



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPÚBLICA — N. 34

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 14.045, que altera os arts. 5º e 47, § 1º do regulamento da Escola de Minas de Ouro Preto.

Decreto n. 14.050, que aprova o regulamento da Inspectoria Federal de Navegação.

Ministerio da Marinha — Decretos de 7 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 21 de janeiro ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e Saude Publica, da Prophyllaxia Rural, do Conselho Superior do Ensino e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e Diario Oficial.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geracs de Viacao, Obras Publicas, Contabilidade e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Polatorio sobre o aprendizado agricola — Portarias — Expediente das Directorias Geracs de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonyms — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.045 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1920

Altera os arts. 5º e 47, § 1º do Regulamento da Escola de Minas de Ouro Preto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo á necessidade de tornar mais efficiente o ensino de electrotechnica na Escola de Minas de Ouro Preto decreta:

Art. 1.º Fica substituido por um projecto de electrotechnica um dos projectos de metallurgia a que se refere o art. 5º do regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1916.

Art. 2.º Haverá nos exames da 5ª cadeira do 1º anno do curso especial uma prova pratica de electrotechnica, aléu da qual de que trata o art. 47, § 1º do regulamento citado no artigo anterior.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EDITACIO PESSÔA

Simões Lopes.

DECRETO N. 14.050 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1920(*)

Approva o regulamento da Inspectoria Federal de Navegação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 53, n. II, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno, que fixa a despesa para o corrente exercicio, decreta:

Artigo unico. Fica approved o regulamento, que com este baixa, para a Inspectoria Federal de Navegação, assignado pelo ministro do Estado da Viacao e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EDITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

Regulamento para a Inspectoria Federal de Navegação

CAPITULO I

DA INSPECTORIA FEDERAL DE NAVEGAÇÃO

Art. 1.º A Inspectoria Federal de Viacao Maritima e Fluvial passará a denominar-se Inspectoria Federal de Navegação.

Art. 2.º A Inspectoria terá a seu cargo o serviço de navegação maritima, fluvial e lacustre, na parte dependente do Ministerio da Viacao e Obras Publicas, competindo-lhe:

§ 1.º Organizar as bases para a concessão de quaesquer favores da União, referentes áquelles serviços.

§ 2.º Colleccionar e coordenar todos os elementos necessarios á organização e estabelecimento do seu plano geral e elaborar a respectiva carta, solicitando para esse fim o necessario auxilio das autoridades competentes.

§ 3.º Examinar a conveniencia e propor o estabelecimento de novas linhas de navegação.

§ 4.º Fiscalizar todos e quaesquer serviços de navegação a cargo de concessionarios nacionaes ou estrangeiros, subvencionados ou favorecidos pelo Governo Federal, de accordo com os respectivos contractos ou concessões e, bem assim, na parte relativa á observancia das disposições regulamentares vigentes que lhes forem applicaveis.

§ 5.º Fiscalizar o estabelecimento e exploração de estaleiros e officinas da construção de navios ou aeronaves que gozem ou venham a gosar de quaesquer favores do Governo Federal.

§ 6.º Emitir parecer sobre os planos e especificações dos navios e aeronaves que se destinem aos serviços sujeitos á sua fiscalização, na parte referente ás condições que devem preencher para o transporte de passageiros e mercadorias.

§ 7.º Organizar a estatística de todos os serviços de navegação sob sua fiscalização.

Art. 3.º A Inspectoria Federal de Navegação fica directamente subordinada ao ministro o secretario do Estado da Viacao e Obras Publicas, a quem se dirigirá o inspector acerca de tudo quanto for concernente a esse ramo de serviço publico.

Art. 4.º No regimen de fiscalização, a Inspectoria terá a seu cargo verificar:

Na parte referente á navegação maritima e fluvial

§ 1.º Se os navios dos concessionarios preenchem as condições precisas para o serviço de navegação a que se destinam; si são satisfactorias as condições a que devem obedecer para o fim de serem incorporados ás frota dos mesmos concessionarios ou para o gozo de regalias e vantagens de quaesques; si são observadas fielmente as disposições do regu-

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções.

lamente da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, na parte cuja fiscalização lhe competir;

§ 2.º Si os navios dispõem de accommodações convenientes para o transporte de passageiros e mercadorias.

§ 3.º Si a bordo dos navios ha os sobressalentes, material e objectos necessarios para o serviço dos passageiros e da tripulação.

§ 4.º Si os navios levam a bordo aguada, victualha e combustivel, de accordo com o tempo de viagem de um a outro porto de escala.

§ 5.º Si os navios tem sido vistoriados pelas autoridades competentes, no sentido de offerecerem as condições de segurança precisas, si estão aparelhados de telegraphia sem fio e dos mais aperfeiçoados aparelhos para os casos de incendio, varadouros e mais accidentes de mar, e si tem sido realizadas experiencias com esses aparelhos, em viagem.

§ 6.º Si os navios são conservados, em todos os seus compartimentos, nas condições de asseio prescriptas pela hygiene.

§ 7.º Si são observadas as tarifas de passagens, de fretes de cargas, encomendas, animaes e valores approvadas pelo Governo, bem como as de generos e artigos vendidos a bordo, approvadas pelo inspector federal de Navegação.

§ 8.º Si os navios de passageiros observam os horários e escalas approvados.

§ 9.º Si as malas do Correio e os dinheiros publicos são convenientemente guardados, recebidos e entregues com a necessaria pontualidade.

§ 10. Si é satisfatório o tratamento dado aos passageiros e a tripulação.

§ 11. Si o numero de passageiros e a quantidade de carga embarcados não são excessivos, de modo a assegurar convenientes accommodações áquelles e um bom acondicionamento desta.

§ 12. Si durante as viagens houve occurrencias dignas de reparo.

§ 13. Si os contractos estão sendo observados, propondo as modificações que a experiencia aconselhar e tomando medidas immediatas para o seu fiel cumprimento, nos casos por elles previstos, impondo as competentes multas pelas infrações que se verificarem e representando ao Governo sobre tudo quanto interessar ao bom desempenho da fiscalização.

§ 14. Si são procedentes as reclamações que lhe forem apresentadas, com referencia aos serviços dos concessionarios, dando as necessarias providencias.

§ 15. Si a distribuição dos logares para passageiros e de praça para a carga é feita com equidade.

§ 16. Si os navios tem um livro destinado exclusivamente a receber as reclamações dos passageiros.

§ 17. Si a redução ou isenção de direitos aduaneiros, ou outros quaesquer favores requeridos pelos concessionarios que a elles tenham direito, em virtude de lei especial ou contracto, estão de accordo com as disposições legais.

Na parte referente á navegação aerea:

§ 18. Si as aeronaves dos concessionarios satisfazem as condições especiais para o serviço de navegação a que se destinam e si são observados todos os regulamentos, disposições de lei e demais instruções expedidas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, com referencia ao assumpto.

§ 19. Si as aeronaves dispõem de accommodações convenientes para o transporte de malas do Correio, passageiros e mercadorias.

§ 20. Si as aeronaves estão aparelhadas das ferramentas, sobressalentes e accessorios para remediar os desarranjos que occurram durante a viagem e, bem assim, de todo o material e objectos necessarios ao serviço dos passageiros e da tripulação.

§ 21. Si as aeronaves levam a bordo victualha, aguada, combustivel e lubrificantes necessarios á viagem que vão emprender.

§ 22. Si as aeronaves, por occasião da partida, estão em condições de offerecer a segurança precisa e, bem assim, si estão providas de aparelhos de telegraphia sem fio e, dos mais aperfeiçoados, para os casos de incendio ou accidentes.

§ 23. Si os concessionarios effectuaram a matricula, nesta Inspectoria, de seus pilotos e mecanicos, apresentando, para este fim, os respectivos titulos, passados por escola ou instituição, nacional ou estrangeira, reconhecida pelo Governo.

§ 24. Si as aeronaves, nacionais ou estrangeiras, para o effeito de sua identificação, trazem os signaes ou emblemas especiais convenientes.

§ 25. Si os concessionarios effectuaram nesta Inspectoria os registros de suas aeronaves.

§ 26. Si, além das disposições deste regulamento, cumpram os concessionarios as demais instruções e leis que existam ou venham a existir, referentes ao assumpto.

§ 27. Si são observadas quaesquer outras disposições referentes aos navios, que forem tambem applicaveis ás aeronaves.

Na parte referente á construção de estaleiros, navios e aeronaves:

§ 28. Si o material importado pelos concessionarios, goza de qualquer favor do Governo e, no caso affirmativo, se representa a quantidade precisa para a execução das obras a que se destina, de accordo com os respectivos planos approvados.

§ 29. Si o material importado pelos concessionarios para a execução de uma determinada obra, e que tiver gosado ou deva gosar de qualquer favor do Governo, é effectivamente applicado nessa obra.

§ 30. Si a construção dos estaleiros e officinas e de navios ou aeronaves obedece aos respectivos planos approvados.

Art. 5.º Fica entendido que as expressões «concessionarios», «navios» e «aeronaves», empregadas neste regulamento, comprehendem, respectivamente:

a) qualquer companhia, sociedade, empresa, parceria, armador, individuo, etc., que gose ou venha a gosar de quaesquer favores da União, visando serviços de navegação, de construção de navios ou aeronaves, ou de estabelecimentos de estaleiros ou officinas destinados ás construções daquella natureza;

b) toda embarcação a vela; a vapor ou qualquer outro meio de propulsão;

c) todo balão captivo, livre ou dirigivel, aeroplano, hydroplano, hydro-aeroplano ou qualquer outro aparelho de aviação.

CAPITULO II

DO PESSOAL, SUAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 6.º A Inspectoria Federal de Navegação será dirigida por um inspector o constituída pelas seguintes secções:

A — Secção de Fiscalização, com:

- 1 engenheiro chefe de secção;
- 2 engenheiros ajudantes;
- 4 fiscaes regionaes de 1.ª classe;
- 10 fiscaes regionaes de 2.ª classe;
- 9 fiscaes regionaes de 3.ª classe;
- 1 fiscal regional em Montevideo.

B — Secção de Estatística, com:

- 1 engenheiro chefe de secção;
- 1 1.º escriptuario;
- 1 2.º escriptuario;
- 1 3.º escriptuario.

C — Secção de Expediente e Contabilidade, com:

- 1 engenheiro chefe de secção;
- 1 1.º escriptuario;
- 1 2.º escriptuario;
- 1 3.º escriptuario;
- 1 protocolista;
- 1 dactylographo;
- 1 continuo;
- 1 servente.

Art. 7.º Na sede da inspectoria, que será na cidade do Rio de Janeiro, funcionarão as secções de estatística e de expediente e contabilidade, bem como o chefe da secção de fiscalização, um engenheiro ajudante, um fiscal regional de 1.ª classe e um fiscal regional de 2.ª classe. O outro engenheiro ajudante terá sede em Belém do Pará e os demais fiscaes regionaes serão distribuidos pelos portos abaixo, sedes das respectivas fiscalizações regionaes:

Fiscalizações regionaes de 1.ª classe — Sedes: Belém, São Salvador e Rio Grande.

Fiscalizações regionaes de 2.ª classe — Sedes: Mangó, Belém, São Luiz, Therezina, Recife, Joazeiro, Santos, Florianópolis e Porto Alegre.

Fiscalizações regionaes de 3.ª classe — Sedes: Fortaleza, Natal, Parahyba, Maceió, Aracajú, Penedo, Pirapora, Victoria e Paranaíba.

§ 1.º Sempre que assim o aconselharem as conveniências do serviço, poderão os engenheiros ajudantes e os fiscaes regionaes, respeitadas as respectivas categorias, ser removidos de uma sede para outra.

§ 2.º No caso de, em consequencia de novos contractos ou concessões, augmentarem as necessidades do serviço de fiscalização, o ministro da Viação e Obras Publicas poderá tambem augmentar o numero de fiscaes, que serão nomeados em comissão, contando que a despesa resultante desse augmento não exceda as quotas de fiscalização a pagar pelos novos concessionarios.

§ 3.º No caso de assim o aconselharem as conveniências do serviço poderá ser alterada a classificação das fiscalizações regionaes, prevista neste regulamento, mediante proposta do inspector ao ministro da Viação e Obras Publicas, comtanto que não haja augmento de despesa.

Art. 8.º Para o cumprimento dos §§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 2.º deste regulamento, poderão ser nomeadas comissões, constituídas, de preferencia, por funcionarios desta inspectoría, podendo ser admittido, em comissão, o demais pessoal necessário, de accordo com as verbas votadas ou com as que para esse fim forem concedidas pelo Congresso Nacional.

§ 1.º Os funcionarios do quadro desta inspectoría, que fizerem parte das comissões de que trata este artigo, terão direito, além de seus vencimentos, a uma gratificação que será arbitrada pelo ministro da Viação e Obras Publicas, sob proposta do inspector, e custeada pelas verbas ordinarias ou especiais para este fim destinadas.

§ 2.º Ao pessoal admittido em comissão caberão os vencimentos fixados em instrucções especiaes, approvadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas, sob proposta do inspector.

Art. 9.º São attribuições do inspector:

§ 1.º Dirigir e superintender todos os trabalhos que competem á Inspectoría Federal de Navegação.

§ 2.º Propôr ao ministro da Viação e Obras Publicas as medidas que se tornarem precisas para o bom desempenho dos serviços a cargo da inspectoría.

§ 3.º Trazer o ministro da Viação e Obras Publicas informado das occorrencias do serviço a cargo da inspectoría.

§ 4.º Manter a ordem e a disciplina dos funcionarios e fiscalizar seu trabalho, assiduidade e procedimento.

§ 5.º Dar posse e exercicio aos funcionarios da inspectoría;

§ 6.º Fazer as nomeações que forem de sua competencia e propôr as que forem de competencia do Ministro da Viação e Obras Publicas, de conformidade com as disposições deste regulamento.

§ 7.º Admoestar, suspender até 30 dias e demittir os funcionarios cuja nomeação lhe competir e, bem assim, admoestar e suspender até 15 dias os que forem de nomeação do ministro da Viação e Obras Publicas, levando, em qualquer caso, immediatamente ao conhecimento deste o motivo que determinou o acto.

§ 8.º Determinar a sede onde devem servir os funcionarios da inspectoría, cujo lugar de exercicio não esteja estabelecido no presente regulamento.

§ 9.º Remover, no interesse do serviço, de uma para outra sede, os fiscaes regionaes, guardadas as respectivas categorias.

§ 10.º Promover e regular o rapido andamento dos papeis e documentos sujeitos ao estudo da inspectoría, assignar o expediente, rubricar os livros da repartição e expedir instrucções para a boa marcha do serviço e sua regularidade.

§ 11.º Autorizar a compra dos objectos necessarios á inspectoría, mediante pedido, que será feito e assignado, pelo chefe da secção de expediente e contabilidade.

§ 12.º Minutar os contractos que o Governo tenha de celebrar sobre serviços de navegação, organizar editaes de concorrência e mandar publical-os, depois de approvados pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 13.º Percorrer, quando julgar conveniente, as linhas de navegação, inspecionando as fiscalizações e as sedes ou agencias dos concessionarios.

§ 14.º Multar os concessionarios, nos casos estipulados nos respectivos contractos ou concessões, dando logo conhecimento do acto ao ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 15.º Informar sobre a parte technica do serviço de navegação, bem como sobre todas as questões suscitadas entre o Governo e os concessionarios, dependentes do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

§ 16.º Apresentar todos os annos, logo que seja possivel, um relatório circunstanciado dos serviços da inspectoría no anno anterior, e, até 31 de janeiro, o orçamento da despesa para o exercicio financeiro seguinte.

§ 17.º Apresentar, no principio de cada exercicio, a tabella de distribuição de creditos para o pagamento do pessoal e material da inspectoría, de accordo com o regulamento, e dentro das verbas votadas para as despesas da repartição, afim de ser approvada pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 18.º Examinar as tarifas apresentadas pelos concessionarios e propôr as alterações que se tornarem necessarias, em favor do desenvolvimento agricola, industrial e commercial do paiz, para serem approvadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas, podendo mesmo, em casos especiaes, apprová-las em caracter provisório.

§ 19.º Visar, por si ou pelos funcionarios technicos desta inspectoría, os laudos de vistoria das aeronaves dos concesssionarios.

§ 20.º Visar os titulos de matrícula ou registro das aeronaves, pilotos e mecanicos dos concessionarios.

§ 21.º Propôr ao ministro da Viação e Obras Publicas os estudos de novas vias de comunicação, organizando para esse fim as instrucções das comissões especiaes que dellas serão encarregadas.

§ 22.º Approvar, em caracter provisório, as tabelllas de dias e horas de partida, demora nos portos e duração das viagens dos navios e aeronaves dos concessionarios, de accordo com os seus contractos ou concessões e, bem assim, quaesquer tabelllas por elles apresentadas, que não se refiram a tarifas de fretes ou passagens, submettendo o seu acto á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, para que taes tabelllas se tornem definitivas.

§ 23.º Autorizar as transferencias de salida dos navios ou aeronaves, nos casos de força maior comprovada.

§ 24.º Entender-se, em objecto de serviço, directamente com as sedes e estações de navegação aerea internacionaes.

§ 25.º Providenciar, nos casos imprevistos e urgentes, sobre assumptos concernentes á sua funcção, levando immediatamente ao conhecimento do ministro da Viação e Obras Publicas as medidas tomadas.

§ 26.º Corresponder-se directamente com os chefes de serviço dos diversos ministerios, sobre assumpto que interesse á repartição e, bem assim, com as autoridades estaduais e associações, no interesse dos serviços a cargo da inspectoría.

§ 27.º Passar os certificados precisos para o gozo de isenção de direitos ou outros quaesquer favores concedidos aos concessionarios, de qualquer navegação, gratuitamente, quando se tratar de concessionarios nacionaes e, mediante uma taxa arbitrada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, quando se tratar de concessionarios estrangeiros.

§ 28.º Mandar passar, por despacho assignado, as certidões requeridas, uma vez que não se refiram a assumptos de caracter reservado, sendo ellas authenticadas pelo chefe da secção de expediente e contabilidade.

§ 29.º Visar e encaminhar todos os documentos de despesa.

§ 30.º Enviar ao Thesouro Nacional ou delegacias fiscaes os attestados de frequencia ou folhas de vencimentos para o pagamento do pessoal da inspectoría, julgando ou não justificadas ou abonando as faltas commettidas durante o mez, de accordo com as disposições do capitulo IV do presente regulamento.

§ 31.º Conceder aos funcionarios da inspectoría as ferias e licenças que forem de sua alçada.

Art. 10.º O inspector, quando julgar de conveniencia para o serviço, poderá delegar qualquer das suas attribuições aos chefes de secção.

Art. 11.º A cada um dos chefes de secção compete:

§ 1.º Ter sob sua responsabilidade a direcção da respectiva secção, distribuindo o serviço por seus auxiliares.

§ 2.º Examinar todos os documentos e assumptos que lhes estejam affectos, de modo a serem informados convenientemente.

§ 3.º Zelar a conservação dos documentos e objectos que estiverem sob sua guarda.

§ 4.º Ser o intermediario entre o inspector e o pessoal da respectiva secção, zelando a boa marcha dos trabalhos e cumprimento dos deveres dos funcionarios.

§ 5.º Encerrar o ponto do pessoal da secção e informar a secção de expediente e contabilidade da frequencia dos funcionarios, para a organização dos assentamentos e folhas de pagamento.

§ 6.º Propôr ao inspector as penalidades em que incorrer o pessoal da secção.

§ 7.º Corresponder-se com os outros chefes de secção, sobre qualquer assumpto de interesse e competencia da secção respectiva.

§ 8.º Apresentar ao inspector, até 31 de março de cada anno, um relatório circunstanciado do serviço da secção, no anno anterior, acompanhado de todos os dados concernentes aos assumptos que lhe forem commettidos.

§ 9.º Solicitar do inspector o fornecimento do material necessario ao serviço da sua secção.

§ 10.º Propôr ao inspector qualquer medida attinente ao bom andamento do serviço a cargo da secção.

Art. 12.º Ao chefe da secção de fiscalização, por si e pelo pessoal da secção, incumbe:

§ 1.º Auxiliar o inspector em tudo quanto lhe está commettido por este regulamento.

§ 2.º Inspeccionar, no porto do Rio de Janeiro, pessoalmente, sempre que o inspector julgar conveniente, os navios ou aeronaves dos concessionarios, bem como seus estaleiros e

officinas, para os fins do art. 4.º e seus parágraphos, do presente regulamento, communicando ao inspector o resultado de seu exame.

§ 3.º Proceder, semestralmente, a inspecções fora da sede da repartição e, ás que, em character extraordinario, lhe forem determinadas pelo inspector, com approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 4.º Assistir ás vistorias das aeronaves e visar os laudos respectivos, para os effeitos das condições impostas no presente regulamento e disposições de lei em vigor.

§ 5.º Informar sobre a concessão de quaesquer favores requeridos pelos concessionarios, para importação de material e fiscalizar a sua applicação.

§ 6.º Tomar conhecimento de quaesquer medidas propostas pelos seus auxiliares, resolvendo-as ou, si escaparem á sua alçada, encaminhando-as, devidamente informadas, ao inspector.

§ 7.º Propor ao inspector as multas de que se tornem passíveis os concessionarios sob a fiscalização da secção.

Art. 13. Aos engenheiros ajudantes é committido:

§ 1.º Percorrer, trimestralmente ou em menor prazo, a juizo do chefe da secção de fiscalização, as linhas de navegação, em navios ou aeronaves dos concessionarios, verificando si o serviço é feito de accordo com os contractos, regulamentos e disposições de lei em vigor, visando o livro de reclamações existente a bordo e dando conhecimento dos resultados da inspecção em minucioso relatório, apresentado ao chefe da secção de fiscalização.

§ 2.º No desempenho dos serviços a seu cargo, observar as instruções expedidas pelo chefe da secção de fiscalização.

§ 3.º Inspeccionar o serviço a cargo dos fiscaes regionaes, com os quaes poderão se corresponder directamente, para regularização desse serviço e fiel cumprimento do regulamento, na parte que lhes concerne, levando tudo ao conhecimento do chefe da Secção de Fiscalização, por officio ou telegramma, nos casos em que a gravidade ou urgencia assim o exija.

§ 4.º Alvitrar ao chefe da secção de Fiscalização as medidas que julgar convenientes ao bom andamento dos serviços que lhe estão committidos.

§ 5.º Propôr ao chefe da secção de Fiscalização as multas de que se tornarem passíveis os concessionarios que fiscalizarem.

§ 6.º Assistir ás vistorias das aeronaves, afim de verificar si satisfazem ás condições impostas no presente regulamento e disposições de lei em vigor, visando os respectivos laudos de vistoria.

Art. 14. Aos fiscaes regionaes compete:

§ 1.º Observar as instruções expedidas pelo chefe da secção de Fiscalização.

§ 2.º Fiscalizar os concessionarios que lhes forem designados, tendo em conta, principalmente, o disposto no artigo 4.º e seus parágraphos, deste regulamento.

§ 3.º Remetter mensalmente um circunstanciado relatório das occorrencias verificadas no mez anterior e os mappas estatísticos relativos aos serviços de que estão incumbidos.

§ 4.º Visitar, quer na chegada, quer na partida, todos os navios e aeronaves que fizerem escalas pelas suas sedes, enviando, logo após, o respectivo boletim de visita.

§ 5.º Assistir ás vistorias das aeronaves e visar os respectivos laudos, para os effeitos das condições impostas no presente regulamento e disposições de lei em vigor.

§ 6.º Exigir dos concessionarios, dentro dos prazos estabelecidos nas instruções de serviço e de accordo com os modelos officiaes adoptados, a entrega dos mappas estatísticos do movimento de trafego dos navios ou aeronaves, bem como quaesquer outras informações que possam interessar á inspeccção, conferindo, visando e remettendo, com brevidade, os referidos mappas e informações.

§ 7.º Propôr ao chefe da secção de Fiscalização as multas de que se tornarem passíveis os concessionarios sob sua fiscalização, dando os motivos de seu proceder.

§ 8.º Expedir as competentes guias para o recolhimento das importancias correspondentes ás multas impostas pelo inspector.

§ 9.º Informar sobre os pedidos de concessão de quaesquer favores requeridos pelos concessionarios, para a importação de material, com favores aduaneiros, e fiscalizar a applicação delle.

§ 10.º Passar os attestados das viagens feitas, para o fim do pagamento das respectivas subvenções, remettendo uma via ao chefe da secção de Fiscalização.

§ 11.º Viajar, sempre que lhes for determinado pelo chefe da secção de Fiscalização, nos navios e aeronaves dos

concessionarios que fiscalizarem, visando o livro de reclamações existente a bordo e apresentando, de cada viagem, um minucioso relatório das occorrencias observadas, tendo em vista, principalmente, o disposto no art. 4.º e seus parágraphos, do presente regulamento.

Art. 15. Os fiscaes regionaes deverão residir nas sedes da respectiva fiscalização.

Art. 16. Ao chefe da secção de Estatística, por si e pelo pessoal da secção, compete:

§ 1.º Organizar, annualmente, a estatística geral dos serviços a cargo dos concessionarios e, bem assim, de outras empresas ou companhias, cujos dados puder obter, tendo em vista aperfeiçoar, nos limites do possível, os conhecimentos sobre serviços desta natureza.

§ 2.º Estudar todas as questões relativas á organização daquelle estatística, propondo ao inspector as medidas que julgar convenientes para a execução dos serviços respectivos.

§ 3.º Fornecer quaesquer informações que lhe forem requisitadas pelo inspector e pelos outros chefes de secção, no interesse do serviço.

§ 4.º Dirigir o serviço de revisão de provas para a impressão da estatística annual.

§ 5.º Requisitar ao inspector os dactylographos que forem necessarios para a confecção dos mappas estatísticos destinados ao relatório annual da Inspectoria ou organizados para outros fins.

Art. 17. Ao chefe de secção de Expediente e Contabilidade, por si e pelo pessoal da secção, compete:

§ 1.º Redigir, expedir, receber e protocolar todo o expediente da Inspectoria.

§ 2.º Fazer o assentamento do pessoal e respectivo almanack.

§ 3.º Registrar as nomeações, licenças e férias do pessoal.

§ 4.º Organizar os attestados de frequencia e as folhas de pagamento do pessoal.

§ 5.º Abrir a correspondencia official e distribui-la de conformidade com as instruções expedidas pelo inspector.

§ 6.º Extractar do *Diário Official* e classificar convenientemente as decisões do Governo. relativas aos serviços da Inspectoria, ou que lhes possam ser applicaveis, communicando-as ás secções interessadas.

§ 7.º Providenciar, quando autorizado pelo inspector, para a aquisição de todo o material necessario ao funcionamento dos serviços da Inspectoria.

§ 8.º Organizar e manter em dia a collecção geral da legislação brasileira sobre serviços de navegação committidos á inspectoria.

§ 9.º Fazer a distribuição do material de expediente que for requisitado pelos chefes das outras secções.

§ 10.º Abrir e fechar a repartição ás horas designadas.

§ 11.º Cuidar da segurança, conservação e asseio da mesma.

CAPITULO III

NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 18. O inspector é de livre escolha do Governo e será nomeado por decreto, em commissão.

§ 1.º Os chefes de secção, engenheiros ajudantes, fiscaes regionaes, escripturarios, protocolista e dactylographo serão nomeados por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas, sob proposta do inspector; os demais funcionarios serão nomeados pelo inspector.

§ 2.º As nomeações de character transitorio, de que tratam os arts. 7.º, 8.º e 9.º obedecerão ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 19. As vagas no quadro do pessoal effectivo da inspectoria serão preenchidas por promoção, si não houver adidos de igual ou superior vencimento, que preencham as condições exigidas neste regulamento, alternadamente por antiguidade e por merecimento, de accordo com as seguintes disposições:

a) as de chefe de secção pelos engenheiros ajudantes;

b) as de engenheiro ajudante pelos fiscaes regionaes ou pelos escripturarios que satisfizerem ás prescripções da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880, e respeitadas as categorias; na falta daquelles, por um engenheiro nacional estranho ao quadro;

c) as de fiscal regional de 1.ª classe pelos fiscaes regionaes de 2.ª;

d) as de fiscal regional de 2.ª classe pelos fiscaes regionaes de 3.ª;

e) as de 1.º escriptuario pelos segundos escripturarios;

f) as de 2.º escriptuario pelos terceiros escripturarios;

g) as de 3.º escriptuario pelo protocolista ou dactylographo.

§ 1.º Para os cargos de fiscal regional de 3.ª classe, protocolista e dactylographo será exigido concurso, regido pelas

Instruções que forem approvadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

§ 2.º Os cargos de fiscaes regionaes poderão ser preenchidos, independentemente de concurso, por engenheiros que satisficam as prescripções da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880.

Art. 20. Os novos fiscaes, admittidos em virtude do que dispõe o art. 7.º, § 2.º, e os funcionarios estranhos ao quadro, de que trata o art. 8.º, serão considerados em comissão, demissiveis *ad-nutum* e dispensados de concurso.

§ 1.º Quando, no caso de vaga no quadro da Inspectoria, não houver funcionarios effectivos que satisficam as condições para o seu preenchimento, terão preferencia, em igualdade de condições, os fiscaes e funcionarios de que trata o presente artigo.

§ 2.º Para os cargos de fiscaes regionaes de navegação aérea, que serão opportunamente creados, de accordo com o que dispõe o art. 7.º, § 2.º, será exigido o diploma de engenheiro ou mecanico, este passado por escola de aviação official ou reconhecida pelo Governo.

Art. 22. Serão substituidos, nos seus impedimentos temporarios:

a) o inspector, por um dos chefes de secção, que for designado pelo ministro da Viação e Obras Publicas, sob proposta do inspector;

b) os chefes de secção, por um dos engenheiros ajudantes;

c) os engenheiros ajudantes por fiscaes regionaes ou escripturarios que sejam engenheiros e satisficam as exigencias da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880, e, preferencialmente, pelas categorias. Na falta de funcionario, do quadro ou commissionedo, que preencha essa condição, poderá o cargo ser provido interinamente por engenheiro extranho ao quadro, nomeado em comissão;

d) os fiscaes regionaes de 1.ª classe, pelos de 2.ª, e os de 2.ª classe, pelos de 3.ª;

e) os primeiros escripturarios, pelos segundos e os segundos escripturarios, pelos terceiros.

Paraphrasis unico. As substituições interinas de que tratam as letras b, c, d e e serão feitas mediante designação do inspector.

CAPITULO IV.

VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 23. Competem aos funcionarios da Inspectoria Federal de Navegação os vencimentos fixados na tabella annexa a este regulamento.

Art. 24. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer á inspectoria por se achar incumbido:

1.º, de qualquer trabalho ou comissão, de ordem do inspector;

2.º, de serviço da inspectoria que exija trabalho fóra de casa, quer durante as horas de expediente, quer nas demais horas do dia, com autorização do inspector;

3.º, de qualquer trabalho gratuito obrigatorio, em virtude de lei.

Em qualquer dessas hypotheses se fará no livro de ponto e na folha de pagamento a respectiva declaração.

Art. 25. O empregado perderá:

1.º, todos os vencimentos, quando faltar ao serviço sem causa justificada, ausentar-se antes de findos os trabalhos, sem autorização do inspector ou de quem suas vezes fizer, ou for suspenso do emprego, de accordo com o que preceitua o art. 42;

2.º, toda a gratificação, quando faltar com causa justificada, comparecer depois de encerrado o ponto, sem causa justificada, ou retirar-se, sem autorização do inspector, antes de encerrados os trabalhos;

3.º, metade da gratificação, quando comparecer, com causa justificada, depois de encerrado o ponto e dentro da primeira hora do expediente, nas tres primeiras faltas durante o mez, e si houver excesso, dahi em diante toda a gratificação.

Art. 26. Serão unicamente consideradas causas justificativas de faltas:

1.º, molestia do empregado ou molestia grave de pessoa de sua familia, provada com attestado medico, quando o numero de faltas exceder de tres em cada mez;

2.º, nojo, no periodo de sete dias;

3.º, gala de casamento, no periodo de sete dias.

Art. 27. Além de oito faltas, só será concedido abono si o empregado obtiver licença, cujo tempo de gozo será contado em continuação ao das faltas justificadas até aquelle numero.

Paraphrasis unico. A justificação de faltas só será admittida si apresentada dentro do prazo de que trata este artigo e antes de organizada a respectiva folha de pagamento.

Art. 28. Não serão justificadas as faltas dadas entre a data da concessão ou da portaria de licença e aquella em que o empregado entrar no gozo da mesma. Nesse caso, far-se-ha a devida anotação no livro de ponto.

Art. 29. As faltas se contarão á vista do livro de ponto, que deve haver na inspectoria e será assignado pelos empregados, sendo contada uma falta aos que não comparecerem para assignar o ponto durante o primeiro quarto de hora que se seguir á marcada para o começo dos trabalhos; aos que deixarem de fazel-o, ao se retirarem, findo o expediente, e áquelles que se ausentarem durante as horas do expediente.

Art. 30. Sempre que, á hora marcada, não estiver presente o funcionario incumbido de encerrar o ponto, fará as suas vezes o que deverá substitui-lo, ou, na falta deste, o mais antigo, dentre os de igual ou immediata categoria, que tiver comparecido.

Paraphrasis unico. Immediatamente depois de encerrado o ponto, ao qual ficam sujeitos, com excepção do inspector e dos chefes de secção, todos os demais funcionarios, será remettida ao inspector uma relação dos empregados que não tiverem comparecido.

Art. 31. O desconto por faltas interpolladas não comprehendirá os dias feriados; sendo, porém, successivas comprehendirá todos os dias.

Art. 32. Nos casos de substituições remuneradas, ao substituto caberá a remuneração que for fixada pelas disposições legais em vigor.

Art. 23. O funcionario que exercer interinamente logar vago perceberá todos os vencimentos deste, perdendo os do seu.

CAPITULO V.

DAS LICENÇAS

Art. 34. As licenças aos funcionarios da inspectoria serão concedidas de accordo com a lei em vigor.

§ 1.º As licenças até 30 dias serão concedidas pelo inspector e, por mais de 30 dias, pelo ministro.

§ 2.º O tempo de licença prorogada ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao da antecedente ou antecedentes, para os fins da fixação dos vencimentos a que terá direito o funcionario licenciado.

3.º Para formar o maximo de seis mezes, durante o qual o funcionario terá direito á percepção de todo o ordenado, serão levadas em conta, além do tempo das licenças concedidas pelo inspector, as interrupções do exercicio do emprego que tenham sido levadas á conta de licença.

CAPITULO VI

APOSENTADORIA E MONTEPIO

Art. 35. A aposentadoria dos funcionarios desta inspectoria será regulada pela lei em vigor.

Nos termos da legislação actual, observar-se-hão nesta materia as seguintes regras:

I. Os funcionarios que se invalidarem no serviço da Nação serão aposentados, quando a esse favor tenham direito, com as seguintes vantagens:

a) si contarem menos de 25 annos de serviço, com tantas vigesimas quintas partes do ordenado quantos forem os annos de serviço;

b) si contarem 25, com o ordenado;

c) si contarem mais de 25 e menos de 35, com o ordenado e mais 2 % addicionaes correspondentes a cada anno que exceda de 25;

d) si contarem mais de 35, com os vencimentos integraes.

§ 1.º Para os effectos legais, os vencimentos dos funcionarios que percebem ordenado, gratificação e representação serão constituídos sómente pelo ordenado e gratificação.

§ 2.º O funcionario que se inutilizar em consequencia de desastre ou accidente, occorrido no desempenho da função seu cargo, poderá ser aposentado com a metade do ordenado, si tiver menos de 10 annos de serviço, e com o ordenado, si tiver mais de 10 e menos de 25. Si tiver mais de 25, com os vencimentos integraes.

II. Para o calculo dos vencimentos do aposentado não serão levadas em conta as gratificações addicionaes nem as abonadas a titulo de representação.

Paraphrasis unico. Ficam resalvadas, quanto a essas gratificações addicionaes, os direitos garantidos, por leis anteriores, aos actuaes funcionarios, mas apenas quanto áquelles em cujo gozo estiverem.

III. Os vencimentos da aposentadoria só poderão ser os do cargo que o funcionario estiver exercendo desde dois annos, pelo menos. No caso contrario, serão os do cargo anterior. Igual disposição se observará quando haja augmento de vencimentos, por tabella posterior á nomeação.

IV. Para o effeito da aposentadoria só será computado o tempo de serviço federal.

V. O processo dos exames de invalidez para os effeitos da aposentadoria obedecerá ao regulamento approved pelo decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.

Art. 36. Para verificar a invalidez do empregado da inspeção, em actividade, addido ou em disponibilidade, poderá o ministro da Viação e Obras Publicas mandal-o a inspeção da saúde, independentemente de requerimento.

Art. 37. O montepio dos empregados será regulado pelas leis ns. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e 1.045, de 21 de novembro de 1890; decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911, que dá instrucções para a execução do art. 84 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e pelo que, em modificação ou derogação destas, haja disposto ou venha a dispôr o poder competente.

CAPITULO VII

PENAS DISCIPLINARES

Art. 38. Os empregados da inspeção, nos casos de negligencia, falta de cumprimento dos deveres, desobediencia, desrespeito ás ordens dos seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada ou indiscricão em materia de serviço, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

- 1.º, simples advertencia;
- 2.º, reprehensão;
- 3.º, suspensão.

Art. 39. As penas disciplinares de que trata o artigo anterior serão applicadas pelo inspector, cabendo recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas, da pena de suspensão.

Art. 40. Só pelo ministro da Viação e Obras Publicas poderá ser determinada a suspensão por tempo que exceda 15 dias ou a do empregado comprehendido em algum dos seguintes casos:

- 1.º, prisão por motivo não justificavel;
- 2.º, cumprimento de pena que obste o desempenho das funcções do empregado;
- 3.º, exercicio de qualquer cargo, industria ou occupação que prive o empregado do exacto cumprimento de seus deveres;
- 4.º, pronuncia em crime commum ou de responsabilidade, quer o empregado se livre solto ou preso;
- 5.º, necessidade de suspensão como medida preventiva ou de segurança.

Art. 41. O empregado que faltar oito dias consecutivos, sem participação escripta ao director, incorrerá, *ipso facto*, na pena disciplinar de suspensão do exercicio, com perda de vencimento e antiguidade correspondentes ao tempo de suspensão.

Art. 42. A suspensão, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia, privará o empregado, pelo tempo correspondente, do exercicio do emprego, da antiguidade e de todos os vencimentos. Na hypothese de suspensão preventiva, o funcionario deixará de receber a gratificação e, na de pronuncia, ficará privado, além disso, da metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido, pagando-se-lhe a outra metade, dada a absolvição.

CAPITULO VIII

TEMPO DE TRABALHO E PROCESSO DO EXPEDIENTE

Art. 43. Os trabalhos da inspeção começarão ás 11 horas e terminarão ás 17 horas, em todos os dias uteis.

Art. 44. Poderá o inspector, por urgencia do serviço, prorrogar o expediente.

Art. 45. Para a verificação da entrada e destino dos papeis, haverá na inspeção os protocolos necessarios.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 46. Para os cargos de inspector, chefes de secção e engenheiros ajudantes só poderão ser nomeados profissionais diplomados que satisfizerem as prescripções da lei numero 3.001, de 9 de outubro de 1880.

Art. 47. É prohibido aos empregados da inspeção, effectivos ou addidos, em disponibilidade ou aposentados, constituirem-se procuradores de partes perante a Secretaria de Estado ou qualquer das repartições dependentes do Ministerio da Viação e Obras Publicas. Nessa prohibição comprehendem-se tambem os pedidos de informações e esclarecimentos sobre andamento de papeis e qualquer acto que importe em interesse na marcha e solução de assumpto sujeito a resolução de autoridades administrativas. Ficam, porém, resalvados esses actos quando praticados pelo inspector e chefes de secção, dentro da repartição, para conhecimento do

andamento do serviço, ou quando praticados por qualquer empregado e em qualquer repartição, no cumprimento de ordens superiores e em assumpto de interesse publico.

Art. 48. Com excepção do inspector e dos chefes de secção, nenhum empregado poderá receber na sala onde trabalha as pessoas que o procurarem, cabendo ao inspector providenciar quanto á rigorosa observancia desta disposição.

Art. 49. Os empregados da inspeção não poderão fazer contractos com o Governo, directa ou indirectamente, por si ou como representantes de outrem, nem exercer qualquer funcção em companhias ou empresas fiscalizadas pela mesma inspeção. Aquelle que infringir essa disposição, incorrerá na pena de perda do emprego.

Art. 50. Os empregados da inspeção terão annualmente quinze dias de férias, de que gosarão, sem prejuizo do serviço, a juizo do inspector. Quando afastados do exercicio dos cargos, por esse motivo, serão substituidos, de accordo com as disposições deste regulamento. Estas substituições não darão direito a maior vencimento.

Art. 51. As férias poderão ser gosadas em dias seguidos, interpolada ou cumulativamente, de dous em dous annos, durante trinta dias.

§ 1.º O gozo de férias durante trinta dias, de que trata o artigo supra, não poderá ser concedido a mais de um funcionario em cada secção, em cada mez.

§ 2.º A escolha do mez será por preferencia, de accordo com a categoria e antiguidade de classe do funcionario.

Art. 52. Para auxiliar os trabalhos da inspeção, poderá o inspector, com autorização expressa do ministro, admitir dactylographos, mediante uma gratificação diaria ou mensal, fixada de accordo com o valor do trabalho e com os recursos das verbas orçamentarias.

Art. 53. As secções não poderão fazer entrega de officios ou quaesquer papeis ás partes ou interessados, mesmo quando se trate de funcionarios publicos de qualquer repartição, devendo toda a expedição de papeis ser feita pela portaria, mediante protocollo, na forma regulamentar.

Art. 54. As duvidas que se suscitarem na execução deste Regulamento serão resolvidas por decisão do ministro.

Art. 55. O inspector, os chefes de secção, os engenheiros-ajudantes e os fiscaes regionaes, em objecto do serviço, quando em viagem de inspecção, fóra da sede, terão direito a passagem nas estradas de ferro e companhias de navegação.

A excepção do inspector, os funcionarios discriminados neste artigo, terão tambem direito ás diarias de que trata a nota constante da tabella de vencimentos annexa a este regulamento, correndo as despesas pela respectiva verba da inspeção.

Art. 56. A nenhum funcionario é permitido afastar-se da sede da fiscalização, sinão com licença, devendo dar conhecimento ao inspector quando tiver de afastar-se em serviço.

Art. 57. Os directores e representantes dos concessionarios nos Estados, bem como os commandantes dos navios e pilotos das aeronaves fiscalizados, deverão fornecer ao inspector e aos demais funcionarios fiscaes, não só os esclarecimentos e informações de que elles precisarem, como tambem os necessarios meios de transporte para o desempenho de suas funcções.

Paragrapho unico. Os fiscaes regionaes, nos portos das respectivas sedes, deverão acompanhar o inspector, os chefes de secção e os engenheiros-ajudantes em suas visitas aos navios, aeronaves, *hangars*, estaleiros, officinas e demais departamentos dos concessionarios, sempre que a sua presença fór por elles requisitada.

Art. 58. A Inspeção Federal de Navegação terá á sua disposição, para o serviço a seu cargo, uma ou mais lanchas a vapor ou automoveis, segundo as necessidades do mesmo serviço.

Art. 59. O inspector, dentro de suas attribuições, providenciará, provisoriamente, nos casos omissos do presente regulamento, quando a urgencia do serviço assim o exigir, e submeterá immediatamente o acto á approvação do ministro.

Art. 60. Ao inspector ou ao funcionario que fór por elle designado, será abonada, no começo de cada semestre, a quantia de 600\$, a titulo de adiantamento, para occorrer ás despesas miudas da inspeção.

Art. 61. As disposições constantes dos capitulos IV, V, VI, VII, VIII e IX vigorarão durante a vigencia do actual

regulamento da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, sofrendo as alterações que, porventura, sejam feitas neste ultimo, em virtude de qualquer reforma.

Art. 62. Os funcionarios da inspectoría, de primeira nomeação e os removidos para outras sedes, receberão uma ajuda de custo igual ao ordenado mensal, perceberão os seus vencimentos durante o curso da viagem e terão direito a passagem de 1ª classe e transporte de bagagem, para si e pessoas de sua familia. Quando a remoção dos funcionarios for a pedido, não dará direito ás vantagens deste artigo.

Art. 63. Os funcionarios nomeados ou removidos, bem como os commissionados na forma do art. 7º, § 2º, e art. 8º, têm o prazo de trinta dias para entrarem no exercicio dos cargos, sob pena de perderem os logares, sendo que esse prazo será contado, a partir do dia em que forem publicadas no *Diário Official* as nomeações ou remoções.

Art. 64. Ao funcionario que enfermar em consequência de accidente no trabalho, a inspectoría prestará todo o auxilio, de conformidade com o regulamento a que se refere o decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919.

§ 1.º Os funcionarios que realizarem viagens de inspecção em aeronaves perceberão uma gratificação especial, arbitrada pelo ministro da Viação e Obras Públicas, sob proposta do inspector.

§ 2.º As vantagens que forem concedidas por lei aos aviadores militares serão extensivas aos funcionarios de que trata o parágrafo anterior, na parte que lhes for applicavel.

Art. 65. Fica revogado o regulamento que baixou com o decreto n. 12.293, de 30 de novembro de 1916, bem como quaesquer outras disposições em contrario ao presente regulamento.

Rio de Janeiro, 5 de feybreiro de 1920, = J. Pires do Rio.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 31 de janeiro ultimo e cartapendente, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos do terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 10.691, Luiz Noronha e Manoel Pinto Gaspar, portuguezes, o primeiro commerciante e o segundo industrial, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma fossa extintora ideal».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & Cª, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 10.693, Mauricio Duval, brasileiro, gravador, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «aperfeiçoamentos no modo do forrar pelles de agasalho»;

N. 10.696, José Antunes de Mattos Vieira, brasileiro, estudante, domiciliado em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, para «um carro automovel para exposição de productos naturaes, industriaes ou artisticos»;

N. 10.697, Nicolino Guimarães Moreira, brasileiro, agronomo, domiciliado em Curvello, Estado de Minas Geraes, para «aperfeiçoamentos relativos á viação electrica»;

N. 10.698, Felix Espigarez Dias, hespanhol, operario, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um novo combustivel artificial»;

N. 10.699, José Colomé, venezuelano, industrial, domiciliado em Caracas, Venezuela, para «aperfeiçoamentos em charruas»;

N. 10.700, José Stangler Filho, brasileiro, commerciante e industrialista, domiciliado

em Villa da Estrella, Estado do Rio Grande do Sul, para «aperfeiçoamentos em machinas para fabrico de flocos de aveia».

Ministerio da Marinha

Por decretos de 7 do corrente:
foram promovidos:

De conformidade com o art. 48 do regulamento anexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, a sub-director da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha o chefe de secção da mesma repartição João Carlos de Souza e Silva;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, a chefe de secção da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha o primeiro official da mesma repartição José Carneiro do Barros e Azevedo;

De conformidade com o art. 48 do regulamento anexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, por merecimento, a primeiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha o segundo official da mesma repartição José Victor da Silva;

De conformidade com o art. 48 do regulamento anexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, por antiguidade, a segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha o terceiro official da mesma repartição Samuel Gomes Pereira.

— Por outro de 8 do corrente, o vice-almirante Francisco de Mattos foi exonerado do cargo de inspector de Portos e Costas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 de fevbreiro de 1920:

Foi promovido, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto nume-

QUADRO E TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DA INSPECTORIA FEDERAL DE NAVEGAÇÃO

Categorias	Vencimentos	Total
1 inspector.....	24:000\$000	24:000\$000
1 engenheiro chefe da secção de fiscalizaçao.....	13:200\$000	13:200\$000
1 engenheiro chefe da secção de estatística.....	13:200\$000	13:200\$000
1 engenheiro chefe da secção do expediente e contabilidade.....	13:200\$000	13:200\$000
2 engenheiros ajudantes.....	8:400\$000	16:800\$000
4 fiscaes regionaes de 1ª classe	7:200\$000	28:800\$000
10 fiscaes regionaes de 2ª classe	6:000\$000	60:000\$000
9 fiscaes regionaes de 3ª classe	4:200\$000	37:800\$000
2 1º escripturarios.....	6:600\$000	13:200\$000
2 2º escripturarios.....	5:400\$000	10:800\$000
2 3º escripturarios.....	4:200\$000	8:400\$000
1 protocolista.....	3:600\$000	3:600\$000
1 dactylographo.....	3:600\$000	3:600\$000
1 continuo.....	2:400\$000	2:400\$000
1 servente.....	1:800\$000	1:800\$000
Total.....		250:800\$000.

Em ouro:

1 fiscal regional em Montevideo.....	2:400\$000	2:400\$000
--------------------------------------	------------	------------

Nota — As diarias de que trata o art. 55 deste regulamento, com excepção das dos fiscaes regionaes, que variarão de 5\$ a 10\$, serão arbitradas pelo ministro da Viação e Obras Públicas, sob proposta do inspector, tendo em vista a natureza da inspecção.

Rio de Janeiro, 5 de fevbreiro de 1920, = J. Pires do Rio.

ro 10.799, de 11 de março de 1914, a 3º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o 4º official da mesma repartição João Mauricio Belem.

Foram aproveitados:

De conformidade com o art. 67, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, sem prejuizo dos seus actuaes vencimentos:

No logar de 1º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha o 3º official, addido, da Directoria do Expediente Fernando Dias Viéira;

No logar de 4º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o 3º official, addido, da Directoria do Expediente Francisco de Araujo Reis Vianna.

— Por portarias de 9 do corrente:

Foi exonerado o capitão de mar e guerra José Martini, do cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, que interinamente exerce;

Foi nomeado o capitão de corveta Americo José Cardoso, para exercer o cargo de Adjunto da 2ª secção do Estado Maior da Armada.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de fevbreiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 490 — Tendo sido satisfeita a exigencia constante do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, referente ao processo de habilitação do monteio civil, de DD. Constança do Castro Menezes Babo, Maria de Lourdes Babo Leclerc e Beatriz, respectivamente, viuva e filhas do contador da Marinha Antonio de Babo Ribeiro e Souza Junior, que veio annexo ao vosso aviso n. 6, de 24 de janeiro ultimo, tenho a honra de restituir-vos todas os papeis

relativos ao assumpto, bem como os títulos de pensão ns. 490, 491 e 492, devidamente apostillados.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 493 — Attendendo á solicitação contida em vosso officio n. 142, Gabinete, de 5 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo autorizar-vos a mandar dar baixa do serviço da Armada, aos aprendizes marinheiros Bernardo Bernardes Barbosa, Alvaro Silveira Lemos, Reynaldo Costa Pereira e Abdias Cavalcante de Magalhães, julgados invalidos para o referido serviço, podendo angariar meios de vida.

N. 494 — Em solução a vosso officio n. 141, Gabinete, de 5 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo autorizar a baixa do serviço da Armada do marinheiro nacional de 2ª classe S-E n. 3.415, Manoel José de Figueiredo, em vista do resultado da inspecção de saúde a que foi submettido, podendo angariar meio de vida.

— Sr. almirante graduado Eduardo Augusto Verissimo de Mattos:

N. 496 — Attendendo ás razões expedidas em vosso requerimento de 5 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo dispensar-vos, conforme solicitastes, da comissão incumbida de elaborar um projecto de organização naval a que se refere o aviso n. 347, de 29 de janeiro ultimo.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 495 — Transmittindo-vos, em resposta a vosso officio n. 53, de 19 de janeiro proximo passado, o parecer, anexo em cópia, sob n. 1.488, de 4 do corrente, emitido pelo consultor juridico deste ministerio, contendo informações que vos habilitam a defender os interesses da União Federal na acção que contra ella propoz o almirante reformado José Candido Guillohel, cabe-me acrescentar, aos itens do mesmo, que não houve redução de vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Militar, apesar da supressão da gratificação, tendo ficado até augmentados taes vencimentos.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente José Maria Neiva. — Não pôde ser attendido. (1.479 — C. Juridico.)

Mecanico naval de 1ª classe Antonio Prata Bueno. — Indeferido, por falta de fundamento legal. (2.667 — Faz. e Fisc.)

Marinheiro nacional de 1ª classe José Lins. — De accordo com a informação do Sr. chefe do Estado-Maior, indeferido. (9 A, 4ª — Est. Maior da Armada.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de fevereiro de 1920

Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 498 — Tenho a honra de restituir-vos, devidamente approved pelo Sr. ministro, o termo, em cópia, lavrado a bordo do contra torpedeiro *Piauihy*, para apresentar o 1º tenente Gerson de Macedo Soares, da responsabilidade de objectos de encargos da T. S. F., e que enviasse com o officio n. 260, de 3 do corrente.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará:

N. 409 — Para que o Sr. ministro possa deferir sobre a concessão do credito, a que se referiu o commandante da flotilha do Amazonas, em telegramma de 3 do corrente, para pagamento, de todos pedidos para os navios daquela flotilha, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser enviada a essa directoria uma demonstração precisa da importancia necessaria para aquisição de tal material.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias do 7 do corrente mês, foram transferidos, a pedido, na Secretaria de Estado:

Ormino Mendes da Silva, do lugar de continuo para o de correio;

Antonio José do Oliveira, do lugar de correio para o de continuo.

Requerimentos despachados

Dia 4 de fevereiro de 1920

Manoel Joaquim Gomes. — Prove bom procedimento moral e civil e residencia, no Brasil, por mais de dous annos.

Hermann Kurt Schwandt. — Apresente folha corrida da justiça local.

Eduardo Paulo Moreeuw. — Prove estar nas condições estatuidas no § 5º do art. 69 da Constituição Federal, como allega no requerimento de 17 de dezembro ultimo.

Heinrich Johann Friedrich Schulze. — Apresente folha corrida da justiça local.

Elisa Cardoso do Brito. — Requeira á Prefeitura Municipal.

Joaquim Alves Teixeira. — Indeferido.

Luiz Candido de Figueiredo, pedindo certidão dos motivos da sua suspensão. — Indeferido. A pena de suspensão é acto meramente administrativo, de attribuição do ministro.

Torquato Guimarães. — Indeferido.

Victorino Teixeira Esteves. — Indeferido.

Dia 5

Joaquim dos Santos Nunes Sobral. — Apresente folha corrida das justiças local e federal.

Adriano do Jesus Fonseca. — Apresente attestado de bom procedimento civil e moral.

Virgilio Lion, residente na capital do Estado de S. Paulo. — A vista da divergencia entre a assignatura da petição e o nome constante do documento que se refere á nacionalidade e á idade do peticionario, prove identidade de pessoa.

Antonio Augusto Pinto. — Apresente folha corrida da justiça federal, e requeira por intermedio do Prefeito do Departamento do Taranaçá, onde reside.

Silvino de Souza Costa. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Dr. Carlos Leoni Werneck, por seu procurador Dr. Aprigio Nogueira. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria do Estado.

Dia 6

Francisco Leão Apparicio. — Requeira nos termos do art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, fazendo reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Luiz Candido de Figueiredo, professor do Instituto Benjamin Constant, pedindo anotação de tempo de serviço. — Indeferido. Não ha disposição legal que determine a anotação de serviços publicos, fora do Instituto, e nem ao caso se applica o art. 153 do respectivo regulamento.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 31 de janeiro de 1920

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 1:200\$, a monsenhor Amadeu Bueno de Barros, importancia da congrua que lhe compete, neste anno (aviso numero 545);

De 726\$194, ao Dr. Dario de Cerqueira Ribeiro, gratificação que lhe compete por ter substituido o vice-director do Hospital S. Sebastião, durante 19 dias do mez de fevereiro do anno passado (aviso n. 546);

O adiantamento da quantia de 450\$, ao director do Instituto Benjamin Constant, Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos, para despesas de prompto pagamento (aviso n. 593);

Dia 2 de fevereiro de 1920

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 29:313\$300, importancia de fornecimentos feitos, no anno findo, para o serviço eleitoral (aviso n. 549);

De 1:672\$136, de iguaes fornecimentos, no mesmo periodo (aviso n. 550);

De 458\$280, a José da Silva & Comp., por fornecimentos á Casa de Correção, no mez do dezembro ultimo (aviso numero 551);

De 32:841\$840, de fornecimentos feitos, no mez de novembro do anno passado, para a instalação do Laboratorio de Chimica Applicada do Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 552);

De 6:871\$450, de fornecimentos, no mez de outubro de 1919, para os automoveis em serviço de vigilancia medica de prophylaxia da febre amarella que grassa nos Estados do norte (aviso numero 553);

De 5:589\$944, de fornecimentos á Escola Nacional de Bellas Artes, no mez de novembro do anno passado (aviso numero 554);

De 2:400\$, ao Dr. Urbano Santos da Costa Araújo, importancia dos ordenados que lhe competem, neste anno, na qualidade de juiz de direito em disponibilidade (aviso n. 555);

De 6:863\$315, de fornecimentos á Casa de Detenção, no mez de dezembro ultimo (aviso n. 556);

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao referido ministerio, os processos de dividas de exercicios findos, nas seguintes importancias:

De 427\$, de qua. é credora The City Improvements Company Limited, por serviços prestados e fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional, em agosto de 1910 (aviso n. 564);

De 2:000\$, de qua. é credor o senador federal Irineu de Mello Machado, por ajudas de custo que deixou de receber, nos exercicios de 1917 e 1918 (aviso n. 565);

Ao Tribunal de Contas os documentos comprobatórios da aplicação dada pelo delegado do 7º distrito da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Henrique Aulran da Matta e Albuquerque a quantia de 500\$ que lhe foi adeantada em virtude do aviso n. 1.086, de 22 de fevereiro de 1919, para despesas de prompto pagamento (aviso n. 560).

Dia 2

Recommendou-se:

Ao delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, que, oportunamente, seja iniciada na mesma delegacia a liquidação, por exercícios findos, da divida na importancia de 4:926\$776, de que é credor Antonio Thomaz de Aquino Corrêa, pelo exercício do cargo de juiz federal na secção do mesmo Estado, no periodo de 1 de julho a 21 de novembro ultimo. Restituiu-se a delegacia o respectivo processo (aviso n. 580);

Ao director geral da Assistencia a Alienados que sejam organizadas para o Hospital Nacional e para as duas colonias, tabellas de rações, tão uniformes quanto possível, devendo empregar todos os meios ao seu alcance para que não sejam ultrapassados os creditos votados (aviso n. 579).

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 24:029\$010, de fornecimentos a Casa de Correção, no mez de outubro do anno passado (aviso n. 594);

De 49:261\$673, de fornecimentos a Casa de Detenção, no mez de novembro do anno passado (aviso n. 596);

De 1:315\$671, de fornecimentos ao Archivo Nacional, no mez de novembro ultimo (aviso n. 597);

De 69:327\$174, de fornecimentos a Casa de Detenção, nos mezes de abril a junho e de outubro a novembro de 1919 (aviso n. 598);

De 393:170\$569, de fornecimentos a Colonia Correccional dos Dous Rios, nos mezes de fevereiro a outubro de 1919 (aviso n. 599);

De 29:240\$367, de fornecimentos a Casa de Correção nos mezes de julho a setembro de 1919 (aviso n. 600);

De 402\$938, importancia da folha do dezembro ultimo, das gratificações que competem ao pessoal da Directoria Geral de Saude Publica, embarcado na lancha Rocha Faria, destacado no Lazareto da Ilha Grande, em serviço quarentenário (aviso n. 601);

De 7:201\$580, de fornecimento ao Hospital Paula Candido, nos mezes de outubro e novembro do anno passado (aviso n. 604);

De 15:192\$050, de fornecimentos a Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro no mez de outubro do anno findo (aviso n. 605);

De 4:550\$375, de fornecimentos a Directoria Geral de Saude Publica, no anno passado, para os automoveis em serviço de vigilancia medica e para o Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 606).

A distribuição dos seguintes creditos:

De 2:400\$, 2:400\$ e 2:400\$ a cada uma das delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados do Maranhão e Pernambuco, para pagamento dos ordenados, na razão do 200\$, que competem neste anno, aos juizes de direito em disponibilidade, bachareis Georgiano Horacio Gonçalves, Manoel Paes Pereira dos Santos e Francisco da Costa Maia (avisos ns. 567, 569 e 575). Communicou-se ás delegacias fiscaes (avisos numeros 566, 570 e 576).

De 600\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para pagamento, neste anno, da congrua que compete ao padre Jose Januario de Assis Carneiro (aviso numero 571). Communicou-se a Delegacia Fiscal (aviso n. 572);

De 700\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para pagamento da congrua que compete, neste anno, ao conego Antonio Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti (aviso n. 573). Communicou-se a Delegacia Fiscal (aviso n. 574);

De 12:000\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão para ocorrer, neste anno, ás despesas com o custeio do Instituto Filial ao Instituto Oswaldo Cruz, com sede no referido Estado, sob a direcção do Dr. Cassio de Miranda (aviso n. 577). Communicou-se a Delegacia Fiscal (aviso n. 578);

De 15:000\$ ao Thesouro Nacional, para ser posto á disposição do director do Archivo Nacional, bacharel Luiz Gastão d'Escagnolle Doria, destinado á aquisição de objectos historicos (aviso n. 603).

A entrega da quantia de 12:000\$ ao thesoureiro da Liga Contra a Tuberculose, major Joaquim José da Silva Fernandes Couto, importancia das quotas correspondentes ao 2º semestre do anno findo da subvenção concedida áquella instituição (aviso n. 602).

Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao Ministerio da Fazenda, o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 3:252\$795, de que é credor o 2º supplente do juiz substituto do juiz federal na secção do Territorio do Acre, Mario Pinheiro, por vencimentos que lhe competem, no anno de 1918, quando esteve em exercicio do cargo de juiz substituto, por ter estado o effectivo no gozo de férias regulamentares (aviso n. 566);

Ao Tribunal de Contas, os documentos, na importancia de 7:164\$, com os quaes a Liga Brasileira Contra a Tuberculose, justifica a applicação dada á quota de subvenção recebida para despesas do 3º trimestre do anno passado (aviso n. 591).

Dia 3

Foi designado o Dr. Carlos Chagas, director geral da Saude Publica, para examinar, em 3ª inspecção, o continuo desta Secretaria de Estado, Manoel Leoncio da Penha, que requereu aposentadoria e recorreu da pericia medica que o considerou em estado de validez na 2ª inspecção, a que foi submettido (aviso n. 613).

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 16:648\$800, de fornecimentos, na Colonia de Alienadas do Engenho de Dentro, no mez de novembro do anno passado (aviso n. 607);

De 232\$500, importancia da folha de dezembro findo, do carpinteiro do Palacio Presidencial do Catete, Jordino Coutinho (aviso n. 608);

De 700\$, gratificação, que compete ao Dr. Luiz Salgado Lima Filho, por ter substituido, em dezembro ultimo, o inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Carlos Duarte Pereira, que se acha destacado em commis-

são de prophylaxia da febre amarella, no Estado de Pernambuco (aviso n. 609);

De 31:788\$974, de fornecimentos a Policia Sanitaria do Porto do Rio de Janeiro, nos mezes de outubro e novembro do anno passado (aviso n. 610);

De 2:743\$, a Pimentel & Comp., e a Belmiro Rodrigues & Comp., por fornecimentos a Colonia de Alienados na Ilha do Governador, nos mezes de julho e novembro findo (aviso n. 611);

D 100\$, ao continuo, interino, desta Secretaria de Estado, Francisco José Nobre e de 200\$, ao servente, também interino, Gaspar Hermogenes Dias, relativamente ao mez de janeiro (aviso numero 622);

Dia 5

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 52\$950, pela assignatura, no periodo de outubro a dezembro de 1919, de uma extensão de um aparelho telefonico a serviço da Directoria do Interior desta Secretaria de Estado (aviso numero 626);

De 250\$, a Accacio Barreto, pelo fornecimento de refeições, em outubro do anno passado, a requisição de mesas eleitoraes, por occasião das ultimas eleições federaes (aviso n. 627);

O adiantamento da quantia de 50\$ ao escrivão da 5ª Pretoria Criminal, Pedro Brant Paes Leme, para despesas com o transporte de officiaes de justiça (aviso n. 625);

A distribuição a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul do credito de 2:400\$, para pagamento, neste anno, dos ordenados que competem ao juiz de direito em disponibilidade bacharel Francelino Dias Fernandes (aviso n. 628).

Communicou-se a Delegacia Fiscal (aviso n. 629).

Requerimentos despachados

The Amazon River Steam Navigation Company, Limited, pedindo pagamento da quantia de 97\$390, de uma passagem para o anspereçada Pedro Sebastião dos Santos. — Compareça nesta directoria.

D. Luiza de Faria Móra, dactylographa da Bibliotheca Nacional, pedindo lhe seja concedido o augmento de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920. — Não ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Montepio

Habilitação de D. Beatriz Cariol da Costa Monteiro e dos menores Maria, Nympha, João Baptista e Carlos, viúva e filhos de Manoel Pantaleão da Costa Monteiro, porteiro do Externato do Gymnasio Nacional. — Prove o que allega e habilite-se nos termos do decreto numero 3.607, de 1866.

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 6 de fevereiro de 1920

Posto da Penha: Albino Martins. — Concedo 15 dias para início da construção das fossas,

João Rodrigues Figueira.—Deferido.
João Theotônio.—Deferido.
Rosa Mariana Nogueira Menezes.—Releve-se multa.

João de Lara Costa.—Releve-se a multa.
José Gonçalves.—Concedo 30 dias.
Oscar da Rosa Lopes.—Concedo 30 dias.
Antonio Teixeira de Carvalho.—Releve-se multa.

Posto de Santa Cruz:
Lindolpho Pimentel.—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 10 dias.
Lucilia Arzúa dos Santos.—Concedo 30 dias.
Constancio José Soares.—Concedo 30 dias.
Agualdo Pereira Pinto.—Indeferido.

Dia 7

Posto de Jacarépaguá:
Manoel José de Oliveira.—Concedo 30 dias.
Anna de Araujo.—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 10 dias.
Manoel Eloy dos Santos Andrade.—Pode construir fossa absorvente.

Brasiliano da Costa Andrade.—Deferido.
Joãoquim Dias dos Noveas.—Deferido.

Posto de Anchieta:
Carlota Beaumont Braga.—Deferido.

Posto da ilha do Governador:
Adolpho Pereira Ferreira.—Será relevada a multa si dentro de 10 dias cumprir o segundo termo de intimação 7.466.

Posto de S. João de Merity:
Rosa Pastora.—Deferido.

Posto de Nova Iguaçu:
Abílio de Jesus Borges Ferreira.—Deferido.

Posto de S. João de Merity:
Fernando José Vianna.—Concedo 30 dias.

Posto de Pilares:
Alberto Rodrigues.—Concedo 30 dias.
Pedro Soares de Lima.—Deferido.

Reduzindo Pinto.—Concedo 30 dias.
José Martins de Oliveira.—Concedo 30 dias improrogáveis.

Henrique Alves Soares.—Deferido, sendo improrogável o prazo.

Rafael Domingos.—Concedo 30 dias.

Gabriel Teixeira de Faria.—Concedo 30 dias improrogáveis.

João Garcia Pereira Lobo.—Concedo 30 dias improrogáveis.

José de Almeida Martins.—Concedo 30 dias improrogáveis.

Maria de Oliveira Alves.—Concedo 30 dias improrogáveis.

Posto da Villa Proletaria:
Manoel Ribeiro.—Concedo 30 dias.

Antonio Thiago Sampaio.—Concedo 30 dias.

Ceciliano Rosa de Lima Albuquerque.—Deferido.

Bernardina Frias.—Deferido.

Ursulina Figueiredo Machado.—Concedo 30 dias, improrogáveis.

João Vieira Guimarães.—Concedo 30 dias.

Posto de Campo Grande:
Paulino da Silva Leão.—Concedo 20 dias.

Antonio de Oliveira.—Concedo 20 dias.

Magdalena Barbosa.—Concedo 20 dias.

José de Oliveira.—Concedo 20 dias.

Augusto Baptista.—Concedo 20 dias.

Conselho Superior do Ensino

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1920

Aldarico Souza e Antonio Braz do Moraes Barbosa.—Ao Sr. Dr. inspector para informar.

José Welerson Nogueira da Gama e Joaquim de Oliveira Soares.—Como requerem.

Directoria Geral de Saude Publica

Pela Segunda Delegacia de Saude foram multados os Srs. Vicente Schiro e D. Maria

Luiza Godoy, em 50% cada um, por infracção do § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitário em vigor.

Expediente de 7 de fevereiro de 1920

Respondeu-se ao Sr. almirante inspector do Saude Naval, o officio datado de 7 do corrente (417).

—Communicou-se ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, que no dia 14 deste mez, ás 12 horas, serão submettidos, nesta directoria, a primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, os Srs. Ernesto Walter Mee, Tito Cardoso, Lucio Eustachio de Oliveira e bacharel Affonso Carvalho do Brito (424).

—Solicitaram-se providencias:
Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional, no sentido de ser remettido diariamente o *Diário Official*, no corrente anno, ás dependencias desta repartição, cuja relação lhe é fornecida (422);

Ao Sr. director geral dos Correios, no sentido de comparecerem a esta directoria, no dia 14 deste mez, ás 12 horas, os Srs. Ernesto Walter Mee e Tito Cardoso, afim de serem submettidos a primeira inspecção de saude para os effeitos de aposentadoria (423);

Ao Sr. director do Gabinete do ministro da Fazenda, no sentido de comparecer a esta directoria no dia 14 do corrente mez, ás 12 horas, o bacharel Affonso Carvalho do Brito, afim de ser submettido a primeira inspecção de saude para os effeitos de aposentadoria (423);

Ao Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no sentido de comparecer a esta directoria no dia 14 do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. Lucio Eustachio de Oliveira, afim de ser submettido a primeira inspecção de saude para os effeitos de aposentadoria (426);

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justica, no sentido de ser adiantada ao Dr. Theophilo de Almeida Torres a quantia de 500\$, para attender ás despesas de prompto pagamento na 6ª Delegacia de Saude, de que é delegado (429).

Restituíram-se:
Ao Sr. Dr. delegado do 7º districto sanitario, para os fins convenientes, a intimação n. 49.379 expedida para o predio n. 12 da rua Agra (411);

Ao Sr. Dr. delegado do 9º districto sanitario, para os fins convenientes, as intimações expedidas contra o Sr. Manoel Martins Tinoco e que acompanharam o officio daquella delegacia n. 61, de 27 de janeiro ultimo (412);

Ao Sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, devidamente informado, o processo n. 1.210, de Antonio Alves de Carvalho, relativo a construção de um forno á rua D. Maria Amelia n. 4 (427);

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justica, as contas nas importancias de 9:030\$520 e 7:993\$440, de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude do Porto, em março ultimo (433);

Ao Sr. director do Lazareto da Ilha Grande, para os fins convenientes, as contas do fornecimentos feitos áquelle lazareto em dezembro ultimo (431).

—Remetteram-se:

Aos Srs. delegados dos 1º, 2º, 3º e 8º districtos sanitarios, relações de passageiros desembarcados do vapor *Ré Vittorio*, que devem ficar sob vigilância medica (418/21);

Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justica, a folha na importancia de 747\$741, para pagamento do pessoal extraordinario do Hospital S. Sebastião, admittido como medida de defesa sanitaria desta Capital, relativa ao mez de janeiro findo (428); as contas na importancia total de 9:543\$360, relativas ao tratamento, no Hospital S. Sebastião,

de praças da Marinha, Exercito, Brigada Policial e Corpo de Bombeiros, durante o anno de 1919 (430); a folha na importancia de 3:423\$992, para pagamento dos chauffeurs dos autos Ford, relativa ao mez de janeiro findo (432);

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o laudo de inspecção de saude de Ernani Antenor da Silva Caldas;

Ao Sr. director da Casa de Detenção, o de Achilles de Meira Lima;

Ao Sr. engenheiro chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, o do Sr. José Carlos Vidal;

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional, o do Sr. Aurelio Ferreira Campós.

Requerimentos despachados

2º districto:
A. B. Ramalho Ortigão (471).—Serão concedidos 60 dias.

João Tavares Meirelles (473).—Serão concedidos 60 dias.

E. J. Borges & Brito (494).—Serão concedidos 60 dias.

D. Etelvina Carneiro da Rocha (543).—Serão concedidos 60 dias.

Laura Carneiro da R. Soares (544).—Serão concedidos 60 dias.

Francisco Ferreira Gonçalves (527).—Serão concedidos 60 dias.

3º districto:
Antonio Leite (540).—Certifique-se.

6º districto:
Seraphim J. da Silva (511).—Não pôde ser attendido.

7º districto:
Antonio J. Machado (445).—Serão concedidos 40 dias.

Antonio da Silva Castro (493).—Serão concedidos 40 dias.

Carolina T. Duarte Pinto (495).—Serão concedidos 90 dias.

8º districto:
Carlos Ferreira (257).—Fica relevada a multa.

José Antonio Moraes (403).—Não pôde ser attendido.

9º districto:
Rosafina da Fonseca (541).—Serão concedidos 30 dias.

José Rodrigues de Carvalho (537).—Serão concedidos 60 dias.

10º districto:
Laura e Isaura da Silva Carneiro (536).—Requeriram ao chefe da Prophylaxia Rural.

Expediente:
Carlos Simon (399).—Não ha que deferir.

Augusto Nunes Pereira (481).—Não pôde ser attendido por não haver vaga.

Candido José Monteiro (489).—Certifique-se.

Candido José Monteiro (490).—Deferido.

7º districto:
Antonio Alves do Valle (344).—Não pôde ser attendido.

Policia do Districto Federal

Por actos de 9 do corrente:

Foi designado o Dr. Raul de Magalhães, delegado do 5º districto para exercer o cargo do 3º delegado auxiliar durante o impedimento do Dr. Nascimento Silva, assumindo a jurisdição do 8º districto o 1º supplente bacharel José Antonio Teixeira da Silva.

Foram transferidos os commissarios Salvador Candido de Oliveira, do 12º para o 17º districto, continuando á disposição da 2ª delegacia auxiliar, e do 17º para o 12º districto Joaquim Xavier Esteves.

Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio

Relatório sobre o Aprendizado Agrícola, a Estação Sericícola, a Estação de Monta e a Escola Permanente de Lactício de Barbacena

Exmo. Sr. Ministro—Venho consignar no presente relatório as observações resultantes da inspecção a que procedi, por honrosa incumbência do illustre antecessor de V. Ex. o Exmo. Sr. Dr. Antonio de Padua Salles, nos estabelecimentos desse ministério localizados no município de Barbacena, Estado de Minas: o Aprendizado Agrícola, a Estação Sericícola, a Estação de Monta e a Escola Permanente de Lactícios.

Os deveres de minha função official me não permittiram dar, como quizera, immediata execução ao disposto no aviso d. S. Ex., e, embora em seus termos não haja limitação de prazo ao cumprimento da missão que me fôra confiada, cumpre-me, sob o fundamento que invoquei, apresentar attentiosamente á V. Ex. minhas legítimas excusas.

Antes de os estudar, nas minúcias de sua organização, é dever meu, por admiração a todas as actividades constructoras, a todos os esforços orientados no bem commum, inspirados dos interesses primordiales do nosso paiz, exprimir os meus louvores ás iniciativas felizes que contribuíram a prestar ao futuro economico do bem fadado Estado de Minas a collaboração intelligente, fecunda de tão valiosos propulsores da reabilitação do trabalho agrícola.

Sabemos como o desenvolvimento material, em todas as suas variantes, age em função dos agentes physicos e geographicos do meio; conhecemos a acção prodigiosa, insubstituível, immanente ao clima, ao solo, á agua, como forças reguladoras na distribuição das populações e no destino a que visam os seus labores e, sob esse aspecto, poucas regiões associam tão perfeita conjuncção de dons, na uberidade, nas múltiplas aptidões dos terrores de cultivo, na variedade infinita das condições climáticas, na profusa dispersão dos mananciaes, nos aspectos de uma natureza surpreendente, nas riquezas inexauríveis do subsolo, e toda essa grandeza impõe ao homem ascender, pela intelligencia e pelo saber, ao nível e á condição da terra.

E como alcançar tal objectivo, senão apparellando-o para melhor appropriar esse repositório de energias latentes ao objectivo de suas necessidades, aos multiplos fins da produção, tornando-a mais abundante e remuneradora, por effeito de novas praticas, de methodos modernos, derivantes da instrucção agrícola?

Fôra insensato confiar essas realizações á espontaneidade das forças vivas da natureza, exaggerando, destarte, o seu mister, quando a agricultura, cada vez mais industrializada, procura apenas coordenar-se para fortalecer a acção reflectida e progressista do homem, no desentranhar do solo, convertido em vasto laboratorio, mercê das transformações technicas a que o submettem a chimica e a biologia, os fructos opulentos do trabalho racional.

Não será também a therapeutica dos velhos processos empyricos, com o prodigio de suas formulas e a magia de seus especificos, que as possa sancionar, para robustecer o organismo tão quebrantado de nossa primeira industria, sempre oscillante e instavel, entre a penuria em que normalmente vive, por carencia de organização, e a prosperidade transitoria, provinda da alta occasional dos productos.

Falla-se da pratica, como de um factor de renovação, á cuja experiencia seria superfluo contrapor qualquer medida de caracter scientifico, e tem a prestigial-a a tradição dos nossos maiores, de quem fôra mentor e guia, em um passado remoto que lembra a grande propriedade feudal, trabalhada pelo escravo, regida pela cultura extensiva, e cujos productos, levados aos mercados de consumo, valiam pela raridade e á falta de concorrência. Quando esta se organizou, á luz dos principios que a sciencia do meado do seculo XIX, com Lavoisier, Boussingault, Liebig e outros luminares da chimica e da biologia, começou de projectar sobre a agricultura, então obscura e sem horizontes, e a instrucção agrícola, pelos órgãos das escolas, das estações experimentaes, dos cursos ambulantes, os difundiram amplamente, multiplicando os nucleos da nova cultura, o Brasil sentiu em todas as suas modalidades productoras o abalo de uma crise profunda e generalizada, que fez ruir a grandeza d'outr'ora, para lhe substituir uma situação de surpresas e de ameaças.

Novas aquisições não tardaram a confluir para o dominio das sciencias subsidiarias da agricultura: a historia natural, a physica, a chimica, a biologia, a microbiologia, a pathologia vegetal, a mechanica agrícola; em acção intercedente com a economia rural, prestam-lhe cooperação incessante, augmentam-lhe o grau de vitalidade, renovando os campos, opulentando as searas, pela rotação das culturas, pelo augmento da actividade bacteriana, pelo arejo e irrigação do solo, pelas restituções das reservas mineracs que lhe foram subtraídas, no decorrer do cyclo vegetativo das plantas cultivadas, e defendendo-as, contra a violencia das intemperies, das pragas, dos germens deletérios. Juntam-se a estes effeitos insubstituíveis da sciencia experimental, da instrucção agronomica, os que deflucem da organização economica da agricultura, visando á produção, á circulação e

á troca, os que emanam da solidariedade integrada no cooperativismo, na mutualidade, nas formulas varias dictadas pela sciencia economica, para multiplicar, fortalecer e systematizar o esforço humano e ter-se-á a causa essencial dessa supremacia, de que se nos aproximaremos, mediante os principios que a determinarão, entre os nossos poderosos concorrentes nas relações do commercio internacional.

Que é a pratica em um paiz incipiente em materia de desenvolvimento agro-pecuario, sem tradições, sem modelos a seguir, quanto ao modo de considerar tecnicamente os tres agentes primaciaes da produção, conforme o conceito de um dos mais auctorizados mestres da agronomia moderna.—a terra, a planta, e o homem? Pratica, na boa significação do vocabulo, é a resultante da applicação dos principios decorrentes das experimentações, das pesquisas realizadas nos laboratorios, nos gabinetes, nos campos de experiencia e demonstração, e divulgadas por seus vehiculos naturaes, os diferentes órgãos do ensino agronomico, na hierarchia em que estão distribuídos em todo o mundo culto, entre a escola primaria agrícola e os institutos de instrucção superior.

Os trabalhos admiráveis que se fazem, como me coube verificar, nos campos de Rieti, em Italia, respeito á selecção do trigo, na estação experimental de Scafati, tambem naquello paiz, quanto ao cultivo do fumo; em Lausanne (Suissa), sobre as leguminosas forrageiras; os resultados colhidos em Svalof (Suecia), quanto á cevada e, mais modernamente, com a selecção dos cereaes, em Bologna, na campanha romana (Italia), e no Värmland (Suécia Central), de par com as conquistas scientificas das estações experimentaes disseminadas na Alemanha e em todos os Estados da União Americana, tudo, enfim, que se vê concretizado no conjunto de institutos technicos sobre que repousa a agricultura moderna é fructo exclusivo da sciencia e da instrucção agrícola. Não ha como lhes dar succedaneos, nem como pretender investir qualquer dos seus órgãos no mister de resolver isoladamente os problemas assás complexos que lhes estão affectos, porque o papel de cada um delles está, de antemão, delimitado e o seu funcionamento, posto pareça autonomo e independente, mantem-se em harmonia com o todo, como visceras de um mesmo organismo.

Assim, a mechanica agrícola, apontada, muita vez, na soffreguidão de se deparar remedio prompto e infallível aos males inveterados de nossa agricultura, como agente capaz de obter por si só todas as soluções, é apenas uma parcella secundaria dessa associação de elementos homogeneos, longe de ter o papel de independencia e exclusivismo que obstinadamente se lhe quer attribuir. Destituídas, no dominio da agricultura, da importancia excepcional que lhes conferem, na transformação das materias primas, as leis da evolução industrial, as machinas não podem influir no desenvolvimento agrícola, são como factor subsidiario e, attentando-se nessa caracter que lhe é proprio e cada vez mais se accentua, seria inaceitavel restringir o qnsno agronomico ás suas applicações e muito menos considerá-las com capacidade de o substituir.

E, pois, para encomiar os nobres ideaes dos que lançaram as bases do ensino agronomico, instituindo, sob um plano geral e systemático, os diversos graus de instrucção profissional, assim como desperta as mais solidas esperanças, o ver V. Ex. collocar o assumpto entre as primeiras cogitações do seu programma de administração, certo de que só a cultura scientifica poderá consolidar o desenvolvimento de nossa primeira industria, mercê do estímulo e do poder de vulgarização da instrucção agrícola, forças convergentes que se não podem isolar.

APRENDIZADO AGRÍCOLA DE BARBACENA

O Aprendizado Agrícola de Barbacena teve origem no decreto n. 8.358, de 9 de novembro de 1910, expedido pelo então presidente da Republica, o Exmo. Sr. Dr. Nilo Pecanha, sendo ministro da Agricultura o Exmo. Sr. Rodolpho Miranda.

Na organização do ensino agronomico, conforme o plano geral comprehendido nos termos do decreto de 20 de outubro de 1910, apresentam-se os aprendizados agricolas como órgãos de instrucção profissional adequada á formação de trabalhadores rurais, com as precisas aptidões para se associarem á obra de reorganização da agricultura nacional.

Parecia que o pensamento do Governo, com respeito ao Ministerio da Agricultura, consistia em institui-lo como um departamento tecnico que assentasse sobre essa e outras formas do ensino agronomico, de modo a communicar a todas as classes da população rural o estímulo e a capacidade necessarias a novas iniciativas, em ramos de actividade coarctados em sua expansão pelos obices da rotina.

Com essa directriz, mostrou-se o Ministerio fortemente empenhado em implantar no paiz os diversos graus da instrucção agrícola e, dando-lhe como ponto culminante a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, installada nesta Capital, foi, pouco o pouco, dilatando pelos Estados, com ou sem auxilio dos governos locais, o surto da idéa nova, escolhidas de preferencia as regiões que lhe permitissem mais seguro exito.

Desse proposito proveiu, por parte do Ministerio da Agricultura, a aquisição da chacara de propriedade do coronel Rodolpho Abreu, em Barbacena, á distancia de 250 metros da estação do mesmo nome, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e da altitude de 4.120 a 4.160

metros acima do nível do mar. Congregavam-se ali condições naturais assás promettedoras para os fins a que se propunha o Ministerio, como fossem os de formar cultivadores capazes e ministrar aos filhos dos trabalhadores rurais, dos pequenos lavradores e daquelles que se propõem a carreira agricola a instrução pratica mais conveniente a fructicultura, horticultura e industrias correlativas, accrescidas da apicultura e da criação de animais domesticos. A superficie de terrenos adquirida, medindo o total de 435.357 metros quadrados, offerecia uma área de 21.823 já cultivadas de plantas exóticas em pleno exito de aclimação, o que importava poupar ao Ministerio as delongas e incertezas de experiencias em que se anticipara a iniciativa privada intelligentemente dirigida.

Alli se accumulavam os effeitos uteis de um trabalho perseverante, praticado, sem intermissão de esforços, durante muitos annos de custosa experiencia e conduzido com toda a confiança por quem sabe em que mananciais de riqueza se convertem as nossas terras, quando exploradas por methodos racionais e economicos.

Coube dirigir o Aprendizado, conforme o decreto de 12 de novembro de 1910, o Dr. Diáulas Abreu, que fizera longo e proficuo tirocinio naquellas especialidades, ao lado de seu illustre progenitor, avigorando, assim, os conhecimentos scientificos adquiridos em estudos especiaes, sem embargos da carreira, que, anteriormente, abraçara.

Encetava-se, logo depois, o novo periodo presidencial, com o Governo do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, occupando a pasta da Agricultura o Exmo. Sr. Dr. Pedro de Toledo. O modo de entender a feição caracteristica do Ministerio, cujas fundações haviam sido lançadas por seu eminente antecessor, em nada differia no elevado espirito do novo ministro, cujo objectivo esboçado, desde o primeiro momento, foi curar da instrução profissional, quer em relação ás escolas de artefices, que conseguiu instalar definitivamente, quer na parte attinente ao ensino agronomico que sempre lhe mereceu cuidados incessantes.

O Aprendizado Agricola de Barbacena despertou o mais vivo interesse no animo do ministro da Agricultura, que entendem dever dar-lhe um aspecto moderno em que se reflectissem os resultados já obtidos em institutos similares estrangeiros. Aos seus estudos proprios, aos dispositivos do decreto de 20 de outubro de 1910, quiz S. Ex. associar outros elementos, para melhor dirigir os seus propositos, e comissionou com essa preocupação o Sr. Dr. Arsène Puttemans, então chefe do laboratorio de phitopathologia do Museu Nacional, para estudar *in loco* a situação dos terrenos adquiridos e as possibilidades de uma organização capaz de corresponder aos fins a que visava o Governo Federal. A escolha attingiu precisamente um profissional, competente, que fizera seus estudos iniciaes na Escola de Vilvorde, na Belgica, onde a arboricultura fructicola, como observei, em 1912, conseguiu, entre outras especialidades, notaveis resultados e constitue um dos assumptos capitais do seu programma.

Desempenhou-se cabalmente o distincto agronomo, ajudado do então assistente daquelle laboratorio, Dr. Eugenio Rangel, da commissão a que o recomendará sua capacidade profissional e, com o subsidio de suas observações, foi elaborado o regulamento que baixou com o decreto n. 8.736, de 25 de maio de 1914.

As obras de adaptação, contractadas com os constructores Martins & Silva por 234.000\$, ficaram concluidas a tempo de ser inaugurado o estabelecimento a 14 de julho de 1913, iniciando-se o curso com 77 alumnos.

Nas disposições regulamentares que definem a natureza da proveitosa instituição avulta o interesse, por parte do Ministerio da Agricultura, de ampliar as praticas já realizadas com successo, relativamente a fructicultura e a horticultura e additar-lhes a vulgarização dos melhores processos concernentes a conservação, embalagem dos respectivos productos e seu aproveitamento industrial.

Attentou sollicitamente o Ministerio em dotar o Aprendizado de todas as installações e dependencias que melhor podessem pyeparar-o para a função a que o destinara e, sem incorrer em demasias, collocou-o entre os bons institutos similares que se contam no estrangeiro. Coube-me conhecer, como escolas especiaes de horticultura e fructicultura na Europa, as de Versailles, em França, Vilvorde, na Belgica e a de Châtelaïne, nos arredores de Geneve, na Suissa, além de diversos estabelecimentos que se consagram, simultaneamente, a essas e outras especialidades, e cumpre-me salientar que o Aprendizado Agricola de Barbacena, embora, em sua estrutura pedagogica lhes seja inferior, como escola primaria agricola que é, pôde, em grande parte, resistir ao confronto com aquellas congeneres, quanto a superficie explorada, a variedade das culturas, o arranjo interno do estabelecimento e de algumas das suas dependencias e installações.

Entre as ultimas é para notar, a que se destina a industria de preparação dos fructos, ao seu desdobramento em vinhos, licores, conservas, etc., sem similar naquellas escolas europeas; foi ella installada com appparelhos importados dos Estados Unidos e, tendo funcionado, a principio, com auxilio de um tecnico norte-americano, é hoje dirigida por especiaesta brasileiro, sendo que os productos alli manipulados encontram facil acceitação no mercado.

Tudo leva a crer que o pensamento primitivo, respeito ao aprendizado, consistia em dedicar-o exclusivamente a fructicultura, adoptando-se, assim, um regime de especialização a que forçosamente

teremos de chegar, em materia de ensino agronomico. Foi, entretanto, de toda a prudência a ampliação a que o Ministerio subordinou o seu plano inicial, de maneira a incluir no programma escolas outras materias, por egual, uteis ao pequeno cultivador.

Paiz de grande propriedade, affeito ao cultivo das plantas indústrias e a exploração da industria extractiva, sem embargo da limitação a que está sujeita, desdenhamos, em geral, quaesquer ramos de produção que, não tendo aparentemente o vulto daquelles, pôdem, no entanto, offerecer-nos vantagens apreciaveis.

Não é, pois, para surprehender o retardamento da fructicultura; entre nós, ainda que tenhamos recursos para a converter em uma das melhores fontes de riqueza, abrangendo assim os fructos tropicaes e subtropicaes como a industria de conservas, compotas, vinhos, licores que lhes correspondem.

É surprehendente que a arboricultura fructicola permaneça no Brasil, afóra casos esporadicos, em sua forma quasi embryonaria, reduzida, como está, na generalidade dos casos ao officio rudimentar do hortelão, que abre a cava, aduba a terra, planta a arvore, sem mesmo attender a particularidades elementares, mas imprescindiveis nessas operações preparatorias. Dahi por deante eil-o que se compraz em vel-a crescer, sem prodigalizar a terra os amanhos indispensaveis e sem defender a planta contra os inimigos pertinazes que lhe fornecem o meio tropical e melioral-a, seleccional-a, até chegar a corrigir nos fructos as falhas que os desvaliam.

Surprehende-nos o modo como os Estados Unidos da America incrementam, sob um esforço perseverante e progressista todos os ramos de sua produção horticola, tendo attingido ao ponto de auferir de fructos do nosso paiz lucros que jámais poderemos realizar com as nossas vacillações, o nosso interminavel tactear em assumptos economicos, vinculados como nos achamos a tradição e temerosos de romper com ella, por um feticchismo arraigado, que poderia conduzir-nos á ruina, si a reacção contra esse estado moribundo já se não esboçasse, ardente e vigorosa, nos ideaes da mocidade sã hida das escolas de agricultura.

A causa de tal superioridade não reside no solo, no clima, senão no influxo da organização scientifica que se superpõe, como dirigente, a todas as manifestações do trabalho da grande Republica, no effeito inegualavel das estações experimentaes que funcionam, em conjunção com os collegios de agricultura, na quasi totalidade dos Estados da União Americana.

Des le muito tempo, quasi toda a Europa se entrega tambem ao ingente esforço de fazer prosperar a horticultura em seus variados aspectos e, para esse effeito, não bastaram medidas de caracter administrativo, como fossem a abertura de novos mercados, a regularização de meios de transporte, pelo barateamento das taxas, pela rapidez na circulação dos productos, pela conservação desses, mediante as applicações do frio: — estabeleceram-se estações experimentaes, instituiram-se escolas, muitas dellas sob o modelo da Escola Nacional de Agricultura de Versailles, fundada pela Assembléa Nacional, em 1873, sob proposta de Pierre Joigneaux, que assim obedeceu, ás suggestões, aos reclamos de diversas sociedades de horticultura e até de alguns Conselhos geraes.

Tudo isso que adiantamos, por demonstrar a importancia economica da fructicultura, não se destina a condemnar a modificação que se operou no espirito do Governo Federal, quanto aos intuitos, que, de principio, o guiaram na formação do Aprendizado Agricola de Barbacena.

A fructicultura ainda não pôde constituir no Estado de Minas e em quasi todo o Brasil um ramo exclusivo de exploração agricola, e menos que se trata de zonas proximas dos mercados de consumo. Ha, sem duvida, no territorio mineiro demonstrações valiosissimas do muito que se tem emprehendido, nesse sentido, como se vê na «Chacara da Conceição», em Sylvestre Ferraz, attestado altamente significativo da capacidade de trabalho, da energia de vontade e da competencia profissional do seu proprietario, o coronel Jeronymo Guedes Fernandes.

Mau grado esse e outros exemplos esparsos, a fructicultura ainda encontra obstaculos quasi invenciveis naquelle Estado. As delongas que precedem o despacho de mercadorias nas estradas de ferro que os servem, as pesadas tarifas de transportes, as deficiencias das condições materiaes do trafego, determinadas pela impropriedade dos vagons e pela falta de refrigeração, os defeitos inherentes á embalagem, são, entre outras, causas efficientes do estacionamento da cultura fructicola e expõem o productor a perdas consideraveis, accrescidas dos prejuizos oriundos da carencia de organização commercial da venda desses e de outros productos, o que o submette á vontade tyrannica do intermediario.

Sem trafego facil, de grande velocidade e a baixo preço, sem appropriação do material rodante á natureza da mercadoria a transportar, sem processos de embalagem que concorram para fazer chegar o producto ás mãos do consumidor em bom estado de conservação, sem diffundir-se entre os cultivadores os principios salutaes do cooperativismo, não será possivel aproveitar-se convenientemente os recursos inexcediveis que o Estado de Minas offerece a fructicultura, com possibilidade de converter-se em um mercado internacional.

Se não fosse o desejo de não alongar demasiado a digressão, poderia referir com minucia a importancia que tem tido a rede da

P. L. M., a notável empresa ferro-viária franceza, no desenvolvimento da horticultura no território da França e nos centros produtores da Algéria, que só em um anno (1909) expediu de seu porto com destino a Marselha mais de 25 mil toneladas de batatas, legumes frescos e uvas de mesa, entregues depois ao tráfego daquela admirável estrada. Para se ajuizar do alto interesse que o assumpto, tão intimamente ligado ao abastecimento dos grandes mercados, merece em todo o mundo, bastará reflectir-se sobre o pensamento expresso numa these de curso, por M. René Abrial, em relação ao transporte dos *primeurs* na P. L. M.: «La question du transport des primeurs constitue, à juste titre, une question économique d'intérêt national».

As reflexões que ali ficam servem de evidenciar quão ponderado foi o Ministro da Agricultura, nas medidas que consignou no Regulamento do Aprendizado Agrícola de Barbacena, fazendo-o, assim, merecer o mais franco acolhimento, da classe a cujos interesses vinha servir, como se infere dos algarismos referentes à frequência escolar.

Annos	Curso regular	Curso preparatório
1913.....	48	74
1914.....	3	12
1915.....	11	17
1916.....	14	32
1917.....	13	25
1918.....	17	59
1919.....	20	45

Nos termos do art. 11 do regulamento, o ensino é distribuído em duas secções distinctas, comprehendendo o curso regular e o curso annexo; o primeiro destinado aos alumnos cujo o grão de instrução primaria lhes permite seguir o programma do ensino tecnico elemental, o segundo consagrado aos analfabetos, quer alumnos, quer trabalhadores rurais, sendo o primeiro diurno e o segundo nocturno.

Em taes dispositivos, realça a idéa de acolher indistinctamente quaesquer alumnos que se proponham seguir o curso do Aprendizado sem excluir os analfabetos e, sob essa formula, revelou-se um meio salutar de fazer intervir a União em assumptos peculiares à instrução publica primaria, sem chocar-se contra o dispositivo constitucional que torna essa faculdade privativa dos Estados e dos governos locais.

A utilidade da medida se deixa evidenciar dos proprios algarismos da frequência escolar, que attestam, desde o inicio da abertura dos cursos (1913) differença consideravel a favor do curso preparatório, facto que, por si só, poderia demonstrar as vantagens daquela instituição.

O Aprendizado deveria funcionar, na conformidade do art. 28, como semi-internato gratuito, limitado a 50 o numero de alumnos do curso regular mantido sob esse regimen e aos quaes, pela letra do art. 30, seriam fornecidos gratuitamente almoço e merenda.

Foi, porém, alterada essa medida regulamentar e inaugurado, a 3 de julho de 1915, o regimen do internato, com 15 a 20 alumnos, a titulo de experiencia, sendo ministro da Agricultura o Exmo. Sr. Dr. Pandiá Calogeras. A modificação resultou da convicção a que chegou o dedicado e competente director do Aprendizado, Dr. Dianlas Abreu, durante mais de dous annos de experiencia, quanto à necessidade de melhor servir os interesses dos pequenos cultivadores na educação profissional de seus filhos e, igualmente, garantir, por esse meio, maior continuidade nos trabalhos do campo, das officinas, e mais dependencias do Aprendizado, a bem do estabelecimento e dos proprios alumnos.

A medida fôra, porém, incompleta, por carencia de recursos orçamentarios, visto que, modificado o regimen escolar, impunha-se, em consequencia, a remodelação da organização anterior, mormente quanto à economia interna do estabelecimento e ao respectivo pessoal. Essa difficil conjuntura, por em evidencia o devotamento com que o illustrado parlamentar Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva vinha consagrando-se ao novel instituto desde seu inicio, devendo-se contar-o entre os que mais se extremaram por o fazer progredir, em meio as mais extranhas vicissitudes. Duas emendas orçamentarias propostas pelo illustre paladino da instrução profissional não lograram tornar victoriosa a idéa de implantar definitivamente no Aprendizado o regimen do internato, conforme pleiteava com admiravel perseverança seu dedicado director.

Desses esforços persistentes surtiu, afinal, o effeito almejado e, no ultimo anno da administração do Exmo. Sr. Dr. José Bezerra, era incluído no orçamento do Ministerio da Agricultura um dispositivo, permitindo fossem a matriculados 40 alumnos internos, isto é, o maximo que as installações, então, comportavam. Nomeado Ministro da Agricultura o Exmo. Sr. Dr. Pereira Lima, abriu-se uma phaze assás promissoria para o Aprendizado, coincidindo com as providencias que o Governo Federal resolvera pôr em pratica para desenvolver as forças economicas do paiz, em face da conflagração europeia.

Dessas iniciativas resultou a admissão de 80 alumnos internos, em 1918, e mais 20, em julho do corrente anno, perfazendo o total de cem, para cujo fim foram feitas as installações necessarias, além de ter sido promovida, à custa dos creditos concedidos, a conclusão das obras, já de ha muito encetadas.

Os resultados da modificação realizada se fizeram sentir tão promptamente que, de anno a anno, foi progredindo o numero de alumnos, de modo a alcançar no ultimo exercicio os seguintes limites:

Internos.....	100
Externos.....	21
Semi-internos.....	1

Deve-se observar que mais de 30 alumnos não conseguiram obter matricula.

Não se comprehende a insistencia em manter uma doutrina, deante de factos que a contestem ou invalidem. As escolas praticas da agricultura em um paiz como o nosso, de população rural deficitente e largamente disseminada, deverão funcionar, por longo tempo, como pequenos internatos, á parte os casos em que se variem condições excepcionaes, conducentes a garantir não só a frequência escolar, senão tambem a regularidade dos trabalhos do campo.

Não são extensíveis ao Aprendizado de Barbacena as incriminações irrogadas ao geral dos nossos estabelecimentos de instrução profissional, quanto ao predominio da theoria sobre a pratica e, quando não, o abandono completo desta nas funções escolares. Os trabalhos do campo, como os serviços realizados nas officinas e mais installações do estabelecimento, estão a cargo dos alumnos, observada na respectiva distribuição a condição da capacidade physica e as aptidões peculiares a cada um delles.

Com esses elementos, ajudados nos serviços mais rudes por trabalhadores, vao o Aprendizado recommendando-se como um centro productor, cuja capacidade augmenta notoriamente, de accordo com os algarismos que se seguem:

Valor da produção de 1912 a 1919

1912.....	594\$926
1913.....	1:490\$700
1914.....	4:688\$650
1915.....	6:114\$650
1916.....	4:619\$546
1917.....	4:243\$798
1918.....	7:245\$800
1919.....	7:693\$530
	36:665\$600

Os resultados auferidos, se não são consideraveis, indicam, ao menos, que o aprendizado reúne elementos favoraveis a uma produção cada vez mais avultada, no que influia sensivelmente o novo regimen escolar inaugurado com o internato.

Acresce que a superficie cultural foi recentemente augmentada de 378 hectares, 85 ares e 90 m², mediante a aquisição de uma propriedade rural, cujos terrenos confinam com os do antigo dominio do Aprendizado.

Foi sob essas apparencias que se me offereceu o Aprendizado Agrícola de Barbacena, então dirigido pelo proficiente o laborioso engenheiro agronomo Dr. Oscar de Siqueira Vianna, quando em meado de outubro do corrente anno tive a satisfação de o visitar, em companhia do Dr. Eugenio Rangel, chefe do Laboratorio de Phytopathologia do Jardim Botânico.

Percorrendo com toda a minucia suas diversas dependencias, assistindo a aulas, instruindo-me na direcção dos serviços administrativos, examinando culturas, compulsando emfim cada uma das peças que, harmonicamente, se conjugam no aparelhamento da utilissima instituição, capacitei-me plenamente do acerto dos que o crearam e da energia incoercivel dos que a souberam defender e vigorizar, fazendo-a alçar-se ao nivel de seu destino.

Tudo que vi, com olhares de quem não quer perder alguma particularidade, fôse em materia de disciplina pedagogica, de hygiene, de educação physica, de ensino pratico, foi-me assás benefico, porque fortaleceu-me a confiança na estabilidade daquelle instituto, e no futuro do ensino agronomico em nosso paiz.

Entretanto, penso que o Aprendizado contém em si elementos de prosperidade que o podem collocar em situação ainda mais favoravel perante as classes a que é dedicado, como sejam, entre outros, o alargamento de sua área de cultura, a adopção de novas variedades culturais e o aproveitamento dos terrenos recentemente adquiridos em serviços que possam concorrer para additar certas aquisições aos conhecimentos ministrados aos alumnos no curso escolar. As duas primeiras questões dependem, em grande parte, dos recursos orçamentarios, por isso que entendem com o augmento do numero de trabalhadores, embora caiba aos alumnos collaborar nos diferentes serviços, na medida das suas energias, como meio de obter a preparação pratica, que é da natureza desse grão de ensino profissional. Os terrenos recentemente adquiridos estão destinados a uma acção muito vantajosa, para a formação do pequeno cultivador, em uma re-

gião como aquella—é a criação de porcos, a que deve ser reunida, como, aliás, já cogitára o seu illustre director, a salsicharia; industria que reclama grandes e immediatos cuidados no Estado, para poder constituir uma dos suas mais ricas e mais abundantes fontes de renda.

Não se poderá emprehender com exito tal melhoramento, sem a interferencia de um especialista procedente de um dos muitos centros estrangeiros, onde essa industria tenha revelado maiores progressos, accrescendo a necessidade imperiosa de se não poupar sacrificio para dotar-a de installações modernas que possam ser uteis á experiencia dos alumnos e servir de modelo á industria local, geralmente retardataria. Demais, nunca será demasiado augmentar o cabedal de instrução pratica nas escolas desse genero, porque a ellas compete preparar os agentes de renovação da mão d'obra e, nesse sentido, pronunciou-se um dos maiores e mais capazes doutrinaes, em assumptos de ensino agronomico, o professor de Vuyste que conheci em Bruxellas.

«Uma escola profissional agricola deve esforçar-se por adquirir uma installação conveniente e um aparelhamento tão completo quanto possível». Este pensamento deduz-se, aliás, do principio geral a que o sábio pedagogista submettera essa modalidade do ensino agronomico quando preceitua: «O ensino especial agricola deverá ser, antes de tudo, intuitivo e pratico. Fallar-se-á ao espirito pelos olhos: todos os sentidos serão, tanto quanto possível, postos em acção. Nenhuma lição poderá ser dada sem demonstração pratica ou intuição prévia».

Assim, poderemos constituir, em cada centro, onde a iniciativa official ou privada organize um desses estabelecimentos de ensino pratico, verdadeiros nucleos de preparação de pequenos cultivadores, classe a que está reservado um futuro auspicioso com proveito real para o Brasil, na conformidade do que se observa em outros países.

As estatisticas francezas organizadas antes da grande guerra, collocavam a pequena cultura em posição superior á grande cultura, quanto aos resultados economicos e os meios de produção, em 29 departamentos, achando-se em 15, equiparada áquella.

E agora que se allude á parte material daquelle instituto de ensino primario agricola, é opportuno salientar a conveniencia de a completar, pela conclusão das obras e reparos, que, só por esforço de sua cuidadosa direcção, chegaram á condição actual, precizando, no entanto, ser de todo ultimadas.

Pelo que é da estrutura organica do Aprendizado, na parte pedagogica, como na administrativa, permita V. Ex. salientar a anomalia que alli se verifica, quanto ao facto de ser o estabelecimento, em sua forma actual de internato, regido pelo mesmo regulamento de 25 de maio de 1911 que o installou sob o regimen de externato e semi-internato.

É certo que a Directoria Geral de Agricultura expediu em officio n. 812, de 3 de março de 1916, o regimento interno do Aprendizado, procurando com muito acerto corrigir, nos limites de suas prerogativas, as difficuldades occasionadas por tal anormalidade.

Não se trata de um facto sem consequencias, antes se faz myster apural-o, precisamente pelos danos que póde determinar em relação ao ensino e ás funções administrativas daquelle instituto.

Dove-se tambem observar que o Aprendizado Agricola de Barbacena, por um dispositivo organentario, passou a constituir uma categoria especial entre seus congeneres e, entretanto, nenhuma referencia consigna o regulamento nesse sentido, como lhe são egualmente extranhas as modificações por que passou sua economia interna na vigencia do novo regimen.

É, pois, imprescindivel que, desfeitas essas incongruencias, se harmonise a vida do Aprendizado, legalizando-se toda a série de providencias esparsas, expedidas em diferentes épocas e homologando-se, conjunctamente, os actos administrativos praticados por força dessa situação anomala.

Consinta, pois, V. Ex. que sem visos de suggestão ás deliberações que esse ministerio é chamado a tomar sobre o assumpto, deixe concretizadas neste despretençioso trabalho as idéas nascidas de minha visita áquelle estabelecimento e robustecidas pelo trato de um assumpto, de ha muito, incluido em o numero de minhas modestissimas cogitações.

É evidente que, sendo o Aprendizado um instituto de ensino primario agricola, identificado por seu objectivo, por seus methodos e outros institutos da mesma natureza, mantidos pelo Ministerio da Agricultura, qualquer modificação que se lhe faça ha de reflectir-se forçosamente sobre os seus similares, interessando a respectiva hierarchia pedagogica.

Sendo assim, dous alvitres se apresentam — generalizar-se a modificação adoptada, comprehendendo-os em uma só classe ou restringil-a ao Aprendizado Agricola de Barbacena e a qualquer que reúna condições similares.

Poder-se-hia collocar o conto um ponto de transição para as escolas praticas creadas pelo decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, e em nivel superior aos aprendizdos do que trata o mesmo decreto, alguns dos quaes ficariam equiparados aos actuaes patronatos agricolas. Os aprendizdos como os de Barbacena destinam-se iam a formar chefes de culturas ou abegões, enquanto os demais seriam constituídos como viveiros de trabalhadores ruraes, dotados de

capacidade condizente com o papel que a agricultura scientifica ma reserva.

Urge augmentar progressivamente nossas reservas de forças ruraes e não parece provavel que o consignamos com a simples aprendizagem nos campos de demonstração, assim como a França o não conseguiu, mediante suas fermes-ecoles a principio, em numero de 700 e hoje reduzidas a menos de 10, sendo que algumas ainda terão de desaparecer á falta de alumnos, a exemplo da de Chareilolote (Losere), em 1916.

Tratando incidentemente de tão momentosa questão, não posso calar minhas apprehensões, respeito á sorte de alguns aprendizdos como centros de educação do trabalhador agricola, attenta a inefficacia de sua interferencia na solução do grave problema da carencia de braços e da necessidade de ordem social, politica e economica de constituir-se a democracia rural, de fixar-se o cultivador ao solo, nas bases que nos offerecem os grandes centros productores no mundo culto.

É imprescindivel que esse movimento preceda nos campos o turbilhão das idéas subversivas do pseudo renovação social que poderão colaborar com o industrialismo para despovoar os meios ruraes ou anarchizal-os, condemnando a irremediavel miseria as populações urbanas.

Alguns dos aprendizdos deverão, pois, simplificar os seus programmas, melhorar os seus processos de ensino pratico, de maneira que o filho do pequeno cultivador e do trabalhador rural possa ao deixal-os, conhecer melhor da vida agricola que seus pais e ter mais nitida comprehensão do seu papel como factor da prosperidade nacional.

Immediatamente depois delles virão em ordem crescente os aprendizdos do tipo do de Barbacena, cujo successo estará perfeitamente garantido desde que presida á escolha do pessoal administrativo e do corpo docente, o interesse de aquilatar devidamente a capacidade moral, a experiencia, a preparação technica dos que se propõem a tão delicada missão.

Consinta V. Ex. que eu submetta ao seu alto criterio, a titulo de simples informação, algumas ponderações sobre os pontos do regulamento vigente que me parecem passíveis de modificação a bem do ensino.

O capitulo III deve, a meu entender, constituir objecto de demorada reflexão, attendendo-se a que já não é possível em face dos encargos accrescidos ás funções do director e do auxiliar agronomo, fazer pesar sobre elles a responsabilidade de todo o curso, sem outro auxilio que não o do escriptorario, do chefe de culturas e do pratico de industrias agricolas, no que entende com os trabalhos praticos.

Poder-se-hia articular que os actuaes depositarios daquelles dois cargos dão plena execução aos deveres regulamentares que lhes competem, attestando, assim, a possibilidade da manutenção do regimen instituido pelo regulamento de 23 de maio de 1911. Essa circumstancia que aliás se verifica em toda a evidencia, não póde constituir regra, nem se comprehende que um dispositivo de lei se deixe inspirar de casos individuaes.

É, pois, de urgencia, mormente attentando-se na maior somma de actividade que a administração do Aprendizado e os serviços do campo estão a exigir, respectivamente, do director e do auxiliar agronomo, como consequencia do notavel augmento da área de cultivo, que se faça a divisão do curso technico elementar, e melhor se distribuam as disciplinas que o constituem, e para esse effeito, torna-se imprescindivel a admissão de mais um auxiliar agronomo.

Accepto o alvitre que submetto ao esclarecido juizo de V. Ex., far-se-hia como se segue a divisão pedagogica do curso:

1ª cadeira—Noções de chimica e physica agricolas—Noções elementares de zootechnia e industria de lacticinios.

2ª cadeira—Noções de historia natural—Noções da agricultura geral—Noções de agricultura especial: arboricultura fructicola; horticultura. Doenças, pragas, praticas de as combater.

3ª cadeira—Desenho de objectos usuacs e machinismos simples. Pratica de topographia, irrigação e drenagem—Desenho topographico.

Aula—Contabilidade agricola, Legislação rural. O curso ficaria assim distribuido:

1º anno—1º semestre: Noções de chimica e physica agricolas; Noções de historia natural.

2º semestre: Noções de agricultura geral—Desenho de objectos usuacs e machinismo simples.

1º semestre—2º anno: Noções elementares do agrostologia, zootechnia e industria de lacticinios.

2º semestre—Pratica de topographia, irrigação e drenagem. Desenho topographico.

Aula—Contabilidade agricola—Legislação rural. Nos dous semestros.

Noções da agricultura especial: arboricultura fructicola; horticultura. Doenças, pragas e pratica de as combater.

Os professores das referidas cadeiras seriam auxiliados, na parte pratica dos respectivos cursos, pelos chefes de culturas e o pratico de industrias agricolas.

Desobrigado de alguns dos deveres escolares que ora o prendem, caberia mais tempo ao director para consagrar-se ás funções administrativas inherentes ao cargo e á fiscalização dos serviços que se distribuem pelos cursos, pelas officinas, pelo campo e, finalmente, por todas as dependencias do estabelecimento.

Impõe-se, concomitantemente, a admissão de um chefe de culturas, dotado da precisa capacidade technica para collaborar com o novo auxiliar agronomo no serviço da lavoura, mormente no que corresponde ás terras recentemente anexadas ao estabelecimento, que, além das culturas necessarias á criação de sninos, deverão desenvolver aquellas que melhor possam concorrer para a manutenção do internato, reduzindo progressivamente o respectivo orçamento de despoza.

Referi-me accidentalmente a uma questão capital dentre as muitas que se agitam em torno do problema da diffusão do ensino pratico de agricultura. Se os estabelecimentos que o ministram não se constituem como verdadeiras propriedades agricolas, technica e economicamente organizadas, terão fatalmente de fracassar, arrastando em sua fallencia inevitavel o ideal que os anima e justifica.

Não se comprehende um instituto desse genero que não possa servir de exemplo ás populações rurais circumjacentes, por effeito dos methodos culturais e pelos resultados economicos da exploração do dominio rural, além da obrigação insophismavel que lhes compete de concorrer, ao menos, para reduzir o computo dos gastos com que pesam sobre o Thesouro. Escolas praticas em terras estereis, de área insufficiente, mal dirigidas, mal apparelhadas, offerecendo aspecto da incuria, de abandono, entregues á rotina são focos de propaganda contra a instrução profissional e de descredito para o Departamento que a distribue.

O deputado francez M. Pissonnier, em seu recente livro—(La reforme de l'enseignement agricole—1919), explicou nitidamente a causa da redução crescente da frequencia escolar em algumas das escolas praticas de agricultura em França, quando assim se exprimiu:

«Si les agriculteurs n'envoient pas leurs enfants dans certaines écoles, c'est principalement parce qu'elles sont mal organisées, mal outillées, et qu'on y donne un enseignement qui ne répond pas à leurs besoins. Ce n'est pas qu'ils se plaignent de la pratique d'une manière générale, comment le pensent certains directeurs, ce qu'ils veulent, c'est un pratique mieux comprise.

«Nous ne voulons pas, disent-ils, payer 500 francs de pension pour que notre fils apprenne des choses que nous pourrions lui apprendre nous mêmes. Ce que nous voulons, c'est que l'école lui enseigne ce que nous ne pourrions lui enseigner nous-mêmes.»

Entretanto, se algumas das escolas praticas de França podem merecer essas apreciações, outras ha muito bem providas do essencial para o mister de ensinar pelo exemplo, por intuição das coisas postas immediatamente sob as vistas e dentro ellas, devo citar, por conhecimento directo, a escola primaria agricola de Berthouval, perto de Arrâs, no Pas-de-Calais, a qual funciona em uma das melhores fermos do Departamento e onde nada falta á instrução technica elemental e aos trabalhos concernentes á agricultura, á pecuária, e ás industrias rurais.

A Suissa, a Belgica, a Inglaterra, a Italia, a Alemanha, finalmente todos os paises da Europa timbram, como verifiquei, nessa orientação, á parte casos divergentes que os governos procuram, esforçadamente, corrigir.

Os casos que ficam expostos revelam a sinceridade de nossa affirmativa, relativamente ás reformas reclamadas, nos pontos que abordei, pelo Aprendizado Agrícola de Barbacena, quanto ao ensino theorico elemental e á installação definitiva da propriedade rural anexa.

No rever do regulamento, não escapará certamente a V. Ex. a necessidade de melhorar o curso primario, aliás bem ministrado, para o que bastaria appoximal-o, quanto ao programma, á distribuição do pessoal docente e suas condições materiaes, do que foi adoptado em relação aos aprendizados agricolas.

Ligeira observação me desperta o arranjo das collecções didacticas do aprendizado que, a meu juizo, devem constar de specimens de historia natural, exclusivamente brasileiros, assim como os quadros murais destinados ao ensino intuitivo dessa e de outras disciplinas precisam de obedecer ao mesmo criterio.

O Museu do Aprendizado poderá ser reconstituído com material fornecido pelo Museu Nacional e com os specimens regionaes que os alumnos houverem colhido nas excursões escolares.

Pensou-se, a principio, em collocar-se como conservadoras dos mostruários de historia natural das nossas escolas, pessoas que houvessem feito aprendizagem no Museu Nacional em relação á taxidermia, ao trato de herbarios, de collecções mineralogicas, etc., do modo a instruir os alumnos nesses mistores e poupar ao Estado despesas consideraveis e inúteis com specimens exóticos, que, em geral, constituem objectos de ornamentação.

Essa pratica, que deu resultados muito promettedores, deveria ser renovada, pelas vantagens incontestaveis que traria ao ensino e á educação do alumno.

Ha providencias administrativas que tambem se fazem necessaria e que, por sua importância não podem ser omittidas. Entre ellas, citarei a criação do cargo de secretario, desempenhado actualmente por um escripturario, que tem como auxiliares um adjunto de professor primario e outro funcionario destinado á dactylographia.

Do que fica dito se conclue que, augmentado o serviço burocratico com a adopção do internato, foi induzido o director do aprendizado a fazer essa organização provisoria que precisa de ser homologada, ficando o estabelecimento com um secretario e um escripturario, como o exigem os novos encargos decorrentes daquella modificação.

Não deverá escapar á reforma a importancia que assume moderadamente a anthropologia pedagogica, em qualquer grão do ensino escolar ou post-escolar, mormente quando se trata de um internato constituido por alumnos procedentes das classes rurais menos favorecidas.

Reunidos sob o mesmo tecto meninos de diferentes idades, de condições diversas, posto estejam nivelados pela exiguidade de recursos materiaes, é mister assegurar-lhes, pelos cuidados hygienicos, pela distribuição methodica do trabalho a executar, pela educação physica, a normalidade do crescimento, o rythmo das funções organicas, de maneira a que se lhes possa dar a maior capacidade possivel como organismos saos, vigorosos e aptos a vencer os mistores da vida agricola.

Satisfeitas as exigencias que procurei colligir em minhas desprezenciosas reflexões, poderá o Aprendizado Agrícola de Barbacena, constituir-se como um estabelecimento modelar, se lhe não faltarem os estímulos de uma administração intelligente e capaz, e o zelo perseverante de um professorado consciente de seus deveres e responsabilidades, e, sobre tudo isso, a solicitude do Ministerio da Agricultura na formação do operario agricola, como órgão da democracia rural.

ESTACÃO SERICICOLA DE BARBACENA

A criação do util estabelecimento que funciona em Barbacena, sob a direcção proficiente e bem orientada do Sr. Amílcar Savassi, apresenta-se aos olhos dos que propugnam sinceramente a generalização da polycultura no Brasil como um feito de grande alcance economico praticado pelo Ministerio da Agricultura, sob essa auspiciosa inspiração.

Condemna-se, de ha muito, o exclusivismo de cultura, como um mal profundamente radicado em nossos habitos, e que urge extirpar sem vacillação, deante das crises a que, frequentemente, nos arrasta, deixando o paiz, após os seus paroxysmos, em um estado de torpor, de que só desperta, para ser, de novo, empolgado, pelo morbus insidiosus.

Entretanto, a monocultura domina, victoriosa, em quasi todo o paiz e o seu poder do contaminação é tanto mais efficiente quanto maiores são os proventos auferidos por um dos seus elementos de acção, na phaze mais recente de prosperidade que lhe adveiu das constantes fluctuações dos mercados consumidores.

A fascinação originada dessa grandeza instavel faz, depressa, esquecer os dias de penuria e com elles os ensaios em prol da polycultura, que continua desdenhada, ante o futuro promettedor da exploração das plantas de grande cultura e da industria extractiva, sempre fascinadora.

Haveria, no entanto, legar, para se promover, parallelamente com a cultura das plantas industriais, a expansão de outras manifestações do trabalho agricola, multiplicando-se, assim, as fontes de riqueza nacional e poupando-nos á importação de productos que poderíamos fartamente obter do nosso feracissimo solo. Entre os multiplos ramos de cultivo e de industrias rurais que merecem essa applicação, conta-se com segurança a sericultura, cujo successo não pôde ser posto em duvida, em vista dos resultados que vem alcançando, ha longo tempo, em diversos Estados, mormente nos do Rio Grande do Sul, Santa Catharina, S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Espirito Santo. Não seria exaggerado afirmar que a cultura da amoreira e a criação do bicho da seda encontrariam elementos de prosperidade em quasi todo o territorio do Brasil e, entretanto, pôde dizer-se que poucos são os centros de produção constituídos industrialmente, com visos de uma organização solida, conduzida sem interrupção de esforços e apparelhada para subsistir aos reveses que aguardam os melhores tentamens em seu periodo de iniciação.

O que se vê, geralmente, nessa esphera de actividade tem apparencia do ensaio, que nunca se desprande de sua forma experimental, receioso de futuros desastres, que não produz senão para os mostruários das exposições, e o productor jamais se abalança a installar a sericultura como industria organizada.

Não lhe faltam, entretanto, condições para se constituir vantajosamente no Brasil, em vista da natureza da mão d'obra do que se serve, como sejam mulheres e crianças, e attendendo á simplicidade de seus processos, ao pouco capital que exige do cultivador e do industrial e aos resultados compensadores que lhes confere, em curto periodo de tempo.

Vem de época remota a propaganda que se faz a favor da sericultura no Brasil, ora confiada exclusivamente á iniciativa privada, ora mantida sob os auspícios do governo e á falta de continuidade, que é a caracteristica de todas as nossas tentativas, ella se mantém

estacionaria, enquanto adquire por toda a parte rapido e crescente desenvolvimento.

Pouco antes da guerra europea, manifestou-se em Italia uma crise sericicola, e os seus effeitos assumiram taes proporções, attenta a importancia que cabe á sericicultura na economia nacional, que um illustre publicista, M. Oreste Bordiga, escrevia na *Revista Agraria* que se tal estado de coisas se tornasse mais grave constituiria, certamente, um desastre economico para o paiz.

Trata-se, affirmava elle, de uma produção que varia entre 140 a 200 milhões annuaes o da mais antiga industria manufactureira nacional que concorre, ha cinco ou seis annos, só para a exportação com mais de 700 milhões. No periodo de 1906 a 1908, quando o movimento commercial attingiu seu ponto culminante, sobre um total de 4.800 milhões, o movimento da seda foi de 671 milhões para a exportação e de 237 milhões para a importação, isto é, quasi a quinta parte do computo geral.

São taes os recursos naturaes com que conta a sericicultura em Italia que o seu desenvolvimento se fez fóra da acção dos favores officiaes, como se deprehende da seguinte affirmativa de M. Oreste Bordiga, muito merecedora de nossa reflexão:

«A industria de seda, que se creou por si mesma, sem auxilio de qualquer protecção aduaneira e que é uma resultante das condições naturaes do paiz, foi durante longos annos uma fonte tão inexgotavel de lucros que nenhuma outra industria poderia rivalizar com ella».

Não se dá, porém, deduzir da citação que o governo italiano não tenha influido indirectamente no grande movimento da sericicultura, pois, além de outras providencias, procurou, desde 1871, com a fundação da estação experimental sericicola de Padua, institui-la sobre bases scientificas, de maneira a assegurar-lhe pleno successo.

Desse proposito é prova inestimavel o decreto de 24 de fevereiro de 1872 que creou as estações da observação de sericicultura, destinadas a collaborar no aperfeiçoamento da industria sericicola, mediante conselhos, exames microscopicos das sementes, ensaios de novas especies e vulgarização dos melhores methodos, com auxilio de conferencias.

O numero dessas estações que, por occasião da Exposição Universal de Paris (1900) era de sessenta, tem augmentado progressivamente, em par com outras instituições que servem á mesma causa, embora por meios diversos. Todo esse conjunto, funcionando com regularidade em um ambiente que lhe é favoravel, collocou a Italia em tal situação de superioridade que sua produção de seda, ha oito annos, era mais de cinco vezes o de toda a Europa e só contava, como na actualidade, um concorrente poderoso—os paizes do extremo oriente.

E' de notar que esse sensível progresso de produção sericicola se processa simultaneamente com o de muitas fontes da industria agricola, como sejam entre outras, as culturas do arroz, do fumo e do trigo, orientadas, respectivamente, por tres das melhores estações experimentaes de toda a Europa—as de Vercelli, Scafati e Rieti, confiadas ao saber e a experiencia de notaveis homens de sciencia.

Inferese, portanto, dessas observações que o Brasil poderia cuidar sollicitamente de sua produção sericicola, assim como da outras pequenas industrias, sem menosprezar a grande cultura, mas, para isso, toria sido preciso afastar-se do processo a que nos afizemos, em tudo que se refere a assumptos praticos, e que consiste em discutir os problemas, illustrar-os com abundancia de erudição e adial-os. O que se tem escripto sobre a materia, as conferencias que ella tem provocado dariam para alguns volumes e, entretanto, a parte realzada de todo esse dispendio de palavra oral ou escripta continua a ser insignificante.

Outro exemplo não menos eloquente que o da Italia, em relação á industria sericicola, offerce-nos a França, posto não possua, nesse mysterio, a mesma vitalidade daquelle paiz.

Ainda em 1913, o parlamento francez, concedia creditos ao Ministerio da Agricultura para incrementar as experiencias sericicolas e promover o desenvolvimento da sericicultura, por meio de concursos cantonaes, criação de campos de experiencias culturaes e de sementeiras de amoreiras, distribuição de mudas, de ovulos de bicho de seda e melhoramento de estação sericicola annexa á Escola de Montpellier. Foi tão applaudido o decreto legislativo de 30 de julho de 1913 que aos concursos realizados em 36 cantões compareceram, segundo M. Lambert, director da estação sericicola de Montpellier, 743 sericultores. Poderia a França descurar a produção sericicola, dada a variedade de sua produção agricola e industrial, mas é regra corrente nos paizes organizados aproveitar todas as fontes de rendas e dar-lhes incremento.

A Hungria, outro paiz de polycultura, contava-se antes da guerra, entre os paizes que mais sensatamente impulsionavam na Europa as pequenas industrias agricolas e dellas devem ser citadas a apicultura e a sericicultura, para as quaes creon estações experimentaes. Quanto á sericicultura e o trabalho da seda bruta, a importancia que lhe foi attribuida era de tal modo consideravel que chegaram a constituir até 1788 objecto de monopólio official.

O Estado rejeitando, por fim, esse systema oneroso e vexatorio, passou, finalmente, a comprar os casulos produzidos em diversas regiões

do paiz, em cada uma das quaes installou uma fabrica de fição, sempre que a produção da materia prima attingia o minimo de 3.360 kilogrammos. Foram de rara eficiencia a medida governamental, de modo que a produção chegou, em 1889, a 813.947 kilogrammos de casulos.

A propaganda e os ensaios confiados ás estações sericicolas fundadas, em 1880, foram de grande alcance nesse movimento de expansão, a que presidiu o estabelecimento fundado em Szegard, conforme o systema Pasteur, e no qual existiam 150 microscopicos, com capacidade para effectuar a média annual de sete milhares de exames concorrentes á sericicultura. Creou-se, parallelamente, a inspecção sericicola em todas as communes e o numero de estações para compras de casulos já se elevava a 130, em 1900.

No Japão, onde a sericicultura goza de consideravel importancia, existem diversas escolas dedicadas particularmente á especialidade e os governos locais, seguindo a directriz do governo central, animam os sericultores e fundam pequenas estações sericicolas.

Em maio de 1911, foi expedido pelo Ministerio da Agricultura um regulamento especial, contendo prescrições concernentes, quer ao desenvolvimento das plantações de amoreira, quer ao augmento da produção de casulos, para cujos fins foram creados premios de animação a serem distribuidos pelas prefeituras, nos limites das verbas orçamentarias votadas annualmente pelo poder legislativo.

Poder-se-ia multiplicar taes referencias para evidenciar os cuidados que todos os paizes susceptiveis de contar com a sericicultura vão desenvolvendo em prol dessa industria, que, aliás, conta no Brasil facilidades de exito muito mais seguras que na maioria delles.

Um publicista argentino, Sr. Pedro A. Bovet, escrevendo sobre a Estação Sericicola de Barbacena, fez notar que no Brasil a cultura da amoreira encontra condições muito favoraveis de vegetação, a ponto de produzir folhas durante a maior parte do anno, permitindo assim obter varias colheitas de casulos por anno, até 4, 5 e 6, conforme os logares.

Pondera que na Europa não se consegue mais de uma colheita annual e aponta como typo dessas regiões privilegiadas no Brasil o sul de Minas, por sua altitude e pelas condições meteorologicas que lhes são proprias.

A tão exactas observações accresce que podemos cultivar a amoreira no Brasil sem receiar um dos seus mais terriveis inimigos a *Diapris pentagona*, muito commum na Argentina e que, segundo uma preciosa brochura de G. Gastine, deve ser considerada como um parasita tão perigoso para a amoreira e grande numero de arvores e plantas como o phylloxera o é para a vinha.

Apesar dessas vantagens, temos retardado, á falta de continuidade, o desenvolvimento da sericicultura, em muitas regiões que a fariam prosperar e, portanto, é para louvar, em contrario desse facto, o exemplo edificante da antiga colonia Rodrigo Silva em Barbacena, sempre perseverante nos seus propósitos de praticar a industria sericicola e diffundi-la, mercê de uma propaganda pertinaz, por todo o paiz.

Foi, portanto, dos mais acertados o acto do Presidente da Republica creando, por iniciativa do então ministro da Agricultura, o Exm. Sr. Dr. Pedro de Toledo, uma Estação Sericicola na sede daquelle colonia, conforme decreto n. 9.632, de 10 de julho de 1912, o expedindo a 17 do mesmo mez e anno o respectivo regulamento, que se fez extensivo a de Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul, comprehendida no mesmo decreto.

O acto do Governo da Republica, sobre ser de utilidade incontestavel, no sentido de constituir os dois centros de experimentação technica e de vulgarização da industria sericicola, revela perfeita concordancia com as medidas de que, anteriormente, se servira para fomentar esse ramo de produção, nomeadamente o decreto n. 6.519, de 13 de junho de 1907, promovido na presidencia do Exmo. Sr. Dr. Afonso Moreira Penna pelo então ministro da Viação, o Exmo. Sr. Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, para regular a distribuição de premios de animação aos sericultores.

No caso particular da Estação Sericicola de Barbacena, era justo se homologasse a acção persistente e intensa que o distincto director da colonia Rodrigo Silva, ora emancipada, o Sr. Amílcar Savassi, vinha desenvolvendo, com o objectivo de radicar no Estado de Minas um excellentes ramo de produção, perfeitamente adaptavel ás suas condições mesologicas. A installação do novo instituto não correspondeu, entretanto, por deficiencias de suas dotações orçamentarias ás exigencias do art. 11 do decreto n. 9.671, de 17 de julho, sob cujos auspícios lhe caberia apparellhar-se para a fiel execução dos deveres prescriptos no art. 2º do mesmo regulamento.

Bom inspirado se houve nessa emergência o Governo do Estado de Minas que, em conformidade com uma disposição legislativa, cedida á União, nos termos estipulados na respectiva escriptura, os terrenos, predios e machinismos proprios para o preparo industrial da seda, de propriedade do Estado e outr'ora incorporados ao extincto nucleo colonial Rodrigo Silva. Preencheu-se, destarte, uma das lacunas da primitiva installação e collocou-se o estabelecimento em estado de alcançar as soluções a que se propõe.

Em sua modestia apparente, a Estação Sericicola de Barbacena constitue um dos principaes centros de propaganda da sericicultura por suas pesquisas e experimentações, seus ensinamentos, pela larga

distribuição de mudas de amoreira e de ovos do bicho de seda e pela influência doutrinária exercida por seu órgão de imprensa, *O Sericicultor*, já iniciado no 14º anno de sua profícua existência.

De 1913 a 1918, a Estação distribuiu 514.124 mudas de amoreira, provenientes de seus viveiros intelligentemente cuidados, e cujo valor ascende a \$1.412\$400, calculada a unidade a 100 réis.

Quanto á distribuição de ovos, conta-se, em 1918, 606 grammas, que tocaram a 71 sericicultores, as quaes adicionadas ás distribuições dos annos anteriores, a partir de 1912, dá um total de 23.147 grammas, producto da sargaria da Estação, avaliado em 11:573\$500.

Não se restringem a esses dados os serviços prestados pela Estação Sericicola, pois lhe deve ser additada a vulgarização de folhetos de instrução, cartazes illustrados e impressos de propaganda, assim enumerados: «A Sericicultura no Brasil» (1913 a 1918), 6.500 exemplares; «Cartazes illustrados», 8.300; «A Cultura da Amoreira» (1912 a 1914), 3.000; pequenos impressos (1912-1918), 1.500.

Como meio mais suavel de fomentar a produção sericicola prossegue a Estação na pratica de adquirir casulos de bicho de seda, conforme as remessas que lhe fazem os sericicultores e os aproveita nas installações de que dispõe na fabrica de fiação annexa. Os casulos adquiridos, embora em numero um tanto reduzido, por effeito da concorrência da industria particular, produziram tecidos e artefactos de seda, cuja venda, no periodo de 1913 a 1918, foi de 10:524\$620.

A qualidade dos productos sericicolas manufacturados na fabrica annexa á Estação bem pôde ser aquilatada pelos specimens alli expostos á venda e pelo interessante mostruario existente, desde 1915, no Ministerio da Agricultura.

Até dezembro de 1918, a produção da Estação Sericicola de Barbacena em mudas de amoreira, ovos, tecidos, artefactos sericicolas, etc., subiu a 75:800\$320 e suas diversas distribuições a 65:368\$900.

A Estação mantém constante correspondencia com os centros sericicolas, do modo que, de 1912 a 1918, recebeu 3.271 cartas, requerimentos, officios e telegrammas e expediou 4.875.

A distribuição de mudas de amoreira abrangem os Estados de Minas, Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catharina, S. Paulo, Espirito Santo, Alagoas e Pernambuco e a de ovos attingiu os mesmos Estados, com excepção dos de Alagoas e Pernambuco.

A propaganda a que se tem devotado a Estação Sericicola, sob a orientação de seu esforçado director o Sr. Amilcar Savassi, tem encontrado favoravel repercussão no meio agricola e, certamente, maior seria essa influencia, si lhe coubesse expandir-se com toda a intensidade do que é capaz. Entretanto, sob seu influxo, diversas empresas de caracter industrial se constituem com o intuito de desenvolver a criação do Bombyx-mori, a utilização dos casulos e a manufactura da seda.

Registam-se, entre outras, a Companhia Manufactora São José, de São João Nepomuceno, em Minas, uma empresa do mesmo genero em São Paulo, dirigida pelo Dr. Antonio G. Assumpção, a Fabrica do Sedas Bingén, de Petropolis, além de alguns empreendimentos que ora se fazem nesse sentido em territorio paulista e que foram encetados com a plantação da amoreira, graças ao fornecimento de mudas por parte da Estação Sericicola de Barbacena.

Urge, pois, collocar-se aquelle estabelecimento, unico em seu genero no Brasil, na situação de augmentar o seu raio de acção e, para esse effeito, faz-se preciso uma serie de providencias já sollicitamente reclamadas do Ministerio da Agricultura e que me cabe reiterar, como consequencia da minha visita á Estação Sericicola, em outubro do anno proximo findo. Impõem-se em primeiro plano os melhoramentos e reparos exigidos pelos modestos edificios da Estação e da Fabrica de Seda, assim como seja completado o aparelhamento necessario a cada uma daquellas dependencias.

No primeiro caso, cumpri-se-ia o disposto no capitulo 3º do regulamento de 17 de julho de 1912, tornando-se mais efficiente as pesquisas e experimentações a que se deve consagrar o estabelecimento; no segundo, conseguir-se-hia melhorar sensivelmente a industria dos tecidos de seda, e por esse meio aperfeiçoar os seus productos, que, aliás, têm facil procura.

Requer aquelle annexo da Estação, conforme indicação formulada pelo seu operoso director, uma calandra para alisamento dos tecidos de seda, utensilios de tinturaria e os mecanismos precisos á fabricação de meias.

Na parte material, precisar-se-ia, para obtenção do mais vantajosos resultados e attendendo-se a que a distribuição de mudas de amoreira tende a augmentar sensivelmente, prover-se o estabelecimento de maior numero de trabalhadores, de maneira a serem ampliadas as culturas.

Todos os países que organisaram técnicamente a propaganda sericicola, não se restringem a fornecer aos produtores mudas de amoreira e ovos de bicho de seda. Sempre se ontendeu, como se faz em Italia, desde a promulgação do decreto real de 24 de fevereiro de 1872, que os directores das estações sericicolas, por si ou por seus mandatarios, devem estar constantemente em relação com os sericicultores, dando-lhes informação sobre os progressos realizados na especialidade, e nesse papel, elles visitam os estabelecimentos sericicolas

do paiz, inteirando-se do que ha feito e procurando remover embaraços que, porventura, coarctem ao pleno desenvolvimento da industria.

A inspecção sericicola é, pois, considerada indispensavel naquella paiz, e no Japão ella se faz com todo o rigor o imposto pela lei de 28 de março de 1911, que não considera productor de ovos de bichos de seda quem não tenha sido para isso auctorizado pelo delegado regional do Ministerio da Agricultura. Obtida a licença, o productor fica sujeito á cuidadosa inspecção que, além do fim de propaganda, tende a evitar a propagação de doenças, quer em relação á amoreira, quer ao bicho da seda.

E' mister, portanto, que o director da Estação Sericicola de Barbacena e seus auxiliares encontrem meios facéis para procederem á inspecção das culturas de amoreira e da criação do bombyx-mori, orientando os sericicultores, e a um tempo verificando o modo como são utilizadas as plantas e os ovos que lhes são distribuidos.

Não bastará, porém, essa medida para dar á Estação Sericicola toda a eficiencia, no seu caracter particular de centro de vulgarização da sericicultura, de modo a diffundi-la pela classe dos pequenos cultivadores é animar a criação de empresas que queiram aproveitar a materia prima dos centros de produção regional. O maximo de effeito util, no caso em questão, dever-se-ha obter, additando-se ao actual aparelhamento um curso especial de sericicultura, methodicamente organizado, quer sob a forma de internato, com reduzido numero de alumnos, quer de accôrdo com o regimen de semi-internato, adoptado primitivamente no Aprendizado Agricola.

Os cursos de sericicultura estão disseminados em todos os grandes centros sericicolas. Em Italia, o ensino nas escolas desse genero é dividido em dous cursos, um destinado a rapazes, outro a moças e cuja duração é de quatro mezes. De 1871 a 1899, diplomaram-se 783 alumnos, dos quaes 446 fizeram-se sericicultores.

O ensino regular da especialidade torna-se, sem duvida, accessivel a maior numero de cultivadores, por isso que os alumnos se constituirão, de volta a seus lares, outros tantos propagandistas das praticas e conhecimentos theoricos que lhes houverem sido ministrados durante o curso.

As regras a estabelecer na organização da pequena escola sericicola, assim como as installações que se tornarão precisas, dependem do regimen que se preferir, e, neste particular, devem entrar como elemento de apreciação as condições locais, quanto ás garantias que possam offerecer á frequencia escolar.

ESTACÃO DE MONTA

Funciona nas proximidades da Estação Sericicola uma Estação de Monta, estabelecida nos edificios do extincto Posto Zootecnico Estadual, cedido ao Ministerio da Agricultura, em julho de 1918, pelo governo de Minas.

Remodelado o antigo estabelecimento, com o qual foi despendida a importância de 17:906\$360, ficou modestamente constituida a Estação de Monta, embora reúna condições a bem servir aos fins a que é destinada.

Possuia a estação, até dezembro de 1918, os seguintes animais: um touro hollandez, dous touros Hereford, tres touros Polled-Angus, dous suínos de raça Duroc-Jersey, dous jumentos hespanhóes de raça catalã e um cavallo puro sangue inglez.

Foram os seguintes os cruzamentos feitos com auxilio dos reproductores de propriedade da Estação de Monta, sendo as coberturas gratuitas: suínos tres, asininos 21, equinos 30 e bovinos 12.

Ha actualmente na estação os seguintes animais: um touro de raça hollandeza, dous de raça Hereford, tres da raça Polled-Angus, um Guernesey, um Jersey e uma novilha Guernesey, dous jumentos de raça hespanhola Catalã, dous suínos Duroc-Jersey e duas varrãs da mesma raça, um touro da raça Schwitz e um cavallo puro sangue inglez.

O Sr. Amilcar Savassi, que exerce as funções de encarregado da Estação de Monta, synthetisa nos seguintes termos, exarados em seu relatório de 1918, as medidas mais urgentes reclamadas por aquelle estabelecimento:

«A Estação de Monta, para melhor serem attendidos os interesses dos criadores, e para estabelecimento de uma fonte de renda, devem ser fornecidos exemplares de suínos de varias raças, com as respectivas femeas; uma ou duas vacas da raça de cada touro ali estabulado, afim de serem obtidos productos legitimos e serem vendidos, em tempo opportuno, aos criadores que os queiram adquirir».

Estando a Estação de Monta situada em uma zona leiteira, é de toda conveniencia que para a mesma sejam enviados touros das raças hollandezas Schwitz, Jersey, Guernesey, etc.

Para melhorar o gado cavallar, é indispensavel que a estação seja dotada de bons reproductores arabes, anglo-arabes, etc., e de algumas eguas dessas raças para se obterem productos legitimos, não só para se substituirem os velhos, como tambem para serem vendidos aos criadores.

E' de conveniencia que seja construido um barracão para guardar o capim fenado e instrumentos agrarios, bem assim a construção, nas proximidades do estabelecimento, e em lugar que não prejudique o serviço, de uma casa modesta, onde possam residir, com suas familias, pelo menos dous tratadores, de responsabilidade mais directa ao serviço dos animais.

Ainda com relação a reproductores é indispensável que a estação seja provida de um terno de carneiros de raça e um de cabritos; também de raça.

Atendendo a que as estações de monta como parte integrante que são da Directoria de Industria Pastoral, não em ser subalternas ao plano de reorganização daquelle Departamento, conforme auctorização legislativa, penso dever eximir-me a adiantar qualquer observação sobre assumpto concernente á reforma daquelle estabelecimento.

Devo, no entanto, exprimir a boa impressão que experimentei, ao visitar a e á convicção dos benefícios, que poderá prodigalizar á industria pastoril no Estado de Minas, tão carreadora desses e de outros centros de renovação, si lhe forem fornecidos os elementos que lhe faltam para consecução desse objectivo, e dentre elles deve-se encarecer o desenvolvimento das culturas forrageiras adaptaveis á região.

Os ensaios alli praticados sobre a cevada, o trevo e algumas graminneas demonstram á evidencia o muito que se poderá obter da agrostologia em um meio que lhe é tão apropriado.

Devo concluir minhas considerações sobre os dois estabelecimentos a que me refiro, affirmando que o seu dedicado director e o pessoal que obedece á sua orientação revelam o maximo interesse pelas funções que ora exercem, sem embargo de lhes faltarem, por exiguidade de recursos orçamentarios, elementos que os habilitem a uma acção mais ampla, vigorosa e fecunda.

ESCOLA PERMANENTE DE LACTICINIOS DE BARBACENA

A industria de lacticinios constituiu, desde o inicio da administração do Exmo. Sr. Dr. Pedro de Toledo, no Ministerio da Agricultura, uma de suas mais accentuadas preocupações, attentas as vantagens que offerece ao productor em quasi todo o nosso territorio, como um dos ramos conexos da pecuaria. Dadas as estreitas affinidades entre as duas industrias rurais, á creação de postos zootecnicos, fazendas modelo de criação e estações de monta, devéria seguir-se a de cursos apropriados a propagar os melhores methodos de utilização do leite em suas diversas applicações industriais.

Propendendo para esse problema, não quiz o ministro da Agricultura delongar sua execução e, como medida preliminar, instituir, a titulo de experiencia, os cursos ambulantes de lacticinios, conforme o modelo com que a S'cacia inaugurou esse meio rapido e pouco dispendioso de espalhar pelas classes rurais a instrução profissional concernente ao aproveitamento racional e economico do leite. Em tal emergencia, coube-lhe deparar alguns profissionais que se prestavam a bem cumprir os deveres expressos, com esse proposito, no regulamento que baixou no decreto n. 8.319, de 29 de outubro de 1910, e, desde logo, se foram propagando em alguns Estados novos methodos de produção do queijo e da manteiga e attendidas as consultas que, nesse sentido, eram endereçadas ao Ministerio.

Não se pôde qualificar de completo e inatacavel o processo em ensaio, não só por deficiência de profissionais, o que reduzia de muito a área de dispersão do ensino ambulante, senão pelo insucesso de algumas tentativas, facto que, aliás, poder-se-ia justificar, por se tratar de um emprehendimento em phase inicial de realização e que devia abrir caminho através de numerosos tropeços, muitos dos quaes oppostos por nossas condições economicas e pela situação do meio rural, em grande parte mais confiante na rotina.

Os cursos ambulantes de lacticinios foram, no entanto, vantajosos a muitos centros de produção, e é de lastimar que os houvessem suprimido, deixando-se quasi intacta, pela manutenção, aliás legitima, do seu pessoal, a despesa que davam ao Thesouro.

Do exito relativo desse meio de ministrar a instrução profissional resultou a idéa da criação das Escolas Permanentes de Lacticinios, constantes do decreto de 10 de abril de 1912, sob cujos auspícios foi estabelecida a que funciona na estação de Sitio, municipio de Barbacena, Estado de Minas Geraes.

Estatue o art. 2º do referido regulamento, como um dos objectivos daquelle estabelecimento e dos seus similares, o ensino profissional pratico da utilização industrial do leite, abrangendo a fabricação do queijo e da manteiga, a embalagem e commercio dos referidos productos, a criação, alimentação, hygiene e tratamento do gado leiteiro, o ensaio e cultura de plantas forrageiras nacionaes e exóticas, e a engorda de suínos, mediante a utilização dos sub-productos do leite.

Deu-se pressa o Ministerio da Agricultura em fazer construir os edificios destinados á escola, aproveitando para esse fim os terrenos doados ao Governo Federal, pelo illustre deputado Dr. José Bonifácio de Andrada e Silva, de conformidade com as condições estipuladas na respectiva escriptura.

Da construção se pôde dizer que exceder ás necessidades da modesta escola, dadas as proporções e o aspecto architectonico do edificio principal, quando, em taes casos, dever-se-ia, invariavelmente, sacrificar exterioridades, reduzir quaesquer demasias, em proveito das installações, isto é do essencial á estrutura e ás funções normaes do estabelecimento. E o preceito adoptado em toda a Europa, mesmo quando se trata de grandes institutos, como observo na Universidade de Reading, na Inglaterra, cujo edificio, todo construido de tijollo e de apparencia modesta, encerra o melhor apparelhamento possível

para o ensino experimental das diversas disciplinas distribuidas em seu programma.

Alli encontrei, em materia de industria de lacticinios, apparelhos e utensilios dos mais modernos, mesmo superiores aos que me coubera ver em escolas especiaes da Suissa. E deante dos gabos com que manifestei minha impressão por tão bem combinado arranjo, a par dos epididios hygienicos, a limpeza impecavel que em tudo se exteriorizava, ponderou-me o illustre professor, meu guia durante a visita, que até da Dinamarca a secção de lacticinios recobria discipulos.

A mesma modestia na architectura dos edificios escolares, sem embargo da excellente organização de gabinetes, laboratorios, etc., hotei na Escola de Lacticinios de Moudon, na Suissa, dirigida por um notável tecnico, na Escola de Veterinaria de Zurich, nos institutos annexos á Escola Superior de Agricultura de Milão, na Universidade de Bologna, no Instituto Colonial de Hamburgo e em diversos estabelecimentos de pesquisa e instituições de ensino profissional de alguns paizes da Europa, mormente nas escolas praticas de agricultura, cuja maior grandeza reside na extensão e variedade das suas culturas.

Si me occorreu citar esses casos foi com o intuito de accentuar que fora muito mais acertado construir-se em Sitio um edificio mais accommodado aos fins de uma pequena escola e empregar-se o excedente em aproveitar convenientemente os seus doze alqueires de terras, em irrigal-as, dada a falta d'agua de que se resentem, para melhor adaptal-as ás culturas forrageiras, prover a escola d' indispensavel para o fabrico em maior escala do queijo, da manteiga e de todo o material exigido pela natureza dos cursos estabelecidos no art. 3º do Regulamento de 10 de abril de 1912.

A 7 de fevereiro daquelle anno, foi nomeado director da Escola Permanente de Lacticinios de Barbacena o Sr. William Frederick Cheston, especialista inglez, naturalizado brasileiro, que exercera, anteriormente as funções de professor ambulante da mesma especialidade. Na mesma data, foi constituido, em parte, o pessoal docente e administrativo composto do auxiliar agronomo, do professor primario e do escrevente, ficando apenas vagos os dois cargos de mestres de queijo e de manteiga.

Ultimada a construção, teve inicio, em 1915, o funcionamento da escola, cuja direcção passou, posteriormente, ao Dr. Paul Pieron, especialista belga, contratado pelo Ministerio da Agricultura, sendo substituido, em novembro de 1918, pelo actual director Dr. Manoel Victor da Fonseca Galvão. Foi, portanto, na vigencia de sua administração que tive ensejo de inspecionar, em outubro do anno proximo passado, a Escola Permanente de Lacticinios. Não pude calar, no momento, a sabita impressão que experimentei, quando vencido a distancia de dous kilometros, a partir da estação do Sitio, divisa e bello e tífico da escola, culminando a pequena elevação de terreno sobre que assenta e deixando á vista a mais bella e attrahente paisagem de toda a região. E o que mais o põe em destaque é a monotonia, a pobreza da campanha que se estende em da redor, como a mostrar-lhe um campo vasto, onde difundir-se o influxo de sua acção prometteadora.

Levara para alli a carfeza antecipada de que iria ontrar em contacto com o abandono, a incuria, induzido por tudo que ouvira e pelas minhas proprias induções, sabido que aquelle estabelecimento decahira dos cuidados officiaes, a ponto de converterem de escola que deveria ser, em modestissima fabrica de queijos.

De prompto, modifiquei minhas apprehensões e alterei o meu juizo, respeito á situação do estabelecimento, que percorri demoradamente, tendo por toda a parte as melhores manifestações de solicitude, do zelo e da capacidade tecnica do seu actual director. Falava-se de uma casa emblematica para os misteres da fabricação de lacticinios, pela falta de hygiene, pela disposição das installações em logares improprios a taes serviços e o que se me deparou não differe do que vi em muitas installações semelhantes da Europa, levada em conta a menor capacidade da fabrica e attendendo-se em certas falhas, como sejam, entre outras, a carencia de alguns utensilios indispensaveis á produção do queijo e a dos apparelhos que se fazem precisos para iniciação do fabrico da manteiga.

A mais rigorosa hygiene se observa na parte interna e na exterior do edificio e os mesmos cuidados dominam em suas dependencias, construidas, em geral, com rigorosa economia, graças á dedicação das multiplices aptidões do escrevente da escola, Sr. Ataliba Corrêa, que, a par dos encargos de funcionario, trabalha sem remuneração, durante as suas horas de lazer, como carpinteiro, ferreiro, etc.

Tem sido, portanto, da maior utilidade, a administração do actual director, que, entretanto, ao assumir seu posto, encontrou a escola em condições diversas, sob muitos pontos de vista. Todos os serviços da fabrica achavam-se então parados, em consequencia da falta de leite, devido aos estragos causados aos rebanhos da região pela febre apthosa.

Os serviços da lavoura soffriam tambem os effeitos da falta de braços, por haver sido exgotada a verba orçamentaria correspondente.

Em janeiro de 1919, foi firmado contracto para fornecimento dos primeiros cem litros de leite diarios e, mediante as novas verbas deu-se inicio aos trabalhos da lavoura, pela limpeza das pastagens,

com auxilio de seis trabalhadores, numero que foi elevado a doze, no mez seguinte.

Foram, então, incrementados os trabalhos, reconstruíram-se os aterros, fizeram-se amplas installações indispensáveis para o gado e preparou-se a splanada em frente á fachada do edificio, serviço em que foram consumidos mais de seis mil metros cubicos de terra. Seguiu-se a reconstrução de uma parte da fabrica que se achava quasi em ruínas, o que foi feito pelo empreiteiro Sr. Domingos Costa, sob fiscalização do director, que assim conseguiu renovar a installação, dando-lhe as condições com que hoje se apresenta.

Outros reparos urgentissimos foram ordenados pelo director e executados pelo empreiteiro, na parte interna do edificio, com o que concorreu para melhorar, conservar e dar-lhe o aspecto attractivo que elle offerece aos olhos de quantos o visitam.

Privada de algunsapparehos que se fazem precisos para a fabrica de manteiga, o que acarretaria pequena despesa e crearia nova fonte de receita, está a escola reduzida, na parte pratica experimental, á fabricação de queijos, encetada pelo distincto agrônomo Dr. Pieron e hoje em pleno desenvolvimento, por esforços do actual director.

A segunda phaso desse fabrico foi inaugurada, a 18 de janeiro de 1919, sendo mestre do lactícinio o intelligente e dedicado profissional Sr. Manoel Zenha de Mesquita, auxiliado pelo ex-alumno Hermogenes de Paula Gomes, que alcançaram obter productos, cuja collocação facil no mercado constitue o melhor attestado das qualidades que os recomendam á preferéncia dos consumidores.

Com a ausencia eventual do mestre do lactícinio que foi com-missionado pelo Ministerio da Agricultura em outra funçáo, ficaram os serviços confiados ao ex-alumno Hermogenes de Paula Gomes que tem conseguido optimos productos nas seguintes variedades de queijos: Edam, Cobocó, Port-Saint e Gouda, todos muito apreciados no mercado e que se acham postos á venda nesta Capital, na casa Abel Morgado, á rua da Carioca n. 46, e na casa Rogerio, á rua da Bahia n. 4.003, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.

Si os resultados obtidos, quanto á qualidade dos productos, são de facto muito animadores, por interferéncia da administração da escola que os procura aprimorar, o mesmo não se pôde dizer, relativamente á quantidade, em consequencia da escassez do leite que, até agora lhe é fornecido.

Passada a epizootia de febre aphtosa a que alludi, procurou o Dr. Manoel Galvão obter fornecedor de leite para a fabrica e só conseguiu o fornecimento de cem litros/dia, que correspondem á quarta parte da quantidade exigida para uma producção compensadora, tendo em vista a capacidade productora da installação.

Creada no local uma empresa de lactícinios, maiores difficuldades se oppuzeram, desde então, á obtenção da materia prima, o que poder-se-ha corrigir, como já foi suggerido a este ministerio pelo director e me parece perfeitamente viavel. Conseguir-se-ia regularizar e concomitantemente augmentar o fabrico, fornecendo-se áquelle estabelecimento trinta vacas leiteiras, de conformidade com a solicitação endereçada ao illustre e devoto director do Serviço do Industria Pastoral, Dr. Alcides do Miranda, que lhe presta sua acquiescencia.

Para manutenção do gado que se pretende adquirir tem a escola nove alqueires do terras, dotadas do pastagens regulares e poderia dispor de mais tres alqueires para serem cultivados de plantas forrageiras.

Assim, juntar-se-ia o leite proveniente do fornecimento diario ao das vacas pertencentes á escola e obter-se-ia não só o augmento sensível da producção, senão maior regularidade no fabrico, evitando-se o effeito das faltas que se verificam no fornecimento da materia prima, mormente em época de secca.

Na actualidade, o gado existente na escola consta de um touro de raça nollandeza, quatro vacas de raça caracú já velhas e alguns animais de trabalho.

E' opportuno lembrar a conveniencia de se desenvolver nos terrenos annexos á escola a criação de porcos, para cuja alimentação concorreriam com grande proveito os residuos da fabricação de lactícinios. Quando foi de minha visita á Escola do Lactícinio de Moulon, perto de Lausanno, na Suissa, disse-me o seu Director que a criação de porcos alimentados por esse meio dava-lhe maiores resultados que a producção do queijo e manteiga.

Para esse fim e por melhor attender aos diversos serviços a cargo da Escola, é imprescindível a desapropriação de uma área de terreno equivalente a tres alqueires, proxinamente, e que fórma o cabeço da encosta em cujo talveg está construída a represa que abastece do agua o estabelecimento.

Nas referidas terras, que se estendem desde a represa até a linha de cumeeada da montanha, ha dois pequenos lavradores que cultivam milho, feijão, mandioca, o é facil imaginar-se como ficam poluídas as aguas, quer na occasião das colheitas, quer posteriormente, quando o terreno se transforma em solta de animais. A Escola precisa, actualmente, tres vezes o volume d'agua que lhe é fornecido pela represa e deve conseguir esse acrescimo, antes que as aguas sejam utilizadas, como é de presumir, para qualquer serviço municipal.

Desapropriadas as terras que ficam á montante, tornar-se-á o Ministerio possuidor de toda a agua; com uma despesa orçada pelo

Dr. Galvão em 4:000\$, sendo 2:000\$ para aquisição das terras o quantia igual para a nova canalização com tubos do quatro pollegadas, ou 0m,10, na extensão de um kilometro.

A linha actual da canalização de agua, feita com tubos de duas pollegadas e construída sem os precisos cuidados, occasiona perdas consideráveis no seu difficil trajeto e concorre para que o liquido chegue ao seu destino quasi sem pressão.

Outra difficuldade precisa de ser removida, para que a Escola possa livremente desenvolver e regularizar suas culturas, que, cada vez, se tornarão mais necessarias á sua manutenção e á marcha dos diferentes serviços.

Trata-se de uma pequena habitação, não incluída na doação feita ao Governo Federal e que, localizada como se acha em terrenos da Escola, perturba os serviços de lavoura, pelas incursões que seus moradores fazem frequentemente nas plantações, como refere o director do estabelecimento.

Pensa aquelle zeloso funcionario que se deve adquiri-la, por evitar tal irregularidade, e transformá-la em habitação do feitor geral do serviço.

Figurando entre os itens das modificações propostas a ampliação das culturas e a realização de serviços outros que demandam braços, é logico que se dê ao estabelecimento uma turma permanente do trabalhadores, embora não exceda de seis.

Contra essa inadiavel medida oppõe-se, entretanto, o orçamento vigente, que fixa a despesa daquelle estabelecimento com seu pessoal subalterno em 5:100\$, quando a directoria despende com um servente, um tratador de animais e com operarios da fabrica 5:160\$000.

Em 1919, foi tal a urgencia da verba para attender aos serviços de lavoura que o illustre deputado Dr. José Bonifacio, em seu louvado proposito de animar aquella instituição, conseguiu obter, para tal fim, o credito extraordinario de 4:840\$, aproveitado com vantagem consideravel no desenvolvimento das culturas, mormente da de cereaes.

Segundo as observações feitas pelo director, em seu tirocinio administrativo, a verba de 5:100\$ é apenas sufficiente para metade do exercicio, enquanto que a dotação de 10:000\$ para compra de animais e aquisição da materia prima deixa annualmente 50% de saldo, parecendo-lhe, pois, que o pagamento do trabalhadores e mais despesas de lavoura devam ser orçados em 12:000\$ annuaes.

Comprehen-se o augmento, principalmente deante das necessidades que acarretarão os novos serviços, exigidos para a manutenção do gado leiteiro e criação dos suínos, para o que se faz tambem necessario a construcção de pocilgas, por uma verba em separado.

Das considerações que temos feito ressaltam as exigencias do ordem material que reclama do Ministerio da Agricultura a Escola Permanente de Lactícinio de Barbacena e agora devo enfrentar o problema que se relaciona directamente com sua existencia e que a elle se prende sua origem e della lepende a missão que lhe cumpre exercer no meio rural, como propulsora de uma das melhores da entre as nossas industrias rurales.

Creado como escola, na forma expressiva do disposto no art. 1º do regulamento em vigor, converteu-se aquelle instituto em uma fabrica de queijos, cujas praticas não tem a minima repercussão entre os industrias de lactícinio, porque lhe falta o aparelho insubstituivel para essa vulgarização.

Do que valem os processos de fabrico alli adoptados dil-o a renda annual da venda de queijos, que asconderá 17:000\$ no anno proximo passado, correspondendo a um fornecimento de 120 litros diarios, sendo certo que o dobro da materia prima daria logar a uma producção equivalente a 34:000\$, o que bastaria, em face do orçamento actual, para manter a Escola, sem pesar sobre os cofres publicos.

Esses algarismos serviriam de testificar a utilidade do curso; se não fosse esse o fim da Escola, se o Governo que a installou não visasse a instruir a classe dos productores de lactícinio nas praticas modernas que lhes garantem grandes lucros.

Penso, pois, que é urgentissimo, em vista do exito alcançado naquelle estabelecimento com os serviços já installados e com os resultados provaveis de outros que o devem ser, far-se exacto cumprimento ao regulamento vigente, pela installação dos cursos prescriptos no art. 3º.

Não se poderá instituir, como exige o mesmo artigo, o regimen de externato e para comprovar essa afirmativa bastará conhecer o ponto onde se acha localizada a Escola e ter-se em vista que nem mesmo alumnos externos lhe tem sido possivel obter.

Coube-me verificar que o edificio comportaria commodamente vinte alumnos, que seriam outros tantos auxiliares da producção e, mais tarde, os divulgadores das modernas praticas do fabrico do queijo e da manteiga, que, orientado nas fórmulas do cooperativismo e auxiliado pelo desenvolvimento paralelo da pecuaria, ha de fazer a prosperidade de muitas regiões do Brasil.

Refundido desse modo o estabelecimento, tornar-se-ha imperioso augmentar discretamente o seu pessoal, assim como já se impõe, na actualidade, rever o respectivo quadro, equiparando-o ao dos institutos que guardam com elle certa correlação.

Seja-me permitido chamar a attenção de V. Ex. para o caso de actual director, reduzido á tabella de 1912, que lhe fixa o vencimento de 6:00\$, seguindo-se o escrevente com 3:000\$, os mestres dos dous fabricos com igual ordenação e assim por deante.

Em face dos embaraços que têm coarctado ao pleno desenvolvimento da Escola Permanente de Lacticínios de Barbacena, não se póde qualificar-a como um estabelecimento em declínio ou incapaz de attingir os fins a que se destinou. Vê-se, ao contrario, pelos algarismos de sua produção annual, posto lhe falte a materia prima necessaria, que ella, sem se afastar do typo em que foi modelada, poderá emancipar-se completamente da tutela financeira do Governo, si a estimularem e fortalecerem, sob a interferencia de medidas promptas e efficazes, instantemente reclamadas por sua actual situação.

Não se me afigura tarefa difficil rehabilitar-a, desde que, a exemplo das escolas de lacticínios Suissas que-lhe serviram de modelo, seja uma verdadeira exploração industrial, annexada a um centro de ensino pratico da sua especialidade — o fabrico do queijo e da manteiga.

Conta a Suissa, como escolas desse genero, as de Rutti, perto de Berna, que fabrica exclusivamente o queijo Emmenthal; a Station Laitière de Pèrilles, em Friburgo, destinada ao fabrico do queijo Gruyère, as escolas de Moudon e de Glaris, no Cantão de Vaud, cuja fabricação comprehende as variedades Brie, Camembert, Port-Salut, etc., e todos esses estabelecimentos são, fabricas de queijos e manteiga, sem perderem o caracter de escolas, e o seu custeio, inclusive o pagamento do pessoal, corre por conta dos excellentes productos que levam ao mercado.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 7 do corrente foi exonerado, por abandono de emprego, Dario Paz Freire, do cargo de encarregado dos despachos da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica.

— Por igual acto da mesma data, foi nomeado Henrique de Oliveira Borges para, exercer o cargo de encarregado de despachos da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 11.998, de 22 de março de 1916.

— Por igual acto de 6 do corrente, foi nomeado o Sr. José Fuzzetti de Viveiros para exercer, em commissão, o cargo de assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosca, no Estado do Piahy.

— Por portaria de 9 do corrente, foram concedidos trinta dias de licença, na fórma da lei, para tratamento de saúde, ao auxiliar de 1ª classe do Serviço de Industria Pastoreil, Abelardo Manhães Flores, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 29 de novembro do anno proximo findo.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despatchados

Dia 22 de dezembro de 1919

Antonio Mendes Campos Filho e Eduardo de Mattos Topin pedindo privilegio para «um novo aparelho para letreiros de qualquer especie, figuras ou annuncios luminosos, denominado «Crystal luminoso». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Charles Fritz Geraldo, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em livros impressos». — Indeferido.

E. M. Matarazzo, pedindo privilegio para «uma nova composição para temperar alimentos». — Deferido.

Dia 26 de janeiro de 1920

São Paulo. Alpagatas Company, pedindo privilegio para «um aperfeiçoamento em calção de lona, ou semelhante, com sola de trança de fibras vegetaes». — Deferido.

pois, de esperar que o Ministerio da Agricultura não só constitua a Escola Permanente de Lacticínios de Barbacena, como estabeleça typos semelhantes, de modesta installação, em outros centros de criação de gado leiteiro, concorrendo assim pelo ensino e pela propagação para emancipar completamente os mercados nacionaes dos lacticínios estrangeiros.

Póde bem aferir-se a importancia economica dessa medida pela prosperidade que ella conferiu aos paizes Scandinavos — os primeiros a instituir as escolas de lacticínios.

A Suecia, a Dinamarca, a Noruega e a Finlandia anteciparam-se a outros paizes da Europa na divulgação dessa parte do ensino profissional e na criação e exploração dos animaes domesticos, possuindo, modernamente, uma industria de lacticínios das mais florescentes de todo o mundo.

O Ministerio da Agricultura, que tanto se empenha na expansão da pecuaria nacional, poderá, simultaneamente, interessar-se no desenvolvimento das industrias correlativas, entre as quaes destaca-se a de lacticínios, em cuja prosperidade devem colaborar as escolas, as estações e os cursos ambulantes dessa especialidade.

Concluindo, deve externar a confiança que nutro de ver reafirmada por V. Ex. a obra meritoria de instituir em bases estabeveis o ensino agronomico no Brasil, como elemento essencial á sua prosperidade economica.

Exmo. Sr. Dr. Ildefonso Simões Lopes, M. D. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1920. — *Doutor Sergio de Carvalho.*

Antonio da Cunha Guimarães e Eulalio Arthur de Vasconcellos, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em aparelhos pneumáticos para moldagem de incrustações dentarias ou de outras pequenas peças metallocas». — Deferido.

Adolpho Rodrigues, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em fornos com recuperação de calor aquecidos por gases produzidos em um gazometro». — Deferido.

Paulo Dietrich, pedindo privilegio para «um aparelho aperfeiçoado para a transformação do bicarbonato de sodio em carbonato de sodio, e este em soda caustica, como tambem para a recuperação do gaz carbonico, do bicarbonato e do gaz ammoniacal da solução mãe do mesmo bicarbonato». — Deferido.

Kroeff & Wiltgen, pedindo privilegio para «um novo systema de curtir couros denominado «Combination Tammig». — Deferido.

Otto Mattheis, pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado e meios correspondentes para fabricar a frio, cravos de ferradura». — Deferido.

João Crestana, pedindo privilegio para «um novo processo de abastecimento de agua por meio de poços communicantes». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Dia 5 de fevereiro de 1920

Haroldo Lloyd Lyon e Samuel Stodole Peck pedindo privilegio para «um processo de fabricar uma substancia descorante e seus productos». — Deferido.

Norsk Alkali A. S. pedindo privilegio para «um processo e aparelho para a electrolyse de chloretos de metaes alcalinos». — Deferido.

Vicente de Paulo Monteiro de Barros pedindo privilegio para «os melhoramentos introduzidos na invenção que faz objecto da Patente n. 10.433». — Deferido.

Luiz Victor dos Santos pedindo privilegio para «um lapis de gomma, denominado Lapis Victor, destinado á collagem de papel ou outro material adocado». — Deferido.

Fernando Xavier da Silveira pedindo garantia provisoria para «um aperfeiçoamento em fechos inviolaveis para garrafas de leite». — Deferido.

Francisco Fedullo & Comp., pedindo garantia provisoria para «um methodo de fechar inviolavelmente garrafas ou outros recipientes». — Deferido.

Thomas Joseph Upton Resoley, pedindo privilegio para «uma machina aperfeiçoada de beneficiar arroz». — Deferido.

Hugo da Silveira Lobo, pedindo garantia provisoria para «um aparelho para montar e desmontar aros pneumáticos, em rodas de rodagem». — Deferido.

Hans Ivar Person, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em seguradores de segurança para lóros». — Deferido.

Antonio Contins, pedindo privilegio para «um torno automatico para produzir peças de fórma conica e com o comprimento muito grande em relação ao diametro medio». — Deferido.

André Caneta Filho, pedindo privilegio para «um aparelho aperfeiçoado de extinguir formigas, denominado «Extincto Mineiro». — Deferido.

Pedro Alberto Engelberg, pedindo privilegio para «uma machina universal para debulhar milho, feijão ou outros grãos, denominada «Debulhador Engelberg». — Deferido.

John George Robinson, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em superaquecedores de vapor para caldeiras de locomotivas de marinha e outras». — Deferido.

Edmond Berthelon e Leon Dugelay, pedindo privilegio para «um processo para recuperar os productos derivados da distillação dos materiaes combustiveis». — Deferido.

Bento Martins Costa, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em sola de trança para calçado». — Apresente nova procuração.

Georges Charles Denot e Gastão Lumay de la Couperie, pedindo privilegio para «um processo de impermeabilizar couro». — Deferido.

Francisco de Paula Teixeira, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de alabastro artificial, denominado Alabastrite». — Deferido.

Ramon Sanza, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em carburadores para motores de explosão». — Deferido.

Victor Corrêa e Vicente Angerami, pedindo privilegio para «um novo systema e machina de fechamento de garrafas e semelhantes». — Deferido.

Antonio da Silveira Salles, pedindo privilegio para «um novo systema de aparelho auto-instructivo». — Deferido.

The Mills Equipment Company Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em bandoleiras para espingardas e semelhantes». — Deferido.

Curt Richard Rubig e Otto M. Seemann, pedindo privilegio para um «novo aparelho para tratar couros e peles, principalmente durante o curtimento». — Deferido.

S. Paulo Arpagatas Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em calçado com sola de fibras vegetaes». — Deferido.

The Mills Equipment Company, Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em equipamentos militares». — Deferido.

Schweizeirische Stollwerkfabrik, «pedindo privilegio para «um processo e aparelho para o ajustamento estanque de uma cavilha e especialmente travas, nas paredes de recipientes». — Deferido.

Cassiano M. Bettencourt, pedindo garantia provisoria para «fecho inviolavel para garrafas e semelhantes». — Deferido.

Worthington Pump and Machinery Corporation, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em esquentadores da agua de alimentação de caldeiras de machinas a vapor». — Deferido.

Foreign Willite Road Construction Company, pedindo privilegio para «novo calçamento para estradas e vias publicas». — Deferido.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções :

Dia 4 de fevereiro de 1920

«Um novo processo para a preparação de combustíveis e para a fabricaçãõ de briquetes; o combustíveis e briquetes fabricados pelo processo», da Internacional Coal Products Corporation, cessionaria do Walter Runge (deposito n. 16.559);

Uma pilha electrolytica para a produçãõ de oxygenio e hydrogenio pela decomposiçãõ da agua», de Isaac Harris Levin (deposito n. 16.560);

«Um processo aperfeiçoado para o tratamento e conservaçãõ de madeiras, e os productos obtidos pelo processo de Frederick K. Fish», (deposito n. 16.561);

«Um novo mecanismo flexivel de transmissãõ e supporte para rodas de vehiculos», de Benjamin Franklin Seymour (deposito numero 16.562);

«Aperfeiçoamentos em machinas de cortar material em fatias», de Antoine Ghis Aliberti e Auguste Blaise Baron, (deposito n. 16.563);

«Um sapedor de folhas e ramos de arvore de herva mate ou outras», de Nicolas Kock e Walter Welpmann, (deposito n. 16.564);

«Aperfeiçoamentos em carburadores para machinas de combustãõ interna», de Eugene Henri Degory, (deposito n. 16.566);

«Um prendedor para collarinho mollo», de Joseph A. Mariner, (deposito n. 16.567);

«Um novo sabão liquido sulfoleoso», de Gonçalves, Senra & Comp., (deposito numero 16.567).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Additamento ao expediente de 31 de janeiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providenciam afim de que sejam pagas:

A conta de A. M. de Oliveira & Comp., na importancia de 400\$, proveniente de aluguel do predio no anno pasasdo, em proveito da Junta dos Corretores (aviso n. 250);

A quantia de 129\$400, em quanto importa a conta da Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de passagens concedidas e transportes effectuados, no anno proximo passado, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 251);

A quantia de 826\$100, em quanto importa a conta de Silva Santos & Comp., proveniente de trabalhos executados em

1918, em proveito desta Secretaria de Estado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 252);

A quantia de 440\$, em quanto importa a conta de Luiz Zani, proveniente de trabalhos executados em 1918, em proveito desta Secretaria de Estado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 253);

A quantia de 305\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus, por serviços prestados fora da sede da repartição, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado, o praticante do Museu Nacional Dario Mendes (aviso n. 254);

A quantia de 70\$, em quanto importa a folha de auxilio de aluguel de casa a que fez jus, no mez de dezembro proximo passado, o porteiro da Directoria do Serviço de Povoamento José Pedro Sampaio (aviso n. 255);

A conta de J. Ribeiro dos Santos, na importancia de 47\$, proveniente de uma assignatura da Revista do Direito, no anno proximo passado, em proveito da Junta Commercial (aviso n. 256);

A quantia de 104\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus, no mez de dezembro de 1918, por serviços prestados fora da sede da repartição, o ajudante, addido, do Serviço de Protecção aos Indios Dagoberto de Castro e Silva (aviso n. 257);

A quantia de 168\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus, no periodo de 1 a 14 de novembro do anno proximo passado, por serviços prestados fora da sede da repartição, o 2º official desta Secretaria de Estado, Greso Braga (aviso n. 258);

A quantia de 410\$, em quanto importa a conta de R. Furtado de Mendonça, proveniente de trabalhos executados, em 1918, em proveito da Directoria Geral de Agricultura desta Secretaria de Estado (aviso n. 259);

A quantia de 5.900\$, em quanto importam as contas da Casa Pratt e R. Furtado de Mendonça, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito da Directoria Geral de Estatistica, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e destinados aos serviços preliminares dos censos demographico e economico (aviso n. 260);

Rogo vós dignéis de providenciar afim de que, por telegramma e por intermedio da Delegação do Thesouro Nacional em Londres seja posta á disposiçãõ do nosso consul em Bombaim, a quantia de 91.481\$480, ouro, afim de ser applicada no pagamento de auxilios para importaçãõ de animaes reproductores, concedidos no anno de 1918, conforme instruções, por este ministerio, enviadas ao mesmo consul, e mantidos no exercicio de 1919, em virtude do art. 91, n. II, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

A despesa deverá ser classificada no credito especial aberto pelo decreto numero 13.927, de 17 de dezembro de 1919, quota de 382.081\$194, ouro (aviso numero 234).

Tendo este ministerio recebido do Governo do Estado de Minas Geraes a importancia de trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e seis dollars e noventa e oito centavos, representada pelo incluso cheque do Banco Portuguez do Brasil n. 3.405/17.153 e proveniente do fornecimento feito ao mesmo Estado,

no anno proximo findo, pela Delegação Executiva da Produçãõ Nacional, de machinas agricolas e outras, peço vós dignéis de providenciar afim de que a dita importancia seja creditada a este ministerio como renda daquelle delegaçãõ, na especie acima indicada para ser, opportunamente, applicada na forma da vigente lei orçamentaria na aquisiçãõ de novas machinas agricolas aos Estados Unidos da America do Norte ou na Europa (aviso n. 236).

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de serem concedidas franquias telegraphica e postal em objecto de serviço publico, ao Sr. Dr. Hannibal Porto, superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes (aviso n. 241).

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tendo em vista o disposto no art. 2º, letra g, do decreto n. 4.034, de 13 do corrente mez, consulto a esse instituto, na forma do n. III, § 2º do art. 30 do regulamento respectivo, se pôde ser legalmente aberto a este ministerio o credito de 1.200.000\$ que se calcula necessario para attender, no corrente anno, ao custeio da Superintendencia do Abastecimento e ás despesas previstas nos arts. 3º e 9º do regulamento annexo ao decreto n. 14.037, de 21 do mez de janeiro corrente (aviso n. 237).

Sr. consul geral do Brasil em Bombaim:

Tendo providenciado na presente data no sentido de vos ser remetida por intermedio da Delegacia Fiscal em Londres, a importancia de réis 91.481\$480, ouro, para ser applicada no pagamento da metade de custo e frete de animaes reproductores que ali vão ser adquiridos para as camaras municipalities de Cravinhos e Conquista, no Estado de S. Paulo, por intermedio do Sr. Gabriel Bernardes, declaro-vos que o alludido pagamento deverá ser feito contra a entrega das competentes contas de venda, em tres vias, do conhecimento de embarque, factura consular, pedigrees ou certificados que provem tratar-se efectivamente de reproductores de raça, photographias em duplicata e documentos de sanidade.

Os animaes em questãõ deverão ser consignados a este ministerio ao qual telegraphareis opportunamente communicando a data da partida e o nome do vapor em que vierem.

Si a metade do custo e frete exceder a importancia acima alludida fica entendido que a differença correrá exclusivamente por conta do comprador; si, porém, for inferior á mesma importancia, só pagareis a parte correspondente á alludida metade.

Como custo entender-se-hia, para os effectos do presente aviso, somente o preço de venda, excluidas as despesas de alimentação, transporte, exames veterinarios, etc.

As contas, conhecimentos de embarque e mais documento alludidos, deverão ser enviados directamente a este ministerio, revestidos de todas as formalidades legais (aviso n. 235).

Sr. João Maria de Lacerda, chefe de secção, addido, da Directoria Geral de Estatistica:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, nesta data, resolvi designar-vos para servir como pagador da Commissão de Compra de Animaes a serem importados da Europa por este ministerio, percebendo os vencimentos do vosso cargo e a ajuda de custo de 6.000\$000 (aviso n. 239).

Sr. director geral de Estatística: Comunico-vos, para os devidos effectos, que, por aviso desta data, resolveu o Sr. ministro designar o chefe de secção, addido, dessa directoria, Sr. João Maria de Lacerda, para servir como pagador da Comissão de Compra de Animais a serem importados da Europa por este ministério (officio n. 239).

Sr. director da Despesa Publica: Remetto-vos, para os fins convenientes, a folha de pagamento do pessoal desta Secretaria de Estado, relativo ao mez de janeiro corrente, acompanhado do respectivo attestado de frequência (officio numero 242).

Remetto-vos, para os fins convenientes, a folha dos serventes desta Secretaria do Estado, relativa ao mez de janeiro corrente (244).

Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro solicito vossas providencias no sentido de ser concedida uma passagem, em primeira classe, deste porto ao Sr. Cabedello, ao 1º official desta Secretaria de Estado, Venancio Figueiredo Neiva, que vai em comissão deste ministério, correndo as despesas por conta desta repartição (officio n. 245).

Sr. director da Imprensa Nacional: Comunico-vos, para os fins convenientes, que o encadernador dessa repartição, Domingos José Militão, que se acha destacado neste ministério, compareceu ao serviço sem interrupção, de 1 a 31 de janeiro deste anno (officio n. 247).

Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Em referencia ao vosso officio n. 298, de 13 de novembro do anno proximo passado, pego-vos providencias no sentido de serem remetidas a esta directoria geral as propostas que foram apresentadas a essa repartição e á vista das quaes houve preferencia para os fornecedores Brandão, Prado & Comp. (officio n. 248).

Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Pará:

Em referencia ao vosso officio n. 97, de 12 de agosto do anno proximo passado, communico-vos, que o pagamento das despesas com a aquisição de sellos officiaes no exercicio passado deverá correr por conta da verba 6ª — titulo «Materiais», consignação «Artigos de expediente, etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (officio n. 261).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o director da Escola de Aprendizes Artífices, nesse Estado, foi autorizado pelo Sr. ministro, no anno proximo passado, a mandar fazer, por administração, as obras para a construção de novos pavilhões, instalação sanitaria e outras da alludida escola, para cujo pagamento foi distribuido á essa delegacia o credito de 30.000\$, em virtude do aviso n. 677, de 11 de março de 1919 (officio n. 264).

Recados

N. 262 — Ao director geral de Agricultura cumprimenta attentosamente o seu collega da Contabilidade e pede informar si ao ex-chefe de Culturas da Fazenda Modelo de Criação de Uberaba, Alvaro Guimarães, foram concedidas passagens para pessoas da sua familia, quando foi transferido da referida fazenda para o Nucleo Colonial de Anniapolis, em Santa Catharina e desse nucleo para a Estação Geral de Experimentação de Campos, afim de que esta directoria possa dar parecer sobre um

pedido desse funcionario, relativamente ao mesmo assumpto.

N. 263 — Ao director geral de Agricultura cumprimenta attentosamente o seu collega da Contabilidade e solicita a remessa do processo relativo á reintegração de Bento Ferreira, no cargo de ajudante de inspector agricola, afim de que possa esta directoria geral informar o requerimento do mesmo funcionario, pedindo pagamento de vencimentos relativos ao anno de 1914.

Requerimento despachado

Militino Pinto de Carvalho, pedindo que lhe seja paga a differença de vencimentos a que se julga com direito, por ter exercido o cargo de director do Posto Zootecnico de Ribeirão Preto, no periodo de 1 de fevereiro a 22 de dezembro de 1916. — Indeferido.

Dia 2 de fevereiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo-vos o incluso processo de divida de exercicios findos n. 2.815, na importância de 1.600\$, de que é credor o director da Fazenda Modelo de Criação de Xpamery, Militino Pinto de Carvalho, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser o respectivo pagamento effectuado no Thesouro Nacional nos termos do art. 37, da lei numero 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 265);

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por telegramma e por conta da sub-consignação «IX — Para importação etc.», consignação «Materiais», verba 14, art. 8º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja distribuido, como reforço, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, o credito de 10.000\$, para attender, no corrente anno, a despesas das sub-consignações «Despesas de transporte, etc.» 4.000\$, «Diarias, etc.» 4.000\$ e «Custeio do bioterio, etc.» 2.000\$, consignação «Materiais», titulo «I — Directoria, etc.», da mesma verba (aviso n. 266);

Em additamento ao meu aviso n. 430, de 8 de dezembro do anno proximo passado, declaro-vos, para os devidos effectos, que a despesa de 13.814\$, proveniente do pagamento de gratificações, diarias a que fizeram jus em novembro de 1919 funcionarios da Directoria Geral de Estatística, encarregados dos trabalhos preliminares do censo demographico, deverá ser classificada na verba 9ª — «Recensamento de 1920», consignação «Para os serviços preliminares, etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, como consta da folha que ao mesmo foi annexada, e não no credito especial aberto pelo decreto numero 13.552, de 16 de abril 1919, conforme foi declarado no citado aviso (aviso n. 268);

Tenho a honra de transmittir-vos, para os effectos no disposto no art. 30, § 2º, n. II, do regulamento, annexo ao decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, as tabellas de distribuição dos creditos para as despesas deste ministério pertencentes ás verbas 1ª, 2ª e 3ª — «Pessoal e Materiais» — e da 4ª — «Pessoal» — no actual exercicio, de accordo com o art. 27, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 271).

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 281, de 19 de dezembro do anno proximo passado, vos restituo devidamente visadas, as folhas de diarias a que fizeram jus nos mezes de julho a setembro de 1919, por serviços prestados fóra da sede da

repartição, varios funcionarios do Serviço de Protecção aos Indios (aviso numero 269).

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Comunico-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso officio n. 1.550, de 24 de setembro ultimo, que, nesta data, é solicitada ao Ministerio da Fazenda a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, do credito de 10.000\$ como reforço ás sub-consignações «Despesas de transporte, etc.» 4.000\$, «Diarias, etc.» 4.000\$ e «Custeio do bioterio, etc.» 2.000\$, por conta da sub-consignação «IX — Para importação, etc.», da verba 14, da vigente lei orçamentaria (officio n. 267).

Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os devidos fins, a folha suplementar, para pagamento do conservador addido em disponibilidade da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, João Manoel de Rimes Burgues e relativa ao mez de dezembro do anno passado (officio n. 270).

Requerimento despachado

Militino Pinto de Carvalho, pedindo reconsideração do despacho, dado em sua petição, na qual requeria abono de diarias nos periodos compreendidos de 31 de janeiro a 28 de fevereiro e 5 de março a 1 de abril do anno passado. — Não havendo prova de que o requerente fóra chamado em objecto de serviço por autoridade competente, indefiro o pedido.

Terceira secção

Por portarias de 2 do corrente mez, foi concedido ao 3º official da Directoria Geral de Contabilidade bacharel Cyro Torres, licença de tres mezes, para tratamento de saúde e em prorrogação, á de seis mezes, concedida por portaria de 2 de julho de 1919.

Expediente de 30 de janeiro de 1920

Sr. Dr. presidente do Tribunal do Jury, nesta:

Em resposta ao vosso officio sem numero, de 21 do corrente, em que solicitastes a presença nesse tribunal, a partir de 5 de fevereiro vindouro, para servir como jurado, do 2º official desta directoria geral, bacharel Mario Moreira da Silva, cabe-me declarar-vos que o referido funcionario foi designado pelo Sr. ministro para inspecção os estabelecimentos deste ministério nos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, de conformidade com o disposto no art. 19, § 1º, ns. XV, XVI XVII e XVIII e § 2º, n. XII, do regulamento annexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, e no art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Nessas condições, rogo seja o alludido official dispensado do serviço para que foi requisitado (officio n. 29).

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio numero 231, de 23 do corrente mez, remettendo duas cópias das folhas de pagamento do pessoal dessa directoria e da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, pedidas em officio n. 605, de 16 de outubro do anno passado, desta directoria geral, pego-vos providencias

no sentido de serem enviadas a de novembro de 1913, do pessoal daquela hospedaria e a de agosto de 1914, do pessoal dessa directoria, as quaes deixaram de acompanhar o vosso citado officio n. 234 (officio n. 30).

— Sr. director da Escola de Aprendizices Artifices do Rio Grande do Norte:

Em referencia ao vosso officio n. 7, de 10 do corrente mez, em que declaraes, em resposta ao officio n. 767, desta directoria geral, de 26 de dezembro do anno passado, não ter havido omissão do nome do director, porquanto não figura elle em nenhuma das folhas de pagamento de onde foram extrahidas as cópias solicitadas por esta directoria em officio n. 591, de 15 de outubro do anno findo, peço-vos informeis á vista de que documentos a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado effectua os pagamentos dos vencimentos do director dessa escola, enviando cópia desses documentos a esta directoria.

Outrosim, peço-vos a remessa das folhas de pagamento de outubro a dezembro ultimos e recommendo-vos providencias para que o nome do director seja tambem incluído na mesma folha de pagamento, cuja 3ª via deve ser enviada a esta directoria geral, até o 5º dia útil de cada mez, conforme determina a circula n. 203, de 19 de dezembro de 1912, na sua parte final (officio n. 31).

— Sr. director da Escola de Aprendizices Artifices de Malto Grosso—Cuyabá:

Em relação ao vosso officio n. 70, de 16 de dezembro ultimo, remetendo documentos referentes ao emprego da renda do exercicio de 1918, peço-vos informeis sobre a diferença notada, de 891\$120, entre a renda arrecadada e a comprovada. Pelos boletins existentes nesta directoria geral, a renda foi de 4:338\$300; da qual deduzistes a importância das percentagens de que trata o art. 21, § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, no total de 1:301\$860. Adquiristes materia prima para as officinas no total, segundo as contas enviadas, de 1:187\$500 e recolhestes a Delegacia Fiscal 957\$820, verificando-se, portanto, a diferença mencionada, de 891\$120, que deveis, com a maxima urgencia, documentadamente justificar (officio numero 32).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Em resposta ao vosso officio n. 137, de 29 de dezembro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro approvou o orçamento, na importância de 3:223\$, para execução do serviço de esgoto, com a respectiva fossa septica, abastecimento d'agua e instalação electrica do pavilhão de isolamento do Parthenon Santa Monica, que está sendo construído administrativamente (officio n. 33).

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

Transmitto-vos, para os effectos da revalidação, o incluso requerimento em que Karl Emil Quantz, ex-contratado deste ministerio, pede uma indemnização, por ter sido rescindido o seu contracto (officio n. 34).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Reitero-vos o pedido de informações feito com o officio n. 534, de 4 de outubro ultimo, desta directoria geral, relativo ás instruções de que trata o artigo 41 do regulamento annexo ao decreto n. 11.998, de 22 de março de 1916 (officio n. 35).

— Sr. engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, inspector, addido, do Serviço de Povoamento:

Tendo resolvido designar-vos para fiscalizardes a execução do ajuste celebrado entre este ministerio e o engenheiro Trajano Saboya Viriato de Medeiros, para a instalação de usinas de beneficiamento e prensagem de algodão e fabrica de óleo nos Estados de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará, assim vos communico para os devidos fins. Para o desempenho dessa comissão ser-vos-ha abonada a ajuda de custo correspondente a dois mezes de vencimentos e a diaria de 17\$ sempre que estiverdes fóra desta Capital (aviso n. 36).

Dia 2 de fevereiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Transmitto-vos, para que sejam preenchidas as formalidades que cabem a esse ministerio, o incluso processo referente á aposentadoria de Luiz da Costa Lima, ajudante de mechanico da Directoria de Meteorologia e Astronomia, acompanhado da cópia do decreto que o aposentou e da apuração do tempo de serviço publico federal prestado no referido cargo (aviso n. 38).

— Sr. director da Estrada de Ferro do Sobral, no Estado do Ceará:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de serem attendidas as requisições de transportes e passagens que, em objecto de serviço, forem apresentadas pelo engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, inspector, addido, do Serviço de Povoamento, designado para fiscalizar as usinas de beneficiamento e prensagem de algodão no norte do paiz, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio numero 39).

— Sr. director-gerente do The Great Western Railway Company, Estado de Pernambuco:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de serem attendidas as requisições de transportes e passagens que, em objecto de serviço, forem apresentadas pelo engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, inspector, addido, do Serviço de Povoamento, designado para fiscalizar as usinas de beneficiamento e prensagem de algodão no norte do paiz, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio numero 40).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de ser fornecida ao engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, inspector, addido, do Serviço de Povoamento, designado para fiscalizar as usinas de beneficiamento e prensagem de algodão no norte do paiz, uma passagem de primeira classe deste porto ao de Recife, ida e volta, e, bem assim, de serem os agentes dessa empresa nos Estados de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará autorizados a attender ás requisições de transportes e de passagens que, em objecto de serviço, lhes forem apresentadas pelo referido funcionario, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio n. 41).

— Sr. director da Estrada de Ferro de Baturité no Estado do Ceará:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de serem attendidas as requisições de transportes e passagens que, em objecto de serviço, forem apresentadas pelo engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, ins-

pector, addido, do Serviço de Povoamento, designado para fiscalizar as usinas de beneficiamento e prensagem de algodão no norte do Paiz, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 42).

— Sr. engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, inspector, addido, do Serviço de Povoamento:

Junto vos remetto, para vossa orientação, cópia dos ajustes celebrados por este ministerio com o engenheiro Trajano Saboya Viriato de Medeiros, para o estabelecimento de usinas de beneficiamento e prensagem de algodão e seus sub-productos, nos Estados de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará, usinas essas que fostes designado para fiscalizar (officio n. 43).

Recado

N. 37 — Ao Sr. director geral de Industria e Commercio cumprimenta attentosamente o director geral de Contabilidade e communica que por portaria de 30 de janeiro ultimo, o Sr. ministro resolveu nomear o dactylographo dessa directoria geral José Fonseca de Mello para exercer, interinamente, o cargo de terceiro official nesta directoria.

Dia 3

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo nomeado o Sr. Pedro José Tavares da Silva, auxiliar, addido, da Directoria Geral de Estatística, para exercer interinamente o cargo de terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade, desta Secretaria de Estado, peço-vos providencias no sentido de ser o mesmo desligado desse ministerio, afim de que possa tomar posse no cargo para que foi nomeado (aviso n. 36).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

Communico-vos, para os devidos fins, que a Companhia Swift do Brasil, do Rosario e da cidade do Rio Grande; a firma Pedro Osorio de Abreu & Comp., de Tuparectan; a Companhia Armour do Brasil e a Companhia Wilson do Brasil, estas de Sant'Anna do Livramento, foram convidadas a recolher aos cofres da Collectoria Federal de Rosario, da Collectoria Federal de Cruz Alta e da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, respectivamente, as importancias de 12:000\$, 7:200\$, 4:800\$, 9:600\$ e 7\$200, destinadas, nos termos do art. 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.462, de 27 de janeiro de 1915, ao pagamento dos inspectores de Carnes e auxiliares verificadores, durante o primeiro semestre do corrente anno (officio n. 44).

— Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos fins, que a Continental Products Company, a Companhia Frigorifica Industrial do Barretos e a Companhia Frigorifica de Santos foram convidadas, nesta data, a recolher aos cofres dessa delegacia, respectivamente, as importancias de 9:600\$, 7:200\$ e 4:800\$, destinadas, nos termos do art. 2º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 11.462, de 27 de janeiro de 1915, ao pagamento dos inspectores de carnes e auxiliares verificadores, durante o primeiro semestre do corrente anno (officio n. 45).

— Sr. director-gerente da Companhia Frigorifica Wilson do Brasil — Santa Anna do Livramento — Estado do Rio Grande do Sul:

Continuando essa companhia sujeita á fiscalização de que trata o regulamento aprovado pelo decreto n. 11.462,

de 27 de janeiro de 1915, convido-vos a recolherdes aos cofres da alfandega dessa cidade a importância de 7:200\$, destinada ao pagamento do inspector de carnes e do auxiliar verificador, nos termos do art. 2º do citado regulamento, importância essa relativa ao primeiro semestre do corrente anno (officio n. 46).

— Sr. director-gerente da Companhia Armour do Brasil — Sant'Anna do Livramento — Estado do Rio Grande do Sul:

Continuando essa companhia sujeita a fiscalização de que trata o regulamento anexo ao decreto n. 11.462, de 27 de janeiro de 1915, convido-vos a recolherdes aos cofres da alfandega dessa cidade a importância de 9:600\$, destinada ao pagamento do inspector de carne e dous auxiliares verificadores, nos termos do art. 2º do citado regulamento, importância essa relativa ao primeiro semestre do corrente anno (officio n. 47).

— Srs. Pedro Osorio & Comp. — Tuparectan — Estado do Rio Grande do Sul:

Continuando essa firma sujeita a fiscalização de que trata o regulamento anexo ao decreto n. 11.462, de 27 de janeiro de 1915, convido-vos a recolherdes aos cofres da Collectoria Federal de Cruz Alta a importância de 4:800\$, destinada ao pagamento do inspector de carnes, nos termos do art. 3º do citado regulamento, importância essa relativa ao primeiro semestre do corrente anno (officio n. 48).

— Sr. director-gerente da Companhia Swift do Brasil — Cidade do Rio Grande — Estado do Rio Grande do Sul:

Continuando essa companhia sujeita a fiscalização de que trata o regulamento anexo ao decreto n. 11.462, de 27 de janeiro de 1915, convido-vos a recolherdes aos cofres da Collectoria Federal dessa cidade a importância de 7:200\$, destinada ao pagamento do inspector de carnes e um auxiliar verificador, nos termos do art. 2º do citado regulamento, importância essa relativa ao primeiro semestre do corrente anno (officio n. 49).

— Sr. director-gerente da Companhia Swift do Brasil — Rosario — Estado do Rio Grande do Sul:

Continuando essa companhia sujeita a fiscalização de que trata o regulamento anexo ao decreto n. 11.462, de 27 de janeiro de 1915, convido-vos a recolherdes aos cofres da Collectoria Federal dessa cidade a importância de 12:000\$, destinada ao pagamento do inspector de carnes e tres auxiliares verificadores, nos termos do art. 2º do citado regulamento, importância essa relativa ao primeiro semestre do corrente anno (officio n. 50).

— Sr. director-gerente da Brazilian Meat Company — Mendes — Estado do Rio de Janeiro:

Continuando essa companhia sujeita a fiscalização de que trata o regulamento anexo ao decreto n. 11.462, de 27 de janeiro de 1915, convido-vos a recolherdes aos cofres do Thesouro Nacional, de accordo com a guia junta, a importância de 9:600\$, destinada ao pagamento do inspector de carnes e dous auxiliares verificadores, nos termos do art. 2º do citado regulamento, importância essa relativa ao primeiro semestre do corrente anno (officio n. 51).

— Sr. director-gerente da Companhia Frigorifica de Santos — Estado de São Paulo:

Continuando essa companhia sujeita a fiscalização de que trata o regulamento anexo ao decreto n. 11.462, de

27 de janeiro de 1915, convido-vos a recolherdes aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado a importância de 4:800\$, destinada ao pagamento do inspector de carnes, nos termos do art. 2º do citado regulamento, importância essa relativa ao primeiro semestre do corrente anno (officio numero 52).

— Sr. director-gerente da Companhia Frigorifica e Industrial de Barretos, Estado de S. Paulo:

Continuando essa companhia sujeita a fiscalização de que trata o regulamento anexo ao decreto n. 11.462, de 27 de janeiro de 1915, convido-vos a recolherdes aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado a importância de 7:200\$, destinada ao pagamento do inspector de carnes e do auxiliar verificador, nos termos do art. 2º do citado regulamento, importância essa relativa ao primeiro semestre do corrente anno (officio n. 53).

— Sr. director-gerente da Continental Products Company, Osasco, S. Paulo:

Continuando essa companhia sujeita a fiscalização de que trata o regulamento anexo ao decreto n. 11.462, de 27 de janeiro de 1915, convido-vos a recolherdes aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado a importância de 9:600\$, destinada ao pagamento do inspector de carnes e dous auxiliares verificadores, nos termos do art. 2º do citado regulamento, importância essa relativa ao primeiro semestre do corrente anno (officio n. 54).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastorel:

Em solução ao vosso officio n. 36, de 3 do mez corrente, communico-vos, para os devidos fins, que foram dadas as providencias solicitadas no mesmo officio no sentido das Companhias Continental Products, Frigorifica Industrial de Barretos, Frigorifica de Santos, Brazilian Meat, Swift do Brasil, de Rosario e cidade do Rio Grande, Armour do Brasil, Frigorifica Wilson e do Matadouro de Tuparectan recolherem aos cofres publicos as importancias necessarias ao pagamento, nos termos do art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 11.462, de 27 de janeiro de 1915, aos inspectores de carnes e auxiliares verificadores junto ás mesmas companhias, durante o primeiro semestre do corrente anno (officio numero 55).

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

Junto vos remetto, para os devidos fins, e na conformidade do disposto no artigo 56, letra l, do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.914, de 13 de março de 1918, o auto de infracção em que incorreu a firma Pacheco & Ferreira, estabelecida nesta Capital, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 142, por transgressão do art. 19, § 3º, do regulamento citado, não tendo satisfeito, no prazo de tres dias que lhe foi marcado no officio n. 298, de 27 de dezembro ultimo, do Instituto de Chimica, o pagamento da multa de 200\$, imposta por aquelle motivo (officio n. 56).

— Sr. director da Escola de Aprendizagem Arteses de Pernambuco:

Em referencia ao vosso officio n. 308, de 17 de dezembro ultimo, remetendo os boletins da renda de 1918, e a relação dos alumnos premiados, peço-vos informéis sobre o modo pelo qual fizestes o calculo das percentagens distribuidas porquanto, sendo a renda de 1:005\$350, della deviam

ser deduzidos, de accordo com o art. 21, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 13.064, de 12 de julho de 1918, 30%, sendo 20 % para a Caixa de Mutualidades e 10 % para os alumnos cabendo a estes 100\$533 e aquella 201\$066, podendo o restante ser empregado na aquisição de materia prima para as officinas. Segundo o vosso mencionado officio, despendestes em materia prima 750\$; distribuístes á Caixa 410\$807 e aos alumnos 101\$898, recolhendo á Delegacia Fiscal o saldo de 42\$650, o que, conferindo embora com a renda arrecadada, não obedeceu absolutamente ao disposto nos mencionados artigo e paragrapho. Não enviastes o recibo do thesoureiro da Caixa de Mutualidades nem a folha dos aprendizes premiados está convenientemente organizada, visto faltar o certificado ou attestado de haver sido effectuado o pagamento, passado pelos mestres das officinas, que fazem parte da commissão julgadora, de conformidade com o paragrapho unico do art. 22 do citado regulamento.

Deveis, portanto, providenciar para que as faltas apontadas sejam sanadas (officio n. 57).

Diá 4

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para o competente registro, a inclusa cópia authenticica do contracto celebrado entre este ministerio e a Companhia Carbonifera de Urussanga, para concessão de favores instituidos em proveito da industria de extracção e beneficiamento de carvão mineral pelo decreto n. 12.943, de 30 de março de 1918.

O referido contracto foi publicado no *Diário Official* desta data (officio n. 59).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de serem os agentes dessa empreza nos Estados de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará autorizados a attender ás requisições de transportes e passagens que, em objecto de serviço, lhes forem apresentadas pelo engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, inspector, addido, do Serviço de Povoamento, designado para fiscalizar as usinas de beneficiamento e prensagem de algodão no norte do paiz, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio n. 60).

F. Diá 5

Sr. director da Companhia de Viação e Constructora da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de serem attendidas as requisições de transportes e passagens que, em objecto de serviço, forem apresentadas pelo engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, inspector, addido, do Serviço de Povoamento designado para fiscalizar as usinas de beneficiamento e prensagem de algodão no norte do paiz, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio numero 61).

Diá 6

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para o competente registro, as ir

clusas cópias authenticas dos contractos celebrados entre este ministerio e os Srs. engenheiros Aurelio do Bulhões Pedreira, Julio da Silva Port, Eugenio Bourdot Dutra, Raymundo de Berrado, Affonso de Almeida Galeão e Axel Lofgren, par aservirem como geólogos e geólogo-ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.

Os referidos contractos foram publicados no *Diário Official* de 4 e 6 do corrente (officio n. 63).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em resposta ao vosso officio n. 4.152, de 18 de dezembro do anno proximo findo, communico-vos que o Sr. ministro recommenda que essa directoria mande tirar as cópias a mão das folhas de pagamento pedidas em officio n. 713, de 19 de novembro ultimo, distribuindo o serviço por tres ou quatro empregados, sendo o expediente dessa repartição prorogado para esse fim especial por uma hora diariamente, dentro do prazo de 10 dias, em que deverão ser enviadas a esta directoria geral todas as cópias, para que se possa dar andamento á confecção do almanack (officio n. 64).

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de fevereiro de 1920 (*)

Sr. presidente da Comissão de Fiscalização dos Bancos:

N. 44 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 27 de janeiro ultimo, o incluso officio numero 21, do dia 26, do Banco do Brasil, junto ao de 14 do mesmo mez, do Sr. Adalardo Machado de Freitas, fiscal do Governo em Pelotas para as operações de cambio.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 62 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 108, de 12 de março do 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Ogestes Franzoni & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhes impoz a multa de 600\$, gráo maximo da pena comminada no art. 178, lettra k, n. VIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

Dia 9

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 12 — Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, remetto-vos o incluso aviso n. 402, do dia 3, em que o Ministerio da Marinha solicita providencias no sentido de ser essa repartição autorizada a emitir, mediante indemnização, tres medalhas de ouro para concessão de premios.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

N. 13 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 142, de 3, resolveu, por despacho de 4 do corrente, autorizar-vos a providenciar no sentido de ser analysado, com a possível brevidade, a amostra de latão que a este acompanha.

N. 14 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretário geral do 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar a cunhagem, gratuitamente, nessa repartição, das medalhas commemorativas daquelle congresso, devendo, porém, ser fornecido pela parte interessada o necessario material.

— Sr. Dr. Luiz de Mello Marques, presidente da Comissão de Inquerito na Supreintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 47 — Transmittindo-vos o incluso processo em que Joaquim Nogueira Ramalho pede redução de foro das terras que adquiriu no lugar denominado Bom Jardim, municipio de Itaguahy, peço-vos emitir paracer a respeito.

— Sr. presidente da Comissão de Fiscalização dos Bancos:

N. 48 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de janeiro ultimo, o incluso telegramma da mesma data, de Victor Ferreira.

— Srs. membros da Comissão de Reorganização das Caixas Economicas:

N. 49 — Afim de que essa comissão tome na consideração que merecer o assumpto, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 21 de janeiro ultimo, o incluso officio n. 4, de 8 daquelle mez, do presidente da Caixa Economica e Monte Soccorro de Minas Geraes, sobre a criação de mais dous lugares.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 29 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de janeiro ultimo, approvou o acto de que destes conta em o officio n. 2, de 13 do mesmo mez, nomeando José Avila do Oliveira para exercer interinamente o lugar de agente fiscal do imposto de consumo na 23ª circumscripção desse Estado por impedimento do serventuário offectivo Joaquim Manoel Rodrigues Lima.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 20 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 27 de janeiro findo, pelo qual foi nomeado Octavio Aguiar para o lugar de collecter das rendas federaes em S. Gonçalo de Sapucahy, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 10 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que expuzestes em officio n. 1 A, de 5 do corrente, resolveu, por despacho de 23, approvar a designação do 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Matto Grosso Adherbal Fontes Cardoso, com exercicio na repartição a vosso cargo, para chefe do armazem de encomendas postaes, annexo a essa delegacia, passando o 2º escripturario da Alfandega do Paranaguá Francisco de Paula Dias Negrão a exercer as funções de conferente.

Quanto a admissão de um servente, resolveu tambem pelo mesmo despacho, que não pôde ser attendida por falta de fundamento legal.

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 10 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o telegramma dessa delegacia, de 31 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 2 do mez corrente, autorizar-vos a desligar do serviço dessa repartição, conforme pediu, o 2º escripturario da Alfandega de Santos, Al-

varo Tolentino de Souza, para quem devea requisitar, na forma regulamentar, as necessarias passagens do porto dessa Cidade ad da Santos, no Estado de S. Paulo.

Confirmo, assim, meu telegramma de 6.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 7 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista a solicitação constante do vosso telegramma de 31 de janeiro findo, resolveu, por despacho de 2 do mez corrente, autorizar-vos a preencher os logares vagos de escriptas das mezas de rendas de S. Christovão e Villa Nova, nesse Estado.

Confirmo, assim, meu telegramma de 6.

N. 8 — Devolvendo o processo relativo á indemnização de despesas feitas pelo agente fiscal do imposto do consumo no interior desse Estado, Carlos Alberto Gomes e encaminhado com o vosso officio n. 45, de 30 de dezembro do anno proximo findo, recommendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias do despacho de fls. 12 v.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de fevereiro de 1920

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 13 — Solicito vossas providencias no sentido de ser enviado a esta directoria o processo da Companhia Vieiras Mattos, a que se refere o vosso officio n. 29, de 19 de janeiro findo.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 74 — Solicito vossas providencias na sentido de ser, por conta do Ministerio da Fazenda, concedida uma autorização para requisitar passes nessa estrada, quando tiver de recolher saldos ao Thesouro Nacional durante o corrente anno, ao collecter das rendas federaes do S. João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, José Maria Dantas, entre as estações de Mangaratiba e Central.

Outrosim, solicito vossas ordens para que seja remetida a esta directoria essa autorização, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de que mediante prévio exame se delibere sobre o seu pagamento.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 13 — Peço vossas providencias no sentido de ser enviado a esta directoria o processo de infracção lavrado contra Desiderio de Mattos & Comp., a que se refere o vosso officio n. 14, de 15 de janeiro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 14 — Afim de ser informado pela Alfandega de Sant'Anna do Livramento, remetto-vos o incluso requerimento da Companhia Armour do Rio Grande do Sul, de 16 de janeiro findo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 6 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso relatorio do inspector fiscal Clovis de Oliveira Afaujo, referente ao mez de dezembro do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 50 — Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da 1ª sub-directoria desta directoria, examinado a fls. 13 verso, incluso vos devolve o processo relativo ao requerimento em que a firma F. Magel & Comp. solicita restituição do director, encaminhado com o vosso officio n. 50, de 23 de janeiro findo.

N. 51 — Afim de informardes, remet-
to-vos o incluso telegramma n. 1.102,
de 29 de janeiro findo, de Campo
Grande, do inspector fiscal João Lucio
de Bittencourt Filho.

N. 52 — Declaro-vos, para os devidos
fins, que o Sr. ministro da Fazenda,
tendo presente o processo encaminhado
com o vosso officio n. 548, de 23 de
outubro do anno passado, relativo ao
pedido de restituição feito pela firma
Industrias Reunidas F. Matarazzo, pro-
veniente dos direitos integraes pagos
pelo material constante da relação an-
nexa e despachado pela nota de impor-
tação n. 34.374 do mesmo anno, resol-
veu, por despacho de 6 de janeiro pro-
ximo findo, negar a mencionada resti-
tuição, visto o Tribunal de Contas ter
sido de parecer, em sessão de 26 de no-
vembro ultimo, que o alludido material
não se acha comprehendido no art. 42
da lei n. 3.641, de 31 de dezembro
de 1918.

Acompanham os documentos de fls. 2
a 7, 10, 11 e 13.

N. 53 — Declaro-vos, para os devidos
fins, que o Sr. ministro da Fazenda,
tendo presente o processo encaminhado
com o vosso officio n. 669, de 1 de de-
zembro do anno passado, relativo ao pe-
dido de restituição feito pela Companhia
Mogyana de Estradas de Ferro, prove-
niente dos direitos integraes pagos pelo
material despachado pela nota n. 16.570,
de 29 de abril do mesmo anno, resolveu
autorizar a restituição da differença entre
os mesmos direitos pagos e a taxa de \$004
por kilo do referido material, conforme
opinou o Tribunal de Contas em sessão
de 29 do alludido mez de dezembro.

Acompanham os documentos de fls. 2
a 8, 11, 12, 15 e 16.

N. 54 — Declaro-vos, para os devidos
effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda,
tendo presente o processo encaminhado
com o vosso officio n. 453, de 19 de se-
ptembro do anno passado, relativo á res-
tituição pretendida pela S. Paulo Nor-
thern Railroad Co., proveniente dos di-
reitos integraes pagos pelo material con-
stante da relação junta e despachado
pela nota n. 10.417, de 10 de março de
1919, resolveu, por despacho de 31 de
dezembro do referido anno, ouvido o Tri-
bunal de Contas, autorizar a restituição
da differença entre os direitos pagos e
os correspondentes á taxa de 10 % *ad
valorem*, a que está sujeito o mencionado
material.

Acompanham os documentos de fls. 2
a 7, 10 e 11.

Portarias

N. 8 — O director da Receita Publica
do Thesouro Nacional remette ao Sr.
collector da 1.ª Collectoria Federal de
Campos, Estado do Rio de Janeiro, para
ser informado, o incluso officio n. 168,
de 3 de dezembro do anno proximo pas-
sado, da Collectoria da Barra de S. João,
no mesmo Estado.

N. 8 — O director da Receita Publica
do Thesouro Nacional remette ao Sr.
collector das rendas federaes de Itape-
rúna, Estado do Rio de Janeiro, os
inclusos processos de infracção relativos
aos autos sob ns. 1, 18 e 23, lavrados
contra Alcebiades Gonçalves Vieira, João
Manoel Teixeira e Domingos Fuzzi.

N. 3 — O director da Receita Publica
do Thesouro Nacional deolve ao Sr.
collector das rendas federaes de Va-
lença, Estado do Rio de Janeiro, as in-
clusas petições do agente fiscal Jorge de
Vasconcellos, acompanhadas dos autos de
infracção lavrados contra Manoel The-

roza de Jesus, Henrique Lima & Comp.
e Manoel Lopes Ferreira & Comp., afim
de que o mesmo Sr. collector remetta
os mesmos processos em officios se-
parados.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1920

Rita Ribeiro de Vasconcellos, por seu pro-
curador, pedindo pagamento, por exercicios
findos, do capital e juros pertencentes a ou-
torgante como herdeira de Magdalena Fran-
cisca de Vasconcellos. — Apresente procura-
ção.

Dia 31

Manoel Sylvio Pereira Baptista, addido da
Marinha, pedindo pagamento de vencimentos
pelo Thesouro. — Estando o credito transferi-
do ao Ministerio da Marinha, reclame perante
este os seus vencimentos.

Antonio Rodrigues Maia, ex-servente da
Imprensa Nacional, pedindo pagamento da
quantia de \$705, por serviços extraordinarios.
— A vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1920

Odet Cordeiro Leite Carneiro, pedindo se-
jam apostillados seus titulos. — Substitua a pu-
blica forma pela certidão de casamento em
original.

Aposentadoria de Ruíno José de Araujo. —
Satisfaça a exigencia do parecer.

Gustavo Wess de Mello, inventariante do
espólio de seu finado pae João Dias de Mello,
pedindo pagamento da importância do fune-
ral que tinha direito o fallecido. — Complete os
sellos dos documentos de fls. 2 a 4, reconheça
as firmas dos serventurarios que os subscrive-
ram e satisfaça a exigencia do parecer.

Eurico Githay, amarguense aposentado da
Directoria Geral dos Correios, pedindo lhe
sejam restituídas as importancias que pagou a
maior a titulo de quotas para o montepio. —
Satisfaça a exigencia.

José Martins Arantes, pensionista do Minis-
terio da Guerra, pedindo para que seus ven-
cimentos continuem a ser pagos pela 1.ª Col-
lectoria de Campos. — Dirija-se, querendo, ao
Ministerio da Guerra.

Antonio Francisco de Assis, ex-tutor de
D. Eulina da Costa Pereira, pedindo paga-
mento da quantia de \$485733, a que tem di-
reito a sua ex-tutelada. — Satisfaça a exigen-
cia do parecer.

Aldo Dias, pedindo reversão de meio soldo
e montepio deixados por sua progenitora a
ex-pensionista D. Ernestina da Silva Dias. —
Complete o sello do documento de fls. 6 e sa-
tisfaça a exigencia do parecer.

Cecilia Maria do Nascimento Rocha, pedin-
do reversão de pensão deixada por D. Adelia
Benedicta Ferreira Duque Estrada. — Satisfaça
as exigencias do parecer.

Maria Francisca do Couto Costa, pensio-
nista do Ministerio da Viação, pedindo paga-
mento da importância do funeral a que tinha
direito o seu finado marido Manoel Rodrigues
da Costa. — Dirija-se ao Ministerio da Viação.

Dia 31 de janeiro de 1920

Sr. ministro-presidente do Tribunal de
Contas:

N. 8 — Tendo em vista o processo
annexo ao requerimento em que D. Ma-
ria Luciana Passos, pensionista do Mi-
nisterio da Viação, pede pagamento de

pensões que deixou de receber, no pe-
riodo de novembro de 1914 até a presente
data, peço-vos providencias no sentido
de serem enviadas a esta directoria as
folhas de pensionistas do referido mi-
nisterio, letra M, relativas aos annos de
1914 a 1916.

N. 9 — Afim de que se possa atten-
der ao que solicitou D. Maria José Ja-
cques de Moraes Penido, em requeri-
mento de 24 de novembro do anno pro-
ximo passado, relativamente ao paga-
mento de pensões a que se julga com
direito, não percebidas desde setembro
de 1913, rogo vos digneis de providen-
ciar no sentido de serem enviadas a esta
directoria as folhas «Diversas pensões
da Guerra», em que se acha inscripta a
peticionaria, relativas aos exercicios de
1913 a 1916, inclusive, as quaes já se
acham no cartorio desse tribunal.

N. 10 — Tendo em vista o processo
annexo ao requerimento em que D. Or-
minda Antunes da Costa pede paga-
mento das pensões que sua finada irmã
D. Judith Antunes da Costa deixou de
receber, no periodo de 1905 a 1914, pe-
ço-vos digneis de providenciar no sen-
tido de serem remetidas a esta directo-
ria as folhas de «Montepio militar da
Guerra», letra J, annos de 1909 a 1914,
afim de que possa ser ultimado o allu-
dido processo.

N. 11 — Devolvendo-vos devidamente
autuado o incluso processo, relativo á
transferencia do credito de 770\$ da De-
legacia Fiscal na Parahyba para o The-
souro e distribuição do mesmo credito
á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para
pagamento da consignação mensal de
70\$, estabelecida pelo escripturario Luiz
Benevenuto de Oliveira Freitas a favor
da Cooperativa dos Funcionarios Pu-
blicos de Pernambuco, e encaminhado
com o vosso officio n. 1.618, de 18 de
novembro do anno proximo findo, no
qual solicitaes esclarecimentos a respei-
to, communico-vos que o funcionario
em questão era 4.º escripturario da Al-
fandega de Pernambuco, tendo sido no-
meado por decreto de 22 de janeiro do
anno passado para o cargo de 2.º escri-
pturario da Alfandega da Parahyba e
que pelo Thesouro Nacional foi distri-
buido credito ás delegacias fiscaes em
Pernambuco e Parahyba para pagamento
de vencimentos ao referido funciona-
rio: a primeira para o pagamento rela-
tivo ao periodo em que foi empregado
da Alfandega de Pernambuco e a se-
gunda para o pagamento a que tem di-
reito da data da posse e exercicio do seu
novo cargo até 31 de dezembro proximo
findo; bem assim, que o credito para
pagamento das consignações devidas é
de onze prestações, na importância de
770\$, porquanto a Delegacia Fiscal em
Pernambuco não podia effectuar nenhum
outro pagamento além da consignação
do mez de janeiro, por ter o alludido
funcionario deixado de pertencer ao
quadro de empregados da alfandega da-
quelle Estado, em virtude do decreto de
22 de janeiro já citado, e que com a
concessão do credito de 770\$, constante
da operação de fls. 9 do processo tra-
tado, a delegacia officiante fica habilita-
da a effectuar o pagamento das con-
signações reclamadas.

N. 11 A — Tendo em vista o processo
annexo ao requerimento, de 3 de ou-
tubro ultimo, em que o ex-auxiliar de
escripta da Imprensa Nacional Oscar
Gonçalves Leite, pede pagamento, por
exercicios findos, da gratificação addi-
cional de 30 %, de que trata a lei nu-
mero 2.544, de 4 de janeiro de 1912, é

relativa ao período de janeiro de 1912 a março de 1913, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser remetido a esta directoria o documento de despeza, relativa ao segundo semestre de 1918, e que diz respeito ao pagamento da mesma gratificação ao requerente, relativa, porém, ao período de abril a outubro de 1913.

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 49 I — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo annexo ao vosso officio n. 1.924, de 1 de dezembro ultimo, relativo ao requerimento em que o operario dessa repartição Francisco Rodrigues dos Santos solicita o abono da gratificação adicional, a que se refere o art. 13, do regulamento vigente desse estabelecimento, visto contar mais de 25 annos de serviço effectivo, resolveu, por despacho de 29 do referido mez, conceder ao requerente a gratificação de 15%.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 49 II — Devidamente informado, incluso vos devolvo, com a respectiva autuação, o processo annexo ao vosso officio n. 144, de 19 do novembro ultimo, relativo ao auto n. 340, de 4 do mesmo mez, lavrado pelo agente fiscal, Raymundo Edison Pimentel contra Seraphim Nunes e Jeronymo de Souza Oliveira.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 49 F — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro por despacho de 8 do corrente mez, exarado no processo de que trata o vosso officio n. 299, de 28 de outubro do anno passado, relativo ao requerimento em que Manoel Leite de Andrade e outros, conferentes de descarga, dessa alfandega pedem pagamento da porcentagem da quota ouro, a que se julgam com direito, resolveu indeferir o alludido pedido.

N. 49 G — Tendo em vista o processo de aposentadoria do 2º escriptuario dessa alfandega, já fallecido, Sebastião Amancio Soledade, communico-vos, para o cumprimento da circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, que por occasião do primeiro pagamento dos vencimentos de inactividade do dito funcionario, foi descontada a importancia de 245\$161, correspondente ao ordenado, relativo ao período de 13 a 31 de janeiro de 1917, indevidamente recebido pelo mesmo funcionario.

Pego-vos, outrossim, providencieis no sentido de ser enviada a esta directoria uma demonstração dos vencimentos de cada cargo porque passou o referido funcionario, incluidas as respectivas quotas, com a declaração das importancias pagas a titulo de sello, afim de que se possa verificar a quitação do mencionado sello, visto serem omissas, nessa parte as certidões appensas ao respectivo processo.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 37 D — Tendo em vista o processo annexo ao officio n. 237, de 29 de agosto de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, relativo á habilitação de D. Rosa Gonçalves Moreira e outros, á percepção das pensões de meio soldo e montepio, na qualidade de viuva e filhos do coronel reformado do Exército, Manoel Francisco Moreira Sobrinho, pego-vos informeis se foi satisfeito pelo referido officio o pagamento das contribuições para o montepio, relativas aos annos de 1897 (janeiro a março), 1898 (agosto a dezembro), 1899 (ja-

neiro a março), 1908 (julho a dezembro), 1909, 1913 (junho a dezembro), e 1914.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 11 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento do Ministerio da Fazenda para 1919, o credito de 16\$245, papel, para pagamento a D. Adelina Schmidt Caldeira, do que a maior lhe foi descontado em 1918 a titulo de contribuição para o montepio, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 94, de 19 de dezembro de 1919.

N. 12 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) — Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 600\$, para attender ao pagamento da pensão de montepio civil, que compete a D. Helena Eberhardt Garcia, e aos menores Aracy, Adhemar e Ady, na qualidade de viuva e filhos do agente fiscal do imposto de consumo, Bellarmino Justino Garcia, relativa ao anno de 1919, e de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria numero 166, de 30 de agosto do anno proximo passado, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 3, de 10 de janeiro do anno findo.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 10 — Tendo em vista o que solicitou a Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, no officio n. 777, de 12 de dezembro ultimo, ficas autorizado a receber do ex-administrador dos Correios desse Estado, Jacintho Paes Pinto da Silva, as contribuições mensaes para o montepio, a que o mesmo está obrigado, na razão de 11\$120, cada uma, a partir de novembro do anno findo.

N. 41 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.559, de 20 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17ª — Munições de bocca — Ressoal — Rações, etc — do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 511\$, para attender ao pagamento de uma etapa diaria a um instructor do Corpo de Marinheiros Nacionais, destacado na Escola de Aprendiz de Marinheiros, nesse Estado, durante o anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 13 — Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Alice de Souza Guarita, Carmen de Souza Guarita e Helena de Souza Guarita, na qualidade de viuva e filhas do 2º escriptuario da alfandega dessa capital, Nestor Salgado Guarita, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 90, de 18 de setembro do anno findo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Exercícios findos — do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 718\$610, para attender ao pagamento das mesmas pensões, relativas ao período de 12 de junho a 31 de dezembro de 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Declara-vos, outrossim, que o credito para pagamento das ditas pensões, relativas ao anno proximo findo, será opportunamente concedido.

N. 15 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Exercícios findos — do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de

40\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de ajuda do custo que o operario caldeireiro do Arsenal de Marinha, desse Estado, Eugenio dos Santos Tavares, deixou de receber em julho de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Marinha n. 406, de 23 de setembro de 1918, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 16 — Afim de que sejam satisfeitas as exigencias constantes do parecer desta directoria, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo transmittido com o vosso officio n. 94, de 25 de setembro ultimo, relativo ao pagamento da differença de vencimentos na importancia de 856\$282, reclamada pelo fiel de armazem, extinto da alfandega desse Estado, Raymundo Seabra de Lima e referente ao anno proximo passado.

N. 17 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Exercícios findos — do orçamento para 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 496\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de salarios não recebidos em dezembro de 1912 e de que são credores os estafetas da Administração dos Correios desse Estado, Placido Prudencio dos Santos, Deocleciano dos Santos Alves, Eustorgio Alvim Wanderley e João Rodrigues de Souza, na razão de 124\$, cada um, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Viação n. 1.458, de 16 de junho de 1919, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 46 — Remetto-vos, para os devidos fins, os 12 inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio e meio-soldo, que competem a D.D. Rosa Gonçalves Moreira, Treta Moreira Vinhas, Hermínio Moreira Borba e aos menores Argemiro Ribeiro Moreira, Dinah e Alceu, na qualidade de viuva e filhos do coronel reformado do Exército Manoel Francisco Moreira Sobrinho, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 237, de 29 de agosto de 1917. Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:154\$817, para attender ao pagamento das referidas pensões, no período decorrido de 15 de março de 1917 a 31 de dezembro de 1918; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

N. 47 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 242, de 6 de dezembro do anno passado, relativo á divida proveniente da differença de alugueis dos predios em que funcionam os armazens da Alfandega de Pelotas, referentes ao anno de 1915, recomendo-vos providencieis no sentido de serem satisfeitas as exigencias da informação de fls.

N. 52 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 128\$120, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o cabo de esquadra veterinario do Exército, Felipe Santiago Guedes, deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1914, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 315, de 18 de março de 1919, o que ora vos remetto para os

fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2 — Fica concedido a essa Delegacia por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministério da Fazenda o crédito de 7\$085, para attender ao pagamento da divida proveniente de porcentagens devidas em 1915, ao agente fiscal dos impostos de consumo, Antonio Ferreira Pinto, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 45, de 30 de maio de 1918, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 3 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso numero 3.636, de 22 de novembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12ª Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial — Pessoal — Diarias ao inspector e fiscaes de accordo com o regulamento, etc., do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 150\$, para attender ao pagamento de diarias do fiscal ajudante da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial nesse Estado, Augusto Siqueira, proveniente de viagem de inspecção realizada fora da sede, no periodo de 21 de setembro a 20 de outubro do anno findo.

N. 4 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso numero 5.313, de 1 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17ª «Munições de bocca — Pessoal — Rações», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 434\$300, para attender ao pagamento das etapas a que tem direito no periodo de janeiro a maio do anno proximo findo, um 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, destacada na Escola de Aprendizizes desse Estado.

N. 5 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso numero 5.420, de 8 de dezembro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17ª «Munições de bocca», do orçamento para 1919, daquelle ministerio, o credito de 599\$200, para attender ao pagamento de etapas a que tem direito, durante o periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do anno proximo passado, dois sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionais, em servico na Escola de Aprendizizes Marinheiros desse Estado.

N. 6 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 500\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensões de montepio que D. Herculanina Amelia de Faria deixou de receber em 1917, na qualidade de viuva do pharoleiro de Olhos d'Agua, nesse Estado, Antonio Fidelis de Faria, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 46, de 28 de agosto ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 14 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio civil que compete a D. Analia Esse Bispo, na qualidade de viuva do contribuinte Pedro Celestino Bispo, inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo anexo ao officio da Contabilidade do Ministerio da Viação n. 569, de 13 de setembro ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos»,

do orçamento para 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:592\$591, para attender ao pagamento das referidas pensões, no periodo de 15 de junho de 1916 a 31 de dezembro de 1918, inclusive o quantitativo de 200\$, para funeral ou luto, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Opportunamente será concedido o credito para pagamento das pensões relativas ao anno proximo passado.

N. 15 — Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil, que competem a DD. Maria da Graça de Jesus Carneiro, Etelvina dos Santos Carneiro e a Euclides Ananias Carneiro, na qualidade de filhas do 2º pharoleiro do pharol de Sant'Anna, nesse Estado, Manoel Francisco Carneiro, conforme consta do processo anexo ao aviso do Ministerio da Marinha n. 3.013, de 23 de junho ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 5:931\$696, sendo: a quantia de 200\$ destinada ás despesas de funeral ou luto, a de 1:905\$785, para attender ao pagamento da pensão de Euclides Ananias Carneiro, no periodo de 5 de abril de 1913 a 23 de dezembro de 1918, vespera do dia em que attingiu a maioridade, e a de 3:825\$911, para attender ao pagamento das demais pensionistas, no periodo de 5 de abril de 1913 a 23 de dezembro de 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Opportunamente será concedido o credito necessario á despesa relativa ao anno proximo passado.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 20 — Tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 99, de 11 de outubro ultimo, relativo ao requerimento em que o Dr. A. Aristides Americo de Magalhães, major medico reformado do Corpo de Saude e Veterinaria do Exercito, pede permissão para indemnizar pela 10ª parte do seu ordenado a divida de 1:264\$, que a mais recebeu nos mezes de janeiro e fevereiro do anno findo, recommendo-vos explicueis, com a maxima urgencia, de accordo com o despacho do Sr. ministro, a proveniencia da alludida divida, isto é, como pode ser paga a maior quantia não avultada, em dous mezes, a quem tem direito a somma tão reduzida.

N. 21 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22ª «Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo — Pessoal», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:200\$, para pagamento dos vencimentos, relativos ao anno findo, devidos ao fiscal dos impostos de consumo Archimino José Baptista, com exercicios nessa delegacia, conforme consta do processo anexo ao telegramma n. 461, de 14 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Confirmo assim o meu telegramma n. 38, de 9 do corrente.

N. 22 — Tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 133, de 2 de setembro ultimo, em que solicitaes o de 78:500\$, preciso ás verbas 21ª e 25ª do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, afim de attender ás despesas decorrentes das mesmas verbas, no periodo de 30 de agosto a 31 de dezembro do anno findo, recommendo-vos infor-

meis quaes os funcionarios que vão ser pagos pelo credito referente á verba 21ª, visto tratar-se de um credito nominal, conforme consta da respectiva tabella explicativa.

N. 23 — Attendendo ao que requereu o Banco dos Funcionarios Publicos, em petição de 13 de novembro ultimo, recommendo-vos providencieis no sentido de ser annullado e transferido ao Tesouro o credito de 297\$480, proveniente de consignações estabelecidas ao mesmo banco, durante o periodo de janeiro a outubro do anno findo, pelo conductor de 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Adalgiso Bezerril, e descontadas por essa delegacia no alludido periodo.

N. 24 — Tendo em vista o processo anexo ao aviso do Ministerio da Justiça n. 1.703, de 27 de setembro ultimo, relativo á jubilação concedida ao Dr. Joaquim Climerio Dantas Bião, professor cathedratico da Faculdade de Medicina desse Estado, recommendo-vos providencieis no sentido de ser scientificado o interessado da imprescindivel necessidade de comprovar, por meio da certidão, seu tempo de servico, da data da primeira nomeação até 30 de abril de 1914, visto como não pôde ser aceita para contagem de tal tempo a certidão junta ao dito processo, pela qual se verifica que o referido funcionario obteve do Ministerio da Justiça, em 1915, a gratificação adicional de 33 % sobre seus vencimentos, visto haver completado 25 annos de servico effectivo no magisterio, em 2 de maio de 1914, devendo, ainda o mesmo interessado, provar a sua situação como funcionario no periodo de 1 de janeiro até a data em que entrou em inspecção de saude (1919).

N. 25 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:000\$, para attender ao pagamento da pensão de montepio civil que compete a DD. Herminia Ferreira Marinho, Adelaide Ferreira Marinho, Carmen Marinho e Palmyra Ferreira Marinho, na qualidade de viuva e filhas do 1º official da Administração dos Correios desse Estado, Arthur Marinho, relativa ao anno de 1919, e de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria, n. 7, de 15 de janeiro do anno proximo passado, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação, n. 408, de 15 de julho de 1918.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 20 — Devolvendo-vos, devicadamente, o incluso processo, anexo ao vosso officio n. 245, de 11 de outubro ultimo, relativo ao pagamento da quantia de 668\$670, de que se julga credor o ex-remador da Mesa de Rendias de Cruzeiro do Sul, Joaquim Faustino da Rocha, proveniente de vencimentos não recebidos, no periodo de 24 de janeiro a 31 de março de 1914, recommendo-vos providencieis no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que se refere a informação da 2ª Sub-directoria, de fls. 15 v. e 16 do dito processo.

N. 21 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 1ª «Exercícios findos», do orçamento para 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 300\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de ajuda de custo não recebida em 1917 e de que é credor o 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado, Pery de Sá Ribeiro, con-

forme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 196, de 20 de agosto de 1918, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 22 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministério da Fazenda, o credito de 173\$316, para attender ao pagamento da dívida proveniente de vencimentos não recebidos em 1916, e de que é credor Antonio Serapião Ferreira Gomes, agente postal de S. Felipe, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 3, de 4 de janeiro de 1919, e que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 23 — Attendendo ás razões constantes do requerimento de 10 de junho do anno proximo passado, em que Urbano dos Reis Mello, na qualidade de procurador do ex-guarda do 4º posto fiscal no Juizado, solicita que lhe seja effectuado pelo Thesouro, o pagamento da importância de 717\$903, proveniente de vencimentos que seu constituinte deixou de receber no periodo de janeiro a março de 1916, e cujo credito, para o mesmo fim, foi concedido a essa delegacia pela ordem n. 337, de 30 de junho proximo findo, recommendo-vos providencias no sentido de ser devolvida a esta directoria a citada ordem, bem como o processo, que, para o cumprimento da decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1893, a acompanhou.

N. 24 — Afim de que o Thesouro possa resolver sobre o pagamento da dívida de exercicios findos de que é credor Antonio Freire da Silva e a que se refere o processo encaminhado com o vosso officio n. 136, de 6 de junho de 1919, recommendo-vos informeis si o requerente exerceu cumulativamente, em janeiro de 1916, os cargos de patrão de escalor e de remador, como se deprehende da informação de fls. 5 e 6 do alludido processo que ora vos devolvo devidamente autuado.

N. 25 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$, para attender ao pagamento da dívida proveniente de gratificações que Nicoláo Ferreira Lima deixou de receber em 1917, como official de justiça do Juizo Municipal do 1º termo da comarca de Tarauacá, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 167, de 22 de julho ultimo e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 26 — Afim de que seja feita a tradução do respectivo documento, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo transmittido com o vosso officio n. 177, de 1 de agosto de 1919, relativo ao pedido de indemnização da quantia de 1:500\$, despendida pelo agente aduaneiro em Villa Bella, Rubem Raposo Nina, com o pagamento dos alugueis da casa em que, no periodo de janeiro a junho daquelle anno, funcionou a agencia aduaneira a seu cargo.

Recommendo-vos, outrossim, que, de futuro, não mais encaminheis ao Thesouro documentos ou papeis escriptos em idioma estrangeiro sem que estejam acompanhados da respectiva tradução, feito por traductor publico juramentado.

N. 27 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso

n. 5:567, de 6 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 39ª «Eventuaes, decreto numero 13.899, de 3 de dezembro de 1919, do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 166\$666, para attender ao pagamento da gratificação que compete a Leocádio Pereira Lima, por ter substituido, no periodo de 1 a 31 de janeiro do mesmo anno, no Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, o official de justiça effectivo, então em gozo de férias.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 7 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Exercícios findos — do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 384\$452, para attender ao pagamento da dívida proveniente de differença de vencimento que deixou de receber o 1º escripturario da alfandega dessa capital Antonio José Ribeiro dos Santos Junior, quando substituiu, interinamente, o guarda-mór da mesma alfandega, no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1918, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 71, de 13 de outubro do anno findo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 8 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 4.392, de 18 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Serviço de Agricultura Practica — «Material — Directoria», «Campos de demonstração, etc.» — Objectos de expediente, do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 200\$, para attender ao pagamento das despesas com serviços a cargo do chefe de culturas Paulo Americo Argollo Silvado, que se acha com exercicio nesse Estado.

N. 9 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª — Despesas eventuaes — do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 125\$, para attender ao pagamento de gratificação que compete ao 1º escripturario dessa delegacia Euticiano da Silva Quintães, por ter substituido, no mez de maio ultimo, o contador effectivo José Carlos de Lyrio, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 31, de 17 de junho do mesmo anno.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 17 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso numero 1.766, de 2 de dezembro findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª — Classes inactivas — «Invalidos — Asylados», do orçamento daquelle ministerio, o credito de 8:519\$, para attender ao pagamento de despesas decorrentes da mesma verba.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 9 — Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 31ª — Exercícios findos — do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 26\$880, para attender ao pagamento da dívida proveniente de differença de vencimentos que deixou de receber, no periodo de 1 de fevereiro de 1913 a 31 de dezembro de 1916, o soldado reformado da Brigada Policial do Districto Federal Abel Pereira Cardoso, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 72, de 25 de março de 1919 e que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo: N. 43 — Afim de ser informado por essa delegacia, remetto-vos, devidamente autuado, o processo motivado pelo requerimento, de 24 de novembro do anno passado, do Banco Auxiliar do Estado de S. Paulo, pedindo providencias no sentido de não serem acceitas por essa delegacia, procurações em causa propria, bem como com a clausula de irrevogabilidade, para recebimento de vencimentos de funcionarios, passadas em favor de João Libonati.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Campos:

N. 43 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nos avisos ns. 3.178 e 3.191, de 27 de setembro ultimo, e de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 do referido mez, ficas autorizado a effectuar o pagamento das importancias de 205\$ e de 584\$, de que são credores Brandão Prado & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no anno findo, em proveito da Estação Geral de Experimentação, dessa cidade, conforme consta das inclusas contas.

A despesa deverá correr por conta da verba 5ª «Serviço de Agricultura Practica — Directoria, Campos de Demonstração», sendo a primeira pela sub-consignação «Para diarias ajudas de custo, passagens, tratamento e arreiamento de animaes», e a segunda pela sub-consignação: «Material — Conservação, asseio e iluminação dos edificios, etc.», do orçamento de 1919, do referido ministerio.

Nos caixas de 1919 e 1920 deveis observar a seguinte escripturação:

1920

Operações de credito

Despesas

Supprimento feito ao exercicio de 1919 (Importancia a pagar).

1919

Operações de credito

Receita

Supprimento recebido do exercicio de 1920 (Importancia a pagar).

Dia 5 de fevereiro de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 51 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 188, de 29 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento da importancia de 1:575\$800, proveniente de fornecimentos feitos a Portaria dessa alfandega, por Julio Miguel de Freitas & Comp., peço-vos providencias no sentido de ser a alludida despesa classificada de accordo com as annotações feitas na respectiva conta.

Dia 21

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 12 — Tendo em vista a prova produzida pela interessada, incluso vos restituo, devidamente autuado, o processo do officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 586, de 22 de setembro ultimo, em que dona Maria Luiza de Moraes, mãe viuva do telegraphista de 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, Julio Fabio da Afra Moraes, pede pagamento das pensões de montepio a que se julga com direito, e a que se refere o officio desse instituto, n. 1.794, de 17 de dezembro seguinte.

Directoria da Despesa Publica — Circular n. 4 — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920:

O director da Despesa Publica determina aos Srs. collectores das rendas federaes em Petropolis, Magé, S. Gonçalo, Araruama, S. Pedro da Aldeia, Cabro Frio, Itaboraí, Rio Bonito, Macahé, Santa Maria Magdalena, Campos, São João da Barra, S. Fidelis, Itaperuna, Santo Antonio de Padua, Cantagallo, Carmo, Nova Friburgo, Iguassú, Barra do Pirahy, Vassouras, Valença, Parahyba do Sul, Barra Mansa, Rezende, Pirahy, S. João Marcos, Angra dos Reis e Paraty, que informem, com urgencia, si tem na respectiva collectoria o numero bastante para effectuar o pagamento mensal correspondente aos vencimentos do agente fiscal ou agentes fiscaes da circumscripção de que é sede a collectoria, além dos que porventura são effectuados por conta de outras verbas. — *Alfredo Regulo Valdetaro.*

Dia 2

Srs. sub-directores da Directoria da Despesa Publica:

N. 32 — Mais uma vez recommendo-vos providencias para que as buscas para verificação do paradeiro de quaisquer processos de que necessite essa sub-directoria, sejam feitas pelo proprio funcionario informante, suprimindo-se assim os pedidos de audiencia á secção dos protocollos, para dizer onde se acham os processos anteriores ou para fazer juntada de papeis de que careçam os empregados informantes, que conhecendo melhor o assumpto deverão pessoalmente proceder ás buscas ficando desta forma responsaveis pela demora e andamento dos processos, que não deverão saber de suas mesas sino depois de completamente instruidos, e informados. — *Alfredo Regulo Valdetaro.*

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de fevereiro de 1920

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 7 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, em portaria de 26 de janeiro proximo findo, determinar a esta directoria, nos termos da sua representação de 24 do mesmo mez, a expedição das seguintes instrucções:

I

Deverá essa delegacia fazer recolher diariamente á agencia do Banco do Brasil nessa cidade o saldo, em notas circulantes, excedente á importancia de 100.000\$000.

II

Os recolhimentos deverão ser feitos á tarde, salvo motivo de força maior, como seja a prorrogação do expediente para attender a pagamentos, e, de preferencia, effectuados em notas de valores superiores, conservando-se sempre as cedulas de valores inferiores, a partir de 10\$000.

III

Quando o saldo nestas notas for em cedulas novas, o excedente do limite acima fixado ficará na agencia em deposito, em especie, á disposição dessa delegacia.

IV

Os recolhimentos e retiradas deverão ser comunicados a esta directoria, semanal-

mente, ás segundas-feiras, por meio de balancete remetido por officio, no qual serão discriminadas dia por dia as importancias recolhidas e retiradas durante a semana anterior.

V

Na communicação diaria dos saldos, far-se-ha menção tambem das importancias existentes na Agencia do Banco do Brasil.

VI

Afim de que essa delegacia possa ficar habilitada a attender, com regularidade, aos pagamentos exigíveis, será aberta na alludida agencia, a seu favor, uma conta-corrente, cujo credito será formado pelas quantias recolhidas e pelas sommas que o Thesouro Nacional, como actualmente pratica, mandar pôr á disposição dessa delegacia, a que para esse fim cumprirá solicitar com a devida antecedencia, quando se fizer preciso, os necessarios supprimentos.

VII

A quantias serão levantadas da referida agencia dentro dos limites do credito, por meio de cheques assignados pelo thesoureiro dessa delegacia e visados pelo delegado fiscal.

VIII

As notas substituidas, em recolhimento ou dilaceradas, serão immediatamente inutilizadas de accordo com as disposições regulamentares e remetidas á Caixa de Amortização a certos intervallos, não podendo o saldo nessas especies exceder ao fixado para as notas circulantes.

IX

A communicação diaria dos saldos a esta directoria obedecerá exacta e invariavelmente aos dous modelos abaixo, os quaes, para não serem alterados, deverão estar sempre á vista de quem tiver de redigir os telegrammas, sendo o primeiro modelo para os dias de segunda a sexta-feira e o segundo para os sabbados, ficando subentendido que na palavra substituidas comprehendem-se todas as notas quer em recolhimento, quer dilaceradas.

MODELOS

A

Director Contabilidade Thesouro — Rio.
Saldos (indicar o dia em algarismo) Circulantes Caixa...\$000; Agencia...\$000; Substituidas...\$000.

B

Director Contabilidade Thesouro — Rio.
Saldos (indicar o dia em algarismos) Ouro moeda...\$000; Vales-ouro...\$000; Circulantes: caixa...\$000; agencia...\$000; Substituidas...\$000; prata...\$000; nickel...\$000; bronze...\$000.

Nota — Quando não houver saldo em qualquer dessas especies, deverá ser apenas declarado em seguida a sua indicação: «zero», por extenso.

Dia 6

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 2 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, em portaria de 26 de janeiro proximo findo, determinar a esta directoria, nos termos de sua representação de 24 do mesmo mez, a expedição das seguintes instrucções:

I

Deverá essa delegacia fazer recolher diariamente á agencia do Banco do Brasil nessa cidade o saldo, em notas circulantes, excedente á importancia de cincoenta contos de réis (50.000\$000).

II

Os recolhimentos deverão ser feitos á tarde, salvo motivo de força maior, como seja a prorrogação do expediente, para attender a pagamentos, e, de preferencia, effectuados em notas de valores superiores, conservando-se sempre as cedulas de valores inferiores, a partir de 10\$000.

III

Quando o saldo nestas notas for em cedulas novas, o excedente do limite acima fixado ficará na agencia em deposito, em especie, á disposição dessa delegacia.

IV

Os recolhimentos e retiradas deverão ser comunicados a esta directoria, semanalmente, ás segundas-feiras, por meio de balancete remetido por officio, no qual serão discriminadas dia por dia as importancias recolhidas ou retiradas durante a semana anterior.

V

Na communicação diaria dos saldos, far-se-ha menção tambem das importancias existentes na Agencia do Banco do Brasil.

VI

Afim de que essa delegacia possa ficar habilitada a attender, com regularidade, aos pagamentos exigíveis, será aberta na alludida agencia, a seu favor, uma conta-corrente, cujo credito será formado pelas quantias recolhidas e pelas sommas que o Thesouro Nacional, como actualmente pratica, mandar pôr á disposição dessa delegacia, a que para esse fim cumprirá solicitar com a devida antecedencia, quando se fizer preciso, os necessarios supprimentos.

VII

As quantias serão levantadas da referida agencia dentro dos limites do credito, por meio de cheques assignados pelo thesoureiro dessa delegacia e visados pelo delegado fiscal.

VIII

As notas substituidas, em recolhimento ou dilaceradas, serão immediatamente inutilizadas de accordo com as disposições regulamentares e remetidas á Caixa de Amortização a certos intervallos, não podendo o saldo nessas especies exceder ao fixado para as notas circulantes.

IX

A communicação diaria dos saldos a esta directoria obedecerá exacta e invariavelmente aos dous modelos abaixo, os quaes, para não serem alterados, deverão estar sempre á vista de quem tiver de redigir os telegrammas, sendo o 1º modelo para os dias de segunda a sexta-feira e o 2º para os sabbados, ficando subentendido que na palavra substituidas comprehendem-se todas as notas quer em recolhimento, quer dilaceradas.

MODELOS

A

Director Contabilidade Thesouro — Rio.
Saldos (indicar o dia, em algarismos) Circulantes Caixa...\$000; Agencia...\$000; Substituidas...\$000.

B

Director Contabilidade Thesouro — Rio.
Saldos (indicar o dia, em algarismos) Ouro moeda...\$000; Vales-ouro...\$000; Circulantes: Caixa...\$000; agencia...\$000; Substituidas...\$000; prata...\$000; nickel...\$000; bronze...\$000.

Nota — Quando não houver saldo em qualquer dessas especies, deverá ser apenas declarado, em seguida a sua indicação: «zero», por extenso.

Thesouro Nacional

THESOURARIA GERAL

BALANÇO DE RECEITA E DESPESA DO MEZ DE JANEIRO DE 1920

Exercício de 1919

Titulos de receita	Ouro	Papel	Titulos de despesa	Ouro	Papel
Rendas da União:			Despesas da União:		
Renda ordinaria.....	325:423\$646		Ministerio da Justiça.....	—	817:133\$684
Renda extraordinaria.....	30:500\$770		Ministerio da Agricultura.....	—	—
Renda com applicação especial.....	568:637\$884		Ministerio da Viacao.....	455:797\$256	—
Renda a classificar.....	4:838:443\$036		Ministerio da Fazenda.....	3:706\$500	46.069:933\$384
Renda especializada.....	38:475\$951		Depositos:	—	—
Despesa a annullar:			De diversas origens.....	—	—
No Ministerio da Agricultura.....	4:476\$719			—	—
No Ministerio da Viacao.....	62\$231			—	—
Fundo de garantia de papel-moeda:			Operações de credito:	—	27:800\$000
Acquisição de ouro em barra neste			Resgate de lettras do Thesouro.....	—	2:370\$000
mez.....			Premio de apolices.....	—	—
Depositos:			Conversão de especie:	—	—
De diversas origens.....			Importancia convertida em papel.....	—	—
Deposito especial.....			Importancia convertida em ouro.....	—	—
Caixas Economicas.....			Exercício de 1920:	—	—
Operações de credito:			Suprimentos feitos.....	8:235:170\$220	—
Emissao de papel-moeda.....		23:900\$000	Resgate de bilhetes no Thesouro.....	—	3:062:367\$172
Emissao de apolices.....		—	Resgate de moeda subsidiaria.....	—	4:401:912\$241
Conversão de especie:		—	Diversas contas.....	—	—
Productos da conversao de papel.....	4.094:210\$180		Bancos e correspondentes:	—	—
Idem da conversao do ouro.....	—	—	Movimento de fundos:	—	—
Exercício de 1920 — Suprimentos re-	—	—	Remessas feitas a diversas repartições.	1.531:304\$324	20.477:591\$082
cebidos.....	—	28.806:889\$878	Saldos que passam para fevereiro.....	40.225:978\$500	42.442:275\$879
Bancos e correspondentes:			Na Caixa de Amortização (ouro	—	—
Diversas contas.....			amoeado.....	—	—
Movimento de fundos:			No Caixa de Diferentes Valores (ouro	—	—
Remessas recebidas do diversas repa-			em barra).....	—	—
tições.....			Na Casa da Moeda (ouro em barra).	—	—
Total.....	5.491:835\$936		No Caixa Geral.....	5.905:618\$608	272:961\$073
Saldos recebidos de dez. de 1919:	7.486:046\$136			—	—
Do fundo de garantia do papel-moeda..	—			—	—
Do caixa geral.....	8.645:381\$062			—	—
	16.131:597\$498			46.131:597\$498	42.713:237\$952

Seção de Escripção por Partidas Dobradas, 9 de fevereiro de 1920, — Manoel Marques de Oliveira, encarregado da 2ª sub-seção. Visto. — João Ferreira de Moraes Junior, guarda-livros interino. Visto. — Taylor Junior.

Thesouro Nacional
THESOURARIA GERAL

BALANÇO DE RECEITA E DESPEZA DO MEZ DE JANEIRO DE 1920

Exercício de 1920

Títulos de receita	Curo	Papel	Títulos de despesa	Ouro	Papel
Rendas da União:			Despesas da União:		
Renda ordinária.....	554.783\$320		Ministerio da Justica.....		260.280\$000
Renda extraordinária.....	44.774\$373		Ministerio da Agricultura.....		\$
Renda com applicação especial.....	173.611\$343		Ministerio da Viação.....		\$
Renda a classificar.....	3.607.638\$347		Ministerio da Fazenda.....		262.500\$000
Renda especializada.....	63.228\$760				
Fundo de garantia do papel-moeda:			Depositos:		
Acquisição de ouro em bar. neste meo.....	529.751\$93		De diversas origens.....		54.688\$189
Depositos:			Caixas economicas.....		700.000\$000
De diversas origens.....	556.383\$015				
Deposito especial.....	\$		Operações de credito:		
Caixas economicas.....	600.000\$000		Resgate de lettras do Thesouro.....		\$
			Premio de apolices.....		\$
Operações de credito:			Conversão de especie:		
Emissão do papel-moeda.....			Importancia convertida em papel.....		\$
Emissão de apolices.....			Idem convertida em ouro.....		30.000\$000
Conversão do especie:					
Producto da conversão de papel.....	17.780\$000		Exercício de 1919:		
Idem da conversão de ouro.....			Suprimentos feitos.....	8.235.170\$260	28.830.889\$878
			Bancos e correspondentes:		
Exercício de 1919:			Diversas contas.....		7.100.000\$000
Suprimentos recebidos.....	4.401.912\$241		Movimento de fundos:		
			Remessas feitas a diversas repartições.....		8.460.230\$982
Bancos e correspondentes:			Saldo que passam para fevereiro.....	8.235.170\$260	45.582.709\$240
Diversas contas.....					
Movimento de fundos:			Na Caixa de Amortização (ouro amoe-		
Remessas recebidas de diversas repartições.....			dado e em barra).....	48.390.921\$667	\$
			No caixa de diferentes valores (ouro		\$
Total.....			em barra).....	5.011.830\$888	
			Na Caixa da Moeda (ouro em barra).....	3.442.241\$401	1.322.444\$886
Saldo recebido de 1919:			No Caixa Geral.....		
Do fundo de garantia do papel-moeda.....	52.773.020\$362				
Do caixa geral.....	64.980.193\$216			65.080.193\$216	46.903.154\$235

Seção de Escripção por Partidas Dobradas em 9 de fevereiro de 1920. — Manoel Marques de Oliveira, encarregado da 2ª Sub-seção. Visto — João Ferreira de Moraes Junior, guarda-dyros interino. Visto — Naylor Junior, director geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica
EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Dia 3 de fevereiro de 1920 (*)

Sr. director geral da Saude Publica:

N. 152 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 310, de 28 de janeiro findo, cabe-me levar ao vosso conhecimento que o Dr. José Americo Pinto da Silva, cujo comparecimento nessa directoria é solicitado no alludido officio, acha-se fóra desta Capital, em gozo de licença, como já tive a honra de informa-vos.

Dia 9

N. 193 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 74, de 14 de março do anno passado, relativo á fiança de D. Altina de Moraes Sarmiento, agente do corrente de 4ª classe em Tupy, municipio de Rio Novo, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 196 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Goyaz n. 125, de 14 de outubro ultimo, relativo á fiança de Elysis Alves da Rocha, collector das rendas federaes em Palmeiras, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 197 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Parahyba n. 238, de 19 de dezembro ultimo, relativo á fiança de Annunciato Cherubino da Silva, collector federal em Misericordia, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 198 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo n. 278, de 11 de dezembro ultimo, relativo á fiança de Manoel Joaquim Alves Pontes, collector federal em Espirito Santo do Pinhal, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 199 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo n. 122, de 7 de junho do anno passado, relativo á fiança de Agenor de Araujo Cintra, escrivão da Collectoria Federal em Amparo, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 200 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 279, de 4 de dezembro ultimo, relativo ao reforço da fiança de Pedro Felisberto Guimarães, escrivão da Collectoria Federal do municipio de Caldas, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 201 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 857, de 13 de novembro ultimo, relativo á fiança de Clarimundo Ezequiel de Souza, collector federal do municipio de Cabo Verde, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

(*)—Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

N. 202 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 294, de 20 de dezembro ultimo, relativo ao reforço de fiança de Manoel Nunes Pinheiro, collector federal do municipio de Alvinópolis, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 203 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 286, de 20 de dezembro ultimo, relativo ao reforço de fiança de João de Caldas Barcellar Sobrinho, collector federal de Caratinga, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 204 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 296, de 20 de dezembro ultimo, relativo ao reforço de fiança de José Honorio dos Santos, collector federal do municipio de Pequy, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 205 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo n. 7, de 14 do mez passado, relativo á fiança de Attila French, collector federal em Avaré no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 206 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 278, de 4 de dezembro proximo findo, relativo á fiança de Francisco Cardoso Lopes, collector federal do municipio do Bom Despacho no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 207 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço de fiança de D. Maria Carolina Sampaio, agente do Correia de Villa Proletaria Marechal Hermes, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 208 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Goyaz n. 126, de 14 de outubro ultimo, relativo á fiança de Alfredo Machado de Araujo, collector federal em Santa Luzia no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 209 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe, numero 21, de 10 de dezembro ultimo, relativo ao reforço de fiança de Graciliano Apolonio da Fonseca, escrivão da Collectoria Federal de Campo do Britto, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 210 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe, numero 22, de 10 de dezembro ultimo, relativo ao reforço de fiança de Cicero Menezes Barreto, collector federal no municipio de Siriry, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 211 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso pro-

cesso que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão n. 359, de 22 de dezembro ultimo, relativo á fiança de D. Maria da Silva Rodrigues, agente postal em Catanhede, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 212 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pernambuco n. 183, de 29 de dezembro ultimo, relativo á fiança de D. Maria das Dóres Lima, agente do Correio de Garmelloira, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 213 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe, n. 23, de 10 de dezembro ultimo, relativo ao reforço de fiança de Luiz Simões de Oliveira, escrivão da Collectoria Federal de Nossa Senhora das Dóres, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 214 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da delegacia fiscal do thesouro no Estado de Sergipe n. 48, de 9 de dezembro ultimo, relativo ao reforço de fiança de Luiz de Barros Monte Santo, collector federal no municipio de Divina Pastora no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 215 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da delegacia fiscal do thesouro no Estado do Espirito Santo n. 8, de 7 de junho do anno passado, relativo á fiança de Flávio Borges de Aguiar, thesourciro da Alfandega de Victoria no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 216 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da delegacia fiscal do Thesouro no Estado de Goyaz, n. 9, de 13 do mez passado, relativo ao reforço de fiança de David Camões de Mendonça, collector federal em Catalão, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 217 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná, n. 17, de 23 de maio ultimo, relativo á fiança de D. Adelina Fernandes Barbosa, agente do Correio de S. José (estação) no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 218 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 277, de 4 de dezembro ultimo, relativo ao reforço de fiança de Gustavo Carneiro Dias, collector federal do Santo Antonio do Machado no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 219 — Comunico-vos, para os devidos fins, que em virtude do termo assignado nesta Procuradoria Geral, a 31 de janeiro findo, por José Constante & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Alfandega, nesta Capital, foram transferidas aos mesmos pelo Banco Commercial do Porto, que as depositara em garantia das operações cambiais que effectuasse a firma Santos Moreira & Comp., as apolices da divida publica do valor nominal de 1.000\$.

cada uma, ns. 59.755 a 59.854, de propriedade do referido banco, ficando assim as alludidas apolices que respondiam pelas operações da firma Santos Moreira & Comp. a garantir as que effectuarem José Constante & Comp., e continuando a referida caução comprometida pelas anteriores operações para que fôra realizada.

— Sr. inspector da Caixa de Amortisação: N. 220 — Communico-vos, para os devidos fins, que em virtude do termo assignado nesta Procuradoria Geral, a 31 de janeiro findo, por José Constante & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Alfandega, nesta Capital, foram transferidas aos mesmos pelo Banco Commercial do Porto, que as depositara em garantia das operações cambias, que effectuassem a firma Santos Moreira & Comp., as apolices da dívida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 59.755 a 59.854, de propriedade do referido Banco, ficando assim as alludidas apolices que respondiam pelas operações das firmas Santos Moreira & Comp., a garantirem as que effectuarem José Constante & Comp., e continuando a referida caução comprometida pelas anteriores operações para que fôra realizada.

— Sr. Dr. ajudante:

Portaria n. 4 — Communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido que passe a ter exercicio nessa sub-procuradoria, o 3º escriptuario do Thesouro Henrique Guimarães Lagden e que o 1º escriptuario da Delegacia Fiscal de Pernambuco, addido, a esta procuradoria Ignacio Toscano tenha exercicio na secretaria.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 194 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 69, de 24 de setembro ultimo, relativo á fiança de Alfeu Rodrigues Monteiro, escriptão da Collectoria Federal de S. Thomé de Paripá, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 37 v.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande da Norte:

N. 193 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 5, de 22 do maio do anno passado, relativo á fiança de Chromacio Gallafange, collector federal em Canguaretama, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 10 v.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 192 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 118, de 7 de junho do anno passado, relativo á fiança de José Antonio da Rocha, agente postal em Pinhaisinho, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 14 v.

Requerimento despachado

Antonio Portella, proprietario dos predios ns. 47 e 51 da rua Leão, pedindo cancelamento de dívida da taxa de saneamento. — Satisfaz a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 7 de fevereiro de 1920

Requerimentos despachados

Nadim Fares Neme. — Prove o allegado e legalise a assignatura da petição.

Naegeli & Comp., Limitada. — Prove o allegado.

Bernardino Pereira Cardoso. — Prove o allegado.

João B. Junior. — Idem.

Ismael R. Santos. — Idem.

Manoel Ferreira da Silva. — Idem.

José Gonçalves Peixoto Junior. — Idem.

Manoel Rodrigues Branco. — Idem.

José Catarino Ramos. — Idem.

Costa & Teixeira. — Idem.

A. Mariné & Comp. — Idem.

Costa & Coimbra. — Idem.

Francisco José da Costa Mendes. — Idem.

Oswaldo B. Corrêa. — Idem.

Almeida & Redes. — Idem.

José Silva & Comp. — Idem.

José Evangelista. — Idem.

José Marçal Carvalho. — Idem.

Carolina Ermelinda Monteiro Ribeiro. — Idem.

Candida Iglesias Gil. — Idem.

Joaquim de Mattos. — Idem.

Felicidade Candida Moreira. — Idem.

Sebastião Alves Gomes. — Idem.

Serafim Martins. — Idem.

Paulina Cabral Moreira. — Idem.

João Dias Moreira. — Idem.

Cícero Borges de Moraes. — Idem.

Joaquim Gimenez. — Idem.

José Silva. — Idem.

Luiz B. Vieira Barcellos. — Idem.

Jayme Franco o outro. — Idem.

Manoel José Fernandes. — Idem.

Manoel de Souza Araújo. — Idem.

J. Menezes. — Idem.

Jorge Cunha. — Idem.

Julio Barbosa Vianna. — Idem.

Manoel Pedro Gonçalves. — Idem.

Jorge Antonio Isidoro da Silva. — Idem.

João Lopes Palhota. — Idem.

João de Vasconcellos. — Idem.

Joaquim R. de Carvalho. — Idem.

Joanna P. de Souza Carvalho e outros. — Idem.

Mathilde Sarrutti. — Idem.

Eduardo Mendes. — Idem.

José Coelho da Costa. — Idem.

Domingos da Costa Maia. — Idem.

Francisco Motta Nabuco. — Idem.

Oscar da Silveira Queiroz. — Idem.

Ramiro de Lima Valverde. — Idem.

Pedro Francisco do Rego. — Idem.

Maria Bittencourt. — Idem.

Manoel Alves. — Idem.

Maria da Piedade Silva. — Idem.

Firmino de Souza Monteiro. — Idem.

Paulo de Azevedo & Comp. — Idem e sellen o documento de fl. 4.

João Fernandes Espindola. — Prove o allegado.

Manoel Luiz Jardim & Comp. — Idem.

Antônio Ferreira. — Idem.

Joaquim Lopes de Sá Coelho. — Idem.

Antonio Leite de Mello. — Idem.

A. Osorio Alves. — Idem.

Padre Carlos Alois Kleinhaus. — Idem.

Paschoal Vaz Otero. — Idem.

Maria Felicia da Silva e outro. — Idem.

Mario de Moura Almeida. — Idem.

Moraes Ramos & Comp. — Idem.

Eugenio Alejandro Sias. — Idem.

Ercolino Allevato. — Idem.

João Barbosa da Silva. — Idem.

Antonio Dias Campos. — Idem.

Antonio Madureira. — Idem.

Raymundo Thomaz de Oliveira. — Idem.

Souza Breves & Comp. — Idem.

Zelú Simão e irmãos. — Idem.

Velocino de Oliveira Torres. — Idem.

W. Rules. — Idem.

Silva & Machioni. — Idem.

Joaquim Pereira Rios. — Idem.

Joaquim de Almeida Ramos. — Idem.

Nagib David. — Idem.

Nicolau Gallo e outros. — Idem.

Maria Mercedes Pereira. — Idem.

Maria Isabel dos Santos. — Idem.

José Rodrigues Duarte. — Idem.

Mutualidade Catholica Brasileira. — Idem.

Magalhães e irmão. — Idem.

Salim Abib Irmão. — Idem.

Vulcana de Araújo Leite Ferraz. — Idem.

Salim Agib. — Idem.

Virgilio Corrêa de Carvalho e outro. — Idem.

Diamantino Simões Reis. — Idem.

Manoel José Franco. — Idem.

J. Costa Villela. — Idem.

L. Guaraná. — Idem.

Luciano Augusto Rodrigues. — Idem.

J. P. Fernandes. — Idem.

Custodio Maia da Silva Crespo. — Idem.

Casimiro Alberto de Sá Rocha. — Idem.

Claudio Machado. — Idem.

Costa Teixeira. — Idem.

J. P. de Souza & Comp. — Idem.

Evaristo Domingues Souto. — Idem.

Francisco Antonio da Rosa. — Idem.

J. M. Vidal & Comp. — Idem.

Manoel José Pires. — Idem.

J. Bastos. — Idem.

Joaquim Esteves. — Idem.

Joaquim Calixto Mendes da Silva. — Idem.

João de Barros. — Idem.

João G. Nunes. — Idem.

Isidro E. Kolm & Comp. — Idem.

Indalecio Perez. — Idem.

José Cordeiro Pinto. — Idem.

José João do Araújo. — Idem.

Antonio Gomes Vieira de Castro. — Idem.

M. A. da Rocha Teixeira & Comp. — Idem.

Alberio Alves Ferreira Cardoso. — Idem.

Ros. Alves Borges. — Idem.

Antonio Ferreira Pinto. — Idem.

Maria Chead Saman. — Idem.

Rosendo Rocha. — Idem.

Antonio Assumpção Gonçalves. — Idem.

Afonso Freire de Almeida. — Idem.

Pin o & Oliveira. — Idem.

Pedro Chaim Suecos. — Idem.

Maria Conceição Carvalho. — Idem.

Paschoal Vaz Otero. — Idem.

Osorio F. Gonçalves. — Idem.

José da Silva. — Idem.

José Augusto Godinho. — Idem.

José Ferreira de Mattos. — Idem.

José da Silva Ferreira. — Idem.

Hermes S. Porfirio. — Idem.

Hamad Arab. — Idem o legalise a assignatura da petição.

Silva Adonias & Comp. — Provem o allegado.

Senhorinha da Rocha Mattos. — Idem.

Vicente Alves de Oliveira Sobrinho. — Idem.

Themistocles Peres de Souza Brasil. — Idem.

Thomé & Marcos. — Idem.

Severiano José Ramos. — Idem.

Pedro Feraantes e outro. — Idem.

Antonio Silva Barros & Comp. — Idem.

Joaquim Das Prado. — Idem.

M. José Martins. — Idem.

Maria Nunes da Silva. — Idem.

Pereira & Pinheiro. — Idem.

José de Souza Braga. — Idem.

Nair Brândão Rocha Martins. — Idem.

Nagib Fiane. — Idem.

Francisco Ruggero. — Idem.

Arnaldo Manoel Fonseca Silva. — Idem.

Catharina e outros. — Idem.

Antonio Martins Jr. — Idem.

Manoel Teixeira da Motta. — Idem.

Joaquim de Sant'Anna Gomes. — Idem.

Joaquim Alves. — Idem.

Joaquim da Silva Pinho. — Idem.

Octaviano Osca da Silva Brun. — Idem.

Paschoal Frigollete. — Idem o legalise a assignatura da petição retro.

Onofre Sigismundo. — Idem.

Oscar da Silva Nazareth. — Idem.

Maria Octacilia G. de Oliveira. — Idem.

Manoel J. da Silva e outros. — Provem o allegado.

Manoel Ferreira Garcia. — Prove o allegado.

Joaquim Ferreira Bernardes. — Idem.

Joaquim Vieira Soares. — Idem.

José Salomão. — Idem.

José Alves Maia e outros. — Idem.

Joaquim Q. Machado. — Idem.

José Dias da Silva Jardim. — Idem.

Basto Pires Dias. — Idem.

Francisca Cava. — Idem.

Feliciano M. Loureiro. — Idem.

Domingos Pedro. — Idem.

Domingos Cetrampolo. — Idem.

Elias J. Tenile.—Idem.
 Elisa Soares Loureiro e outros.—Idem.
 Ernani de Figueiredo Cardoso.—Idem.
 Francisco Monteiro.—Idem.
 Francisco de Paula Menezes.—Idem.
 Maria da Conceição Guimaraes.—Idem e presente procuração.
 Dr. Aurelino de Araujo Leal.—Idem, idem.
 Isabel Fernandes.—Prove o allegado.
 José Pereira.—Idem.
 Herculanio A. Pereira.—Idem.
 José Moreira.—Idem.
 José da Silva Couto.—Idem.
 Francisco Antonio Oliveira Braga.—Idem.
 José Augusto Moreira.—Idem.
 Francisco Alves Martins.—Idem.
 Francisco Costa Oliveira e outros.—Idem.
 José Carlos da Cunha.—Idem.
 Fernandes Gonçalves.—Idem.
 Cecília F. da Silva.—Idem.
 Lourenço Matuch.—Idem.
 José de Almeida Nogueira.—Idem.
 Florito, Banchelli & Comp.—Idem.
 Altino R. da Silva.—Idem.
 Belmiro P. de Carvalho.—Idem.
 Armeniano & Comp.—Idem.
 Francisco Nunes Rodrigues & outros.—Idem.
 Francisco Gonçalves.—Idem.
 Alvaro F. de Andrade e outros.—Idem.
 Francisco A. Homero.—Idem.
 Mauella J. de Lima.—Idem.
 Franco & Comp.—Idem.
 Ferreira & Comp.—Idem.
 Albrahim Sad.—Idem.
 Alfredo Sá Habello.—Idem.
 Agostinho Costa Alves.—Idem.
 José Matheus Fusco.—Idem.
 José Brun Bittencourt.—Idem.
 Abdulajiz José Chavantes.—Idem.
 Antonio Pedrosa de Lima.—Idem.
 A. Americo.—Idem.
 Alfredo Vieira Machado.—Idem.
 João de Lyra Tavares.—Idem.
 João da Silva Fernandes.—Idem.
 José Gregorio de Souza.—Idem.
 José Ferreira de Castro.—Idem.
 José Cerdeira Pinto.—Idem.
 Leon Chermou & Daniel.—Idem.
 Luiz Pereira da Silva.—Idem.
 Nunes & Maurício.—Idem.
 Alvaro de Moniz.—Idem.
 Armeniano & Comp.—Idem.
 Augusto de Souza Moreira.—Idem.
 Miguel D. Apuz.—Idem.
 João Marques Corrêa.—Idem.
 João Manoel Rodrigues.—Idem.
 Francisco Leite de Castro Pinto.—Idem.
 Ilasenclever & Comp.—Idem.
 Havana & Comp.—Idem.
 Henrique Ernesto Luiz Teixeira.—Idem.
 Maria Amelia de Medeiros.—Idem.
 Manoel da Cruz Faria.—Idem.
 José Gomes Barbosa.—Idem.
 Anna de Azevedo Penna.—Idem.
 Rosa Monteiro Gonçalves.—Idem.
 Waldemar José de Carvalho Rocha.—Idem.
 Maria Antonia de Oliveira.—Idem.
 Casemiro Gonzalez Garcia.—Idem.
 Clodoaldo dos Santos Figueiredo.—Idem.
 A. Cordeiro & Comp.—Idem.
 Alfredo Redondo.—Idem.
 Plinio Ribeiro.—Idem.
 Risoleta Martins Lobo.—Idem.
 Rodolpho Ferreira & Filhos.—Idem.
 Renato da Gama Castro.—Idem.
 José Pereira Patricio.—Idem.
 João Antonio Pontes.—Idem.
 João R. da Rocha.—Idem.
 Celestino da Costa Prata.—Idem.
 Cunha & Cordeiro.—Idem.
 A. Associação da Igreja.—Idem.
 Aurora da Silva Torres.—Idem e presente procuração.
 Serafim Fernandes.—Prove o allegado.
 Bernardino Netto da Costa e outros.—Idem.

Acle Miguel.—Idem.
 Vanderlique (menor).—Idem.
 Coelho & Graça.—Idem.
 Flora Fernandes da Silva.—Idem.
 Aventurey Carvalho & Comp.—Idem.
 Amelia Martins Guimarães.—Idem.
 Atalá de Moraes Caneca.—Idem.
 Amadeu & Comp.—Idem.
 Maria José de Siqueira Mesquita.—Idem.
 Paulo H. Labouriau.—Idem.
 Rinto Vieira Marques.—Idem.
 Salvador José Martins de Souza.—Idem.
 Sara Eugenia Barreto de Sá.—Idem.
 Silva & Silva.—Idem.
 Silvana José Paradella.—Idem.
 Silveira, Campos & Comp.—Idem.
 Pedro Gionanelli.—Idem.
 Elida Fontoura Lopes.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.
 Valentim de Almeida.—Idem.
 Guedes & Afonso.—Idem.
 Galdino Augusto Bordallo.—Idem.
 Cesario Coelho Duarte.—Satisfaca a exigencia.
 M. Barroso Carneiro & Comp.—Idem do parecer.
 Manoel Marques da Costa Braga Junior.—Transfira-se.
 Mario dos Santos Werneck.—Idem.
 Herminia Souza Sampaio.—Idem.
 Maria Joaquina Baptista Durães e outros.—Idem.
 Dr. Joaquim Machado da Mello.—Idem.
 Dr. Joaquim Mariano de Amorim Corrêa.—Idem.
 Antonio Raymundo do Rego Meirelles.—Idem.
 Avelinda Souza Góes e outros.—Idem. Impoño a multa de 20%, minimo, na forma da lei.
 Malaquias Abraham. Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.—Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.
 João Lourenço França de Almeida.—Reconheça as firmas dos signatarios dos documentos de fls. 2 a 10, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.
 Maria Augusta Ferreira da Costa.—Idem.
 Eliza Lacaile.—Idem e faça a prova exigida no parecer.
 Arthur A. Davis. Dê-se a baixa de accordo com o parecer.—Junta a certidão cancelada, volte o processo.
 Juliano Robusto.—Idem.
 Barão de Saverda. Inscrva-se pela forma proposta.—Impoño a multa de 100\$, minimo, de accordo com as disposições citadas.
 Mahmud Dib Rajut.—Idem.
 Marques Moura & Comp.—Idem.
 Wilson Thompson.—Idem.
 Andraio José dos Santos.—Idem.
 Dr. Adolpho Ponce de Leon.—Façam-se os cancellamentos e anotação proposta, offciando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.
 Arlindo Guimarães.—Faça-se a annullação proposta, offciando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Imprensa Nacional e «Diário Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de fevereiro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:
 Ns. 214 e 215 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando as petições de licença de Antonio Pessoa da Silva Netto e Honorio Pinto da Silva Leal.
 N. 216 — Ao Sr. Alvaro Corrêa, communicando que não existe a venda os impressos requisitados na carta de 13.
 N. 217 — Ao Sr. Hieronimo Amaral, dando informações sobre a obra pedida na carta de 26.

N. 218 — Ao Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, communicando que não existe a venda a obra pedida no officio numero 17021.

N. 219 — Ao Exmo. Sr. general director de Saude — Ministerio da Guerra, dando informações sobre Diário Offical.

N. 220 — Ao Exmo. Sr. general commandante da 4ª brigada de Caçapava, idem idem.

N. 221 — Ao Sr. director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, idem idem.

N. 222 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Livramento, idem idem.

N. 223 — Ao Sr. coronel commandante do Corpo de Bombeiros, idem idem.

N. 224 — Ao Sr. director do Observatorio Nacional, idem idem.

N. 225 — Ao Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, idem idem.

N. 226 — Ao Sr. Manoel de Goes, idem idem.

Requerimentos despachados

Sylvano de E. Santo.—Indeferido.

Abelardo Silva.—Sim, em termos.

Edgar Schmidt.—Sim, em termos.

Augusto Austim.—Sim, em termos.

Isaac do Sacramento.—Sim, em termos.

Cleobulo B. da Rocha.—Sim, em termos.

Moacyr A. das Virgens.—Sim, em termos.

Oscar Ribeiro do V. Azevedo.—Sim, em termos.

Euclydes Dias Paes Leme.—Sim, em termos.

Manoel Jesus da P. ixão.—Sim, de accordo com o parecer.

Ozama M. C. de Lima.—Indeferido.

Belmiro Alves.—Falta qualidade ao supplicante.

Honório L. Leal.—Encaminhe-se.

Antonio de A. Nunes.—Sim, na 2ª classe.

Constancia M. Luiza, João de Maria, João

A. Villar Duran e Lupercio Justino Ferreira.

— Sim.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de fevereiro de 1920

Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que deverão ser satisfeitas as requisições que fizer o commando da Escola Militar, relativamente aos docentes do dito collegio, necessarios á formação das bancas examinadoras das materias de que trata o art. 47 do regulamento vigente, constitutivas do concurso de admissão, devendo cada banca ser organizada com o numero de docentes exigidos para o exame de cada materia.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são postos á disposição do chefe do Estado Major do Exercito para, sem prejuizo das funções que exercem, constituirem comissões necessarias á organização de alguns regulamentos e revisão de outros, conforme pediu o dito chefe:

Infantaria — Coronel Norberto Augusto Villas Bôas e capitão Outubriho Pinto Nogueira;

Cavallaria — Coronel Firmino Antonio Borja, capitães Aluizio de Moura e Euclydes de Oliveira Figueiredo e 1º tenente Alvaro Arêas;

Artilharia — Coronel Bonifacio Gomes da Costa e Manoel Bourgard de Castro e Silva;

Engenharia — Tenente-coronel Antonio Leite de Magalhães Bastos Junior, major Eudino Moreira de Castro e Silva e capitães Agostinho Villa Nova Machado e Otton de Oliveira Santos.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920—Telegramma.

Commandante região S. Paulo, Porto Alegre, Juiz de Fôra, S. Salvador, Recife, Belem.—Commandante circumscripção Corumbá, Curitiba.—Dos contingentes de conscriptos de que trata mappa publicado Bolétim Exercito 283 de 31 de dezembro ultimo os 50 % de acrescimo deveriam ter sido contemplados na primeira convocação.

As regiões e circumscripções militares que deixaram de proceder desta maneira deverão convocar os immediatamente.—*Calogeras*.

(Expediram-se avisos ao Departamento do Pessoal da Guerra e 1ª região militar).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920 — N. 88:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—Tendo o 1º regimento de infantaria, devido ás alterações que as unidades experimentaram em face da nova organização, constituido de 12 companhias, 4 por batalhão, numeradas em algarismos arabicos, e os seus respectivos batalhões também numerados, porém, em algarismos romanos, o commandante do dito regimento no officio n.º 56, de 19 de janeiro findo, ao da 1ª brigada da mencionada arma, consulta qual a numeração que devem ter os officiaes e praças, si um numero só para todos, ou si por batalhões, como antigamente.

Em solução a essa consulta declaro-vos que o numero a ser usado pelos officiaes e praças é o do corpo de tropa, numero que no caso é o do regimento.

Saude e fraternidade. — *Calogeras*.

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1920

Aureliano Ribeiro e Silva, 3º sargento, pedindo passagem.—Deferido, contanto o tempo de viagem no periodo das férias.

Chripim Gomes de Souza, pedindo verificar praça.—Só são acceitos voluntarios no mez de novembro.

João das Virgens Lima, capitão-pharmaceutico e Paulo Figueiredo, 2º tenente, pedindo passagens.—Deferidos.

D. Josephina Mendes Santos, pedindo certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Joaquim Gonzaga Marques Porto, major-reformado, pedindo vantagens de official activo.—Indeferido, por não-ser privativo de official effectivo o cargo de encarregado de depósitos.

Joaquim de Souza Campos, pedindo contagem de tempo.—Averbem-se para o computo em época opportuna, de accôrdo com a legislação que estiver em vigor.

Dr. Ignacio Landell de Moura, 1º tenente-médico, pedindo pagamento de gratificação.—Indeferido; o serviço prestado constitue um dos deveres inherentes á função official do requerente.

Bernardo Nunes Pinto, pedindo inspecção de saude para seu filho, por uma comissão de medicos do Sanatorio Naval de Friburgo.—Indeferido. A junta de saude decidirá do caso.

Miguel Hoerhann, pedindo contagem de tempo.—Averbar para o computo em época opportuna, de accôrdo com a legislação que estiver em vigor.

Amaro de Azambuja Villanova, capitão, pedindo pagamento de diaria.—Não cabe o abono da diaria pedida por se tratar de serviço normal de instrucção da tropa.

Lycurgo de Escobar Moreira, capitão, fazendo pedido identico.—Indeferido, á vista do art. 16 verba 12ª, da lei n. 1.841, de 1907.

Dr. Carlos Malgre da Gama Filho, 1º tenente-médico, pedindo permissão para gozar uma licença nesta Capital.—Deferido.

Manoel da Rocha Maciel, 2º sargento, pedindo passagem.—Deferido.

Targino da Silva Cunha, pedindo certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Jesuino Cavalcante do Nascimento, 2º sargento, pedindo licença para tratar-se fóra do Hospital Central.—Submetta-se á inspecção de saude o requerente.

Ildefonso Coimbra, 1º tenente da Policia e Cicero Augusto de Góes Monteiro, 2º tenente do Exercito, pedindo certidões.—Certifiquem-se, na forma da lei.

Savags Arms Corporation, por seus representantes Stanwood & Small, Limited, fazendo um pedido relativo a importação de armas que usam balas encamizadas.—A vista da grande velocidade da bala, está a arma em questão no rol das que são prohibidas importar livremente.

Leopoldina de Souza, pedindo isenção do serviço militar para seu filho Ismael Monge de Aguiar.—Indeferido, por não fazerem prova bastante os documentos apresentados.

Manoel Joaquim de Mattos Junior, 2º tenente pharmaceutico, pedindo pagamento de ajuda de custo.—Indeferido, por se não tratar de caso algum previsto nas disposições legais sobre o assumpto.

Dr. Julio Maria de Castro Pinto, capitão-médico, pedindo pagamento de diaria.—Indeferido, por ser defeso ao Governo ordenar despesa nova á conta de um orçamento cujo anno financeiro está findo.

José da Silva Gomez Junior, pedindo uma 2ª via de sua caderneta de reservista.—Seja dada uma 2ª via, mediante indemnização.

Marjo Leal Netto dos Reis, 3º official da Secretaria da Guerra, pedindo certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Florianio Brilhante, soldado, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Amado Menna Barreto, 1º tenente, pedindo uma passagem.—Como pede.

José Epitacio Braga, 2º tenente, pedindo transferencia para um dos corpos aquartelados em Juiz de Fôra.—Deferido.

Dr. Luiz Drummond Navarro, medico adjunto, pedindo certidão.—Certifique-se na forma da lei.

José Alves de Albuquerque, amahuense, pedindo ser nomeado 2º tenente pharmaceutico.—Indeferido. Não ha vaga para o peticionario.

Alberto Maria Vaz, 1º sargento, pedindo ser aproveitado no cargo de 3º official da Escola Militar.—Nada ha que deferir por já ter sido preenchida a vaga.

Osiris Denys, soldado, pedindo matricula na Escola Militar.—Indeferido, por não satisfazer ás exigencias regulamentares.

Flaviano da Rocha Medrado, pedindo pagamento de vencimentos.—Não ha que deferir, visto já haver o supplicante recebido a vantagem hora solicitada.

Philemon Ortiz de Andrade, 1º tenente, pedindo pagamento de diaria.—Não cabe a diaria requerida, e sim a razão a que allude o art. 294 do R. I. S. G.

Roberto Moreira Sampaio, soldado, pedindo licença para prestar concurso de admissão á Escola Militar.—Indeferido, por ter ultrapassado o limite legal da idade.

Salustiano de Amorim Lima Filho, 2º sargento, e Oswaldo Affonso Ferreira, soldado, pedindo matricula na Escola Militar.—Indeferido, por terem ultrapassado a idade regulamentar.

Conrado Felix Serra Sampaio, major reformado, pedindo provimento vitalicio como professor do Collegio Militar.—Nada ha que deferir, por já estar preenchida a cadeira de inglez.

Jaymie Ruas Mandim, 3º sargento, pedindo matricula no curso pratico de veterinaria do Exercito.—Indeferido; o requerente deve recolher-se a seu corpo.

João Leite da Silva, 2º sargento, pedindo matricula na Escola de Veterinaria.—Indeferido em vista das informações.

Ananias Reis, official da antiga Guarda Nacional, pedindo permissão para tomar posse.—Indeferido, por ter prestado compromisso fóra do prazo legal.

João Antonio Ferreira da Cunha, 2º sargento, pedindo permissão para prestar exame vestibular.—Indeferido, por não estar amparado pelas disposições regulamentares.

João Pereira Martins Ribeiro, pedindo certidão.—Declare o fim para que quer a certidão.

Raymundo de Souza Rego, capitão da antiga Guarda Nacional, pedindo ficar sem effeito a sua exoneração do cargo de secretario da junta militar de S. José dos Mattões.—Indeferido.

João Camillo de Oliveira, official da mesma milicia, pedindo expedição da sua patente.—Faça pelos meios legais a rectificação do nome.

Antonio José Pereira Carneiro, capitão, pedindo dispensa de lapso de tempo para prestar compromisso.—Indeferido, por ter prestado novo compromisso perante autoridade incompetente.

RECTIFICAÇÃO (*)

Carlos Silveira Eiras, capitão, pedindo contagem de tempo pelo dobro.—Deferido quanto ao tempo em que esteve em operações de guerra no Contestado — de 18 de setembro a 14 de novembro de 1914; indeferido, quanto ao mais.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de fevereiro de 1920

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando, para que possa ser entregue ao interessado, depois de satisfeito o pagamento do sello, a certidão de assentamentos do ex-2º sargento João Ewerton da Silva Castro.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença:

Ao soldado Emilio de Mesquita Vasconcellos para prestar exame parcelado de historia natural no Collegio Militar do Rio de Janeiro;

Ao cabo de esquadra Carlos Eugenio de Campos Velho para se matricular na Escola de Aviação Militar si houver vaga e satisfeitas as formalidades regulamentares;

Aos soldados Alberto Laverêre Wanderley Santos e Manoel Costa Furtado de Mendonça e reservistas Joaquim Antonio Dias de Amorim Netto, Americo Martins Meira, Moacyr Paletta de Cerqueira e João de Faria Lobo Vianna para se matricularem na Escola Militar, havendo vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares.

Mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o 2º sargento corneteiro reformado João Victorino do Nascimento, musico de 1ª classe Joaquim Rodrigues de Oliveira e voluntario da Patria Manoel José Vargas.

Secretaria da Guerra n. 290 — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920.

Sr. director da Escola Agricola de Piracicaba. — De posse de vosso telegramma de 30 de janeiro findo, sobre isenção do serviço militar, o Sr. ministro de estado da Guerra incumbe-me de comunicar-vos que não basta allegar crença religiosa para conseguir essa isenção; é necessaria a prova de que o indi-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

viduo professa na referida crença, ficando por este motivo incluído no art. 12, 790 de 2 de janeiro de 1918 e sujeito ao disposto no art. 72 § 24 da Constituição.

Saude e fraternidade. — O director, Prudente C. Milanez.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve remover do cargo, extinto, de chefe de divisão da Estrada de Ferro Santa Catharina, para o cargo de ajudante da referida estrada, o capitão engenheiro Mauricio José Cardoso, com os vencimentos que lhe competirem, a contar de 1 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — J. Pires do Rio.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de fevereiro de 1920

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 28/D/M, de 31 de janeiro ultimo, em que o director da Estrada de Ferro Oeste de Minas solicita isenção de ditos e demais taxas para material destinado áquella estrada, afim do que, examinado o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelos arts. 129 da lei n. 3.644 de 31 de dezembro de 1918, e 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 (aviso n. 41 V/1º).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 34/D/M, de 2 do corrente mez, em que o director da Estrada de Ferro Oeste de Minas solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim do que, examinado o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelos arts. 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 (aviso n. 42 V/1º).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o telegramma de 2 do corrente mez, em que o director da Rede de Viação Cearense, solicita isenção de direitos para material destinado áquella rede, afim de que, examinado o pedido constante do referido telegramma, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelos arts. 129 da lei n. 3.644 de 31 de dezembro de 1918, e 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 (aviso n. 43 V/1º).

Dia 9

Sr. ministro da Guerra:

Em solução ao vosso aviso n. 11, de 28 de janeiro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que nesta data são expedidas providencias no sentido de serem atten idas pela Estrada de Ferro Central do Brasil e pelo Lloyd Brasileiro as requisições de passagens que os presidentes das juntas de alistamento militar nos Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo fizerem para transporte de sorteados para o serviço militar, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Outrosim, declaro-vos que identica providencia com relação ás demais empresas do transporte ferro-variario e maritimo, não administradas pela União, cabe a esse ministerio adoptar, dirigindo-se, directamente, áquellas empresas (aviso n. 44 V/1º).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Tendo em vista o que expuzestes em officio n. 190, de 3 do corrente mez, autorizo-vos a modificar a escala de viagens estabelecidas em aviso n. 292V/1º, de 27 de dezembro proximo passado, para a linha de Laguna, de modo que nas viagens de ida o respectivo vapor faça escala nos portos de Santos, São Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, e nas de volta toque nos mesmos portos, menos no de Santos (aviso n. 7 V/1º).

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 11, de 28 de janeiro ultimo, autorizo-vos a providenciar no sentido de serem satisfeitas as requisições de passagens que os presidentes das juntas de alistamento militar nos Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo fizerem para transporte de sorteados para o serviço militar, correndo as despesas por conta daquelle ministerio (aviso 8V/1º).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao vosso officio n. 67/S, de 20 do mez findo, informando sobre a proposta do director da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias, no sentido de ser modificado o aviso n. 133V/1º, de 26 de junho de 1919, que mandou applicar novas tarifas no trecho entre Rozario e Cantanhede, declaro, para os devidos effectos, que fica modificado o referido aviso, para ser adoptada a alteração que propuzestes e consta do citado officio, a saber:

1º. passar de 20% para 10% a redução dos fretes da tarifa 3ª, classe 2ª (generos de importação) e classe 3ª (algodão em rama);

2º. ser applicado o abatimento de 40% nos fretes da tarifa 3ª, classe 3ª somente para cereaes e farinhas não classificadas, ficando os fretes dos demais generos do paiz classificados na dita tabella somente com o abatimento de 10% e não o de 40% como foi permitido pelo citado aviso (aviso 19V/1º).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Attendendo ao que propuzestes em officio n. 286, de 3 do corrente mez, autorizo-vos a designar o ajudante de mestre das officinas da 4ª Divisão dessa estrada José Rodrigues Cajado, para substituir interinamente o mestre de officina Augusto Roubaud, que se acha licenciado (aviso n. 52 V/1º).

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 11, de 28 de janeiro ultimo, autorizo-vos a providenciar no sentido de serem satisfeitas as requisições de passagens que os presidentes das juntas de alistamento militar no Estado do Rio de Janeiro fizerem para transporte de sorteados para o serviço militar, correndo as despesas por conta daquelle ministerio (aviso n. 53 V/1º).

Declaro, para os devidos effectos, em solução ao vosso officio n. 182, de 27 do mez proximo findo, que ficas autorizado a abonar ao engenheiro da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil Oscar Machado da Costa, em exercicio nessa repartição, a diaria de 33\$333, correspondente aos seus vencimentos naquella Estrada (aviso n. 54 V/1º).

— Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Em resposta ao vosso officio n. 109, de 29 de janeiro proximo findo, autorizo-vos a fazer regressar á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, o 3º escriptuario, addido, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Raul Damazio, cujos serviços póde essa inspectoría agora, dispensar (aviso n. 8 V/1º).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Tendo a Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, por officio n. 109, de 29 de janeiro proximo findo, communicado que póderá dispensar, presentemente, os serviços do 3º escriptuario, addido, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Raul Damazio, declaro que, por aviso de hoje, é aquelle funcionario mandado recolher a essa repartição (aviso n. 17 V/1º).

Communico-vos que, por officio n. 130, de 31 do mez proximo passado, a Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial me fez sciente de haver agradecido os valiosos serviços do representante da Fazenda Nacional junto a essa inspectoría, Dr. Americo Ludolf, designado, nos termos do aviso n. 283/V/1º, de 11 de dezembro do anno findo, para acompanhar o inquerito administrativo, sobre irregularidades encontradas na Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos. A essa incumbencia foi dado desempenho, com a apresentação do relatório e encerramento do respectivo inquerito, de sorte que aquella inspectoría póde, agora, dispensar a colaboração do referido profissional, conforme allás lhe communicou (aviso n. 18 V/1º).

— Sr. director da Rede de Viação Cearense:

Confirmo o meu telegramma de 9 do corrente mez, autorizando-vos, á vista do que expuzestes em telegramma de 3 deste mez, a adquirir pelo preço de \$ 3.500, uma perfuratriz completa movida a vapor, que se acha na Alfandega desta Capital, importada pela Companhia Ingersoll Rand (aviso n. 6 V/1º).

Directoria Geral de Obras Publicas

Segunda secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 2ª secção — N. 17 — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por copia, o officio n. 156, de 4 do corrente mez, da Repartição de Aguas e Obras Publicas em que solicita isenção de direitos aduaneiros para material destinado áquella repartição, afim de que examinado o pedido constante do referido officio vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no art. 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, revigorado pelo art. 29 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que orçou a receita para o corrente anno.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1920

Companhia Pastoral Sul Mineira, pedindo alteração da tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil para o gado em pé. — Indeferido, á vista das informações da estrada.

Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, pedindo que os atacadistas de sabão Peixoto Serra & Comp. e Pinto Lucena & Comp. sejam equiparados aos fabricantes de sabão para o effecto da classificação nas tarifas da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido, á vista das informações.

Vicente Xavier da Cunha e Mario Monteiro do Barros, respectivamente, auxiliar de escripta e escrevente da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo averbação de tempo de serviço. — Nos termos do aviso n. 35 V/1º, de 30 de janeiro ultimo, requeiram, querendo, á directoria da estrada.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da

Republica, resolve promover, por merecimento, a telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o telegraphista de 2ª classe da mesma repartição, Eduardo Tarquilio de Mello, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve promover, por antiguidade, a telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o telegraphista de 3ª classe da mesma repartição, José Francisco da Costa, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve promover, por merecimento, a telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o telegraphista de 3ª classe da mesma repartição, Pedro Gil Garcia, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve promover, por merecimento, a telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o telegraphista de 3ª classe da mesma repartição, Braulto Monteiro Leite, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve promover, por antiguidade, a telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o telegraphista de 4ª classe da mesma repartição, Antonio Gonçalves da Silva, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve promover, por antiguidade, a telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o telegraphista de 4ª classe da mesma repartição, Rodolpho José Fagundes, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve promover, por merecimento, a telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o telegraphista de 4ª classe da mesma repartição, Humberto Sotto Maior, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve promover, por merecimento, a telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o telegraphista de 4ª classe da mesma repartição, Val-

demiro de Souza Campos, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — J. Pires do Rio.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 6 de fevereiro de 1920

Aviso expedido ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2—Tendo presente o vosso officio n. 30, de 23 de janeiro ultimo, communicando haver esse tribunal, em sessão de 5 do mesmo mez, recusado registro ao termo de accordo transferindo a Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, o contracto firmado entre o Governo Federal e Edward Dwight Trowbridge, por não estar provado que a Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company esteja legalmente organizada e habilitada a tratar com o Governo, tenho a honra de remetter-vos os inclusos documentos comprobatorios da organização legal da companhia cessionaria e pedir-vos que, a vista de taes documentos, se digne esse tribunal reconsiderar o seu acto e ordenar o registro do termo em questão.

Officios expedidos:

N. 68—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, remetendo, devidamente apostillado, o titulo de pensão de montepio de D. Maria da Gloria de Souza Mello.

N. 69—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo os titulos de pensão conferidos a D. Maria Bezerra de Souza e outros, na qualidade de viuva e filhos de Bento Bezerra dos Santos.

N. 70—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo os titulos de pensão, devidamente apostillados, conferidos aos filhos do finado contribuinte Manoel José da Rocha e pedindo o pagamento da reversão.

Dia 7

Officios expedidos:

N. 71—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Maria Nair de Lima Gomes e ao menor Geraldo, viuva e filho de José Francisco Gomes.

N. 72—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo os titulos de pensão conferidos a D. Mathilde d'Andréa Pimentel e outras, viuva e filhas de Eduardo Alberto Pimentel.

A comissão composta dos Srs. Major Bernardino Mariano de Oliveira e Drs. Gustavo Adolpho da Silveira e João Baptista de Macedo Guimarães, reunida hoje, 9 do corrente, no gabinete do Sr. director geral de Contabilidade, julgou idoneos os concurrentes Arnaldo Braga & Comp., J. L. Costa & Comp., Cardinale & Comp. e a Sociedade Anonyma Casa Leuzinger, de fornecimentos de objectos de expediente e escriptorio, durante o corrente anno, e marcou o dia 12 deste mez, ás 14 horas, para a abertura das propostas.

Requerimentos despachados

D. Francisca Pereira de Almeida, solicitando revisão de seu processo de pensão, afim de ser a mesma melhorada.—Apresente certidão da cópia do boletim de occurrencia, de que foi victima o contribuinte e os titulos de pensão ns. 11.578 a 11.583.

D. Alma Leah Pinto de Lima, viuva de José Manoel Pinto de Lima Junior, solicitando os favores do montepio para si e seus filhos.—Prove, por meio de attestado, que lhe pertencem os nomes Alma Leah de Lima e Alma Leah Pinto de Lima, devendo o filho do con-

tribuinte de nome Carlos requerer por si ou procurador a parte da pensão que lhe cabe. O. Julia Corrêa de Lima e outros, viuva e filhos de João Corrêa de Lima, fazendo idêntico pedido.—Prove, mediante attestado firmado por dous funcionarios federaes cujas firmas deverão ser reconhecidas e visado pelo chefe de serviço dos mesmos, o estado civil de Maria e requiera a parte da pensão que compete a Severino e Jorge, cabendo a Thomaz, actualmente maior, requerer por si ou procurador, a parte da pensão que lhe toca.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 6 do corrente, foi nomeado o cidadão Jayme Barrera, para o cargo de agente do Correio de Barranco Branco, no Estado de Matto Grosso.

Por portarias de 6 do corrente, foram admitidos como auxiliares de servente desta Directoria Geral, os seguintes cidadãos: João Pereira Valente, Aureliano Rodrigues da Silva, João de Sá Corrêa, Braulto Ferreira e Severiano de Salles Wandico.

—Por outra de 7 do corrente, foi nomeado o cidadão Manoel dos Santos Fagundes, para o cargo de auxiliar do serviço dos elevadores desta Directoria Geral.

Requerimentos despachados

Dia 29 de janeiro de 1920

Jeronymo Hygino Pereira de Carvalho, praticante de 2ª classe, pedindo restituição da importancia de 60\$ que pagou a maior em favor da Sociedade Auxiliadora dos Funcionarios Federaes em Pernambuco, deferido, a vista do informado.

Dia 30

José Luiz de Souza, carteiro de 1ª classe, aposentado, pedindo certidão de montepio.—Certifique-se.

Honorio Hermefo Bezerra Cavalcanti, ex-praticante de 1ª classe, pedindo certidão do montepio.—Certifique-se.

O mesmo, pedindo certidão das importações pagas a titulo de sollo.—Certifique-se.

Dia 9 de fevereiro de 1920

Miguel Paes do Amaral Pimenta, praticante de 1ª classe da Directoria, pedindo justificação de faltas.—Proceda-se de accordo com o art. 3º da actual lei de licenças.

Philomeno José Ribeiro, 3º official da Directoria, pedindo permissão para gozar férias atrasadas.—Aguarde oportunidade.

Hortencio Pereira de Carvalho, chefe da secção da directoria, pedindo permissão para gozar férias atrasadas.—Aguarde oportunidade.

José Vaz Lobo Lassance, 3º official da Directoria, pedindo permissão para gozar férias atrasadas.—Aguarde oportunidade.

José Braz dos Santos Cordilha, Candido Anadiv de Freitas, Rodolpho Pimenta Ramos de Faria, Octavio Fiuza da Cunha, Tolentino Sá e Haymon Gregorio Guerra, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Arnaldo Santiago, pedindo restituição de documentos.—Já tendo o requerente retirado os documentos ora pedidos, não ha o que deferir.

Alberto Alvares Gomes Barros, 1º official, desta Directoria, pedindo certidão dos seus assentamentos.—Certifique-se.

Luiz Carlos Villa Fortes, amanuense, desta Directoria, pedindo justificação de faltas.—Proceda-se de accordo com o art. 3º da actual lei de licenças.

José Hygino Ribeiro Guimarães, praticante de 1ª classe, S. Paulo, pedindo permissão para gozar férias atrasadas.—Aguarde oportunidade.

Pedro Alexandrina de Araujo, praticante de 1ª classe, desta Directoria, pedindo licença para tratar de sua saúde. — Requeira, querendo, ao Sr. ministro.

José Moreira de Toledo, carteiro de 2ª classe, S. Paulo, pedindo cancelamento de penalidade. — Deferido à vista do informado pela Administração.

Rogério Corrêa Guimarães carteiro de 3ª classe, desta Directoria, pedindo justificação de faltas. — Proceda-se de acordo com o art. 3º da actual lei de licenças.

Candido José de Figueiredo, agente do Correio de Inhambupe, no Estado da Bahia, pedindo elevação de classe da referida agencia. — Indeferido, à vista do informado.

Carlos Baptista de Mello, estafeta distribuidor da Sub-Administração dos Correios da Campanha em Minas Geraes, pedindo cancelamento de penalidade. — Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1920

Severino Alves Ribeiro, pedindo indemnização. — Indeferido, de acordo com o artigo 178, letra d do regulamento de transportes.

Oscar Marques, pedindo indemnização. — Indeferido, de acordo com o parecer do Trafego.

Maria de Carvalho Mourão. — Pague-se a importância de \$5700, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de acordo com o parecer, art. 179 do regulamento de transportes, por conta do bagageiro Antonio de Souza Reis.

Rodrigues Irmão & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, à vista das informações do Trafego.

Abib Cury, pedindo indemnização. — Em face do que dispõe o art. 728 do Código Commercial, indeferido.

Antonio Camilher Filho, pedindo indemnização. — O volume reclamado já foi entregue ao destinatário. Archive-se.

Vellar & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, de conformidade com o parecer do Trafego.

Antonio Benjamin Giffoni. — Pague-se a importância de \$2580, a quanto fica reduzida a reclamação, correndo a indemnização, por conta do conferente Oscar Claro e do guarda Francisco Mariano de Souza.

Joaquim Pinheiro de Sousa, pedindo indemnização. — Archive-se, visto o volume já ter sido entregue ao reclamante.

Galeno Gomes & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, de acordo com o parecer do trafego.

Elia Korman. — Pague-se a importância de oitenta e cinco mil réis, de acordo com o art. 36 do regulamento de transportes, correndo a indemnização por conta do bagageiro Augusto do Egypto Rosa.

João Ferreira de Almeida e Silva. — Deferido, correndo a indemnização por conta do ex-praticante de conferente João de Carvalho Borges Filho, na pessoa do seu fiador.

Augusto Caldeira, pedindo indemnização. — Por não ter sido observada a exigência do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indefiro a presente reclamação.

Deoclecio Dias Machado, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido observada a exigência do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

A. Almeida, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprida a exigência do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Jacques Ayala Coelho, pedindo um lugar de praticante de conferente. — Indeferido.

Adhemar Lopes Penna, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Firmino Joaquim Santiago. — Certifique-se. Carlos Ferreira. — Restituam-se os documentos, mediante recibo.

Augusto José da Cruz. — Certifique-se. José de Souza e Silva Lobão, pedindo passe. — Concedo.

Abaixo assignados, machinista e foguistas, com exercício no 1º depósito, destacados no ramal do Mangaratiba, pedindo o restabelecimento de 20 % de zona insalubre. — Nem todas as estações do ramal estão situadas em zona insalubre, não sendo forçoso o lastro pernitar em estações assim consideradas.

Antonio Alves de Castilho Guerra, pedindo averbação de tempo de serviço. — Junte o documento que comprova o tempo de serviço allegado.

Companhia Progresso Industrial do Brasil. — De acordo com o termo de ajuste firmado na secretaria desta estrada em 2º de outubro de 1912, fica a Companhia Progresso Industrial do Brasil desobrigada do pagamento da taxa de carga e descarga effectuadas na estação de Bangú, sempre que essas operações forem executadas por pessoal da companhia. Arnaldo Alves, propondo fornecer diversos materiais. — Não convém a proposta.

Abaixo assignados, exportadores de manganês na estação de Itabira. — Deferido, ficando prevenidos de que o novo prazo, que termina em abril proximo, é improrogavel, incidindo o inierio em estadia caso não seja retirado até a conclusão do prazo.

Alvaro da Costa Nunes, pedindo restituição de documentos. — O requerimento não deu entrada nesta repartição. Não ha, portanto, que deferir.

Thomaz Bawten. — Pedindo dispensa de armazenagem. — Indeferido.

Delfim Fontes & Comp., propondo o fornecimento de diversos materiais. — Vae ser aberta concorrência publica. Archive-se.

Gumercindo Pereira de Carvalho, pedindo permissão para assignar-se Gumercindo Joaquim de Carvalho. — Indeferido, por ser insufficiente a declaração feita e publicada no jornal.

Joaquim da Costa Pereira, pedindo pagamento de additionaes. — As folhas estão organizadas, compellendo ao peticionario requerer o pagamento ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Antonio Gomes, pedindo indemnização. — O accidente foi ocasionado por imprudencia do conductor do vehiculo que não attendeu a observação do agente da estação. Não tendo a Estrada culpa do que succedeu, indefiro o presente requerimento.

Abaixo assignados, proprietarios e moradores em Nilopolis, pedindo alguns melhoramentos na estação. — Tomando em consideração a presente petição, a directoria recommenidou as divisões respectivas que providenciassem a respeito, logo que se offerecesse oportunidade.

Joaquim Esteves. — Certifique-se.

Antonio Constancio da Souza. — Deferido, reduzida, porém, a indemnização a \$3500, que correrá por conta do bagageiro Jorge von Doellingner.

Judith Rizzo, pedindo permissão para manter uma moenda de caldo de canna na plataforma da estação de Cascadura. — Indeferido.

Albuquerque & Comp., pedindo para ser encaminhado ao Sr. ministro da Viação um requerimento. — Compareçam a secretaria.

Rubens do Nascimento, pedindo um lugar de praticante do telegrapho. — Aguarde oportunidade.

F. Souto & Comp., vae ser aberta concorrência publica para o material offerecido. — Não ha, assim, que deferir.

Olyntho Nogueira, pedindo permissão para construir um muro no terreno que dá fundo para a estrada. — Deferido, de acordo com a informação da 5ª Divisão.

João Baptista Dias Peixoto, pedindo abono de aluguel de casa. — Indeferido, de acordo com a informação do trafego.

Octavio Guimarães, propondo fornecer 25.000 toneladas de carvão. — Indeferido.

Antonio Monteiro do Castro, pedindo permissão para embarcar minerio no kilometro 583 da bitola larga. — Sim, sendo o transporte effectuado de conformidade com as instruções annexas à ordem n. 4.776, do trafego.

Alexandre Dutra de Carvalho, pedindo certidão de despachos. — Indeferido, à vista do que dispõe o § 1º do art. 176 do regulamento de transportes.

Lawrence & Comp., pedindo restituição de \$35000. — Entregue-se de acordo com a praxe estabelecida.

Companhia Nacional de Electricidade, pedindo restituição do caução. — Indeferido, à vista das informações. A Intendencia para os fins do direito.

Paulino Carlos de Magalhães, pedindo reconsideração de despachos. — Mantenho o despacho anterior.

Souza, Campos & Comp., pedindo autorização para atravessar as linhas da estrada no kilometro 115 com tres fios conductores de energia electrica. — Deferido, mediante termo assignado na secretaria, de acordo com a minuta inclusa.

Marcolino Marçal, pedindo ser nomeado guarda na passagem do nivel. — Não ha que deferir.

João Carvalho Guimarães, pedindo permissão para manter um varejo na estação de Vassouras. — Indeferido, à vista da informação.

José de Souza, pedindo um lugar de graxeiro. — Não ha vaga.

Miguel De Marchi, propondo comprar uma carruagem e um burro, que se acham na 4ª residência da Linha Auxiliar. — Indeferido.

Manoel José de Meleiros, pedindo readmissão. — Indeferido.

João Garcia Fontes, pedindo relevação de suspensão. — Releva a punição, por equidade. Damasceno Esteves. Certifique-se.

Abaixo assignados dos operarios da Imprensa Naval, pedindo passe. — Venham por intermedio da repartição a que pertencem.

P. S. Nicolson & Comp., pedindo restituição. — Dirijam-se a Secretaria das Finanças do Estado de Minas, visto a importância arrecadada já ter sido considerada em balancete.

Marietta Rodrigues Xavier, pedindo o pagamento de diarias do seu finado marido João Crispim Xavier. — Compareça a secretaria.

Izaura Luzia de Faria, pedindo o pagamento dos vencimentos do seu finado marido João Luiz de Faria. — Compareça a secretaria.

Abaixo assignados dos pescadores em Itacurussá, pedindo que o peixe seja despachado pela tabella 2 D. — Nada ha que deferir. O que pedem os requerentes foi mandado conceder em data anterior ao requerimento.

João Paes Pinto, pedindo que lhe seja concedido o prazo necessario para conclusão dos serviços. — Proceda-se nos termos da informação do chefe da construcção.

Souza Baptista & Comp., Gianlorenzo Schettino, Julio Barbosa Viana, A. Meier Larsen, Edmundo Teitscher & Comp., Rodrigo Vianna Junior, Emydio Pires, Braune & Comp., Capella Irmão & Comp., Francisco Leal & Comp., James A. Wheatley, Amaro da Silveira & Comp., José da Silva & Comp., Midletown Car Company-Migleora, Valverde & Comp., Manoel do Couto Teixeira, Antonio Orlando, Borlido Maia & Comp., Comptoir Technique Bresilien, Dias Garcia & Comp., F. Souto & Comp., P. S. Nicolson & Comp., Germano Doettcher, Grace & Comp., J. L.

Costa & Comp., Henrique da Silva Xavier, Hime & Comp. (8) e Fonseca, Almeida & Comp. (8), pedindo restituição de cauções — Restituam-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

16ª sessão ordinaria, em 6 de fevereiro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. JOSE DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão e Tavares de Lyra e auditor Dr. Passos de Miranda, em substituição ao Sr. ministro J. Maria Metello, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 4.613, de 31 de dezembro ultimo, pagamento de 20:142\$496, correspondente a £ 1.458.6.8, a Hopkins, Causen & Hopkins, de fornecimentos feitos para a Directoria do Serviço de Industria Pastoral em 1919. — Negou-se registro da despesa, por ter sido ordenada em importância menor que a devida.

N. 4.614, de 31, idem de 198\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes concedidos no anno passado;

Ns. 4.609 e 4.646, de 31, idem de 527\$ e 339\$100, respectivamente a Eichhoff, Carneiro Leão & Comp. e outro e Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootécnico de Pinheiro e Escola Superior de Agricultura, idem;

N. 16, de 6 do mez passado, idem de 500\$, pela Collectoria Federal em São João d'El-Rey, ao criador Dr. Cyro Teixeira Pecanha, de auxilio pela construção de um banheiro carrapaticide;

N. 53, de 9, idem de 100\$, folha de auxilio de aluguel de casa ao porteiro da Secretaria de Estado, relativa ao mez de novembro ultimo.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 682, de 10 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, com o requerimento de 4 do mesmo mez da Companhia Frigorifica de Santos, proprietaria das installações do Matadouro de Santos, pedindo isenção de direitos para os diversos materiaes constantes da relação em duplicata que apresenta e que pretende importar para proseguimento das construcções e exploração de seus frigorificos na dita cidade. — O Tribunal considerou legal a isenção pedida. Foi voto vencido o do Sr. ministro Alfredo Valladão, por entender que o art. 8º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, concede isenção de direitos somente para machinismos e aparelhos indispensaveis á installação e não á exploração de estabelecimentos frigorificos.

Processos:
De pagamento:
De 5:617\$771 a D. Sylvia Varela de Sá Valle, por conta das verbas «Exercícios findos» e 6ª, lettra a, de 1919;
De 399\$150, ouro, e 300\$963, papel, a Mendes Silva & Comp., pela Alfandega do Rio de Janeiro, por conta da verba «Reposições e restituições».

Por conta da verba «Exercícios findos»:

De 540\$ e 3:235\$645 a Olavo Pereira dos Passos, 1:011\$ a Francisco Alves, 369\$200 a José Garcia, 146\$ a Delphino Leite, 200\$750 a Porfirio da Costa, 511\$700 a Manoel Valerio da Silva, 513\$ a José Ayres Esteves, 163\$650 a Sebastião José Mendes, 600\$ a José Moreira Ramos, 627\$600 a Bianor Diniz Monteiro, 3:844\$200 a Villas Boas & Comp. e 70\$404 a João José de Lima.

Ordenou-se o registro dos pagamentos.

De distribuição do credito de 17:280\$ ao Thesouro Nacional para despesas da verba 3ª «Obras», de 1920. — Ordenou-se o registro da distribuição.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 1.735, de 27 de novembro ultimo, pagamento de 11:554\$140 ao Lloyd Brasileiro, de passagens e transportes concedidos em 1918. — Recusou-se registro á despesa pelos motivos de que tratam a informação e parecer da directoria.

N. 106, de 29 do mez passado, pagamento de 6:758\$120 a Domingos Joaquim da Silva & Comp. e outros, de fornecimentos feitos para o ministerio em 1919;

N. 114, de 29, idem de 50:000\$ a Pimenta & Comp., idem para a Escola Militar, idem;

N. 92, de 26, credito de 27:000\$ á Directoria de Contabilidade da Guerra, para despesas da verba 6ª, de 1919;

N. 97, de 27, idem de 34:292\$515 á mesma directoria, idem da verba 4ª, de 1919.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos:

N. 543, de 31 do mez passado, pagamento de 5:431\$100 a V. Werneck & Comp. e outros, por fornecimentos feitos para a Secretaria da Policia do Districto Federal em 1919;

Ns. 5:116 e 270, de 21 de novembro ultimo e 15 do mez passado, idem de 2:832\$207 a Souza, Torres & Comp. e outros, idem, idem para o Hospital Paula Candido, idem;

N. 246, de 14 do mez passado, idem de 50\$ a J. M. Guerra Leal, idem idem para o Escriptorio de Obras, idem;

N. 256, de 15, credito de 646:028\$ ao Thesouro Nacional para despesas da verba 23ª, de 1920;

N. 437, de 26, pagamento de 250\$ a D. Luiza de Faria Móra, de gratificação por serviço de extracção de cópias do relatório de uma comissão do ministerio, em dezembro ultimo.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e distribuição de creditos mencionados.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Avisos:

N. 14, de 10 do mez passado, com cópia do officio n. 26 da directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, e pedindo reconsideração do despacho proferido em sessão de 5 do mesmo mez, que negou registro á distribuição do credito de 1.000:000\$ á thesauraria da dita estrada, por conta da verba 6ª, n. 1 — Os necessarios para os serviços das divisões — de 1919, suplementada pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro ultimo, solicitada no aviso n. 3.965, de 20 do mesmo mez de dezembro. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão, visto destinar-se o credito á liquidação de despesas que devem ter

sido realizadas até 31 de dezembro de 1919.

N. 233, de 20 do mez passado, pagamento de 30:484\$396 ao Lloyd Brasileiro, de passagens fornecidas em proveito da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas em 1919;

N. 346, de 26, idem de 129:813\$833, papel, e 129:813\$833, ouro, á S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, proveniente da iluminação a gaz das ruas, praças e jardins desta Capital e da iluminação electrica da área appropria da cidade, Quinta da Boa Vista e parque do Palacio Presidencial, durante o mez de dezembro ultimo;

N. 297, de 31, idem de 4:772\$ á Companhia Nacional de Electricidade, de fornecimentos feitos para a Directoria Geral dos Correios em 1919.

Ordenou-se o registro dos pagamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.602, 4.637, 4.641 e 62, de 31 de dezembro e 1º de janeiro ultimos, pagamento das contas de fornecimentos e trabalhos feitos para o ministerio por Arnaldo Braga & Comp. e outros, na importância de 3:508\$487, por J.L. Costa & Comp., na de 413\$, por J. Roma & Comp., na de 880\$ e pela Empresa Fluminense de Força e Luz e outros, na de 2:044:400;

Ns. 4.648 e 98, de 31 de dezembro e 15 de janeiro passados, distribuição de dous creditos de 500\$ cada um á Lelecyacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 14ª;

Ns. 20, 176 e 157, de 7, 23 e 20 do mez proximo findo, pagamentos das folhas de diversos trabalhadores e diaristas do Serviço de Agricultura Pratica, na importância de 9:375\$019, e de gratificação aos funcionarios do ministerio Leopoldo Doyle da Silva e outro, ambas referentes ao mez de dezembro ultimo.

Mandou-se registrar as ordens de pagamento e a distribuição dos creditos.

N. 4.640, de 31 de dezembro passado, pagamento de 409\$100 a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos feitos á requisição do Ministerio. — Converteu-se em diligencia o julgamento do processo, para que seja devidamente assignado o carimbo de «visto» do director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Ns. 542, 2.031 e 3.301, de 25 de fevereiro, 25 de junho e 11 de outubro do anno passado, relativos ao supprimento de 200:000\$ ao ministerio, para attender ás despesas mencionadas no art. 123 da lei orçamentaria de 1918, e á nova classificação a ser mudada. — Foi proferido o seguinte despacho:

«Ao Tribunal só cabe conhecer do assumpto opportunamente, uma vez que se trata de supprimentos e as despesas decorrentes destes estão sujeitas a registro a posteriori, nos termos dos arts. 114 e 115 do regulamento em vigor.»

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 695, de 28 de agosto do anno passado, da Alfandega do Rio de Janeiro, com o requerimento da St. John del Rey Mining Co. Ltd., pedindo isenção de direitos para os materiaes recebidos da Europa no mesmo anno. — Considerou-se o material sujeito ao pagamento da taxa 4 % *ad valorem*.

Aviso n. 384, de 31 do mez de dezembro ultimo, do Ministerio da Viacão e Obras Publicas, encaminhando o officio do director da Estrada de Ferro Oeste de Minas n. 201 D.M., de 27 de dezembro de 1919, solicitando identificação de direitos para materiaes usados

mesma estrada. — O Tribunal foi de parecer que não é legal a concessão da isenção.

A clausula contractual estipula que os direitos aduaneiros do material a fornecer correrão por conta da estrada, isto é, esta indemnizará o fornecedor. Outra interpretação seria francamente contraria á legislação em vigor, que não permite consignar nos contractos que forem feitos pela administração publica a clausula de isenção de direitos.

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 1:080\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 5ª letra A, de 1919, e de 1:206\$451 á em S. Paulo, por esta ultima verba e pela 32ª de 1920;

De 7:320\$ á Delegacia Fiscal em Alagoas, idem da verba 34ª, de 1920.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos.

De pagamento:

De 2:449\$, folha do pessoal da Typographia da Alfandega desta Capital, relativa a dezembro ultimo e de 150\$, de auxilio para aluguel de casa ao porteiro do ministerio, em janeiro proximo findo;

De 1:022\$ a Feliciano José Ferreira, 527\$998 a Paulo dos Santos Silva, 605\$990 a Francisco S. do Rego Barros, 2:531\$839 a Rodolpho Alencar Coimbra, 4:163\$324 a José dos Santos Villela, 183\$ a Jacob Amancio de Andrade, 146\$ a José Luiz, 182\$500 a Amaro da Costa Madeira, 160\$500 a Juscelina Silva, 160\$700 a Francisco de Paula, 108\$ e 160\$ a Villas Boas & Comp., 12:932\$ a Belmiro Rodrigues & Comp. e 988\$200 a José Paratico, de dividas de exercicios findos de 1920.

Ordenou-se o registro.

De 2:500\$, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, a Pedro Benjamin de Oliveira, por conta da verba 30ª, de 1919. — Recusou-se registro á despesa, por ser contraria ao dispositivo do art. 14 da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 110, 113 e 136, de 29 e 31 do mez passado, pagamentos de contas de fornecimentos feitos por conta do ministerio por A. Amaral e outros, na importância de 9:989\$, por Pimenta & Comp., na de 17:900\$, e por Bordalo & Comp., na de 43:215\$000. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Exteriores — Avisos:

N. 5.755, de 23 de dezembro ultimo, relativo á entrega da quantia de 34:000\$ ao thesoureiro do Instituto Benjamin Constant Raul Guedes, da quota de subvenção referente ao segundo semestre do anno passado;

N. 69, de 7 do mez proximo findo, distribuição do credito de 6:447\$442 ao Thesouro, por conta de diversas verbas do actual exercicio, conforme relação junta ao processo;

N. 251, de 14, pagamento de 1:130\$400 a Manoel Adelino dos Santos e outro, de fornecimentos feitos ao lazareto da ilha Grande.

Determinou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 405, de 26 de dezembro ultimo, pagamento de 40:422\$ ao Lyceu de Artes e Officios de S. Paulo, de trabalhos executados para o ministerio. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 198, de 17 de janeiro passado, relativo á transferencia do saldo do credito de 5.000:000\$ distribuido á

Delegacia Fiscal na Bahia, por conta do decreto n. 13.829, de 1919, para o corrente exercicio. — Ordenou-se a transferencia solicitada e o registro da quantia a ser distribuida á mesma delegacia fiscal.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 4.638, de 31 de dezembro, pagamento de 1:740\$ a Villas Boas & Comp., de fornecimentos feitos no anno passado;

N. 4.642, da mesma data, idem de 198\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes, idem;

N. 4.647, idem, idem de 30\$ a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos no anno passado;

N. 101, de 15 de janeiro ultimo, idem de 1:150\$, da folha de diarias de Francisco Vieira Boultreau, em dezembro ultimo;

N. 143, de 19, idem de 219\$353 a José Luiz Monteiro de Souza e outros, de gratificação por substituição, em dezembro do anno passado;

N. 264, de 3 do corrente, idem de 957\$ a Firmino Fontes, de fornecimentos, no anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 1:260\$ e 350\$, das folhas do engenheiro Augusto Vieira Pamplona e auxiliares e do zelador e jardineiro dos proprios nacionaes, sítos á rua do Aqueducto n. 1.630 e 1.692, em janeiro ultimo, respectivamente;

De 700\$450 a Manoel Valerio da Silva, 292\$ a Daniel Antonio, 516\$800 a Aleides de Carvalho Costa, 480\$ a Manoel Guimarães da Luz Costa, 1:080\$ a Manoel Francisco Quadros, 200\$ a D. Helena Portocarrero de Albuquerque, 14\$516 a Luiz Carlos da Motta Peixoto, de dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro.

De 1:098\$, 1:098\$ e 883\$200 a Ernesto Corrêa de Sá Benevides, Catullo da Paixão Cearense e Cesarino Cesar, respectivamente, de vencimentos que deixaram de reter, como auxiliares de escripta da Imprensa Nacional. — O Tribunal recusou registro ás despesas, pelos motivos que alludem os pareceres.

De distribuição de creditos:

De 452\$666 e 652\$666, 960\$ e 1:050\$566; 3:313\$970, 400\$ e 786\$017, 4:800\$ e 6:961\$290, 329\$032, 3:606\$719 e 2:300\$, 1:680\$ e 5:726\$451, 2:399\$999, 838\$703, 434\$442, 1:06\$942, 293\$333, 565\$589, 974\$193, 516\$667, 772\$258, 278\$852, 2:000\$ ao Thesouro Nacional, para despesas das verbas 5ª, letras a e b, e 31ª.

— O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 69, de 20 de janeiro ultimo, pagamento de 1:161\$440 a Ferreira Passarello & Comp., de fornecimentos no anno passado;

N. 98, de 27, distribuição do credito de 427\$776 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, para despesas da verba 10ª. —

O Tribunal ordenou o registro, feita a annullação indicada no ultimo aviso.

Ministerio da Justiça e Negocios Exteriores — Avisos:

N. 5.633, de 12 de dezembro do anno passado, pagamento de 9:479\$040 a B. Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos no anno passado;

N. 5.781, de 24, idem de 69:079\$257 a Souza Torres & Comp. e outros, idem, idem;

N. 5.842, de 30, idem de 43:066\$289 a Luiz Augusto Pestana e outros, idem, idem;

N. 97, de 7 de janeiro ultimo, distribuição do credito de 8:170\$800, ouro, á Delegacia Fiscal em Londres, para despesas da verba 24ª.

O Tribunal ordenou o registro.

N. 5.896, de 31 de dezembro, pagamento de 18:057\$882 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos feitos no anno passado. — Recusou-se registro á despesa, por não indicar o aviso os nomes dos credores, nem fazer referencia ás relações que o acompanhavam.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 351, de 29 de janeiro ultimo, distribuição do credito de 443\$825 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 6ª.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 23, de 24 de janeiro ultimo, pagamento de 250\$ a Antonio Tiburcio Gomes de Castro, por serviços prestados ao ministerio em outubro do anno passado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 412, de 2 do corrente, pagamento de 983\$ a José Borges Leal e outros, de fornecimentos no anno passado.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição do credito e dos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 9 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

CARTORIO DO 2º OFFICIO

De 1ª praça, para venda e arrematação do predio n. 83 da rua da Candelaria, pertencente, com a clausula de inalienavel, a Maria Carolina da Rocha Rebello e seu marido, por disposição testamentaria da finada sua mãe Maria José Paranhos Mayrink, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romelro, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça virem que, por este juizo e cartorio do escripto interino que este subscrive, correm seus devidos termos uns autos de subrogação em que são supplicantes Maria Carolina da Rocha Rebello e seu marido, nos quaes lhe foi requerida a venda em praça publica do predio da rua da Candelaria n. 83 que lhes coube de legitima, com a clausula de inalienavel, no inventario da alludida finada Maria José Paranhos Mayrink, afim de ser o mesmo subrogado em apolices da divida publica, e cujo predio foi descripto e avaliado pela forma seguinte: «Predio de sobrado á rua da Candelaria n. 83, com tres pavimentos, feitoria beira de telhado, tendo á frente no 1º pavimento duas portas, sendo uma de entrada para os pavimentos superiores que tem tres portas sobre sacadas com gradil de ferro em cada andar; o pre-

dio mede de frente 6m,75 por 27m,60 de comprimento; o pavimento terreo é aberto em armazem e os pavimentos superiores em compartimentos diversos; o predio é de construção antiga, de pedra e cal, é coberto com telhas nacionais feito canal e está em pessimo estado, estando condemnado. Avaliado o predio e terreno em 50:000\$000. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia 10 do corrente, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiência que terá lugar ás 13½ horas, onde o porteiro dos auditórios trará a publico prégo de venda e arrematação o predio acima descrito e entregará o ranno a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação de 50:000\$, devendo o arrematante fazer o pagamento á vista ou dar fiador idoneo por tres dias, na forma da lei, afim de posteriormente ser o producto da venda convertido em apolices da divida publica que ficarão gravadas com a clausula de inalienaveis. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados se passaram o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de fevereiro de 1920. Eu, João Lourenço Roxo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Gaspar Frago de Albuquerque, escrivão interino, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Confere. — O escrivão interino, Gaspar Frago de Albuquerque

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio, sito á rua Barão de S. Felix n. 109, pertencente ao espolio do finado Manoel Ribas:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle noticias tiverem que o porteiro dos auditórios levará a primeira praça no dia 20 do proximo mez de fevereiro, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, ás tres horas, o predio sito á rua Barão de S. Felix numero 109, pertencente ao espolio do finado Manoel Ribas. O referido predio tem os seguintes caracteristicos: Predio assobradado, sito á rua Barão de São Felix n. 109, construido de pedra, cal e tijolos, coberto com telhas francezas, em feito de platibanda, parede de meiação por um lado com o de n. 107, tendo dous mezzaninos gradeados no porão, uma porta e duas janellas de peitoril; portas de cantaria, medindo 5m, 20 de largura por 18m, 90 de comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas, dous quartos, corredor, área com claraboia, assoalhados e forrados. Em seguida existe um puchado em feito de meia agua, medindo 12m,00 de comprimento por 2m,90 de largura, dividido em cozinha ladrilhada, quarto assoalhado e forrado e water-closet. Nos fundos telheiros com tanque e caixa d'agua. Este predio acha-se em bom estado de conservação, sendo edificado em terreno murado para os fundos, medindo 5m,20 de largura por 51m,90 de comprimento. Este immovel vai á primeira praça, acima da proposta de 20:000\$, que se en-

contra á folha 251, dos mesmos autos. E quem o mesmo immovel pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados afim de fazer a licitação sobre a referida proposta de réis 20:000\$, ficando sciente quem arrematar que o prego da compra será depositado incontinente, ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro que são pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de janeiro de mil novecentos e vinte. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme o original.) — João Pereira Caldas, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, por sentença datada de 6 de fevereiro do corrente anno, foi declarado interdito Antonio Franco de Araujo o nomeada curadora sua mãe D. Maria Agueda Franco de Araujo, por ser o mesmo julgado incapaz de reger sua pessoa e bens, pelo que serão nulos e de nenhum effeito todos os contractos e convenções com elle feitos sem assistencia da sua curadora Maria Agueda Franco de Araujo e autorização deste juizo. E, para que não alleguem ignorancia, mandei passar o presente, que será publicado e affixado no lugar do costume e trasladado para os autos. Dado e passado aos nove de fevereiro de mil novecentos e vinte. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De terceira praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação do predio á rua Visconde de Nitheroy numero cento e oitenta e dous, pertencente ao espolio do finado major Alfredo Aristides de Menezes Rocha, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 2ª Vara de Orphãos desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que o porteiro dos auditórios trará a publico prégo de venda e arrematação no dia 20 do corrente mez de fevereiro ás 13 horas, ás portas do edificio do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, depois da audiência do estylo, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação com o abatimento legal, o predio e respectivo terreno á rua Visconde de Nitheroy n. 182, estação da Mangueira, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas em feito de platibanda, tendo na frente quatro janellas de peitoril, no pavimento superior e no porão quatro ditas; entrada ao lado por uma escadaria de ferro dando para uma varanda ladrilhada para onde dão duas portas e

duas janellas e duas portas, tendo portadas de massa e madeira, medindo 7m,50 de largura por 14 metros de comprimento. Dividido o pavimento superior em duas salas e quatro quartos assoalhados e forrados, cozinha, W. C. e tanque, banheiro, ladrilhados e cimentados, sendo o porão aberto em salão cimentado e forrado. Este predio acha-se em bom estado de conservação, sendo edificado em terreno acima do nivel da rua, cercado de sarrafos de madeira na frente, dos lados e fundos, parte murado e parte cercado de arame, dividido em *plateaux*, com escadas de alvenaria e muralhas de pedra. Mede a testada 12 metros por 47 metros de comprimento, avaliados, o predio e terreno respectivos, em 15:000\$, e que, devido ao abatimento legal de 20 %, vão a esta praça por 12:000\$, e, caso ainda não haja licitantes para este prego, serão vendidos pelo maior prego que for offerecido. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, afim de concorrer á arrematação, sciente de que esta se fará com dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias, correndo por conta do arrematante as despesas de laudemio, caso seja o immovel foreiro. Esta praça é feita com a concordancia de todos os interessados e do Dr. 2º curador de orphãos, depositando-se o producto liquido da arrematação na Caixa Economica, em nome do espolio e á disposição do juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de fevereiro de 1920. Eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — Eurico Torres Cruz. (Estava sellado.) Confere. — Augusto Bizerra Cavalcanti.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Max Beaud

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Max Beaud que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Concordata de Rodrigues & Martins

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da Concordata de Rodrigues & Martins, que a assembléa terá lugar no dia 12 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de J. Augusto & Irmão**

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos credores da fallencia de J. Augusto & Irmão que foi designado o dia 16 do corrente, ás 14 horas, para ter logar a assembléa dos credores. Rio, 4 de fevereiro de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Abilio Martins Canelha**

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Abilio Martins Canelha que a assembléa foi adiada para o dia 12 do corrente, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores da firma Donato Ferrari, estabelecido á rua Senador de Mattosinhos n. 143, para se reunirem na sala das audiencias deste Juízo á rua dos Invalidos n. 152, no dia 10 de fevereiro próximo, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por Donato Ferrari, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do Donato Ferrari, foi dirigida uma petição expondo: Que sua firma, devidamente legalizada, não podendo supportar a crise que atravessa esta praça com diminuição de rendas, pagamentos forçados de descontos e redescontos e querendo evitar aos seus credores qualquer surpresa de algum processo de fallencia, propõe pagar-lhe integralmente, no prazo de seis (6) mezes, em duas prestações, a contar da data em que passar em julgado o presente accôrdo. Como garantia do que promette, offerece não só sua honorabilidade, como todo o activo descripto. E tendo fallido o doutor curador das massas fallidas, subiram os autos á conclusão, baixando a cartorio com o despacho seguinte: Achando-se devidamente instruido o pedido de concordata preventiva feito por parte de Donato Ferrari, negociante estabelecido á rua Senhor de Mattosinhos n. 143, expeçam-se os editaes, tornando publico o mesmo pedido, para que os credores e interessados possam reclamar, o que for a bem dos seus direitos e interesses, e designando o dia 10 de fevereiro próximo para a assembléa de credores, e que se realiza ás 14 horas na sala das audiencias deste Juízo; nomeio commissarios dos credores Amaro da Silveira & Comp., Leite & Comp. e Benevides Affonso Lomelino & Comp., que prestarão o compromisso legal. Ficam suspensas as execuções contra o devedor por creditos, sujeitos aos effeitos da concordata. Publique-se. E custas. Rio, 9 de janeiro de 1920. — Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que são convocados os credores de Donato Ferrari, para se reunirem no dia, hora e local designados, afim de deliberarem sobre a referida concor-

data. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital, aos 10 de janeiro de 1920. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, es-crivão.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de Oscar Branco**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Oscar Branco, estabelecido com o negocio de armario a rua Estacio de Sá numero setenta e nove, na forma abaixo.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de A. M. Pereira, de Carvalho, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Oscar Branco, estabelecido com negocio de armario a rua Estacio de Sá n. 79, por sentença deste juízo, de hoje datada, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 13 de dezembro de 1919. Foram nomeados syndicos os credores Oscar Philippe & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco n. 9, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 5 de março de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragaphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de fevereiro de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que julgou rehabilitado o fallido C. M. Dutra do Souto

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor em exercicio na 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por sentença deste juízo, datada de cinco do corrente, foi rehabilitado o fallido C. M. Dutra do Souto, conforme sentença que se segue: Sentença — Vistos, etc. Attendendo que o pedido está devidamente instruido, que foram satisfeitas formalidades legais, que no prazo legal do edital nenhuma opposição foi feita, nem pelo doutor curador, nem por qualquer credor prejudicado: Julgo por sentença rehabilitado C. M. Dutra do Souto para que produza seus devidos e legais effeitos, feitas as communicações e publicação da lei e pagas as custas ex-lege. Rio de Janeiro, cinco de fevereiro de

mil novecentos e vinte. — Abelardo Bueno de Carvalho. E, para constar, passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditórios deste juízo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade, aos 3 de fevereiro de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho, Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920. — João de Souza Pinto Junior.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível**CONCORDATA PREVENTIVA DE M. CARVALHO & COMP.**

De citação aos credores dos negociantes M. Carvalho & Comp., estabelecidos com o negocio de secos e molhados á rua Miguel Angelo n. 502, Meyer, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata preventiva que fazem aquellos negociantes, ficando desde logo convocados para a assembléa geral que terá logar no dia 10 de fevereiro, ás 13 ½ horas, no «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores dos negociantes M. Carvalho & Comp., estabelecidos com o negocio de secos e molhados á rua Miguel Angelo n. 502, Meyer, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata preventiva impetrada pelos mesmos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, os impetrantes propõem a seus credores o pagamento integral dos seus respectivos creditos, no prazo de dous annos, em prestações semestrais, de 25 % cada uma, a partir da data em que passar em julgado a sentença que homologar a mesma concordata e offerecem como garantia do cumprimento todo o seu activo commercial do alludido estabelecimento. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, scientes os ditos credores e interessados da nomeação dos commissarios Amaro da Silveira & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco n. 89; Souza e Silva & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco numero 40, e Oscar Vieira & Comp., estabelecidos á rua Barão de S. Felix n. 106, que assignaram os respectivos termos e de ficarem suspensas as execuções contra os impetrantes, por creditos sujeitos á concordata, são os mesmos convocados para a assembléa que terá logar no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 10 de fevereiro, ás 13 ½ horas, afim de se proceder á verificação dos creditos e deliberar-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito, na fórma do titulo 9º da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passou o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos

do Brasil, aos 19 de janeiro de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevo, no impedimento occasional do escrivão. — *José Antonio de Souza Gomes.*

Julgo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Antonio Marinho Ferreira.

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto da Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Antonio Marinho Ferreira, que é pelo presente citado para comparecer neste juízo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiência, que se realizará no dia 19 do corrente, afim de se ver processar, pela justiça publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, em 7 de fevereiro de 1920. — E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto da Aragão.*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DE SANTO ANTONIO DE PADUA

Fallencia de Antonio do Couto Paiva

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio do Couto Paiva, estabelecida no povoado de Campello, 1º districto deste municipio de Santo Antonio de Padua, na forma abaixo

O doutor Arthur Vasco Itabaiana de Oliveira, juiz de direito da comarca de Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, etc.,

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Azevedo, Barros & Companhia, negociantes estabelecidos no Rio de Janeiro, á rua da Candelaria n. 53, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio do Couto Paiva, estabelecido no povoado de Campello, deste municipio, por sentença deste Juízo de 4 de fevereiro de 1920, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 1 de dezembro de 1919. Foi nomeado syndico o negociante Joventino Pinheiro Navega, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 30 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 8 de março de 1920, ás 12 horas, na casa da Camara Municipal, sala das audiencias, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade de Santo Antonio de Padua, aos 4 de fevereiro de 1920. Eu, Laudelino Faro de Siqueira, escrevente autorizado, servindo no impedimento do escrivão, escrevi. — *Itabaiana de Oliveira.* Está conforme. — Data supra. — O escrevente, servindo no impedimento do escrivão, *L. Siqueira.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Estrada de Ferro de Sobral

Termo de contracto celebrado com os senhores Alipio Gomes & Irmão, negociantes, residentes na Povoação de Novas Russas, para o fornecimento de lenha, á esta estrada, no trecho comprehendido entre as estações de Ipu á Grathéis, durante o anno de 1920.

Aos trinta e um dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e dezanove, pelas treze horas, na sala da directoria da Estrada de Ferro de Sobral, (quinta divisão da Rede de Viação Cearense), ali presentes o senhor engenheiro Edmundo de Almeida Monte, director, e as testemunhas Antonio Luiz de Aguiar, Antonio Fernandes Barros, residentes ambos nesta cidade de Camocim, compareceu o senhor Alipio Gomes, socio representante da firma commercial Alipio Gomes & Irmão, estabelecida em Nova Russas e declarou que, em virtude do edital de chamada de vinte e sete do mez corrente, publicado no *Correio da Semana*, da mesma data, edição numero trinta e sete, vinha assignar o contracto de fornecimento de lenha á Estrada de Ferro de Sobral, no trecho comprehendido entre as estações de Ipu á Grathéis, durante o anno de mil novecentos e vinte. Pelo senhor engenheiro Edmundo de Almeida Monte, director, foi declarado que, como representante do Governo Federal, assignava este contracto com os senhores Alipio Gomes & Irmão, neste instrumento denominados contractantes, firma representada pelo senhor Alipio Gomes, ora presente, mediante as condições ou clausulas infra declaradas, por estar a sua proposta de accordo com as clausulas do edital de concorrência publica, de vinte e sete de setembro do anno corrente, aprovado pelo excellentissimo senhor secretario de Estado e ministro da Viação e Obras Publicas no seu aviso numero quinhentos e sessenta e um, de vinte de outubro ultimo, publicado no *Correio da Semana*, de quinze de novembro proximo findo, edição numero trinta e um; ter sido publicado na edição numero trinta e seis, de vinte do mez corrente, do alludido jornal; ter sido a unica proposta apresentada e accepta pelo conselho julgador para o terceiro trecho e estabelecido preço, por metro cubico, identico á offerta preestabelecida na clausula undécima do edital de concorrência publica, de vinte e sete do anno corrente retro alludido:

Os contractantes se obrigam a fornecer á Estrada de Ferro de Sobral, durante o anno de mil novecentos e vinte, quatro mil (4.000) metros de lenha, em toros, mediante o preço de dous mil réis (28000), o metro cubico, entregue á margem da linha e transportada para ás estações onde houver deposito e nelle arrumada pela estrada, em volumes de metro cubico, medidos rigorosamente, com a assistencia dos contractantes ou de seu representante legal, correndo a despesa da carga e transporte por conta da estrada.

II

A lenha deverá ser direita, secca, sem alhos, sã e das seguintes madeiras:

aroeira, pau d'arco, angico, catingueira e sabá, medindo cada toro cincoenta centimetros (0m,50), de comprimento, variando a espessura de sete centimetros (0m,07), a dezoito centimetros (0m,18).

III

O fornecimento mensal deverá ser feito pela duodecima parte da quantidade de lenha determinada neste contracto: Si se tornar necessario augmentar, no decorrer do mez, o fornecimento mensal a estrada terá o direito de o exigir, notificando os contractantes com a antecedencia de oito dias.

IV

De cada quantidade de lenha fornecida darão os empregados da estrada aos contractantes recibos parciaes que servirão de documentos para a conta do fornecimento mensal, que será extrahida em cinco vias devidamente legalizadas e entregues no almoxarifado afim de ser providenciado, em tempo, o processo da mesma.

V

O pagamento será mensal e feito pelo thesoureiro-pagador na thesouraria ou nas estações do interior, por occasião do pagamento geral, em moeda corrente, á vista das respectivas contas devidamente processadas pelo almoxarifado e contadoria e correrá por conta da consignação — Estradas de Ferro Federaes — III, — Rede de Viação Cearense — 6ª — Material, para o exercicio de mil novecentos e vinte.

VI

Para garantir a fiel e litteral execução deste contracto, permanecerá depositada na Thesouraria da Estrada de Ferro de Sobral, a caução de cem mil réis (100\$000), a que allude a clausula quarta do edital de concorrência, de vinte e sete de setembro ultimo, e será feita em cada pagamento parcial um desconto de dez por cento (10 %); quantias essas que não vencerão juros e só serão restituídas, pelos tramites legais, depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades dos contractantes.

VII

Si a lenha não for fornecida do modo por que ficou determinado na condição terceira será ella comprada pela estrada, independente do contracto, por conta dos contractantes, correndo por suas responsabilidades as diferenças de preço. Na reincidencia da falta ser-lhes-ha applicada á multa de cinco por cento (5 %), sobre a importancia dos fornecimentos já realizados e na terceira infracção será rescindido, de pleno direito, este contracto, independente de acção e de interpellação judicial, revertendo para os cofres da União as cações a que se refere a sexta condição.

VIII

Este contracto só se considerará válido e effectivo, depois que for aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registado pelo Tribunal de Contas; ficando, porém, os contractantes obrigados a fornecer a lenha nos termos da sexta condição, até que sobre o mesmo se pronunciem os poderes da União acima mencionados.

IX

O presente contracto terminará no dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

X

Os contractantes ficam obrigados a pagar, no acto da assignatura deste contracto, o sello proporcional correspondente ao seu valor calculado em oito contos de réis (8:000\$000), em quanto importam quatro mil metros cubicos de lenha a dois mil réis (2\$000), cada metro; cobrando-se ainda pelo presente termo a taxa de cento e noventa e oito réis (\$198) por linha. (Lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil novecentos, tabella A, paragrapho primeiro, numero dezesseis; tabella B, paragrapho quarto, numero vinte e tres. E por convirem as partes contractantes nas clausulas supra mencionadas, lavrou-se este contracto que, depois de lido e por todos achado conforme, vae assignado pelos contractantes, pelas testemunhas acima referidas e por mim, Francisco de Lemos Duarte, secretario, que o escrevi. Camocim, trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezanove. — *Edmundo de Almeida Monte*. — *Alípio Gomes de Azevedo*. — *Antonio Luiz de Aguiar*. — *Antonio Fernando Barros*. — *Francisco de Lemos Duarte*. (Estão colladas e devidamente inutilizadas doze estampilhas federaes no valor total de quarenta e um mil duzentos réis.) Está conforme ao original. Secretaria, 14 de janeiro de 1920. — *F. de Lemos Duarte*, secretario.

Estrada de Ferro de Sobral

RÉDE DE VIAÇÃO CEARENSE

Termo de contracto celebrado com o senhor Waldemar de Carvalho Rocha, residente na villa do Riachão, para o fornecimento de seis mil (6.000) metros cubicos de lenha à Estrada de Ferro de Sobral, no trecho comprehendido entre as estações de Camocim e Sobral.

Aos trinta e um dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezanove, pelas treze horas, na sala da directoria da Estrada de Ferro de Sobral (Quinta Divisão da Réde de Viação Cearense), ali presentes o senhor engenheiro Edmundo de Almeida Monte, director, e as testemunhas Antonio Luiz de Aguiar e Antonio Fernando Barros, ambos residentes nesta cidade de Camocim, compareceu o senhor Waldemar de Carvalho Rocha, residente na villa do Riachão, e declarou que, em virtude do edital de chamada de vinte e sete do mez corrente, publicado no *Correio da Semana* da mesma data, edição numero trinta e sete, vinha assignar o contracto de fornecimento de seis mil metros cubicos de lenha à Estrada de Ferro de Sobral, no trecho comprehendido entre as estações de Camocim e Sobral, durante o anno de mil novecentos e vinte. Pelo senhor director engenheiro Edmundo de Almeida Monte foi declarado que, como representante do Governo Federal, assignava este contracto com o senhor Waldemar de Carvalho Rocha, neste instrumento denominado contractante, mediante as condições ou clausulas infra mencionadas, por estar a sua proposta de accordo com as clausulas do edital de concorrência de vinte e sete de setembro do anno corrente, aprovado pelo excellentissimo senhor secretario de Estado e ministro da Viação e Obras Publicas, no seu aviso numero quinhentos e sessenta e um, de vinte de outubro ultimo, publicado no *Correio da Semana* de quinze de novembro proximo findo, edição numero trinta um; ter sido publicada na edição numero trinta

e seis, de vinte do corrente mez, do aludido jornal; ter sido a unica proposta apresentada e aceita pelo conselho julgador para o primeiro trecho comprehendido entre as estações de Camocim e Sobral e estabelecer preço por metro cubico, identico á offerta preestabelecida pela estrada na clausula undecima do edital de concorrência de vinte e sete de setembro do anno corrente, já mencionado linhas atrás.

I

O contractante se obriga a fornecer à Estrada de Ferro de Sobral, durante o anno de mil novecentos e vinte, seis mil (6.000) metros de lenha, em toros, mediante o preço de dois mil e quinhentos réis (2\$500) o metro cubico, entregue à margem da linha e transportada para as estações onde houver deposito e nella arrumada pela estrada, em volumes de um metro cubico, medidos rigorosamente, com a assistencia do contractante ou de seus representante legal, correndo a despeza da carga e do transporte por conta da estrada.

II

A lenha deverá ser direita, secca, sem galhos, sã e das seguintes madeiras: Aroeira, Páo d'arco, Angico, Catigueira, Jurema e Sabiá, medindo cada toro cincoenta centimetros (0m,50) de comprimento, variando a espessura de sete centimetros (0m,07) a dezoito centimetros (0m,18).

III

O fornecimento mensal deverá ser feito pela duodecima parte da quantidade de lenha determinada neste contracto. Si se tornar necessario augmentar, no decorrer do mez, o fornecimento mensal, a estrada terá o direito de o exigir, notificando o contractante com a antecedencia de oito dias.

IV

De cada quantidade de lenha fornecida, darão os empregados da estrada ao contractante recibos parciaes que servirão de documentos para a conta do fornecimento mensal, que será extrahida em cinco vias devidamente legalizadas e entregues ao almoxarifado afim de ser providenciado, em tempo, o processo da mesma.

V

O pagamento será mensal e feito pelo thesoureiro-pagador da thesouraria ou nas estações do interior, por occasião do pagamento geral, em moeda corrente, e à vista das respectivas contas devidamente processadas pelo almoxarifado e contadoria, e correrá por conta da consignação — Estradas de Ferro Federaes — IV — Réde de Viação Cearense — 6º — Material — para o exercicio de mil novecentos e vinte.

VI

Para garantir a fiel e litteral execução deste contracto permanecerá depositada na thesouraria da Estrada de Ferro de Sobral a caução de cem mil réis (100\$) a que allude a clausula quarta do edital de concorrência de vinte e sete de setembro do anno corrente, e será feito, em cada pagamento parcial, um desconto de dez por cento (10 %), quantias essas que não vencerão juros e só serão restituídas pelos tramites legais, depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades do contractante.

VII

Si a lenha não fór fornecida do modo por que ficou determinado na terceira condição, será ella comprada pela estrada, independente do contracto, por conta do contractante, correndo, por sua responsabilidade, as differenças de preço. Na reincidencia da falta ser-lhe-ha applicada a multa de cinco por cento (5 %) sobre a importancia dos fornecimentos já realizados, e na terceira infração será rescindido, de pleno direito, este contracto, independente de acção e de interpellação judicial, revertendo para os cofres da União as cauções a que se refere a sexta condição.

VIII

Este contracto só se considerará valido e effectivo depois que fór approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando, porém, o contractante obrigado a fornecer a lenha nos termos da sexta condição, até que sobre os mesmos se pronunciem os poderes da União retro mencionados.

IX

O presente contracto terminará no dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

X

O contractante fica obrigado a pagar no acto da assignatura deste contracto o sello proporcional correspondente ao seu valor, calculado em quinze contos de réis (15:000\$) em quanto importam seis mil metros de lenha (6.000) a dois mil e quinhentos réis (2\$500) cada metro, cobrando-se ainda pelo presente termo a taxa de cento e noventa e oito réis (\$198) por linha. (Lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil novecentos, tabella A, paragrapho primeiro, numero dezesseis; tabella B, paragrapho, numero vinte e tres.)

E por convirem as partes contractantes nas clausulas supra mencionadas, lavrou-se este contracto, que, depois de lido e por todos achado conforme, vae assignado pelos contractantes, pelas testemunhas acima referidas e por mim, Francisco de Lemos Duarte, que o escrevi. Camocim, trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezanove. — *Edmundo de Almeida Monte*. — *Waldemar de Carvalho Rocha*. — *Antonio Fernando Barros*. — *Antonio Luiz de Aguiar*. — *Francisco de Lemos Duarte*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas onze estampilhas federaes no valor total de cincoenta e nove mil e seiscientos réis. Está conforme o original. Secretaria, 14 de janeiro de 1920. — *F. de Lemos Duarte*, secretario. — Visto. Em 14 de janeiro de 1920. — *Edmundo de A. Monte*, director. — Réde de Viação Cearense — Contabilidade — Visto. *H. Couto Fernandes*, director.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no palacio Rio Negro em audiencia os Srs. deputados Torquato Moreira, Pedro Lago e Drs. J. A.olpho Jofette, Carlos Augusto Miranda Jordão, F. P. de Carvalho Araújo, Godofredo do Bulhões e A. Souza Bastos.

— O Sr. Presidente da Republica, ao saber do fallecimento do senador Rivadavia Corrêa, mandou seu ajudante de ordens capitão-enente Nobrega Moreira dar peçamos á sua família.

S. Ex. se fará representar no embarque do corpo em Petropolis, pelo referido ajudante de ordens e no seu enterramento nesta Capital pelo Sr. Agenor de Roura, secretario da Presidencia da Republica.

O superintendente resolveu receber as partes do 11 ás 14 horas, reservando o tempo restante para despachar o expediente da repartição. Depois das 14 horas, quem tiver negocios a tratar junto á Superintendencia, deverá procurar o respectivo secretario.

Por telegramma-circular transmittido aos delegados da Superintendencia de Abastecimento nos Estados, foram suspensas as restrições que havia, quanto á circulação intermunicipal dos productos.

A Superintendencia previne ao publico que não permita que os pesos de carne de determinada qualidade sejam completados com peças de qualidade inferior.

Os interessados deverão apresentar suas queixas á fiscalização da Superintendencia ou fazer a constatação da infracção por intermédio dos fiscaes das agencias municipaes, que estão autorizados á prestação desse auxilio.

Em resposta a uma Consulta da Superintendencia de Abastecimento, o presidente do Estado de Minas Geraes declarou não dispor de verba para manter o pessoal da delegacia da Superintendencia no referido Estado, julgando, entretanto, necessaria a conservação da referida delegacia.

Em vista disto, o superintendente do Abastecimento propoz ao ministro da Agricultura fossem designados para constituir a delegacia de Bello Horizonte os funcionarios federaes Srs. João Baptista Coelho, Antonio de Paula Barbosa de Oliveira, Mario de Aquino e Paula, Fiorello Natalin, Octavio Gambetta Monteiro e Francisco Pires Ferreira Leal, sendo que os quatro primeiros já serviam na delegacia do extinto Commissariado, sob a direcção do Sr. João Baptista Coelho, que continha como delegado da Superintendencia.

No Collegio Pedro II, do dia 18 a 28 do corrente, estarão abertas as inscrições para os exames de 2ª época, dos alumnos do Collegio que, por motivo de força maior comprovada, si não apresentaram a exame na 1ª época, ou houverem sido reprovados ou deixado de ser examinados em uma só materia, quer de promoção por média, ou final.

— De accordo com os termos do edital que foi mandado publicar no *Diário Official* desta data, por se achar de muito excedido o numero regulamentar de alumnos do Externato, não se abrirá, no corrente anno lectivo a inscrição para admissão á matrícula nesta secção.

Pela mesma razão não se effectuará transferência alguma de alumnos ou candidatos do Internato para o Externato.

Para preenchimento das poucas vagas prováveis de contribuintes no Internato, fica aberta até ás 15 horas do proximo dia 20 do corrente, a inscrição dos candidatos á matrícula nessa secção do Collegio.

As petições de gratuidade ficarão archivadas para serem opportunamente tomadas em consideração, pelo facto de já existirem 110

alumnos gratuitos no Internato, quando o regulamentar é de 50, e 219 no Externato, quando o regulamentar é de 100.

Na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, no dia 10 do corrente, ás 9 1/2 horas serão chamados á prova oral para o exame vestibular (2ª chamada, os Srs. Adalberto Cumplido de Sant'Ann e Alberto de Oliveira Ferreira.

Do dia 18 a 27 do corrente acham-se abertas na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, as inscrições para os exames de 2ª época.

Os requerimentos devem ser entregues na secretaria, diariamente, das 11 ás 15 horas e acompanhados da respectiva taxa de exames, paga na thesouraria.

Durante o mez de novembro de 1919 o Laboratorio Nacional de Analyses realizou 483 analyses, sendo parte dellas para classificação de mercadorias e parte para a pesquisa do substancias nocivas.

Foi condemnada uma amostra. Productos remetidos pela Alfandega do Rio

de Janeiro

Remetidos com boletins:

Aguardentes diversas—10 amostras

Procedentes da Inglaterra: Uma amostra de marca LS entre os angulos formados por duas rectas cruzadas (whisky).

Procedentes da França (quatro amostras): Uma de marca JARC (cognac); uma de Bardinnet (rum); uma de marca MES (cognac) e uma de C. Duthiloy Dolloy & Comp. (cognac).

Procedentes de Portugal (quatro amostras): Tres de José Guilherme Macieira & Comp. (cognac) e uma de J. M. Macieira (cognac).

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte: 1 amostra de Hiram Walkers & Sons (whisky).

Aguaes mineraes — 10 amostras

Procedente da Hespanha: 1 amostra de Rubinat Llorach.

Procedentes da França: 8 amostras de Vichy.

Procedente da Inglaterra: 1 amostra de Apollinaris.

Azeite doce — 15 amostras

Procedentes da França: 5 amostras de James Plagniol.

Procedentes da Republica Argentina: 2 amostras de Buitoni Eduardo de Bary & Comp.

Procedentes da Hespanha (5 amostras): 1 de Hijos de Luca de Tena e 4 de Gross Hermaños.

Procedente da Italia: 1 amostra de F. Bertolli.

Procedentes de Portugal (2 amostras): 1 marca JS Rio e 1 marca JB Rio.

Azeitonas — 18 amostras

Procedentes de Portugal (16 amostras): 1 marca TBC; 11 de Brandão Gomes & Comp.; 3 de Brandão & Comp. e 1 marca SA & C.

Procedentes da Hespanha: 2 amostras de Ricardo Barca.

Bebida gasosa artificial — Uma amostra

Procedente da Inglaterra — Uma amostra de Ross.

Biscuitos — Quatro amostras

Procedentes da Inglaterra: Uma de W. & R. Jacob & Co. e tres de Jacob & Co.

Procedentes de Portugal (cinco amostras): duas de Adriano Ramos Pinto (vinho amargo); uma de J. Vasconcellos (vermouth); uma da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal (vinho amargo) e uma marca SAC.

Procedentes da Italia (13 amostras): uma de Fratelli Cora & Co. (vermouth); 11 de Francesco Cinzano & Co. (vermouth) e uma de Fratelli Branca & Co. (fernet).

Procedente de França: Uma amostra de Noilly Prat & Co. (vermouth).

Cacão e chocolate—Uma amostra

Procedente de França: uma amostra de pharmaceutico Suchard (cacão solavel).

Cervejas — duas amostras

Procedentes da Inglaterra: Duas amostras de E. & J. Burke.

Chá—11 amostras

Procedentes da Inglaterra (sete amostras): seis de Lipton e uma de Aitqueen Melroso & Comp.

Procedente da Republica do Uruguay: uma amostra marca RP aos lados de um triangulo dentro do qual está o n. 2.216.

Procedentes do Japão (duas amostras): uma marca NBK dentro de um losango e uma denominada Extra Choicest Japan Black Tea.

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte: uma amostra de Hillerlat Mills, Co. Iombo.

Conserva de carne — Uma amostra

Procedente da Inglaterra: Uma amostra de O. & E. Morton (salchichas).

Conservas de fructos, doces e confeitos—Quatro amostras

Procedentes da Inglaterra (tres amostras): Duas de Cadbury Bros (confeitos de chocolate) e uma de J. S. Fry & Sons (confeitos de chocolate).

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte: uma amostra de F. L. Cailler (amendoas de chocolate).

Conservas de legumes — 18 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte (sete amostras): Um de Marmoth Siz; quatro de H. J. Heinz Co.; uma de Bax Side Canning Co e uma denominada Golden Rose Asparagus.

Procedentes da Inglaterra: duas amostras de O. & E. Morton.

Procedente da Italia: uma amostra de L. Tarrigiani Societá Anonima.

Procedente da Republica do Uruguay: uma amostra de Fabrica de Conservas Alimenticias.

Procedentes de Portugal (duas amostras): uma da Fabrica de Conservas Luzitanas e uma de Brandão & Comp.

Conservas de peixes, crustaceos etc. — 22 amostras.

Procedentes de Portugal (11 amostras): uma marca D A C (sardinhas); uma marca G L & C (sardinhas); uma de Brandão & Comp. (sardinhas); duas da Fabrica de Conservas Alimenticias Favorita (sardinhas); tres de Brandão Gomes & Comp. (sardinhas); uma marca F J (sardinhas); uma marca P & Comp. Rio (sardinhas); uma marca Fructiferas dentro de um losango (sardinhas).

Procedentes dos E. U. da America do Norte (sete amostras): uma de Soeman Bros (camarões); duas da Majestic Pure Food Distributing Comp. (sardinhas); uma de G. W. Dumbars Sons (camarões) e tres de Addison Packing Comp. (sardinhas).

Procedentes da França (tres amostras): duas da Societá Arsène Saupiquet (sardinhas) e uma denominada Voila Sardines á l'huile d'olive.

Procedente da Noruega: uma amostra denominada Neco Brand Norwegian (sardinhas).

Farinhas e pós nutritivos — 22 amostras

Procedente da Republica Argentina (4 amostras): duas marcas 00 (farinha de trigo) e duas marcas 000 (farinha de trigo).

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte (40 amostras): seis denominada

Duryca (farinha de milho) o quatro da The Quaker Oats Company (farinha de aveia).

Precedentes da Inglaterra (5 amostras): tres de C. & E. Morton (farinha de aveia); uma denominada Duryca o uma denominada Mellin's Food.

Precedentes da França: tres amostras denominadas Phosphatina Falières.

Fructos seccos — 93 amostras

Precedente da França: uma amostra marca LM.

Precedentes de Portugal (28 amostras): 13 de M. Saldanha & Comp.; uma marca F&A; uma marca FG; uma marca Casa Carvalho; duas marcas SFC; uma marca de Marcos B. Garcia; uma marca de Victor Guedes & Comp.; uma marca de P&C; uma marca de Avila & Pinto; tres marcas de Barbosa Guedes & Comp.; uma marca FG separados por uma ancora; uma marca LFIC o uma marca JMP.

Precedente da Italia: uma amostra de Henrique Ramos Rodrigues.

Precedentes da Hespanha (57 amostras): 12 de Henrique Ramos Rodrigues; uma marca C dentro de um losango; quatro de Hijos de Martinez Alcansa; tres de Canales & Comp.; uma marca CMC entre duas linhas quebradas entrelaçadas; uma marca MA contramarca CMC entre duas linhas quebradas entrelaçadas; uma de Pinna Gonzalez & Comp.; 10 de Gross Hermanos; quatro de Bernardo Gonzalez; uma marca TR&C; uma marca MPC; uma marca SFC; uma marca JMP; uma marca CAC; uma marca LC contramarca Flor; uma marca PA&C; uma marca F dentro de um losango; uma marca PTC; uma marca Fructagol; duas marcas FIC; duas marcas Leonardo; uma marca AN&C; uma marca Camuyrano; uma marca TM&C; uma marca LFJC; uma marca LC; uma marca FI&C Rio de Janeiro.

Precedentes dos Estados Unidos da America do Norte: uma amostra marca Alminko.

Precedente do Japão: uma amostra marca TB.

Genebras—11 amostras

Precedentes da Inglaterra (oito amostras): seis de Booth & Co; uma de Boord & Son e um de E. & J. Burke.

Precedente da Belgica: uma amostra marca 260 dentro de um rectangulo.

Precedentes da Hollanda (duas amostras): uma de Blankenheym & Molet e uma de Wyman Fockink.

Leite condensado ou em pó—2 amostras

Precedente dos Estados Unidos da America do Norte: uma amostra de Anglo & Lwiss Condensed Milk.

Precedente da Inglaterra: uma amostra de Joseph Nathan & Comp. (leite em pó).

Licores—5 amostras

Precedentes da França (tres amostras): uma de Theophilus Guillon La Maronita; uma de Vicente Bosch (Anis del Mono) e uma denominada Veritable Benedictino.

Precedentes da Hespanha (duas amostras): uma de Vicente Bosch (Anis del Mono) e uma de Hijos de Antonio Barceló.

Molhos e condimentos diversos—11 amostras

Precedentes da Inglaterra (tres amostras): duas de C. & E. Morton (mostarda) e uma de Lea & Perrins (Worcestershire Sauce).

Precedentes da Italia (tres amostras): duas marca N. P. (massa de tomates) e uma de L. Tarriagini (massa de tomates)

Precedentes dos Estados Unidos da America do Norte (5 amostras): 2 de H. J. Heinz Co. (molho de tomates); 1 dos mesmos fabricantes (molho de pimentas); 1 dos mesmos fabricantes (molho de mostarda) e 1 idem idem (Worcestershire Sauce).

Productos diversos do dominio da bromatologia — 13 amostras

Precedentes dos Estados Unidos da America do Norte: 10 amostras do producto denominado Baking Powder.

Precedente da França: 1 amostra marca F. P. C. (agua tendo vestigios de vinho).

Precedentes da Inglaterra (2 amostras): 1 do producto denominado Royal Baking Powder o 1 do denominado Eureka (sal commum).

Productos naturaes ou industriaes diversos — 2 amostras

Precedente dos Estados Unidos da America do Norte: 1 amostra marca C. P. J. (acido lactico impuro).

Sem indicação de procedencia: 1 amostra de solucao para fins industriaes, alterada, contendo acido sulphuroso e sulphurico em combinação com ferro, calcio e sodio.

Queijo — 1 amostra

Precedente da Italia: 1 amostra marca C&C (parmesão).

Succo de fructos—Uma amostra

Precedente da Inglaterra: Uma amostra de L. Rose & Comp. (Lime juice).

Vinho commum em caixas—49 amostras:

Precedentes de Portugal (37 amostras): 12 da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal; cinco de Antonio Ferreira Meneses; uma de Pinto Louzellas & Comp.; oito de J. M. Fonseca Successor; quatro de Adriano Ramos Pinto; um de Manoel Rocha Romariz & Filhos; uma de J. H. Anderson; uma de A. Romariz & Filhos; uma de Cotello & Comp.; uma denominada Serradayres; uma de Fonseca & Silva; uma de A. Pinto dos Santos Junior & Comp.

Precedentes da França (tres amostras): Uma de F. Chauvnet (Chablis); uma de Wille Tournueye & Comp. e uma denominada Saint Estiphe.

Precedentes da Italia (cinco amostras): Duas de J. L. Ruffino; duas de Egydio Gambogi & C. e uma de Cav. A. Labore Melini.

Precedentes da Hespanha (tres amostras): Uma da V. da C. Bon Siges; uma da Companhia Mutor e uma de Hijos de Antonio Barceló.

Precedente da Inglaterra: Uma amostra de W. A. Gilbey.

Vinhos communs em caseos — 52 amostras

Precedentes de Portugal (37 amostras) marcas: AG (3); Almeida Tavares & Comp.; Argel dentro de um triangulo (3); Cavado dentro de um triangulo (3); CMC entre duas linhas quebradas entrelaçadas (3); DYS & C.; Endereço (2); Granado dentro de um rectangulo; JRSF; JS Rio; LC; Letreiro (3); CIM; MJG; MPC; MP&C (2); P&C; Ribacruz dentro de um florão; RCC (2); SA&C (2); SBC; SMC; T&C; Torres dentro de uma ellipse.

Precedentes da Hespanha (10 amostras) marcas: AZ&C; CC; DCI; D&C; JG; JMF; JP; LE e TK&C (2).

Precedentes da França (quatro amostras) marcas: Casa Heim; JC contra marca VC; JMC dentro de uma ellipse e JM&C dentro de uma ellipse.

Precedente da Italia: uma amostra marca N&P.

Vinhos espumantes—quatro amostras

Precedente de Portugal: uma amostra da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal.

Precedente da França: tres amostras de Pommery & Greno.

Com officios:

Producto de forma pastosa, contendo carbonato de calcio impuro, gomma de amido e agua em notavel quantidade, tendo em rotulo impresso «Boston Toe Stiffener Bos Blanco Boston Blacking Co.» Fabricado por Boston Blacking Co., despachado pela Companhia Calçado Cleveland. Officio n. 224, de 30 de setembro de 1919 (pharmaceutico Araujo Lima, 6 de novembro).

Liga (barra) de chumbo, estanho e antimónio, predominando o chumbo, tendo gravadas as palavras «Delta Antifriction n. 9 A», des-

pachada por Richard Whichello & Co. Officio n. 243, de 22 de outubro de 1919 (pharmaceutica D. Dulce, 7 de novembro).

Vinho tinto, contendo 8,5 % de alcool em volume, proveniente de quatro barris marca JTMJ. Officio n. 249, de 31 de outubro de 1919 (pharmaceutico Mendonça, 6 de novembro).

Asphalto exemplo de substancias naturaes (terras, etc.) despachado pela The Caloric Co. Officio n. 233, de 7 de outubro de 1919 (pharmaceutico Araujo Lima, 7 de novembro).

Indigo (anil) em massa, contendo 18,835 % dessa substancia. Analysada por conta de Schback Braun & Co. Officio n. 236, de 5 de novembro de 1919 (pharmaceutico Araujo, 8 de novembro).

Tinta preparada a oleo, contendo resina, tendo em rotulo impresso «Chi-namel Tinta brilhante para carros Canario The Ohio Co. U. A.» Recurso de Elpidio Soares do qual trata o officio, da Delegacia Fiscal no Paraná n. 3, de 22 do janeiro de 1919. Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 232, de 6 de outubro de 1919 (pharmaceutico Rangel, 10 de novembro).

Tinta idem, contendo idem, tendo em rotulo impresso «Lapa-Lac Esmalte verde escuro». Recurso idem. Officio idem (pharmaceutico Rangel 10 de novembro).

Solucao persulphatada sodico-potassica, a qual não servir para as applicações medicinas indicadas no respectivo rotulo, e, pelos dizeres do mesmo rotulo, deve ser considerada especialidade pharmaceutica, tendo em rotulo impresso «Néol Ozone, naissant Antiseptique Cicatrisant Non Toxique Brulures Ulcerations cutanées et muqueuses Angines Metritiques», despachado por Canobbio Julien, Boitaille & Roussau. Officio n. 234, de 4 de novembro de 1919 (Dr. Brandão, 12 do novembro).

Tinta preparada a agua, contendo 19,174 % de materia corante da bulha, da Companhia Industrial Bello Horizonte. Officio n. 231, de 31 de outubro de 1919 (pharmaceutico Araujo 13 de novembro).

Aguardente aromatizada (48,5 % de alcool em volume). Analysado por conta de Mavino Irmãos & Comp. Officio n. 217 de 16 de setembro de 1919—Comquanto tenha sido analysado neste Laboratorio um producto muito semelhante, engarrafado e rotulado, trazendo indicação nos rotulos, como proprio para toucador, para desinfectar e até curar molestias, a composição da amostra de que se trata é a de uma aguardente aromatizada (pharmaceutico Lopes, 14 de novembro).

Ghlorhydrato de anilina impuro, despachado por W. H. Whichello. (Officio n. 233 de 31 de outubro de 1919. (Pharmaceutico Calmon 14 de novembro.)

Oleo pesado de petroleo, que apresenta os caracteres da vaselina liquida. Segundo Edmond Dupuy. Cours de Pharmacie, vaselina liquida e oleo pesado mineral são synonymos; mas o producto de que se trata não possui as condições necessarias para que tenha emprego em medicina, podendo servir para lubrificação de machiuas e outros fins. Analysada por conta de Rocha Wircker & Comp. Officio n. 233 de 31 de outubro de 1919. (Pharmaceutico Araujo Lima 18 de novembro.)

Tinta em massa, na qual a analyse revelou a presença de agua e, como elementos principais, sulphato de baryo e materia corante derivada do alcatrão de bulha. Despachada pela nota n. 7.474. Officio n. 230, de 31 de outubro de 1919. (Pharmaceutico Calmon 20 de novembro.)

Azotato de potassio, não completamente expurgado de impurezas, pois continha chlorretos. Analysado por conta da Companhia Mercantil Brasileira. Officio n. 218 de 27 de outubro de 1919. (Pharmaceutico Calmon 21 de novembro.)

(Continua.)

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 8 de fevereiro de 1920.

Zona norte — Não é feita a synopse desta zona, por falta de despachos telegraphicos. Zona centro — Tempo incerto e máo, inteiramente encoberto, tendo havido hontem pequena insolação. Choveu abundantemente e trovejou hontem á tarde e choveu esta manhã no interior dos Estados de Minas, Goyaz, Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura declinou sensivelmente. Zona sul — Tempo bom no Rio Grande do Sul e incerto e chuvoso nas demais localidades, tendo hontem havido insolação, apenas no Rio Grande. Choveu e trovejou hontem á tarde em quasi todo o Estado de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. A temperatura em geral subiu. A maior temperatura de hontem, 34.0, em Bella Vista; a menor, 13.3, em Bagé. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — em geral incerto e máo, sujeito, porém, a esteadas mais prolongadas (1). Temperatura — estavel ou ligeiro declinio á noite; ligeira ascensão de dia (2). Ventos — de S.W. á S.E., por vezes frescos (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico; Nacional, regular; argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 8 de fevereiro de 1920.

(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção.	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba.....	761.4	29.0	1.0	SE	6	3	—	—	31.0	23.0	—	Chs. am, pm.
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	61.4	28.0	0.0	SE	3	2	—	Ns. de manhã.	30.0	21.0	—	Chs. t. r. pm.
Aracajú.....	61.2	27.8	-0.1	E	5	3	—	B. v.	29.6	22.5	—	I. am. pm.
Bahia.....	60.4	27.0	-1.0	NE	1	10	Chão.	I. ns. (i. manhã)	30.0	24.2	24.5	I. pm. ch. r. t. pm.
Caetité.....	59.3	23.0	—	Calma	0	9	—	I. (ch. manhã.)	27.0	20.0	10.0	C. t. pm. i. am.
Januaria (X).....												
Bello Horizonte.....	59.9	22.0	—	Calma	0	7	—	I.	27.0	18.0	5.6	C. t. pm.
Theophilo Ottoni (X).												
Uberaba.....	59.2	22.0	2.0	—	—	10	—	I. (i. o. manhã)	27.0	20.0	26.4	C. t. pm.
Caxambú.....	61.4	17.0	-3.0	NE	2	10	—	I. (n. manhã.)	24.0	18.0	7.1	C. am. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	52.6	20.0	—	Calma	0	10	—	B.	28.0	14.0	20.0	C. pm.
Cuyabá.....	54.5	26.5	0.2	W	1	10	—	I. (i. manhã).	31.0	23.5	—	R. pm.
Corumbá.....	54.5	24.0	—	SE	1	10	—	I.	31.0	23.0	0.3	Chs. pm.
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	60.5	23.3	-0.7	Calma	0	10	Tranquillo.	Chs. (c. manhã).	26.0	22.6	43.4	C. am. pm.
Campos.....	61.1	25.0	-1.0	Calma	0	9	—	B. (o. manhã).	32.0	22.0	—	R. pm.
Friburgo.....	59.7	22.0	-2.0	Calma	0	10	—	C. manhã.	26.0	18.0	55.0	C. t. pm.
Petropolis.....	59.9	21.5	-0.5	Calma	0	10	—	I. (c. manhã).	26.0	18.0	67.9	C. t. pm.
Rezende.....	60.1	21.0	-2.0	Calma	0	10	—	M. c. (c. man.)	29.0	20.0	11.2	C. pm.
Cabo Frio.....	59.6	26.0	0.0	NW	1	10	Chão.	I. ch. (c. man.)	30.0	22.0	12.6	C. t. pm.
Theresopolis.....	60.1	19.5	-0.3	SSE	1	10	—	I. (n. i. manhã)	26.0	17.5	65.8	C. pm.
S. Paulo.....	60.4	19.5	-1.5	SE	1	10	—	I. (c. manhã).	23.5	15.0	7.0	C. pm.
Santos.....	61.0	26.0	0.0	NE	2	10	Peqs. vagas.	I. (chs. man.)	29.0	21.0	10.0	C. pm.
Paranaguá.....	62.0	23.0	-4.0	SE	3	9	Chão.	I. (c. manhã).	26.0	15.0	9.6	C. pm.
Curytiba.....	62.3	18.0	0.0	SE	3	10	—	I.	26.0	14.0	—	I. am. pm.
Florianopolis.....	63.2	23.0	0.0	S	4	9	Chão.	V. i. (i. man.)	24.0	20.0	—	Ch. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	62.0	23.0	2.0	E	1	1	—	B. de manhã.	26.0	17.0	3.1	Ag. pm.
Uruguayana.....	62.5	24.0	1.0	SE	3	0	—	—	30.4	16.0	—	—
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos — c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 8 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 7 ás 24 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	30.6	29.0	21.8	Lagoa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	45.0	28.9	21.0	Cascadura (Il. N. S. das Dóres)...	42.0	29.0	21.0
Penha.....	39.9	27.8	22.2	Tijuca (Muda), Collegio Baptista...	33.0	29.1	21.8
S. Januario.....				Nitheroy.....	33.1	29.0	21.6

Nota—(X) Não vai telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de fevereiro de 1920.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de dados. Zona Centro— Tempo incerto e máo.— Choveu fortemente hontem á tarde e esta manhã no interior dos Estados de Minas, Goyaz, Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura desceu. Zona Sul— Tempo incerto e máo. Choveu abundantemente hontem á tarde e esta manhã no interior dos Estados de S. Paulo e Paraná. A temperatura desceu. A maior temperatura 37.0, verificou-se em Pão de Assucar (Alagoas) e a menor—11.0, em Diamantina. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy : Tempo—em geral ainda incerto e máo (1); possibilidade de trovoadas (3). Temperatura—estável ou ligeiro declínio á noite; estável ou ligeira ascensão de dia (1). Ventos—variáveis (2). Escala de probabilidades. 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota— Serviço telegraphico em geral, satisfactorio.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 9 de fevereiro de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	761.4	29.0	1.0	SE	3	4	—	I. (ns. manhã.)	37.0	21.0	—	R. pm.
Aracajú.....	61.7	27.1	-0.7	E	3	4	Vagas.	B.	29.5	22.6	—	
Bahia.....	58.9	28.0	1.0	NNE	2	6	Pqs. vagas.	I. (i. manhã.)	29.0	24.0	1.0	Ch t. pm. c. t. pm.
Cactité (X).....												
Januaria.....	58.4	23.0	5.0	E	4	10	—	I.	29.0	18.0	1.2	C. r. pm.
Bello Horizonte.....	61.2	21.0	-1.0	C	0	8	—	I. (chs. manhã)	25.0	19.0	21.0	C. am. pm.
Theopisto Ottoni.....	60.9	24.5	1.0	C	0	10	—	I. n. (i. nt. m.)	30.5	20.0	3.4	Nt. am. c. t. v. pm.
Uberaba.....	59.5	21.0	-1.0	NE	1	10	—	I. (i. manhã)	28.	20.0	0.2	Chs. pm.
Caxambú.....	60.8	19.0	2.0	C	0	10	—	M. c. (ch. man)	22.0	19.0	18.0	C. am. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	55.8	22.0	2.0	C	0	6	—	B.	28.0	14.0	30.0	C. pm.
Cuyabá.....	54.6	25.4	-1.1	NE	2	10	—	I. (i. o. manhã)	30.9	23.1	0.5	
Corumbá.....	54.0	21.0	0.0	S	1	7	—	B. (ch. manhã)	28.0	23.0	8.5	Ch. pm.
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	61.0	23.0	-0.3	NW	1	10	Pqs. vagas.	M. n. (c. manhã)	24.0	22.0	10.0	C. am. pm.
Campos.....	61.6	25.0	0.0	SW	3	10	—	I. (i. manhã).	32.0	23.9	5.8	C. r. pm.
Friburgo.....	61.0	21.0	-1.0	C	0	10	—	I.	25.	19.0	59.4	C. am. pm.
Petropolis.....	60.8	18.0	-3.3	C	0	10	—	M. c. (c. man.)	22.5	18.5	67.7	C. am. pm.
Rezende.....	68.8	20.0	-1.0	SW	1	10	—	M. c. (c. man.)	27.0	20.0	9.2	C. am. pm.
Cabo Frio.....	60.1	23.0	-1.0	C	0	10	Chão.	I.	27.0	22.0	0.4	Ch. pm.
Therzopolis.....	60.3	20.0	0.5	C	0	10	—	I. (c. manhã).	25.0	18.0	22.0	C. am. pm.
S. Paulo.....	61.2	18.5	-1.0	SE	1	10	—	I. (ch. manhã)	23.0	16.5	1.0	Ch. pm.
Santos.....	62.0	23.0	-3.0	C	0	10	Pqs. vagas.	I. (ch. j. man.)	30.0	22.0	19.8	C. am. pm.
Paranaguá.....	63.0	22.0	-1.0	S	1	9	Chão.	I.	25.0	16.8	6.8	C. am. pm.
Curityba.....	62.3	18.0	0.0	E	4	10	—	I.	23.0	15.0	1.3	C. pm.
Florianopolis.....	64.2	23.0	0.0	S	2	9	Chão.	I. (i. manhã.)	24.0	20.0	—	I. am. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	63.0	21.0	-2.0	E	1	9	—	B. (b. manhã).	26.0	15.0	—	
Uruguayana.....	62.0	22.0	-2.0	SE	3	4	—	B. (b. o. man.)	31.0	17.0	—	
Montevideo.....	65.8	21.0	-1.0	E	2	—	—	—	22.0	17.0	—	
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo : em decimos de céo encoberto — 0. totalmente limpo ; total 10, mente encoberto. Estado do tempo: **b.** bom; **i.** incerto; **m.** máo. Phenomenos diversos: **c.** chuva; **ne.** neve; **ns.** nevoa secca; **n.** novoeiro denso; **nt.** nevoeiro tenue; **sa.** saraiva; **ge.** geada; **tr.** trovoadas com relampago; **t.** trovões; **r.** relampagos; **o.** orvalho; **v.** ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 9 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 8 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	24.5	24.0	21.0	Lagoa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	—	—	—	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	20.0	26.0	21.0
Penha.....	32.2	24.8	21.0	Tijuca (Collegio Baptista).....	—	—	—
S. Januario.....	26.5	25.1	23.3	Nitheroy.....	6.1	24.4	22.2

Nota (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 32ª loteria do plano 359, 2ª
extração do anno de 1920, realizada em 9
de fevereiro de 1920, em beneficio das insti-
tuições mencionadas no art. 31, § 12, letra j
e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910 e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica:

38.872.....	120\$000
1.867.....	20:000\$000
14.703.....	300\$000
33.932.....	120\$000
23.063.....	120\$000
39.376.....	120\$000
32.917.....	12.5000
18.743.....	300.000
23.082.....	3:0.000
10.269.....	1.00
17.167.....	300\$000
3.069.....	30\$000
10.982.....	1.000\$000
12.523.....	12.8000
3.572.....	120\$000
17.534.....	120\$000
17.579.....	120\$000
11.534.....	120\$000
38.847.....	12.8000
38.971.....	120\$000
4.052.....	120\$000
4.132.....	120\$000
8.083.....	300.000
14.464.....	120\$000
37.038.....	120\$000
16.083.....	120\$000
24.229.....	120\$000
36.723.....	120\$000
31.544.....	120\$000
39.064.....	120\$000
24.249.....	30.5000
11.832.....	30.5000
4.916.....	120\$000
20.113.....	120\$000
39.974.....	120\$000
34.140.....	300\$000
9.287.....	120\$000
27.350.....	120\$000
12.106.....	120\$000
39.313.....	120\$000
7.114.....	120\$000
12.578.....	120\$000
29.234.....	120\$000
28.057.....	120\$000
26.152.....	120\$000
3.338.....	120\$000
5.044.....	300\$000
16.386.....	120\$000
33.633.....	120\$000
18.996.....	120\$000
9.051.....	120\$000
10.623.....	120\$000
29.789.....	120\$000
12.441.....	120\$000
6.405.....	120\$000
37.385.....	120\$000
22.901.....	300\$000

Aproximações

1.866 e 1.868.....	180\$000
26.081 e 26.083.....	410\$000

Dezenas

1.861 a 1.870.....	30\$000
26.081 a 26.090.....	48\$000

Centenas

1.801 a 1.900.....	9\$000
26.001 a 26.100.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 67 teem
65, e os terminados em 7 teem 38, exceptu-
ando-se os terminados em 67.

O ajudante fiscal do Governo da União, Fe-
reira de Albuquerque. — O director assistente,
Antonio Olyntho das Santos Pires, vice-presi-
dente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão
pagas hoje, oitavo dia útil, as seguintes
folhas:

Aposentados da Viação, A-Z; pensões pro-
visórias e praias de pret, aposentados da Ma-
rinha e Guerra.

Nota—Os que deixarem de receber no dia
proprio, só serão attendidos do 18º ao 22º dia
util.

A Repartição dos Correios expedirá malas
pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Sirio*, para Santos, Paraná, S. Fran-
cisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande e
Montevideo, recebendo impressos até ás 6 ho-
ras, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas
com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Anka*, para Santos, Paraná, São
Francisco, Itajahy e Florianopolis, recebendo
impressos até ás 4 horas, cartas para o inte-
rior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até
ás 5.

Pelo *Itapacy*, para Ilhéos, Bahia e Ara-
caju, recebendo impressos até ás 8 horas,
cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com
porte duplo, até ás 9.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	48 5/16	48 9/64
Sobre Paris.....	\$274	\$274
Sobre Hamburgo.....	—	\$050
Sobre Italia.....	—	\$218
Sobre Portugal.....	—	\$3035
Sobre Nova York.....	—	\$3975
Libra esterlina, em moeda.....	—	\$20\$450
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	1\$738
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	4\$116
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$708
Sobre Suissa (francos).....	—	\$695
Sobre Belgica (francos).....	—	\$286
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Japão (yen).....	—	2\$020
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina.....	—	—

Moedas:

Liras (papel).....	\$270
Escudos (papel).....	1\$200
Peso papel (argentino).....	1\$860
Apolices do emprestimo de 1903, port.....	880\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$ 5 %.....	870\$000

Apolices Compromisso do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	869\$000
Apolices do emprestimo Municipal de 1906, port.....	192\$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	190\$000
Apolices do Estado do Rio de Ja- neiro de 100\$, 4 %, port.....	99\$000
Banco Portuguez do Brasil c/ 50 %	143\$000
Banco do Brasil.....	250\$000
Companhia Minas de Carvão do Jacuhy.....	45\$009
Companhia Estrada de Ferro e Mi- nas de S. Jeronymo.....	72\$000
Companhia Docas de Santos, nom. Debentures da Companhia Docas de Santos.....	485\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — A. Simonsen, syndico.	202\$000

RENDAS PUBLICAS

Recsbedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 7 de fevereiro de 1920.....	1.719:707\$747
Renda arrecadada em 9 do fevereiro de 1920.....	309.683.104

Em igual periodo de 1919.....	2.029:390\$911
	1.505:076\$965

Diferença para mais em 1920.....	524:313\$946
-------------------------------------	--------------

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada em 9;	
Em ouro.....	459.838.869
Em papel.....	153.784.393

Total.....	313:623\$362
------------	--------------

Renda arrecadada de 1 a 9 do corrente.....	1.990:969\$296
Em igual periodo de 1919.....	1.479:755\$257

Diferença a maior em 1920.....	511:214\$039
--------------------------------	--------------

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.026

J. L. Sternfeld, estabelecido nesta cidade,
à rua dos Ourives n. 55, apresenta a marca
supra que consiste na palavra «American»,
disposta entre aspas. Esta marca, que pôde
variar em typos, côres e dimensões, serve
para distinguir injectores, lubrificadores de
todas as especies, azeiteiras e accessorios
para caldeiras e motores, do commercio do
depositante. Rio de Janeiro, 21 de novembro
de 1919. — Por procuração, Pedro Americo
Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 11 horas e
20 minutos do dia 22 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.026 por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 20% de sellos por es-
tampilhas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro
de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao
lado estava o carimbo da Junta Commer-
cial.)

N. 15.027

J. L. Sternfeld, estabelecido nesta cidade,
à rua dos Ourives n. 55, apresenta a marca
supra que consiste nas letras «U. S.» dispo-
stas entre aspas. Esta marca, que pôde variar
em typos, côres e dimensões, serve para dis-
tinguir injectores, lubrificadores de todas as
especies, azeiteiras e accessorios para calde-
iras e motores, do commercio do depositante.
Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1919. —
Por procuração, Pedro Americo Werneck (so-
bre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 11 horas e 20
minutos do dia 22 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.027 por despacho
da Junta Commercial em sessão de hoje.
Pagou no primeiro exemplar 20% de sellos
por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de
janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director.
(Ao lado estava o carimbo da Junta Commer-
cial.)

J. L. Sternfield, estabelecido nesta cidade na rua dos Odrives n. 55, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Warsaw», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde

N. 15.041

N. 15.042

N: 15.043

N. 15.044

N. 15.045

N. 15,046

N. 15.047

N. 15.048

N. 15.049

N. 15,050

N. 13.051.

N. 13.052

J. L. Sternfield, estabelecido nesta cidade, à rua dos Ourives n. 55, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Milan», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir papel, de todas as classes e para todos os fins, do commercio do depositante.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 22 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.052 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.053

J. L. Sternfield, estabelecido nesta cidade, á rua dos Ourives n. 55, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Astrakhan», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir papel, de todas as classes e para todos os fins, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 22 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.053 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.054

J. L. Sternfield, estabelecido nesta cidade, á rua dos Ourives n. 55, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Bordeaux», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir papel, de todas as classes e para todos os fins, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 22 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.054 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.055

J. L. Sternfield, estabelecido nesta cidade, á rua dos Ourives n. 55, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Dandy», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir moinhos de vento, motores de combustão interna, a-gaz, gazolina, naphtha, benzina e similares, bombas, moedores e descascadores para milho e acessórios para moinhos de vento e motores, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 22 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.055, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.056

J. L. Sternfield, estabelecido nesta cidade, á rua dos Ourives n. 55, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Challenge»,

disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir moinhos de vento, motores de combustão interna, a-gaz, gazolina, naphtha, benzina e similares, bombas, moedores e descascadores para milho e acessórios para moinhos de vento e motores, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 22 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.056, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 4.219

Certifico que a marca «Fabrica de Doces São João, com a figura desse santo, para doces, balas, biscoitos etc., registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil duzentos e dezenove, por Bucci & Companhia, foi depositada nesta Junta em vinte nove de janeiro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de fevereiro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). — Visto. J. C. em 7 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.220

Certifico que a marca «Tonico Estrella do Sul», para loção tonica do fabrico de Paiva & Tavares, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil duzentos e vinte, pelo mesmo, foi depositada nesta Junta em vinte e nove de janeiro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de fevereiro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto — J. C.; em 7 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 4.230, 4.284 a 4.286

Certifico que as marcas «Divinos. Charutos Cesares, Charutos Cremes e Charutos Camélias», para charutos, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros quatro mil duzentos e trinta, quatro mil duzentos e oitenta e quatro a quatro mil duzentos e oitenta e seis, por Nasser & Companhia, foram depositadas nesta Junta em vinte e nove de janeiro ultimo, juntamente com exemplares do *Diario Official* daquelle Estado em que foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de fevereiro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto — J. C.; em 7 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.232

Certifico que a marca «Emporio Villa Buarque», para seccos e molhados finos do commercio, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil duzentos e trinta e dois por Costa Caldeira & Companhia, foi depositada nesta Junta em vinte nove de janeiro ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de fevereiro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha de 2\$000). Visto — J. C., 7 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.234

Certifico que a marca Vovó, para cigarro, do fabrico e commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil duzentos e trinta e quatro, por José Maria Pires, foi depositada nesta Junta em vinte e nove de janeiro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de fevereiro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). — Visto. J. C. em 7 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 4.244 e 4.255

Certifico que as marcas C. Bechstein e Brasil Orchestra, para pianos a primeira, do commercio, e publicações musicas a segunda, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob numeros quatro mil duzentos e quarenta e quatro e quatro mil duzentos e cinquenta e quatro por Campassi & Camin, foram depositadas nesta Junta em vinte nove de janeiro ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de fevereiro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto J. C., em 7 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.245

Certifico que a marca Cavallo Branco, com a figura de um cavallo, para canninha, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil duzentos e quarenta e cinco por Manoel Fernandes, foi depositada nesta Junta em vinte nove de janeiro ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de fevereiro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto J. C., em 7 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.249

Certifico que a marca «Casa Paiva», para fazendas, modas, armarinho, etc., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil duzentos e quarenta e nove por

Fortes & Comp, foi depositada nesta junta em vinte nove de janeiro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 7 de fevereiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. — J. C., 7 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.250

Certifico que a marca «Balas Mafalda», com a figura em busto de uma menina, para balas, bonbons, etc., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil duzentos e cinquenta, por Grecchi & Comp., foi depositada nesta junta em vinte nove de janeiro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de fevereiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. — J. C., em 7 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.239

Certifico que a marca «Sabão Lisboa», para sabão, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil duzentos e cinquenta e nove, por Camargo, Soares & Silva, foi depositada nesta junta em vinte nove de janeiro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de fevereiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). — Visto. J. C., em 7 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.289

Certifico que a marca «Maravilha da Toilette», com figura, para um preparado para cutis, do fabrico de Alberto Seabra, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil duzentos e oitenta e nove, pelo mesmo foi depositada nesta junta em vinte e nove de janeiro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de fevereiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C., em 7 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.290

Certifico que a marca «Anis Especial Andalus», com figura, para aniz, do fabrico de Scarmagnan, Zanetti & Companhia, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil duzentos e noventa, pelo mesmo, foi depositada nesta junta em vinte e nove de janeiro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 7 de fevereiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). — Visto. J. C., em 7 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 435

Certifico, que a marca «Pós Antidyspepticos», para a cura da dispepsia, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 435, por João Baptista da Trindade, foi depositada nesta junta, em 5 de fevereiro corrente, juntamente com o exemplar do *Minas Geraes*, orgão official daquelle Estado. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal (sobre uma estampilha de 2\$000). em 7 de fevereiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. — Visto. J. C., em 7 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz interino da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury, etc.:

Faz saber que nesta data foram sorteados 12 suppletentes para completarem o numero legal de 22 jurados que tem de servir na sessão do jury do corrente mez, os quaes deverão comparecer neste tribunal, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 12 e seguintes, cujos nomes são os seguintes:

Henrique do Valle dos Santos Loureiro;
Dr. Julio Augusto da Silva Maya;
Oscar Rodrigues Dias da Cruz.
Alfredo do Rego Soares.
Dr. Torquato Vieira de Mesquita.
José Henrique Lopes Teixeira Fraga.
Dr. Antonio Teixeira do Nascimento Brito.
Oswaldo de Moraes Correia.
João Marques da Silva Castor.
Dr. Sebastião de Vasconcellos Galvão.
Dr. Egas de Mendonça.
Dr. Joaquim Moreira da Fonseca.

A todos os quaes e a cada um de per si intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de fevereiro de 1920. Eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrivão, o escrevi. — Martinho Garcez Caldas Barreto.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Camara dos Deputados

PINTURA DO EDIFÍCIO

No dia 14 de fevereiro, ás 14 horas, serão recebidas no Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça, á rua da Relação, propostas para pintura do edificio da Camara dos Deputados, obedecendo ás seguintes condições:

1.º Não serão accetitas propostas acima de 37:400\$000.

2.º O prazo para terminação do trabalho não irá além de 30 de abril proximo, pagando o executante a multa de 100% por dia de excessso.

3.º Quando a multa attingir a 1:500\$, correspondente a 15 dias de excessso, poderá o Sr. presidente da Camara mandar terminar o trabalho independentemente do executante,

correndo por conta deste a despesa com a terminação, mediante o seu desconto na quantia que tenha de receber do conformidade com a sua proposta, deduzida a multa em que tiver incorrido.

4.º O trabalho de pintura a ser realizado abrangerá todo o edificio, tanto interna como externamente. A pintura obedecerá como quanças e natureza ao que está actualmente realizado.

Especificações.

O gradil externo será lavado a soda caustica até o completo desprendimento de toda a pintura antiga; depois será pintado a zarcão e sobre este serão applicadas as duas mãos de tinta definitivas e na cor da actual. As paredes, tectos e em geral qualquer outra superficie, onde a tinta esteja destacada, serão raspados, pintados a zarcão, emassados e então receberão as mãos de tinta de acabamento em numero necessario a uma perfeita execução, sempre com as nuanças do aspecto actual. As esquadrias exteriores serão raspadas a fogo, aparelhadas com zarcão, emassadas e no mais como acima. As esquadrias interiores e divisões serão lavadas a agua e sabão, reemassadas e pintadas, estas a tinta esmalte e aquellas nas condições presentes, com pintura a oleo ou verniz. A calçação externa será a cal e ocre, nas condições da coloração actual. Os candolabros, escadas, grades, etc., que estão pintados a aluminium, serão raspados onde houver vestígios de oxidação; deois retocados a zarcão, emassados, levando duas mãos geraes de aparelho, sobre o qual será feita a nova pintura a aluminium. Para os mezzaninos seguir-se-ha a mesma regra estabelecida para o gradil e bem assim em qualquer outra pintura sobre ferro ou metal.

Secretaria da Camara dos Deputados, 5 de fevereiro de 1920. — Pelo director, Cicero da Costa, sub-director.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, cedido o Dr. Alfredo de Miranda Pacheco, proprietario do predio n. 123 da rua Senador Vergueiro, a comparecer a esta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias a contar da presente data, assim de tomar conhecimento e assignar o auto de multa lavrado pela 3ª delegacia de Saude, par infracção do art. 103, lettra a, § 1º do regulamento sanitario vigente, e relativo ao citado predio.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de fevereiro de 1920. — J. Pedroso, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores expediu, em 31 de janeiro ultimo, a portaria abaixo transcripta:

«O ministro da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, resolve, de accordo com o disposto no art. 163 do regulamento anexo ao decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914, que, até ulterior deliberação, sejam consideradas como molestias de notificação compulsoria as formas broncho-pneumonicas (broncho-pneumonias e pneumonias) da gripe.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920. — Alfredo Pinto Vieira de Mello.»

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de fevereiro de 1920. — J. Pedroso, secretario.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO DE EXAMES DA 2ª ÉPOCA

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que a inscrição para os exames de 2ª época do anno lectivo de 1919, estará aberta

na secretaria desta faculdade de 20 a 20 do corrente mez, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920.—
Dr. Brito Silva, sub-secretario.

Collegio Pedro II

(EXAME DE ADMISSÃO)

De ordem do Sr. director deste collegio faço publico, para conhecimento dos interessados que, achando-se do muito excedido o numero regulamentar de alumnos do Externato, não se abrirá, no corrente anno lectivo, a inscripção para admissão de candidatos á matricula nessa secção do collegio.

Pela mesma razão não se effectuará transferencia alguma de alumno ou candidato do Internato para o Externato.

Fica aberta, desta data até ás 15 horas do proximo dia 20 do corrente, a inscripção dos candidatos á matricula do Internato, para as poucas vagas provaveis de contribuintes nesta secção do collegio.

Faz-se igualmente publico que, montando a 110 o numero de alumnos gratuitos do Internato, quando o regulamentar é de 50, e subindo a 219 o numero de alumnos gratuitos do Externato, quando o regulamentar é de 100, não haverá concessão de matriculas gratuitas, e, portanto, as petições de gratuidade ficarão archivadas para serem opportunamente tomadas em consideração.

De accordo com o disposto no art. 12 do regimento, os paes, tutores ou encarregados dos candidatos deverão apresentar, até o referido dia 20, no Internato, os requerimentos solicitando o exame da admissão acompanhando o recibo do pagamento da respectiva taxa de inscripção.

Os exames, conforme determina o mencionado regimento interno, terão inicio no proximo dia 21 do corrente mez.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 10 de fevereiro de 1920.—O secretario, *Octavio A. Pereira*.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 20 do corrente a 4 de março proximo acha-se aberta a inscripção para alumnos livres desta escola, a qual, na forma do artigo 141 do regimento interno, «fica dependendo do numero maximo de candidatos que podem ser admittidos sem prejuizo para o ensino dos alumnos matriculados, a juizo do director e de accordo com o professor respectivo».

Os candidatos ás aulas sujeitas a exame especial de admissão deverão adquirir na thesauraria da escola o «programma para exames de admissão».

As aulas dispensadas desse exame são as seguintes (art. 138 do reg.): Historia das bellas artes, mathematica complementar, historia e theoria da architectura, legislação da construção, noções de historia natural, physica e chimica, construção, resistencia dos materiais e desenho figurado.

O requerimento de inscripção deverá conter a declaração de idade, filiação, naturalidade e residencia do candidato, juntando além disso certidão de idade, provando ter, no minimo, 12 annos, e, bem assim, attestado de idoneidade moral.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 4 de fevereiro de 1920.—*J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 20 do corrente a 4 de março proximo, estará aberta na secretaria desta Escola, a inscripção para exame de admissão á primeira série do curso geral, constando o mesmo das seguintes ma-

terias: portuguez, uma lingua viva estrangeira (francez, inglez, allemão ou italiano), arithmetica e geometria pratica, geographia e historia geraes e especialmente do Brasil.

O candidato deverá requerer ao director a respectiva inscripção, declarando a idade, naturalidade, filiação e residencia, tudo de conformidade com o «programma para exames de admissão», á venda na thesauraria da Escola.

No acto da inscripção o candidato pagará, por materia, a taxa de 10\$000.

Estará igualmente aberta, dentro do prazo acima, a inscripção para os exames complementares de arithmetica, geometria, algebra e trigonometria, a que se refere o art. 68 do regulamento vigente. O candidato a esse exame, deverá juntar ao requerimento de inscripção, os certificados de approvação nas materias de série anterior, bem como pagar a taxa de 20\$000.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 5 de fevereiro de 1920.—*J. de Rodrigues Horta*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, convido os Srs. livres docentes a se reunirem nesta escola, no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde; para procederem, nos termos dos arts. 46 do regulamento e 67, paragrapho unico, do regimento interno, á eleição do respectivo representante junto á congregação.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 4 de fevereiro de 1920.—*J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Policia do Districto Federal

CIRCULAR

Devendo realizar-se nos dias 14, 15, 16 e 17 do corrente mez festejos do «Carnaval», recomendo-vos que, observando as instrucções já expedidas e que ficam em inteiro vigor, adopteis no districto sob vossa jurisdicção, tolas as medidas assecuratorias da ordem publica, sem coacção para os populares que se divertem.

Pela sua relevancia e alcance, a função preventiva deverá constituir o vosso objectivo principal, cometendo-vos intervir com opportunidade, e terio é moderação, afim de evitar aggressões e atropellos, proteger as familias e outras quaesquer pessoas, contra os vexames e abusos possiveis, mantendo a segurança do transito, decoro dos costumes e accudindo ás necessidades eventuaes do serviço.

E' assim que vos cumpre especificadamente:

1º, velar pela rigorosa observancia da postura municipal, do 30 de janeiro de 1911, que, prohibindo formalmente o joço de estrado, torna essa disposição extensiva aos que lançarem sobre os transeuntes ou pessoas que se acharem á janella de suas casas, agua ou qualquer liquido, ainda mesmo aromatico por meio de seringas ou tubos; aos que se servirão, para seu divertimento, de quaesquer pós; finalmente, aos que atirarem para a rua ou desta para as casas, estalo fulminante;

2º, recomendar aos encarregados do serviço policial toda moderação e urbanidade no desempenho de seus deveres, cumprindo-lhes agir pelos meios suaves e só empregar força, quando esgotados todos os recursos pacificos;

3º, cassar incontinentemente a licença dos grupos ou cordões que alterarem a ordem publica, detendo os desordeiros, para os fazer processar na forma da lei;

4º, respeitar as ordens concernentes á distribuição das forças da Brigada Policial e da Guarda Civil, pois que ellas serão determinadas por esta repartição;

5º, não permittir a venda nem o uso de mascarar allusivas a pessoas conhecidas e que individuos, fantasiados ou não, offendam a moral publica e provoquem os transeuntes;

6º, revistar, á sahida das respectivas sedes, os individuos que façam parte dos grupos e cordões verificando se trazem consigo artilhas prohibidas e em caso affirmativo prender os contraventores, que deverão ser processados nos termos do art. 377 do Codigo Penal;

7º, no caso de conflicto em que figurem praças do Exercito, Armada, ou outra corporação militar, expedir immediatamente avisos aos officiaes do estado nos respectivos corpos;

8º, exercer toda vigilancia para que seja fielmente observado o edital relativo ao transito publico cassando a matricula aos conductores de vehiculos que transgredirem as prescripções policiaes;

9º, não consentir que conductores de vehiculos usem mascarar, que transitem «contra mão», com marcha accelerada, ou façam parada em logar não designado para esse fim;

10, não permittir que os vehiculos transitem fóra das linhas, excepto os do Corpo de Bombeiros, Assistencia Publica e os das autoridades incumbidas da direcção do serviço policial;

11, não consentir o estacionamento de vehiculos nas ruas onde tenham de passar os prestitos carnavalescos, salvo em uma só fila, junto ao meio fio, do lado opposto ao da passagem dos mesmos prestitos;

12, só permittir a entrada de vehiculos para linhas de «corso» na avenida Rio Branco pela rua Acre e avenida Beira Mar, e a sahida por qualquer rua de mão, quando transitarem junto ao meio fio;

13, não permittir o estacionamento de vehiculos na avenida Rio Branco e ruas transversaes, das 18 horas em diante;

14, delongar para que no «corso», os vehiculos guardem entre si a distancia de um metro pelo menos, não sendo permittido que um passe á frente de outro, salvo no caso de desarranjo, em que providenciário para que o vehiculo seja incontinentemente retirado da linha;

15, providenciário sentido de serem retirados da aven. da Rio Branco, na terça-feira, após ordem superior, todos os vehiculos, que só poderão estacionar nos logares determinados em edital da 1ª Delegacia Auxiliar;

16, permanecer nos postos que lhes forem designados, de onde não se poderão afastar, salvo em objecto de serviço;

17, prestar ao publico todas as informações que lhes forem solicitadas;

18, guiar as pessoas transviadas e conduzir ás delegacias respectivas as creanças encontradas perdidas;

19, impedir que sejam atirados aos transeuntes objectos que lhes possam offender ou causar damno;

20, prohibir que grupos de carnavalescos ou mascarar isolados offendam a moral, cantando trechos obscenos;

21, não tolerar desrespeito ás familias;

22, evitar o encontro de cordões e grupos carnavalescos, obrigando-os a obedecer ás ruas de subida e descida;

23, não consentir que sejam utilizadas as serpentinas e confetti já servidos e que os menores corram atrás dos vehiculos;

24, impedir que seja lançado fogo ás serpentinas usadas;

25, prohibir o uso de grandes leques de papelão, «táco-réco», escovas de pão, chicotes, espanadores e outros objectos semelhantes;

26, afastar delicadamente o povo, á approximação das sociedades carnavalescas, evitando atropellos;

27, prohibir correrias que possam trazer prejuizo á boa ordem, assim como aggressões, vaias ou assuadas a clubs e grupos, effectuando a prisão dos desobedientes e processando-os na forma da lei;

28, prohibir terminantemente o uso de apitos pelos grupos e cordões ou mascaras avulsos, evitando confusões possiveis de soccorro, feitas do mesmo modo;

29, não permittir que realizem ultrages ou desacatos a qualquer confissão religiosa, profanando ou velpendiando os symbolos ou objectos do culto externo (art. 185 do Código Penal);

30, impedir correrias nos trottoirs e effectuar immediatamente a prisão de quem desrespeitar alguma senhora;

31, exercer vigilancia sobre os gatunos conhecidos e deter os criminosos ou contraventores que forem encontrados na via publica;

32, afastar dos locais onde houver grandes ajuntamentos os desordeiros conhecidos;

33, conduzir ao districto policial mais proximo os mascaras indecentemente vestidos;

34, exercer a maior vigilancia sobre as casas de commodos, hospedarias e congeneres, evitando nellas a entrada de pessoas de sexos diferentes;

35, não consentir que nenhum mascara ou pessoa fantasiada, isoladamente ou em grupo, a pé, a cavallo ou em vehiculo, use qualquer symbolo patriótico, principalmente, a Bandeira Nacional e o symbolo da Cruz Vermelha;

36, não permittir que se cantem os hymnos Nacional, da Independencia e da Republica, nem canções militares, bem como os hymnos estrangeiros.

Tornando-se frequentes nos dias de Carnaval, mesmo entre pessoas de certa educação, o uso de phrases e canticos immoraes, chamo muito especialemente a vossa attenção para esse facto vergonhoso e recomendo-vos a prisão immediata de quem o praticar.

No Carnaval do anno passado produziram bons resultados as providencias praticadas neste sentido. Convém que as autoridades insistam na observancia de tal recommendação, ainda mesmo que seja preciso recorrer a maior energia, para que os individuos mal educados não sejam o espantalho das familias e não transformem o Carnaval em uma festa incompativel com a grande cultura da cidade.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — O chefe de Policia, *Geminiano da Franca*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 10 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos nesta Inspectoria:

Manoel da Silva Santos, Francisco Corrêa, Seraphim Duarte, Eugenio Chaves, Adelino Joaquim Paes, Jorge da Silva e Vicente Delegave.

Turma suplementar

Gil Corqueira Leite, Adolpho Mauricio Ades, José Pereira das Neves, José Dias dos Santos, Joaquim Tinoco, Peter James Macari e Antonio José de Pinho.

Prova regulamentar

Antonio Vasconcellos e Manoel Ferreira de Vasconcellos.

— Resultado dos exames effectuados em 20, 30 e 31 findo e 3 e 4 do corrente:

Motoristas approvados:

João Machado da Silva Filho, José Luiz Pereira, Raul Garcia da Silva, Savio Bourget Fortes, Valentim Dias Moreira, Ricardo de Souza Lopes, Colombo A. Portella, Fernando Mendes Filho, Oscar Adolph Sandquist, Thomaz Schlytter, Ralph Albion Drury Preston, Julien Lallet, Domingos Antonio Affonso, Manoel de Faria, Luiz Pedreira Jansen de Mello, Manoel Getulio da Rocha Cavalcante, Manoel de Sá Pereira, Jacintho Joaquim Miranda, Lourenço Pinto Meijoadas e Albino Pinto

Inhabilitados

José Maria da Silva, Victorino Sampaio, José Fernandes dos Santos, Alfredo Muniz e Francisco Antonio Palmeira.

Motocyclistas approvados

João Augusto Tupyniquim da Silva, Luiz Guilherme Teixeira de Barros e Franklin Emilio Rodrigues.

Inspectoria de Vehiculos, 9 de fevereiro de 1920. — O inspector, capitão J. Müller.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-almoxarife da Imprensa Nacional, Sr. Pedro de Araujo Rangel para, no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem dos seus direitos sobre os alcances de 17\$50, 44\$300, 24\$, 180\$655 e 159\$527, encontrados, respectivamente, nos processos de tomada de suas contas ns. 11.455, 11.541, 11.593, 11.598 e 11.608, relativos aos periodos de 3 de fevereiro a 31 de dezembro de 1894, (exercício de 1894) 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1895, (exercício de 1895) 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1896, (exercício de 1896) 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1898, (exercício de 1898) e 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1900, (exercício de 1900).

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de fevereiro de 1920. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente são intimados os herdeiros da ex-agente do Correio em Bom Princípio, no Estado do Rio Grande do Sul, Maria Rocha, para, no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre o alcance de 1\$, verificado no processo de tomada de suas contas, no periodo de 23 de outubro de 1898 a 10 de abril de 1912, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 5 de fevereiro de 1920. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimada a ex-agente do correio em Santa Clara de Carangola, no Estado de Minas Geraes, Antonia Sobral Bazine, para, no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 287\$968, verificado no processo de suas contas, referente ao periodo de 1 de outubro de 1912 a 26 de fevereiro de 1917 e de 4 de março de 1917 a 22 de abril do mesmo anno, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, em 5 de fevereiro de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimada a ex-agente do correio em Silvestre Ferraz, no Estado de Minas Geraes, Marianna Ernestina de Noronha, para, no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito, sobre o alcance de 500\$620, verificado no processo de tomada de suas contas, no periodo de 1 de janeiro de 1895 de 26 de outubro de 1908, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, em 6 de fevereiro de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do juro annual de 5 %, papel, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, de ns. 67.643 a 67.645, 504.466 e 504.467 e a de 200\$, de n. 7.860, pertencentes a Lydia de Noronha Britto, brasileira, casada com Rodrigo Gomes Ribeiro de Britto; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 7 de fevereiro de 1920. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do juro annual de 5 %, papel, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, de ns. 67.643 a 67.653, 504.466 e 504.467 e a de 200\$, de n. 7.860, pertencentes a Lydia de Noronha Brito, brasileira, casada com Rodrigo Gomes Ribeiro de Brito, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 6 de fevereiro de 1920. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, do juro annual de 5 %, papel, uniformizada, do valor de 1:000\$, n. 504.468, pertencente a Lydia de Noronha Brito, brasileira, casada com Rodrigo Gomes de Brito, Luiz Barbosa de Noronha, solteiro, brasileiro, e Manoel Diz Garcia, casado, hespanhol, vai ser expedido novo titulo si dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 6 de fevereiro de 1920. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, do juro annual de 5 %, papel, uniformizadas, de numeros 67.646 a 67.648, 504.464 e 504.465 e a de 200\$ de n. 2.518, pertencentes a Manoel Diz Garcia, casado, hespanhol, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 6 de fevereiro de 1920. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Racebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUCTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, científico aos Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este seja por meio de amostras, encomendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bengalas, tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casas ou malas, cartas de jogar, chapéus, discos para gramophones louças e vidros, ferragens, café torrado ou moido, manteiga, assucar refinado, obras de joalheria, obras para adorno ou ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições e material de electricidade (lâmpadas e pilhas seccas).

A cobrança dos emolumentos obedecerá a seguinte tabela, conforme a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e outras disposições em vigor:

Fabricas:

1º. trabalhando com operários até seis, em uma só espécie—emolumento.....	6\$000
Em duas, pela segunda—emolumento.....	4\$000
Em tres, pela terceira—emolumento.....	2\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	1\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	5\$000
2º, idem com mais de seis operários até 12, em uma só espécie—emolumento.....	15\$000
Em duas, pela segunda—emolumento.....	10\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	5\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	1\$000
Pelas restantes, cada uma—idem....	4\$000
3º, idem, com mais de 12 operários, ou com força motora ouapparelhos de capacidade de produção superior a desse numero de operários, em uma só espécie—emolumento.....	50\$000
Em duas especies, pela segunda—emolumento.....	30\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	15\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	5\$000
Pelas restantes, cada uma—emolumento.....	2\$000
Commercio por grosso:	
Em uma só especie—emolumento....	300\$000
Em duas, pela segunda, idem.....	150\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	100\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	20\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	10\$000
Commercio a varejo:	
Em uma só especie—emolumento....	60\$000
Em duas, pela segunda, idem.....	40\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	20\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	5\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	2\$000

1) O commerciante que alterar o seu negocio de varejo no todo ou em parte, pagará os emolumentos correspondentes ao commercio por grosso, levados em conta os anteriores pagos, pela especie ou especies alteradas medida extensiva ao fabricante que alterar a categoria de fabrica.

2) Os escriptorios commerciaes em que se negocia por commissão; consignação, representação ou por conta propria, nas quaes as transações são feitas por meio de amostras ou simples encomendas, ficam sujeitas a um só emolumento de registro na importancia de 30\$000.

3) O pagamento dos emolumentos do registro dos estabelecimentos novos será feito antes do inicio do commercio ou fabrico, todas as vezes que, no correr do anno o contribuinte tiver de alterar a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico, de modo a sujeital-o a emolumento maior em numero ou valor, o pagamento deverá ser effectuado antes da alteração.

4) Os depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, bem como os mercadores ambulantes, ficam comprehendidos nos ns. 2º e 3º da lettra a, attendida a categoria do commercio que exerçam.

5) Os fabricantes e commerciantes por grosso, que tambem tiverem venda ambulante, pagarão pelo commercio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos estabelecidos para o commercio a varejo.

6) O mercador ambulante que for encontrado sem a respectiva patente de registro, será intimado a obtela, mediante o paga-

mento do emolumento devido e multa, que cubra, no prazo de 8 horas uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apreensão das mercadorias.

Si esgotado o dito prazo não for attendida a intimação o chefe da repartição providenciará sobre a arrematação em hasta publica das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fora do estabelecimento.

Para obtenção do registro o interessado apresentará uma guia na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, mencionando neste ultimo caso o numero de caixa ou veiculo.

A guia para a renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da porta.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo da taxa de mercadorias sonegadas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem previo pagamento do deposito da multa e do valor da sonegação.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1920.—O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares.*

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição cientifico aos Srs. contribuintes do imposto de consumo de que, por effecto do lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1920, os decretos ns. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, relativos a arrecadação e fiscalização do mesmo imposto, soffreram as seguintes alterações:

Em fumo e seus preparados

a) charutos:	
De produção nacional:	
Por unidade.....	\$030
De produção estrangeira:	
Por unidade.....	\$100
b) cigarros ou cigarrilhas:	
De produção estrangeira:	
Por vintena ou fracção.....	\$200
c) cigarros ou cigarrilhas:	
De produção nacional:	
Os de preço até 120 réis por vintena ou fracção.....	\$020
d) cigarros ou cigarrilhas:	
De produção nacional:	
Os de mais de 120 réis por vintena ou fracção.....	\$030
e) Fumo em corda ou em folha de procedencia estrangeira, por kilogramina ou fracção, peso liquido.....	\$200
f) Fumo desfiado, picado ou migado, de procedencia nacional ou estrangeira, por 25 grammas ou fracção.....	\$600

g) As fabricas de desfiar, picar e migar fumo que no mesmo estabelecimento tiverem fabrico de cigarros ou cigarrilhas, pagarão além das taxas de 20 e 50 réis, respectivamente, por vintena ou fracção desfiado, picado ou migado nos mesmos pesos, a taxa de 40 réis por vintena de cigarros ou cigarrilhas, a ser paga na estação arrecadadora, após o recolhimento da importancia devida

na guia acquisitiva dos sellos (das taxas de 20 e 50 réis) necessarios aos cigarros e cigarrilhas.

h) Considera-se materia prima para o fumo em bruto, a saber: em corda, em pasta, em rolo ou em folha.

i) Os cigarros que forem sellados com a taxa de 20 réis deverão ter o preço de venda pela fabrica marcados nos envoltorios, o qual não poderá ser superior a 200 réis a vintena.

j) Quando por circumstancias eventuaes e locaes o negociante varejista não poder vender o producto pelo preço marcado pelo fabricante, fica-lhe concedida uma tolerancia até 25 % para a sua venda além do alludido preço.

Nas bebidas

Cerveja:

1º, de baixa fermentação:

Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por meio litro.....	\$120
Por meia garrafa.....	\$080

2º, de alta fermentação:

Por litro.....	\$180
Por garrafa.....	\$120
Por meio litro.....	\$090
Por meia garrafa.....	\$060

Amer picon, bitter, fernet, etc.:

Por litro.....	\$720
Por garrafa.....	\$480
Por meio litro.....	\$360
Por meia garrafa.....	\$240

Licores communs ou doces:

Por litro.....	\$600
Por garrafa.....	\$400
Por meio litro.....	\$300
Por meia garrafa.....	\$200

Absintho, aguardente de França, etc.:

Por litro.....	\$720
Por garrafa.....	\$480
Por 1/2 litro.....	\$360
Por 1/2 garrafa.....	\$240

Os vinhos naturaes e estrangeiros que venham a ser transformados em espumosos e artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados e vendidos como vinhos de uva, espumosos ou champagne:

Por litro.....	\$300
Por garrafa.....	\$180
Por 1/2 litro.....	\$100
Por 1/2 garrafa.....	\$60

Bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação de succo de fructas ou plantas do paiz:

Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080

* Grapa de produção nacional; alcool, aguardente de canna ou cachaça, comprehendida a aguardente de mandioca (tiquira) até 25°-4°:

Por litro.....	\$120
Por garrafa.....	\$080
Por 1/2 litro.....	\$060
Por 1/2 garrafa.....	\$040

De mais de 25° até 30° cartier:

Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080

Alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca — 4°:

Até 25°:	
Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160

Por 1/2 litro.....	\$120	materia, menos a seda, lisos, por	por mais cada metro quadrado ou	
Por 1/2 garrafa.....	\$080	100 grammas ou fracção.....	fracção.....	\$050
Do mais de 25%:		Idem, idem, idem bordados ou lavra-	Idem, idem de lã ou de linho puro,	
Por litro.....	\$480	dos, por 100 grammas ou fracção..	por unidade, até um metro qua-	
Por garrafa.....	\$320	Tecidos de seda vegetal ou animal,	drado.....	\$300
Por 1/2 litro.....	\$240	pura ou com mescla de outra ma-	por mais cada metro quadrado ou	
Por 1/2 garrafa.....	\$160	teria inferior a 50 %, por 100	fracção.....	\$150
Nas perfumarias:		grammas ou fracção.....	Balzeiros, cochinchos, mantas para	
Productos até 2% a duzia:		Idem, idem, com mescla de outra ma-	montaria e xergas, de qualquer	
Por unidade.....	\$020	teria em partes iguaes, por 100	qualidade, por unidade.....	\$300
Idem de 2% até 5% a duzia:		grammas ou fracção.....	Camisas de dia ou de dormir, para	
Por unidade.....	\$040	Idem, idem, com mescla de outra ma-	ambos os sexos, de tecido de meia	
Idem de 5% até 10% a duzia:		teria, superior a 50 %, por 100	ou outro qualquer: 1º, de algodão	
Por unidade.....	\$060	grammas ou fracção.....	puro, por unidade.....	\$100
Idem de 10% a 15% a duzia:		Tapetes de lã pura, em peça, por	Idem, idem, guarnecidas com renda,	
Por unidade.....	\$100	metro ou fracção.....	fitas ou bordados, por unidade....	\$120
Idem de 15% a 20% a duzia:		Idem do lã com outra materia de al-	Idem de algodão e linho ou de lã	
Por unidade.....	\$120	goão, linho, juta, canhamo ou	pura ou com outra materia, exce-	
Idem de 20% a 25% a duzia:		materias semelhantes simples ou	ptuada a seda, por unidade.....	\$150
Por unidade.....	\$150	mixtas, em peça, por metro ou	Idem, idem, idem, guarnecidas com	
Idem de 25% a 30% a duzia:		fracção.....	rendas, fitas ou bordados, por uni-	
Por unidade.....	\$200	Rendas de algodão, juta, canhamo ou	dade.....	\$180
Idem de 30% a 45% a duzia:		outras fibras, simples ou mixtas,	Idem de linho puro, por unidade....	\$250
Por unidade.....	\$300	por 250 grammas ou fracção.....	Idem, idem, guarnecidas com rendas;	
Idem de 45% a 60% a duzia:		Idem de lã ou de linho, simples ou	fitas ou bordados, por unidade....	\$300
Por unidade.....	\$400	mixto ou com outras materias, ex-	Idem, de borra de seda ou com seda,	
Idem de 60% a 120% a duzia:		ceptuada a seda, por 250 gram-	com outras materias, enfeitadas	
Por unidade.....	\$800	mas ou fracção.....	ou não, por unidade.....	\$600
Idem de 120% a 150% a duzia:		Idem de seda com qualquer outra	Idem de seda pura, enfeitada ou não,	
Por unidade.....	\$1500	materia, por 250 grammas ou fra-	por unidade.....	\$1000
Idem de 150% a 200% a duzia:		ccção.....	As camisas para homens pagarão o imposto	
Por unidade.....	\$2500	Idem de seda pura, por 250 grammas	pela qualidade do tecido do peit	
Idem de 200% a 300% a duzia:		ou fracção.....	Ceroulas e cuecas de tecido de meia	
Por unidade.....	\$3500	Fitas, tiras e entre-meios bordados,	ou outro qualquer:	
Idem de 300% a 400% a duzia:		de algodão, juta, canhamo ou ou-	1º, de algodão puro, por unidade....	\$100
Por unidade.....	\$4500	tras fibras, simples ou mixtas, por	2º, de algodão e linho, ou de lã pura	
Idem de 400% a 500% a duzia:		250 grammas ou fracção.....	ou com outra materia, por uni-	
Por unidade.....	\$5000	Idem, idem, de lã ou de linho, sim-	dade.....	\$150
Idem de 500% para acima:		ples, mixtos ou com outras mate-	3º, de linho puro, por unidade.....	\$250
Por unidade.....	\$6000	rias, exceptuada a seda, por 250	4º, de borra de seda ou de seda com	
		grammas ou fracção.....	outra materia, por unidade.....	\$600
		Idem, idem, idem, de seda com qual-	5º, de seda pura, por unidade.....	\$1000
		quer outra materia, por 250 gram-	Collarinhos para camisas:	
		mas ou fracção.....	1º, de algodão, lã ou linho, simples	
		Idem, idem, idem, de seda pura, por	ou mixtos, por unidade.....	\$060
		250 grammas ou fracção.....	2º, de borra de seda ou de seda com	
			outra materia, por unidade.....	\$120
			3º, de seda pura, por unidade.....	\$250
			Punhos para camisas:	
			1º, de algodão, lã ou linho, simples	
			ou mixtos, por par.....	\$120
			2º, de borra de seda, ou de seda com	
			outra materia, por par.....	\$250
			3º, de seda pura, por par.....	\$050
			Lenços:	
			1º, de algodão puro, simples, por uni-	
			dade.....	\$015
			2º, idem, idem, bordados ou guarne-	
			cidos com renda, por unidade....	\$030
			3º, de algodão e linho simples, por	
			unidade.....	\$030
			4º, idem, idem, bordados ou guarne-	
			cidos com renda, por unidade....	\$060
			5º, de linho puro, simples, por uni-	
			dade.....	\$060
			6º, idem, idem, bordados, ou guarne-	
			cidos com rendas, por unidade....	\$100
			7º, de borra de seda ou seda com ou-	
			tra materia, simples, por uni-	
			dade.....	\$200
			8º, idem, idem, guarnecidos com	
			renda, ou bordados, por uni-	
			dade.....	\$300
			9º, de seda pura, simples, por uni-	
			dade.....	\$300
			10º, idem bordados ou guarnecidos	
			com renda, por unidade.....	\$400
			Gravatas de qualquer tecido:	
			1º, de algodão, lã ou linho, simples	
			ou mixtos, por unidade.....	\$100
			2º, de borra de seda ou de seda com	
			qualquer outra materia, por	
			unidade.....	\$200
			3º, de seda pura, por unidade.....	\$300

Suspensórios para calças?

1º, de quaisquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mixtos, por unidade.....	\$150
2º, de seda pura ou com outra matéria, por unidade.....	\$500

Ligas para meias:

1º, de quaisquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mixta, par.....	\$100
2º, de seda pura ou com outra matéria, par.....	\$300

Os artefactos compostos com matéria não especificada, pagarão a taxa correspondente à matéria tributada.

Nos vinhos estrangeiros até 14º de álcool absoluto:

Por litro.....	\$120
Por garrafa.....	\$080
Por 1/2 litro.....	\$060
Por 1/2 garrafa.....	\$040

De mais de 14º de álcool absoluto até 21º:

Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080

De mais de 21º de álcool absoluto:

Por litro.....	\$600
Por garrafa.....	\$400
Por 1/2 litro.....	\$300
Por 1/2 garrafa.....	\$200

Champagne e outros vinhos espumosos e semelhantes:

Por litro.....	\$2000
Por garrafa.....	\$2000
Por 1/2 litro.....	\$1000
Por 1/2 garrafa.....	\$500

A taxação sobre o assucar refinado, sobre obras de ourives (joalheria) obras para adorno e ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições, material de electricidade (lampadas e pilhas secas), gravatas e suspensórios a sua cobrança ficará dependente de regulamentação.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de Janeiro de 1920.—O sub-director interino, A. T. TAVARES.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria geral vae adquirir a Ch. Lorilleux & Comp., negociantes domiciliados á rua Benedictinos n. 16, nesta Capital, 100 kilos de tinta preta para impressão da marca Vignette extra brilhante, ao preço de \$5 o kilo (oito mil réis), no total de 800\$ (oito-centos mil réis).

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920.—José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir a Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da assembleia n. 90, nesta Capital, mil folhas de cartão marfim com 0,73x0,57 1/2, pesando 130 kilos, no preço de \$450 a folha (quatrocentos e cinquenta réis), e no total de 450\$ (quatrocentos e cinquenta mil réis).

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—O Director, Bulhões de Carvalho.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. Inspector convidado a vir a esta alfandega, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, para dizer o que entender a bem de seus interesses, o dono de uma peça de palha de seda apprehendida em 30 de janeiro findo pelo 2º official aduaneiro José Jacintho Ozorio, quando de estadia a bordo do vapor nacional Sirio, e que se achava em poder do tripulante, occulta sob suas vestes.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920.—Paulo Emilio de Oliveira, 3º escriptuario.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 18 do corrente mez, ás 14 horas, serão recebidas nesta secção propostas para o fornecimento de papel nas quantidades e qualidades constantes da relação abaixo publicada.

Os candidatos á concurrencia sujeitar-se-ão ás seguintes condições:

1ª

O material será de primeira qualidade;

2ª

As propostas deverão ser feitas em duas vias, ambas selladas, datadas e assignadas, sendo nas mesmas especificados, sem entrelinhas, borões, emendas, accrescimos, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3ª

Os candidatos á concurrencia apresentarão os documentos seguintes:

1º, documentos, em original ou publica forma, legalmente concertada, em que declarem qual o capital da sua firma social realizado até a data deste edital e registrado na Junta Commercial;

2º, documentos que provem ser importadores, pela Alfandega, dos artigos que pretendem fornecer, quando os mesmos forem de procedencia estrangeira; e

3º, documentos, em original ou publica forma, provando que estão quites com os impostos federaes e municipais relativos ao exercicio corrente e referentes aos artigos.

4ª

Cada proponente deverá depositar na Thesouraria da Imprensa Nacional, por meio do guia fornecida nesta secção a quantia de 1:000\$ em moeda corrente ou em apólice da divida publica, ao portador, que garantirá cada proposta.

5ª

Para garantir a execução do contracto será exigida uma caução na importancia de 5:000\$000.

6ª

As propostas serão abertas no referido dia 18, ás 15 horas, na presença dos concorrentes.

7ª

O proponente preferido para o fornecimento recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto; dentro do prazo de quatro (4) dias, a contar da data do edital de chamada, que será publicado, perderá o direito á caução, que reverterá para a Fazenda, e o contracto.

8ª

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, caberá á directoria da Imprensa Nacional escolher a que julgar conveniente.

Nos trabalhos desta concurrencia, bem como nos contractos que se lavrarem, serão observadas as seguintes disposições do art. 84 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros.

d) antes de qualquer decisão serão publicadas da integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente oferecer. Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concurrencia (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

10ª

A questão de idoneidade será julgada por uma commissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

11ª

Os contractos que se lavrarem em vista desta concurrencia deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 5º do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, e art. 12, do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro daquelle tribunal.

12ª

O preço, moeda brasileira, deve ser comprehendido para a mercadoria entregue no almoxarifado, livre de quaisquer despesas de embalagem, frete, seguros e taxas do Cães do Porto, correndo os direitos alfandegarios por conta da repartição.

13ª

Os contractos poderão ser rescindidos por acto da directoria da Imprensa Nacional, quer haja, quer não haja proposta do proponente, nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos e independente de interpellação judicial, sujeitando-se tambem nesse caso o contractante á perda da caução de que trata a condição 5ª em favor da Fazenda Nacional.

14ª

Para cada concorrente preferido será lavrado, opportunamente, nesta repartição, um contracto donde constarão os preços dos artigos, bem assim as obrigações a que ficam sujeitos os fornecedores.

15ª

O pagamento dos fornecimentos realizados nos termos dos contractos provenientes deste edital será feito no Thesouro Nacional por conta da consignação «Material», da verba n. 12, art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

16ª

Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1917, o selo será o do registro simples por

Uma obrigando-se, porém, ao contractante, a pagar o sello proporcional nas facturas que apresentar.

Secção Central, 6 de fevereiro de 1920. —
O chefe, J. S. do Pillar Filho.

RELAÇÃO DO PAPEL A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

Qualidade—Formato—Peso—Quantidade

Papel assetinado branco 68×50 12 kilos, 2.000 resmas.
Papel assetinado branco 68×50 18 kilos, 1.000 resmas.
Papel assetinado branco 100×63 36 kilos, 500 resmas.
Papel assetinado branco 112×76 42 kilos, 500 resmas.
Papel assetinado branco 76×56 24 kilos, 500 resmas.
Papel não assetinado branco 100×68 36 kilos, 500 resmas.
Papel registro 84×61 38 kilos, 300 resmas.
Papel registro 62×48 23 kilos, 200 resmas.

Secção Central, 6 de fevereiro de 1920. —
O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que, na conformidade dos arts. 1.º, 2.º, 3.º, 18, 14 e 15 do decreto n. 14.040 de 29 de Janeiro ultimo, abaixo transcriptos, se acha aberta até o dia 14 do mez corrente, no edificio do Almirantado, á rua D. Manoel n. 15, a inscricção ás matriculas na Escola Naval.

Art. 1.º A inscricção dos candidatos á matricula nos cursos de marinha e de machinas da Escola Naval será feita em livro especial mediante requerimento dirigido ao director pelo pãe, mãe viuva, tutor ou correspondente dos mesmos candidatos.

Art. 2.º Nenhum candidato será admittido á matricula sem provar:

1.º, que é brasileiro;
2.º, que foi vaccinado ou revaccinado;
3.º, que sua idade está comprehendida entre 16 e 18 annos para o curso de Marinha e 16 a 20 annos para o curso de machinas;
4.º, que, além de não ter defeitos phisicos, dispõe de saude e robustez necessarias á vida do mar;

5.º, que é solteiro e tem bons antecedentes de conducta attestados por autoridades competentes;

6.º, que foi approvado no Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimentos inspecionados pelo Conselho Superior do Ensino nas seguintes materias: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elementar, geometria, physica e chimica e historia natural.

Art. 3.º No requerimento de inscricção se declarará qual o curso a que se destina o candidato, bem como será tomado o compromisso de indemnizar o Estado dos damnos causados á Fazenda Nacional pelo alumno e manter sempre completas as peças de fardamento e demais objectos marcados no enxoval.

Art. 5.º Para o preenchimento da condição estatuida no n. 4 do art. 2.º, serão os candidatos á matricula inspecionados por uma junta de saude, constituída de tres medicos designados pelo inspector de Saude Naval, sendo um pelo menos da escola.

Art. 13. No corrente anno serão admittidos 47 aspirantes no curso de machinas, ficando as vagas restantes para o curso de marinha.

Art. 14. Para admissão á matricula no corrente anno, será permittido aos candidatos prestarem na escola exames de preparatorios de tres materias no maximo.

Art. 15. Serão dispensados no corrente anno os novos preparatorios e as novas materias de exame vestibular exigidas nestas inscricções.

Escola Naval, 2 de fevereiro de 1920. —
João Augusto Pereira de Amorim Junior, secretario.

Nota — Para o curso de marinha as vagas são em numero de dez.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que a primeira inspecção de saude para os candidatos á matricula á Escola Naval, será no dia 12 ás 12 horas na Inspectoria de Saude Naval, no Arsenal de Marinha.

Escola Naval, 9 de fevereiro de 1920. —
João Augusto Pereira de Amorim Junior, secretario

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia dezesesseis (16) de fevereiro corrente, nova inscricção para os concurrentes ao fornecimento de dez mil (10.000) toneladas de carvão de pedra (inglez ou americano) 250 toneladas de carvão de coque, 75 de carvão de forja e 9.300 metros cubicos de lenha, necessarios ao consumo da Armada durante o primeiro semestre do corrente anno.

No acto da inscricção os concurrentes provarão que fizeram na pagadoria da Marinha as cações de 22:800% para o fornecimento de carvão de pedra; 1:200% para os de coque e forja, e 2:500% para o de lenha, perdendo metade dessa importancia se não comparecerem á concorrência e toda ella se, preferidos, não assignarem o contracto.

Os concurrentes deverão satisfazer as exigencias estabelecidas nos arts. 20 a 24, do capitulo III, do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 7 de fevereiro de 1920. — O secretario Nelson G. Viana de Barros.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto e de accordo com o aviso n. 5.396 do Ministerio da Marinha, está aberta nesta capitania, por espaço de 30 dias a contar desta data, concorrência para a retirada de cascos dos navios sossobrado na circumscripção desta capitania. Os Srs. concurrentes encontrarão nessa repartição as bases para a concorrência.

Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1920. — Manoel F. da Silva Guimarães, secretario.

Inspectoria de Saude Naval

Dê ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta Inspectoria, por espaço de trinta dias a contar de hoje, a inscricção para concurso a quatro logares de alumnos pensionistas do Hospital Central da Marinha. Só podem ser admittidos os estudantes da 5.ª e 6.ª séries da Faculdade de Medicina que apresentarem documento comprobatorio de approvação da 4.ª série e de moralidade.

Inspectoria de Saude Naval, 5 de fevereiro de 1920. — Dr. V. Nogueira da Silva.

Superintendencia de Navegação

De ordem do Sr. vice-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de Navegação, devidamente autorizado pelo Sr. Dr. minis-

tro da Marinha, aviza-se aos interessados que o termo do prazo para a abertura das propostas para o fornecimento de boias cegas de Ferro com topos, que fôra marcado para o dia 26 de Janeiro ultimo, foi transferido para o dia 28 do mez corrente ás 2 horas p., porque só compareceu um licitante no primeiro dia mencionado.

Informações serão dada na secretaria da Superintendencia de Navegação, na ilha Fiscal, para onde ha conducção no Arsenal de Marinha á 1 hora e 2 horas da tarde, de todos os dias de trabalho.

Superintendencia de Navegação, no Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920. — Renato Bayardino, capitão-tenente, assistente.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscricção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 758, de 15 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscricções para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenharia da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de reparições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscricção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphica o directamente, dentro do prazo marcado para a inscricção.

Findo o prazo da inscricção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscricção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscricção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscricção tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificacão;

b) exposicção oral de um ponto do programma;

c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto fôr necessario para a realizacção da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro

dia útil seguinte áquelle em que se encerrar a inscrição, a relação dos candidatos accertos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil militar irreprehensíveis (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 1 de fevereiro de 1920.—Coronel, Lobo Vianna, chefe do gabinete.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

O general de brigada graduado José Candido Rodrigues, chefe da 1ª circumscripção de recrutamento e presidente da Junta de Revisão e Sorteio Militar:

Faz saber que, de accordo com as declarações feitas nos editaes de 29 de dezembro de 1919, 2 e 22 de janeiro, publicados no *Diário Official* de 13 e 15 do dito mez e reproduzido no *Diário Official* de 6 do corrente (supplemento paginas 7 a 24), são convocados todos os cidadãos nascidos nos annos de 1898 e 1897 constantes das tres relações alli publicadas, a se apresentarem na sede da mesma repartição no Quartel General do Exercito, na praça da Republica, até 28 do corrente, data em que, por força do art. 101 do decreto n. 12.790 de 2 de janeiro de 1918, termina o prazo da incorporação dos alludidos sorteados, sob pena de serem declarados insubmissos.

Sómente estão excluidos da incorporação os cidadãos dos numeros 401 a 418 no 7º districto e, 353 a 357 no 8º, constantes da 3ª relação da classe de 1897 do sorteio de 1919, visto excederem do limite do contingente fixado para incorporação, ficando entretanto incluídos na reserva de 3ª categoria, na conformidade do art. 6º § 2º n. 3 do mesmo decreto n. 12.790.

Declara-se mais que a inspecção de saude continuará a ser feita diariamente das 11 horas em diante, convido que os conscriptos se apresentem ás 10 1/2 horas, afim de serem relacionados depois do exame de identidade. E para constar lavrou-se o presente que subscrevo.—Jorge Gustavo Tinoco da Silva, major secretario.

Capital Federal, 4 de fevereiro de 1920.—José Candido Rodrigues, general de brigada.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as Instruções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de Abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante 20 dias, a inscrição para o concurso de veterinarios do Exercito, para o preenchimento de vagas do primeiro posto, existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição scripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, ser reservista do Exercito ou ter seu nome no alistamento, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official, e equiparada.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarios para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 3 de Dezembro de 1919.—Major Dr. João Ladislau Ramos, chefe interino do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. general director desta repartição e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que no dia 10 de fevereiro ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, necessarios durante o corrente anno, e cuja quantidade de cada um será a que se fizer precisa, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação.

Artigo.— Unidade.— Preço maximo

Alfinetes para papel (dois millímetros), caixa.....	1\$800
Apontador para lapis, um.....	\$870
Barbante grosso, novelo.....	\$870
Barbante fino, novelo.....	1\$000
Barbante do algodão, novelo.....	5\$000
Block para memorandum, duzia.....	23\$500
Block para calculo, duzia.....	7\$200
Block em 1/8 com ou sem pauta, duzia.....	3\$800
Borracha Ruby 212 e 224, uma.....	\$800
Borracha com escova para machina de escrever, uma.....	\$800
Buvar, um.....	3\$000
Bisnaga de tinta (Mimeographo), uma.....	8\$000
Caneta de madeira 1ª qualidade, duzia.....	2\$500
Caneta Eagle Pencil, duzia.....	2\$600
Canivetes Rodger de duas folhas, um.....	10\$000
Capas para processo, cento.....	20\$000
Cadernos para protocollo, um.....	6\$000
Carimbo simples de borracha, um.....	4\$000
Carimbo de borracha com almofada, um.....	5\$200
Carimbo com data mutavel (machina) para entradas de papeis, um.....	22\$000
Cesta de vime para papeis, uma.....	4\$000
Colchetes para papel Farteners n. 53, caixa.....	\$780
Colchetes de pressão para papel, caixa.....	1\$600
Colchetes para papel Farteners, O. K ns: 1, 2 e 3, caixa.....	1\$780
Caixa de papel de carta pautado, de linho bom com envelopes, caixa.....	8\$000
Elastico, caixa.....	4\$000
Encadernação do <i>Diário Official</i> , uma.....	9\$800
Encadernação de minutas, uma.....	5\$500
Encadernação de leis, uma.....	5\$500
Encadernação de ordens do dia, uma.....	5\$500
Encadernação de Boletins do Exercito, uma.....	5\$500
Escrivania de vidro com tampa, de borracha ou celluloid, uma.....	15\$000
Espanjeira completa, uma.....	2\$000
Enveloppes para cartões, cento.....	3\$600
Enveloppes para cartas, cento.....	3\$100
Enveloppes para telegrammas, cento.....	2\$000
Faca de osso para papel, uma.....	1\$500
Fita para machina de escrever, bicolor, uma.....	5\$000
Fita para machina de escrever, de uma cor, uma.....	5\$000
Furador com cabo para papel, um.....	1\$000
Gomma arabica Maurin 420, um.....	3\$000
Gomma arabica Sardinha 0, vidro.....	1\$700
Gomma arabica Toirays (vidro grande), vidro.....	2\$800
Lacre vermelho, duzia.....	6\$000
Lapis preto E. Faber n. 2, duzia.....	1\$700
Lapis graphite Faber, duzia.....	3\$600
Lapis bicolor 1ª qualidade, duzia.....	8\$500
Lapis de borracha 1ª qualidade, duzia.....	16\$500
Limpa pennas, um.....	2\$000
Livro em branco pautado com 200 folhas com capa de panno, um.....	12\$000
Livro em branco pautado com 100 folhas capa de panno, um.....	7\$500
Papel Stencil 24 folhas, caixa.....	10\$000

Papel carbono officio Gold Bons 1 S 7 caixa 100 folhas, caixa.....	15\$000
Papel carbono officio Gold Bons 1 S 4 ou 112 caixa 100 folhas, caixa.....	12\$000
Papel almaço pautado 33 linhas Fiume sete kilos, resma.....	24\$000
Papel liso Fiume seis kilos, resma.....	14\$000
Papel liso para machina de escrever, resma.....	15\$000
Papel para machina de escrever Strathmore n. 53 P, caixa.....	13\$000
Papel Absorventa Mimeographo 8 1/2 x 13 caixa de 500 folhas, caixa.....	9\$000
Papel Hollanda pautado, caderno.....	\$800
Papel pardo para embrulho mão de 25 folhas, mão.....	8\$000
Papel quadriculado, resma.....	36\$000
Papel mataborrão grosso 120 libras sortido branco e rosa, folha.....	\$400
Papel mataborrão em tiras, cento.....	4\$000
Papel e sobre-cartas para cartas officios, caixa de 100 folhas e 100 sobre-cartas, caixa.....	10\$000
Papel para officios, pautado, resma.....	40\$000
Papel para officios, sem pauta, resma.....	30\$000
Papel para minutas a folhas inteiras, resma.....	35\$000
Papel para minutas, em meias folhas, resma de 800 meias folhas, resma.....	35\$000
Papel para informações, resma.....	35\$000
Pasta grande de oleado, uma.....	8\$000
Pasta Perry, com molas de aço formato almasso, uma.....	10\$000
Pasta Perry, com molas de aço formato para carta, uma.....	6\$000
Pegadores grandes para papel, um.....	2\$000
Pegadores pequenos para papel, um.....	\$800
Pennas Mallat, qualquer numero, caixa.....	5\$000
Pennas marca J, caixa.....	2\$800
Pennas D. Leonardt & Comp., 346, E. F., douradas, caixa.....	5\$000
Pennas Perry n. 420, caixa.....	5\$200
Pennas para gothico, F. Soenneker, sortidas, 313, caixa.....	2\$000
Pennas William Mann's n. 1, caixa.....	6\$000
Percevejos, caixa.....	2\$500
Peso de vidro para papel, um.....	2\$800
Raspadeira com cabo de osso Rodger, uma.....	3\$000
Regua de madeira de 0,30 com fileto de metal, uma.....	2\$400
Idem de 0,80, uma.....	4\$500
Idem de 1,000, uma.....	5\$400
Idem graduada de 0,50, uma.....	4\$000
Idem graduada de 0,40, uma.....	3\$500
Regua de borracha 0m,30, uma.....	2\$000
Regua de borracha 0m,60, uma.....	3\$000
Regua de borracha 0m,80, uma.....	4\$000
Sobre-cartas para officio, 0,40 x 0,15, cento.....	10\$000
Sobre-cartas para officio, 0,27 x 0,14, cento.....	6\$500
Sobre-cartas para officio, 0,38 x 0,25, cento.....	12\$000
Sobre-cartas para officio 0,38 x 0,18 1/2, cento.....	10\$000
Sobre-cartas para officio, 0,28 1/2 x 0,21, cento.....	10\$000
Sobre-cartas para officio, 0,30 x 0,18, cento.....	7\$000
Sobre-cartas papel pardo, 0,38 x 0,29, cento.....	16\$000
Idem, idem, 0,35 1/2 x 0,26, cento.....	16\$000
Idem, idem, 0,34 x 0,22 1/2, cento.....	10\$000
Idem, idem, 0,28 x 0,18, cento.....	8\$000
Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$600
Tinta Blue Black Stephens, litro.....	6\$800
Tinta carmin, Stephens, vidro pequeno, vidro.....	1\$200
Tinta carmin, H. C. Stephens, 1/4 de litro, vidro.....	1\$500
Tinta carmin, Adrien Maurin, vidro.....	1\$200
Tinta carmin Sardinha, 1/4 de litro, vidro.....	\$800

Tinta para carimbo, A. Maurin, vidro	1\$500
Tinta para carimbo, Sardinha, vidro	\$500
Tesoura «Rodger», para papel, uma	6\$000
Tinteiro de vidro com tampa, um...	3\$000
Tela de seda para Mimeographo, uma	2\$000

Por esta repartição serão fornecidas em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes, no valor de \$600 (seiscentos réis), por meia folha de papel, inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 15 horas da véspera do dia da concorrência, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero 34, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma.

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de cem mil réis para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já, pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 500\$000.

Este deposito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — O 1º official, Domingos Magno Pereira da Silva, secretario.

Directoria de engenharia CONSELHO ADMINISTRATIVO

Concurrencia para fornecimento de artigos de expediente.

De ordem do Sr. general director desta repartição e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que no dia 13 de fevereiro proximo, a 1 hora da tarde, receberá o dito conselho propostas em cartas fechadas, para o fornecimento de artigos de expediente, durante o 1º semestre do corrente anno, a saber:

Azeite para machina, vidro.....	1\$000
Barbante grosso (novello).....	\$740
Barbante fino de algodão, novello...	3\$090
Blocks para memorandum, duzia...	23\$500
Blocks para calculos, duzia.....	7\$200
Buvar, um.....	2\$000
Canetas de madeira de 1ª qualidade, duzia.....	2\$500
Canivetes de duas folhas, um.....	6\$000
Cesta para papeis, uma.....	4\$000
Colchets para pressão para papel, caixa.....	1\$600
Colchets para papel, caixa.....	2\$090
Fita para machina bicolor, uma....	5\$000
Fita para machina, preta, uma....	5\$000
Gomma arabica «Sardinha», vidro..	1\$800
Lapis preto de 1ª qualidade, duzia..	2\$000
Lapis bicolor de 1ª qualidade, duzia.	8\$500
Lapis de borracha de 1ª qualidade, duzia.....	18\$000
Limpa pennas, um.....	2\$000
Papel carbone, caixa.....	9\$030
Papel liso para machina do escrever, caixa.....	12\$000
Papel para embrulho (mão de 25 folhas).....	8\$000
Papel mata-borrão, tiras, cento....	4\$000
Papel e sobre cintas para officios, caixa com 100 folhas.....	10\$000
Papel para officios sem pauta, resma.	30\$090
Papel pautado, resma.....	20\$000
Papel liso, resma.....	10\$000
Papel Hollanda n. 4, caderno.....	1\$500
Pennas Mallat, caixa.....	4\$000
Pennas «Perry» n. 420, caixa.....	5\$200
Percevejos, caixa.....	2\$500
Raspadera canivete, uma.....	4\$000
Enveloppes grandes para officio de 40x0.15, cento.....	8\$000
Enveloppes pequenos para officios de 25x0.13, cento.....	6\$000
Tinta preta nacional «Sardinha», litro	3\$500
Tinta carmin H. C. 1 1/4.....	1\$300
Tinta carimbo, vidro.....	\$500
Papel tela de 1,30, peça.....	70\$000
Papel ferro Prussiate de 1 metro, peça.....	20\$000
Papel quadriculado, resma.....	3\$000
Papel para esboço, peça.....	15\$000
Papel Cançon fino, peça.....	40\$000
Papel cançon grosso, peça.....	50\$000
Nankim, um.....	4\$000
Pennas gillot, uma.....	6\$000
Lapis Wandick, f. duzia.....	9\$000
Borracha 212, duzia.....	10\$000
Borracha miolo de pão, duzia.....	18\$000
Lapis de cores para desenho, caixa..	6\$000
Tinta em bisnaga, uma.....	2\$000
Tira linha.....	1\$500
Duplo decimetro.....	2\$500
Esquadro ebonite amarello.....	4\$500

Por esta repartição serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes, no valor de 600 (seiscentos réis) por meia folha de papel, inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 15 horas da véspera do dia da

concurrencia, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de cem mil réis para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já, pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 500\$000.

Este deposito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, o maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1920. — Volmer Augusto da Silveira, capitão, servindo de secretario.

Fabrica de Polvora da Estrella

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. capitão director interino e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que no dia 6 de março, ás 12 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados necessarios durante o corrente anno, cuja quantidade de cada um será a que se fizer precisa, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação.

Artigo—Unidade

Apontador para lapis, um.
Barbante grosso, novello.
Barbante fino, novello.
Block timbrado com 100 folhas para minuta, um.
Block timbrado com 100 folhas para carta, um.
Block sem timbre, com 100 folhas para carta official, um
Block para cautela em 1/4 de papel pautado com 100 folhas, um.

Borracha com escova para machina de escrever, uma.
 Buward nickelado de F. Soenneken, um.
 Buward de madeira, um.
 Canetas de madeira de 1ª qualidade, duzia.
 Canivete Rodgers de duas folhas, um.
 Carimbo com data mutavel, (machina) para entrada de papeis, um.
 Cesta de vime para papeis, uma.
 Colchetes para papel, O. K. ns. 1, 2 e 3, caixa.
 Colchetes de pressão para papel, caixa.
 Elastico, caixa.
 Encadernação de minutas de officios, uma.
 Encadernação de boletins, uma.
 Encadernação de boletins do Exercito, uma.
 Escrivaninha de vidro com tampa de borracha ou cellulose, uma.
 Esponjeira completa, uma.
 Envelope para cartão, cento.
 Envelope para carta, cento.
 Faca de osso para papel, uma.
 Fita de uma cor para machina Royal, uma.
 Fita de uma cor para machina Underwood, uma.
 Gomma arabica Maurin, 420, vidro.
 Gomma arabica Toirays (vidro grande) vidro.
 Lapis preto E. Faber n. 2, duzia.
 Lapis graphite Faber, duzia.
 Lapis bi-color de 1ª qualidade, duzia.
 Lapis do borracha de 1ª qualidade, duzia.
 Limpa pennas, um.
 Livro em branco de 200 folhas com capa de couro, um.
 Livro em branco de 100 folhas com capa de couro, um.
 Papel carbonado Officio, Gold Bons, caixa de 10 folhas, uma.
 Papel al. ago pautado, 33 linhas, Fiume, de sete kilos, resma.
 Papel almaço liso, Fiume, de sete kilos, resma.
 Papel de linho, fino para machina de escrever, caixa.
 Papel al. ago pautado, carbonado.
 Papel para embrulho, mão de 25 folhas, uma.
 Papel almaço-borrão, grosso, 120 libras, sortido, caixa.
 Papel mata-borrão, em tiras, cento.
 Papel e sobrecarta para carta al em caixa de 100 folhas e 100 envelopes caixa.
 Papel timbrado, liso para officio, em 1/2 folha, cento.
 Papel timbrado, liso para continuação de officio, cento.
 Papel timbrado, liso para boletins, em meia folha, cento.
 Papel timbrado, liso para continuação de boletins, cento.
 Pasta Perry, com mola de aço, formato almaço, uma.
 Pasta Perry, com mola de aço, formato carta, uma.
 Pegadores para papel, um.
 Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa.
 Pennas marca J, caixa.
 Pennas D. Leonardt & Comp., 516, E. F., douradas, caixa.
 Pennas Perry n. 420, caixa.
 Pennas para gothico F. Soenneken, 313, sortidas, caixa.
 Pennas William Mann's, n. 1, caixa.
 Percevejos, caixa.
 Peso de vidro para papeis, um.
 Raspadeira Rodgers com cabo de osso, uma.
 Regua de madeira com filete de metal, de 0m,60, uma.
 Regua de madeira com filete de metal, de 0m,80, uma.
 Regua de madeira graduada, de 0m,50, uma.
 Regua de borracha de 0m,70, uma.
 Regua de borracha de 0m,30, uma.
 Regua de borracha de 0m,60, uma.

Sobre-cartas para officio de 0m,25 X 0m,13, cento.

Sobre-cartas para officio de 0m,30 X 0m,22, cento.

Sobre-cartas para cartão de 0m,15 X 0m,10, cento.

Sobre-cartas para cartas de 0m,15 X 0m,11, cento.

Sobre cartas lisas de 0m,20 X 0m,14, cento.

Tinta Blue Black Stephens, litro.

Tinta carmin Stephens, vidro.

Tinta para carimbo, A. Maurin, vidro.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta repartição até ás 15 h oras da vespera do dia da concorrência requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de 100\$ para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já pelos licitantes. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e irigada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelope fechado tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos. No caso de não comparecimento de qual proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia. Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao depósito, na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 500\$. Este deposito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propizer por scripto o secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, se á preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Raiz da Serra do Petropolis, 6 de fevereiro de 1920. — Primeiro tenente, *Leônidas Rocha*, secretario.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

Communico aos interessadsos que a concorrência realizada nesta fabrica, no dia 29 de janeiro findo, para fornecimento de artigos para este estabelecimento foi annullada por ter sido publicado o respectivo edital com incorrecções.

Realengo, 7 de fevereiro de 1920. — *Carlos Miguel de Vasconcellos Quere*, 1º tenente secretario.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. coronel director, fago publico que no dia 19 do corrente, ás 12 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o corrente anno, cuja quantidade de cada um será a que se fizer preciso, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação.

Artigos — Unidades — Preço maximo

Alfinetes, caixa.....	15800
Blocks memorandum, duzia.....	23500
Blocks para calculos, duzia.....	75200
Blocks de papel melimetrado com fundo a narello, um.....	75000
Blocks originaes de boletins, duzia	35000
Barbante grosso, novello.....	3740
Barbante de algodão, novello.....	38000
Barbante, fino de cores, kilo.....	225000
Borracha Laed, uma.....	3800
Borracha Ruby 224, uma.....	3800
Buvar de madeira, um.....	38000
Canetas de madeira de primeira qualidade, duzia.....	25500
Canetas Eagle Pencil, uma.....	35000
Colchetes para papel, caixa.....	25000
Colchetes de pressão, para papel, caixa.....	15800
Carimbo simples de borracha, um.	4500
Carimbo de borracha com almofada, um.....	35200
Canivete Rodgers de duas folhas, um.....	5500
Cesta para papel, uma.....	4800
Cartas memoria dum, milheiro.....	35500
Dermat, vidro.....	45500
Du l. de papel e es. l. de m/m e polle. de m/m.....	45500
Enveloppes para officios, amostra n. 2, milheiro.....	35500
Enveloppes com dizeres, amostra n. 3 cent.....	8500
Enveloppes commerciaes, cento....	3500
Enveloppes memorandum, milheiro.....	455000
Exemplares de contas de obras, cento.....	35500
Esponjeira completa, uma.....	25000
Etiquetas para rolagem, milheiro	65000
Escrivaninha com inteiros de vidro, uma.....	95000
Fita para ma. nas de escrever, preta (Royal n. 10), uma.....	55000
Fita para ma. nas de escrever, bicolor (Royal n. 10), uma.....	55000
Furador de papeis cor. azo, um....	15000
Folhas com dizeres para al. ago de officiaes, cento.....	35800
Folhas para pagamento de officiaes, milheiro.....	3005000
Folhas para pagamento de fur. ionarios, milheiro.....	3005000
Folhas para pagamento da mes. trança, milheiro.....	3005000
Folhas para pagamento de diaristas, milheiro.....	3005000
Folhas para ponto de diaristas, cen.....	425000
Gomma arabica Maurin 420, vidro	55000
Gomma arabica Sardinha O, vidro.	15800
Grampos para machinas Hotchkiss, caixa.....	45000
Grampos Niagara, caixa.....	15500
Indice com 100 folhas, um.....	65000
Limpa pennas, um.....	25000
Linha para coser processos, car. retel.....	35000
Livros em branco com 100 folhas, um.....	455000
Livros para registro de ponto com 150 folhas, um.....	455000

Livro para registro de folhas de officiaes, um.....	120\$000	Tinta sardinha, preta, litro.....	3\$500
Livro para registro de folhas de funcionarios, um.....	120\$000	Tinta para carimbo (Sardinha), vidro.....	5\$00
Livros para registro de folhas da mestranga, um.....	120\$000	Tinta preta para mimeographo (Edison's Retan) - pequena lata, uma.....	18\$000
Livros em branco com 200 folhas, para registro de obras, um.....	16\$000	Tinteiro de vidro, um.....	3\$500
Lacre vermelho grosso, duzia.....	6\$000	Tympano de mesa, um.....	10\$000
Lapis preto ns. 1 e 2, de primeira qualidade, duzia.....	2\$000	Talao de pedidos com 100 folhas, um.....	4\$500
Lapis de borracha de primeira qualidade, duzia.....	18\$000	Vernis mimeographo, vidro.....	2\$500
Lapis graphite, duzia.....	4\$000	Por esta repartição serão fornecidas em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de \$600 (seiscentos réis), por meia folha de papel, inutilizadas na forma do respectivo regulamento.	
Lapis bicolor de primeira qualidade, duzia.....	8\$500	Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta repartição até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, requerimentos do inscripção juntando-lhe documentos que provem :	
Mappas para alterações de ponto, milheiro.....	28\$000	a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido ;	
Molhador de vidro, rotativo, um.....	6\$000	b) ser negociante matriculado, e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão, dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de junho de 1894, quando for uma sociedade anonyma ;	
Oleo para machinas de escrever, vidro.....	1\$500	c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor ;	
Papel almasso pautado de primeira qualidade, de 33 linhas (Fiume) 7 ks., resmas.....	25\$000	d) ter caucionado a importancia de 100\$ para garantir a assignatura do contracto.	
Papel liso para machinas de escrever, resma.....	1\$500	As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já pelos licitantes.	
Papel almasso liso (Fiume) 6 ks., resma.....	14\$000	A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas e estas serão apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente.	
Papel para officios, sem pauta, resma.....	30\$000	As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos.	
Papel Revol para impressão de boletins, caixa.....	13\$500	No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.	
Papel timbrado para machinas, de accordo com a amostra, cento.....	12\$000	Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 500\$000.	
Papel pardo grande para embrulho, 1/2 mão de 28.....	8\$000	Este deposito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.	
Papel mataborrão, folha.....	5\$400	No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento, sendo que, verificando novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte se este não tiver concorrido.	
Papel carta impresso com envelopes, caixa.....	10\$000	Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.	
Papel carbono, caixa.....	8\$000	Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.	
Papel de linho azulado «Prado», resma.....	24\$000	Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1920.	
Papel diplomata com envelopes, cento.....	12\$000	Carlos Borromeu, 2º official.	
Papel cretonado, milheiro.....	35\$000		
Papel quadriculado; resma.....	30\$000		
Papel hygienico, pacote.....	4\$000		
Papel stencil para mimeographo ns. 860 e 861 (Dermatype), caixa.....	21\$000		
Pesos de vidro para papeis, um.....	18\$000		
Pasta grande, para papel, de oleado, uma.....	2\$800		
Percevejos, caixa.....	8\$000		
Pasta de madeira com pegadores, uma.....	2\$500		
Porta-canetas, um.....	5\$000		
Porta-minas Hork - I, - Noor II II, um.....	5\$000		
Pegadores grandes para papel, um.....	4\$000		
Pegadores pequenos, um.....	2\$000		
Papeletas para contas especiaes, milheiro.....	800		
Pennas Mallat, qualquer numero, caixa.....	33\$000		
Pennas Perry n. 420, caixa.....	5\$000		
Pennas de aço Leonardt 516, douradas, caixa.....	5\$200		
Pennas Gillot n. 170, caixa.....	5\$000		
Pennas Round, sortidas, com portatintas, caixa.....	3\$900		
Punaises de metal de 15 m/m, grossa.....	4\$000		
Pinceis para aquarella ns. 10, 12 e 15, um.....	8\$000		
Raspadeira Rodgers com cabo de osso, uma.....	4\$000		
Recibos avulsos para a Intendencia, cento.....	3\$000		
Regua de madeira de 0,50 com filete de metal, uma.....	3\$500		
Regua de borracha preta de 0,30, uma.....	2\$400		
Regua graduada 500, 50, uma.....	2\$000		
Regua de calculo de 32 m/m, uma.....	4\$000		
Tinta carmin Carten's, 1/4 de litro.....	12\$000		
Tinta carmin Sardinha, 1/4 de litro.....	1\$800		
	5\$900		

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 16 do corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de:

- 7.000 kilos de sola de cor natural, de correio, engraxada, preço maximo 3\$500.
- 5.000 kilos de sola de cor natural, de correio, preço maximo 5\$000.
- 1.000 metros de lona parda impermeavel, de um metro de largura, idem 5\$000.
- 800 metros de lona marrom, com 0,70 de largura, idem 4\$000.
- 32.000 pares de borzequins de couro (kalchro-me) preto, idem 24\$000.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 11 do corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0^m.33 x 0^m.22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá reconhecer ou fazer-se representar legalmente na ocasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido ;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma ;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor ;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo Diario Official.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10% até o valor de 50:000\$, e de 5% sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, o o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se os typos dos artigos em concorrência podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

-6.º O prazo máximo para a entrega de todos os artigos será de dois mezes.

-7.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.º Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.º Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

10.º A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.º No caso do não comparecimento do proponente, ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.º Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Asylo de Invalidos da Patria

NOVA CONCURRÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO E DE EXPEDIENTE, DURANTE O CORRENTE ANNO

Tendo o Sr. ministro, por despacho de 23 do corrente, annullado a concorrência realizada a 26 de dezembro findo e mandado que se procedesse a outra:

De ordem do Sr. general commandante e presidente do Conselho Administrativo, faço publico, a quem interessar possa, que no dia 11 de fevereiro entrante serão recebidas no quartel deste asylo, ás 13 horas, propostas para o fornecimento, durante o corrente anno.

Os artigos, com as respectivas quantidades, unidade e preços básicos, são os seguintes:

Classificação — Unidades	Quantidade aproximada a ser fornecida durante o anno	Preço básico
Rancho:		
Arroz Iguape de 1ª qualidade, kilos.....	1.430	\$859
Assucar refinado de 2ª qualidade, kilos.....	1.710	\$970
Azeite doce portuguez, litros.....	38	75000
Bacalhão de caixa, kilos.....	384	25100
Batatas nacionais de 1ª qualidade, kilos.....	1.320	\$500
Café moido, kilos.....	950	15300
Carne de vacca, kilos.....	9.300	13200
Carne secca especial, kilos.....	3.120	23350
Farinha de mandioca fina, kilos.....	3.430	\$420
Feijão preto de 1ª qualidade, kilos.....	264	\$380
Lenha em achas de metro, kilos.....	20.000	\$080
Manteiga em folha de 1ª qualidade, kilos.....	200	\$900
Massa branca para sopa, kilos.....	80	\$860
Manteiga de 1ª qualidade, kilos.....	160	63800
Pão de trigo de 1ª qualidade, 100 grammas cada pão, kilos.....	4.000	\$800
Sal grosso nacional, kilos.....	264	\$190
Sobremesa de duas fructas, rações.....	13.000	\$030
Toucinho de Miúas de 1ª qualidade, kilos.....	462	15500
Verduras e temperos, ração de 100 grammas, rações.....	13.000	\$130
Vinagre nacional, litros.....	930	\$380
Carne verde do porco, kilos.....	80	15600
Queijo do Minas, kilos.....	24	35000
Marmelada ou goiabada, peso liquido, kilos.....	24	15980
Vinho virgem do Rio Grande, litros.....	80	15210
Iluminação e outros artigos:		
Acões para iluminação a gaz, duzias.....	10	13250
Carbureto 16x25, kilos.....	4.000	\$750

Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 11.

Intendencia da Guerra, 6 de fevereiro de 1920. — *Dirceu Castano de Oliveira*, secretario do Conselho de Compras.

Collegio Militar de Barbacena

2ª CONCURRÊNCIA

Não tendo havido proposta alguma para fornecimento dos artigos abaixo, na concorrência realizada no dia 26 do mez findo, para fornecimento de artigos de expediente a este collegio durante o actual semestre, faço publico, de ordem do Sr. tenente-coronel director deste estabelecimento e presidente do respectivo conselho administrativo, que o dito conselho receberá no dia 27 deste mez, ás 13 horas, propostas para fornecimento de:

Discriminação — Unidade — Base

Compasso de metal para desenho, um	1\$750
Papel almasso pântalo para as aulas, resma pesando 7 kilos, resma.....	10\$400
Pennas «Mallat» n. 12, caixa.....	4\$000
Lapis de borracha, duzia.....	5\$000

Os requerimentos de inscrição a esta concorrência devem ser entregues nesta secretaria até ás 16 horas da vespera do dia da concorrência.

Para o fornecimento acima devem os interessados observar o edital publicado no *Diario Official* de 20 e corrigenda no do dia 23, ambas do mez proximo passado.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 7 de fevereiro de 1920. — *Isidoro da Motta Guimarães*, 1º official sub-secretario.

Collegio Militar de Barbacena

SEGUNDA CONCURRÊNCIA PARA LAVAGEM E ENGOMAGEM DE ROUPA

De ordem do Sr. tenente-coronel director deste collegio, faço publico que, não tendo sido apresentada proposta alguma no dia 6 do corrente, para o serviço de lavagem e engomagem de roupa dos alumnos, durante o actual semestre, o conselho administrativo deste estabelecimento receberá, no dia 18 do fluente, ás 13 horas, propostas para a execução do mesmo serviço, prevalecendo em todos os seus termos o edital publicado no *Diario Official* de 25 e rectificação no do dia 30, ambos do mez proximo findo.

Os requerimentos de inscrição devem ser entregues nesta secretaria, até ás 14 horas da vespera daquelle dia.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 7 de fevereiro de 1920. — *Isidoro da Motta Guimarães*, 1º official sub-secretario.

Kerozene, litros.....	20	\$700
Potassa, kilos.....	50	\$180
Phosphoros, pacote de 10 caixas cada um, pacotes.....	144	\$750
Sabão especial, kilos.....	40	15330
Vassouras de piassava, grandes, numero.....	96	13350
Vassouras de piassava, pequenas, numero.....	24	\$300
Artigos para expediente:		
Barbante grosso, novellos.....	20	\$800
Barbante fino, novellos.....	20	\$800
Canetas do pão, duzias.....	6	25500
Enveloppes grandes para officios, centos.....	200	85000
Enveloppes pequenos para officios, centos.....	200	55000
Grampos para prender papeis, caixas.....	8	15000
Gomma arabica, kilos.....	2	35200
Lapis pretos «Fabec», duzias.....	8	25000
Lapis de borracha, um.....	12	15000
Lapis bicolor, um.....	24	\$700
Papel timbrado para officios, resmas.....	1	355000
Papel almaço, superior, pesando sete kilos a resma, resmas.....	24	185000
Papel almaço liso, resmas.....	3	165000
Papel Hollanda de 50x70, cadernos.....	20	25000
Papel para machina de escrever, caixas.....	12	95000
Papel para embrulho, cadernos.....	30	\$800
Papel timbrado para cartas officiaes, caixa.....	2	65500
Papel mata-borrão, folha.....	60	\$300
Papel carbono transmissor, caixa.....	3	125000
Fita para machina de escrever «Underwood», uma.....	5	45500
Fita para machina de escrever «Oliver», uma.....	5	45500
Pennas de escrever Mallat, ns. 10 e 12, caixa.....	25	55000
Tinta preta Sardinha, litro.....	25	35800

Observações — As propostas serão em tres vias escriptas a tinta preta, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proponentes ou seus procuradores, sendo as primeiras vias assignadas sobre o sello competente. Os concorrentes apresentarão no acto da concorrência documentos que provem estarem quites com a Fazenda Nacional, dos impostos concernentes ao negocio de sua propriedade. Para garantia do contracto, o proponente depositará no cofre do Conselho Administrativo a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis), que perderá em beneficio do cofre do conselho, uma vez que, sendo preferido, não compareça para assignar o contracto no dia e hora marcados. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais instruções approvadas pelo aviso de 22 de dezembro de 1917, publicado no *Diario Official* de 6 de janeiro de 1918.

Os artigos contractados e aceitos serão entregues no Quartel do Asylo, podendo servirem-se da lancha da Intendencia da Guerra, que diariamente parte da porta da mesma intendencia, ás 8 e 15 horas, nos dias uteis, sendo que a das 8 horas é permanente.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 28 de janeiro de 1920. — No impedimento do secretario, 2º tenente *Mangol Lourenço dos Santos*.

Ministerio da Viação e Obras Públicas**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Pelo presente fica intimada a agente do Correio de D. Clara, Paula Breves da Cunha para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, allegar o que tom a bem de seus direitos, relativamente ao alcance de duzentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta réis (254\$640) verificado no periodo de 10 de novembro de 1912 a 31 de dezembro de 1913, conforme se apurou pela tomada de suas contas.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 27 de janeiro de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Pelo presente fica intimada a ex-agente do Correio da Avenida Rio Branco Francisca Hecht para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, recolher aos cofres publicos a importancia de cento e oito contos trezentos e sessenta e nove mil oitocentos e noventa e tres réis (108:369\$893) alcance verificado no periodo de 6 de dezembro de 1912 a 7 de agosto de 1916, conforme ficou apurado pela tomada de suas contas e a cujo pagamento, bem como aos juros devidos, foi condemnada pelo Tribunal de Contas por accórdãos de 29 de novembro do anno passado.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 27 de janeiro de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Pelo presente fica intimada a ex-agente do Correio do Alto da Boa Vista, Maria José Calasans Ciffre para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, recolher aos cofres publicos a importancia de cinco contos duzentos e oitenta mil oitocentos e quinze réis (5:280\$815) relativamente ao alcance verificado no periodo de 3 de julho de 1914 a 23 de agosto de 1916, conforme se apurou pela tomada de suas contas. Sub-directoria de Contabilidade, em 6 de fevereiro de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL****Correspondencia cahida em refugio**

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no primeiro trimestre do anno findo (1918), a comparecer na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Destino — Remettente.

29.456, 7ª secção, Gentil Freitas Moreira; Aracaju, Aristoteles Freitas Moreira.

1.333 a, avenida Rio Branco, Nicoláo de Souza, Rio Preto, Léony.

5.887 a, avenida Rio Branco, Joaquim Francisco Santos Mariuho, Vassouras, Octavio Guerra.

678 a, succursal da praça Duque de Caxias Domingos Gonçalves, Barra do Pirahy, Eteho Newtons.

22.946, 7ª secção, Alvaro Pinto, Caxias Zulmira.

606 a, avenida Rio Branco, Antonio Barbosa, Sergipe, Idalina.

371 a, avenida Rio Branco, Deolindo Bonifácio de Mariz, Paquetá, Antonio Mariz.

10.907, praça Tiradentes, Vicente Bernardo, Franca, Alice Bernarde.

28.826, avenida Rio Branco, José Porfirio Souza, Victoria, ignorado.

8.856, praça Tiradentes, Manoel de Souza Pinto, Lisboa, ignorado.

8.855, praça Tiradentes, Antero Figueiredo, Lisboa, ignorado.

1.689, Botafogo, Octaviano Gabriel, São Paulo, ignorado.

1.378, Botafogo, Luiz Pereira Marques, São Paulo, ignorado.

4.512, Botafogo, Honorio Araujo, Rio Grande do Sul, ignorado.

143.600, avenida Rio Branco, Josephina Silveira, S. Paulo, ignorado.

13.714, avenida Rio Branco, Aldo Sá Brito Souza, Itapara, ignorado.

527, Engenho de Dentro, ignorado, São Paulo, ignorado.

Amostra, ignorada, J. W. Clay, Juiz de Fora, ignorado.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 21 de março de 1919. — O secretario, *Severino Neiva*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO**

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no quarto trimestre do anno de 1917, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero — Procedencia — Remettente — Destinatario — Destino

23.966, Largo de Santa Rita, Luiz Pereira Socles, José Leonisio de Oliveira, estação de Camocim.

4.936, Largo de Santa Rita, ignorado, Joaquim Rodrigues, Casa de Detenção.

7.646, 7ª secção, ignorado, M. Barbosa, Victoria.

18.540, 7ª secção, Anna E. Teixeira, Eugénia Dias Teixeira, Posta Restante, S. Paulo.

30.726, 7ª secção, ignorado, Manoelita J. Monteiro, S. José dos Campos.

1.562, Districto Federal, Alfredo Leite, Gasparina Monteiro, Porto Alegre.

1.038, Rua Figueira de Mello, Floriano Mathias, Cornelio Mathias, Campos.

100, Districto Federal, Francisco Teixeira Marques, Gustavo Pereira Motta Junior, Bahia.

2.090, Districto Federal, Aron Gumer, Walter Novogrodsky, S. Paulo.

1.499, Districto Federal, Epitácio de A. Monteiro, Maria Dário Monteiro, Bahia.

1.819 B, Avenida Rio Branco, Nicola Guerrero, *Jornal do Algodão*, Maceió.

444, Districto Federal, desembargador Figueiredo de Mello, Julia de Araujo, Maceió.

992 B, Avenida Rio Branco, José M. Vasconcellos, José Vasconcellos, Ceará.

176, Rua Frei Caneca, Giuseppe Fiondo, Fiondo Angelo, Napoli, Italia.

406.801, 7ª secção, Catharina Angelim, Domamico Potenza, Italia.

986, Goyaz, Joaquim C. de Amoreira, Carlos Galleg, Rio de Janeiro.

3.781, Nitheroy, Deolinda dos Santos, Juventina dos Santos, Rio de Janeiro.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 22 de fevereiro de 1919. — O secretario, *Severino Neiva*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO****Correspondencia cahida em refugio**

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no segundo trimestre do anno findo (1918), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero de registro — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

4.666 — Districto Federal (rua Frei Caneca), Calisto José de Almeida, Agenor Calisto de Almeida, Juiz de Fora, Minas.

4.183 A — Largo dos Guimarães, Manoel Faustino da Silva, Alice Faustina da Silva, estação de Petropolis, Estado do Rio.

21 C — Largo da Lapa, Galdina da Conceição Baptista, Antenor Baptista, fazenda S. Luiz de Ubá, Estado do Rio.

562 C — Director do Centro de Propaganda Catholica, ignorado, S. Paulo.

21.840 — Estação Central, Virginia da Silva Corrêa, ignorado, Piratiny, Rio Grande do Sul.

409 C — Arsenal de Marinha, Antonio Cassar de Lima, José Casado de Lima, Alagoas.

20.072 — 7ª secção (Rio), Severina Maria da Conceição, ignorado, Recife, Pernambuco.

32.123 — 7ª secção (Rio), Capitão Francisco Muniz Barreto, Theodorico Dias, Bahia.

330.767 — 7ª Secção (Rio), Henrique Borges, Mamede, Manoel Mamede, Mina Geraes.

568 C — Largo da Lapa, Francisco de Paula Coêlho, Braga, S. Paulo.

32.918 — 7ª Secção (Rio), João Tertuliano Santos, ignorado, Cascadura.

1.103 — Raiz da Serra da Tijuca, Minervina de Azevedo, Ernestina, Rio das Pedras, (Estação).

624 C — Largo da Lapa, Joaquim Tavares da Silva, Olympio, Barra do Pirahy, Estado do Rio.

557 C — Largo da Lapa, Fernando de C. Espinheiro, Bellinha, Bahia.

4.744 — Frei Caneca, Mathematico Armando Rigueiro, Caixa do Correio n. 1.308, Districto Federal.

462 C — Largo da Lapa, Beatriz Aurora Duarte, Isolina Maria Duarte, São Paulo.

5.198 — Frei Caneca, Valentim Francisco Negreiro, Ignácio, Estação da Figueira, Fazenda da Conceição.

28.034 — 7ª Secção (Rio), Lima & Gavazza, José Balbi & Comp., Bania.

390 C — Largo da Lapa, Antonio Pedrosa, ignorado, S. Paulo.

773 C — Largo da Lapa, Alvaro Antonio Machado, ignorado, Estação de Jequitibá, Minas.

5.017 — Praça Onze de Junho, Vincoze Tavezeze, Francisco Tavezeze, Italia, Napoli.

Primeira Secção do Trafego, 22 de agosto de 1919. — O secretario, *Severino Neiva*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE Lã, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 29

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1900, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 27 de janeiro do corrente anno, para o fornecimento de estopa de lã, para a 4ª divisão, em 1920, e abertas e lidas hoje, nesta intendencia, bem como as respectivas actas de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de fevereiro de 1920. — Benjamin Jacob, intendente.

Aos vinte e sete dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, presentes às treze horas na sala da intendencia na estação Maritima, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foram recebidas as seguintes propostas:

- N. 1 Fonseca Almeida & Comp.
- N. 2 E. G. Fontes & Comp.
- Total: duas propostas.

Pelo Sr. Dr. intendente foram declarados idoneos os dois proponentes e que as propostas serão abertas no dia nove do proximo mez de fevereiro, quando deverá estar concluido, pela 4ª divisão, o exame das amostras apresentadas. Essa abertura terá lugar ás 13 horas do referido dia nove.

Em seguida foram os envolveros das propostas lacrados e rubricados e guardados nesta intendencia. E para constar foi lavrada a presente acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, escrivão. — Benjamin Jacob. — Fonseca, Almeida & Comp. — Por procuração de E. G. Fontes & Comp., João M. Costa Junior. — Thomé Torres da Silva Reis

Confere — Augusto de Araujo Bastos, escrevente, 9 de fevereiro de 1920. Conforme — J. Canosa, amanuense. Visto — B. Jacob, intendente, 9 de fevereiro de 1920.

Abertura das propostas apresentadas na concorrência publica n. 29 para o fornecimento de estopa de lã, para a 4ª divisão, em 1920, realisaada em 27 de janeiro do corrente anno, nesta Intendencia.

Aos nove dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, presentes às treze horas na sala da Intendencia na estação Maritima, o intendente Engenheiro Benjamin Jacob, o escrivão Thomé Torres da Silva Reis e as firmas que apresentaram propostas nesta concorrência ou seus prepostos, foi, pelo Sr. Dr. intendente, declarado que a 4ª divisão, a quem foram enviadas as amostras para o respectivo exame, opinou pela recusa da marca «A», apresentada por Fonseca, Almeida & Comp. e pela accoitação das marcas «B», apresentada por Fonseca, Almeida & Comp.; «Hard» n. 2, «Superior» e «Locomotiva» apresentadas, estas tres, por E. G. Fontes & Comp., tudo de accordo com o processo 873, de 6 do corrente, desta Intendencia. Verificando-se que a proposta relativa á marca «A» de Fonseca, Almeida & Comp. se achava no mesmo envelope que a da marca «B», accoita, pela 4ª divisão, não foi possível a restituição aos proponentes da referida proposta, de uma marca recusada. Declarou, depois o Sr. Dr. intendente, que as propostas em numero de duas seriam abertas immediatamente, ficando o seu exame para ser feito depois de publicadas; na integra, no Diário Official. De-

pois, foram examinados os envolveros das propostas, na presença dos interessados e rubricadas pelo Sr. Dr. intendente e pelos proponentes ou seus prepostos, para serem publicadas no Diário Official. Na proposta apresentada pelos Srs. Fonseca, Almeida & Comp., não foi lida a parte referente á marca «A». E para constar, foi lavrada esta acta que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, escrivão. — Benjamin Jacob. — Fonseca, Almeida & Comp. — Por procuração de E. G. Fontes & Comp., João M. Costa Junior. — Thomé Torres da Silva Reis.

Confere, valendo a eliminação. — Araujo Bastos, escrevente. — Conforme, J. Canosa, amanuense. — Visto, B. Jacob, intendente.

PROPOSTAS

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de 8 do corrente, o material abaixo especificado:

Concurrença n. 29

4ª divisão

25.000 kilos de estopa de lã, conforme a amostra A, kilo..... 2\$200
Conforme a amostra B, kilo.. 2\$740

Os proponentes declaram accoitar todas as condições do referida edital.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920. — Fonseca, Almeida & Comp.

E. G. Fontes & Comp., negociantes estabelecidos no becco da Lapa dos Mercadores numero 12, propõem-se a fornecer á estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com os editaes publicados no Diário Official e datados de 8 e 20 do corrente, 25.000 kilos de estopa de lã, para a 4ª divisão, senão:

Perfeitamente iguaes á amostra marca «Superior», a 3\$ por kilo;
Perfeitamente iguaes á amostra marca «Hard» n. 2), a 2\$900 por kilo; e
Perfeitamente iguaes á amostra marca «Locomotiva», a 2\$850 por kilo.

Os proponentes declaram accoitar todas as condições estabelecidas no edital de 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920. — Por procuração de E. G. Fontes & Comp., João N. Costa Junior.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 4ª e 5ª, EM 1920

Concurrença n. 50

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 do fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4ª divisão

Ferro em chapa:
200 kilos BB de 8 pés x 4 pés x 3/32", maximo do kilo, 4\$300.
78 kilos galvanizadas de 8 pés x 4 pés x 1/4", maximo do kilo, 4\$300.
Cantoneiras em L:
50 kilos de 4" x 1" x 1/8".
72 kilos de 4" x 1" x 3/16".

30 kilos de 4 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
Preço maximo do kilo 4\$700.

Ferro BB em barra:
37 kilos de 1" x 3/16", preço maximo do kilo, 900 réis.

80 kilos de 2 1/2" x 3/16", preço maximo do kilo, 4\$700.

20 kilos de 7/8" x 3/16", preço maximo do kilo, 4\$700.

5 kilos de rebites de ferro commum 3/8" x 3/16, maximo do kilo 3\$000.

5 kilos de rebites de ferro cabeça chata 1/2" x 3/16", maximo do kilo 3\$000.

5 kilos de rebites de ferro cabeça chata 1" x 3/16", maximo do kilo, 3\$000.

120 metros de cabo de 7/8" de 10 toneladas, para guindaste, metro, 8\$000.

60 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro, 4\$500.

60 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro, 3\$500.

60 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro, 3\$500.

30 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro 3\$500.

40 metros de cabo de 1/2", metro 3\$500.

100 metros de cabo de 7/8", metro 8\$000.

500 litros de liquido Reflator, litro 3\$500.

6 tornos para cima de bancada, com 6" de bocca, um 180\$000.

1 grossa de parafusos de metal com rosca soberba e cabeça quadrada de 2 1/2" x 1/2", grossa 144\$000.

2 transformador tripfasico de 300 KVA, conforme as especificações abaixo, o qual deverá trabalhar com o motor do compressor de ar.

Especificação: Um transformador Westinghouse tripfasico, 30 cycles, 300 KVA, 6.000—433—216 volts completo com oleo, tres caixas fusíveis 6.000 volts, com fusíveis e seis caixas fusíveis para 216 volts, 400 ampéres com 12 fusíveis.

Preço maximo 22:00\$000.

5ª divisão

40 milheiros de espoletas n. 4, milheiro 120\$000.

50 milheiros de espoleta n. 6, milheiro 180\$000.

300 cadeados reforçados de 3", maximo de um 4\$000.

2 talhas Triplex, dos fabricantes Yale, de capacidade de duas toneladas, de tipo especial para serem adaptadas á guindastes interiores de serrarias e officinas, com 42 pés de corrente cada uma, preço de uma 620\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de

2008, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 5 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1^m,60, sendo o preço maximo de um, £ 1.850.

3 automoveis para bitola de 1^m,00, sendo o preço maximo de um, £ 1.580.

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos :

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 18 HP :

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Sicmens Bosch» e velas ;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira ;

O carburador deve ser do tipo «Delahyè» ;

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz ;

A velocidade maxima deve attingir 50 km., em patamar ;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4% ;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor ;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre esferas ;

A transmissão do movimento do motor às rodas deve ser feita por meio de «cardan» ;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor ;

A embayagem será do tipo «progressivo» revestida com couro ;

A distancia de cixo a eixo será de dous metros ;

O reservatorio da gasolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio ;

A capacidade do reservatorio de gasolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330 kilometros com um consumo de 0l.12 por kilometro ;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio ;

As rodas serão de ferro, com aros de aço, pelo gabarito da estrada ;

A «carrosserie» terá dous bancos unidos costas com costas ;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vitraça protectora na frente ;

O carro será fornecido com os seguintes accessorios :

Um par de lanternas ;

Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro ;

Um pharol de grande alcance ;

Uma caixa completa de ferromentas ;

Uma «sirena» de grande alcance.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente telladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 do mez de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 torneiras de 1 1/4", curvas, para encanamento, uma \$ 4.00,

100 torneiras angulares de 1 1/4", uma \$ 4.50,

25 torneiras rectas de 1 1/4", uma \$ 3.50.

25 torneiras rectas de 1", uma \$ 3.50.

100 travessas de freio, desenho 3 C.C 30, uma \$ 35.00.

28 triplices valvulas completas para carro de passageiro, uma \$ 48.00.

40 triplices valvulas para cylindro de 3"×6", uma \$ 48.00.

47 triplices valvulas de accão rapida, uma \$ 48.00.

25 triplices valvulas completas para vagão, uma \$ 48.00.

- 30 triplices valvulas para cylindro de 8", uma \$ 48.00.
 35 triplices valvulas para cylindro de 10", uma \$ 48.00.
 25 triplices valvulas de acção lenta, catalogo 3.210, peça 1.790, uma \$ 40.00.
 2 triplices valvulas T 74, de 3/4" de entrada, uma \$ 40.00.
 50 torneiras completas para descarga de ar de cylindro, uma \$ 2.00.
 600 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo \$ 0.40.
 500 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1", kilo \$ 0.40.
 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula n. 3 a 7, desenho n. 1.730, um \$ 9.20.
 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, um \$ 9.20.
 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, um \$ 9.20.
 10 embol s-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.139, um \$ 9.20.
 50 hastes de transmissão para freio, uma \$ 32.00.
 50 luvas de ferro preto de 1/4", uma \$ 0.10.
 100 luvas de ferro preto de 3/8", uma \$ 0.15.
 15 luvas de ferro preto de 1/2", uma \$ 0.20.
 128 luvas de ferro preto de 3/4", uma \$ 0.25.
 263 luvas de ferro preto de 1", \$ 0.35.
 100 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma \$ 0.50.
 50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma \$ 0.80.
 2 manómetros de freio, um \$ 35.00.
 18 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.201 e peça 2.194, um \$ 15.50.
 25 pistões para valvula de emergencia, um \$ 1.40.
 18 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.201 e 51.480, um \$ 28.00.
 275 arruellas de borracha de 3/8" para valvula de emergencia, uma \$ 0.14.
 125 arruellas de borracha de 1/2" para valvula de emergencia, uma \$ 0.18.
 3.250 arruellas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma \$ 0.10.
 500 arruellas de borracha para tubo de freio, uma \$ 0.10.
 75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma \$ 0.14.
 75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2", uma \$ 0.18.
 200 arruellas tipo A, para triplice valvula, uma \$ 1.07.
 100 arruellas para juntas de cylindro de 10", uma \$ 0.27.
 25 braca-deiras para travessas de freios, uma \$ 21.00.
 100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/4", uma \$ 0.20.
 100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/8", uma \$ 0.30.
 125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/2", uma \$ 0.40.
 125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/4", uma \$ 0.50.
 250 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1", uma \$ 0.70.
 40 molas espiraes para triplice valvula n. 1.745, uma \$ 0.05.
 10 molas espiraes n. 29.105 para triplice valvula, uma \$ 0.15.
 15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.410, uma \$ 1.50.
 15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma \$ 3.00.
 40 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma \$ 2.80.
 50 molas de metal para valvula de emergencia, uma \$ 0.15.
 25 molas de metal para valvula de segurança, uma \$ 0.05.
 40 pistões para cylindro de 8" para carro de passageiro, haste fixa, um \$ 8.00.
 25 pistões para cylindro de 8" para vagão, haste fixa, um \$ 3.75.
 200 pinos de freio de 3" x 3/4", um \$ 3.75.
 15 pistões para cylindro de freio de 6", um \$ 8.00.
 20 pistões para cylindro de freio de 8", um \$ 8.00.
 100 pinos para suspensão de freio de tipo VM, um \$ 3.50.
 100 pinos para gradação de freio de 3" x 7/8", um \$ 2.75.
 25 pistões completos para cylindro de 8", desenho 1.246, um \$ 4.75.
 200 juntas de borracha n. 4.876, para cylindro de 10", uma \$ 0.28.
 100 juntas de cobre n. 1.930, uma \$ 1.50.
 50 juntas de cobre n. 1.931, uma \$ 1.50.
 50 juntas de cobre n. 1.876, uma \$ 0.60.
 50 juntas de cobre n. 1.877, uma \$ 0.60.
 12 juntas para manipulador n. 36.476, uma \$ 0.28.
 12 juntas para manipulador n. 28.467, uma \$ 0.60.
 12 juntas para manipulador n. 9.753, uma \$ 0.60.
 12 juntas para manipulador n. 9.757, uma \$ 1.80.
 12 juntas para manipulador n. 15.534, uma \$ 0.28.
 50 juntas para manipulador n. 2.012, uma \$ 0.15.
 50 juntas para manipulador n. 2.015, uma \$ 1.20.
 40 juntas para triplice valvula n. 1.839, uma \$ 1.20.
 250 junções para encanamento de 1 1/4", desenhos 3 e 4, uma \$ 1.80.
 250 junções para encanamento de 1", desenhos 3 e 4, uma \$ 1.80.
 80 junções para encanamento de 3/4", uma \$ 0.80.
 400 junções para encanamento de 1/2", uma \$ 0.50.
 100 junções para encanamento de 3/8", uma \$ 0.40.
 52 junções de ferro preto de 1/4", uma \$ 0.30.
 125 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.015, uma \$ 1.20.
 100 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.016, uma \$ 1.20.
 100 juntas de borracha para triplice valvula acção rapida, uma \$ 0.60.
 50 juntas de borracha F. 14, uma \$ 1.80.
 50 juntas de borracha F. 23, uma \$ 1.80.
 50 juntas de sola F. 14, uma \$ 2.10.
 50 juntas de sola F. 23, uma \$ 2.10.
 10 juntas de sola para cylindro de 20", uma \$ 2.10.
 100 juntas de sola para tampa, uma \$ 1.90.
 160 juntas de borracha para manipulador, uma \$ 1.80.
 110 juntas de sola para manipulador, uma \$ 2.10.
 100 juntas de sola para triplice valvula, uma \$ 1.20.
 125 juntas de borracha para triplice valvula, uma \$ 0.80.
 100 juntas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma \$ 0.60.
 200 juntas de borracha n. 4.886 para cylindro de 8", uma \$ 0.60.
 25 juntas de cobre n. 1.929, uma \$ 1.60.
 200 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1754, uma \$ 0.30.
 100 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1753, uma \$ 1.20.
 30 bombas de ar, completas de 9 1/2, catalogo 3201 e peça 51496, uma \$ 390.00.
 50 bujões de freio, de ferro fundido, para tampa superior da bomba de ar, um \$ 0.58.
 25 pares de cylindros de inversão para bomba de ar de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 31251, par, \$ 29.00.
 48 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catalogo 3204 e peça 31253, um \$ 9.50.
 3 cylindros para freio de tender, de 12" tipo Maffai, uma \$ 64.00.
 12 cylindros para freio de 8" x 12", um \$ 38.00.
 6 cylindros de 8" para tender, um \$ 33.00.
 6 cylindros de 10", para tender, um \$ 45.00.
 6 cylindros de 12", para machina, com haste de tubo, um \$ 55.00.
 6 cylindros de 10", para machina, com haste de tubo, um \$ 45.00.
 5 cylindros de freio n. 1.120, um \$ 45.00.
 5 cylindros de freio n. 1.101, um \$ 45.00.
 6 cylindros para freio de tender 12" x 12", catalogo 3214 e peça 31745, um \$ 64.00.
 6 cylindros para freios de tender 10" x 12", catalogo 3214 e peça 24352, um \$ 58.00.
 200 curvas de ferro batido para mangueira, catalogo 3216 e peça 3788, uma \$ 0.45.
 40 cantoneiras de ferro do 3/8" socção (2" x 6 1/2" x 3/8"), kilo \$ 0.50.
 250 buchas de sola para freio de 10", uma \$ 1.80.
 150 buchas de sola para freio de 12", uma \$ 2.10.
 500 buchas de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes), uma \$ 1.90.
 100 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, catalogo 3.205 e peça 2.043, um \$ 2.80.
 100 diaphragmas do latão para valvulas correções, catalogo 3.207 e peça 1.063, um \$ 0.30.
 50 torneiras de descarga n. 2.416, uma \$ 2.00.
 25 torneiras de ferro fundido de 1" n. 2.135, uma \$ 3.20.
 25 torneiras de ferro fundido, de 1 1/4", uma \$ 4.50.
 25 torneiras de ferro fundido, angulares n. 6, pag. 88, uma \$ 4.50.
 27 tampas para bomba de ar de 9 1/2 n. 1.833, uma \$ 65.00.
 16 triplices valvulas n. 1.760, uma \$ 48.00.
 6 triplices valvulas n. 4.233, uma \$ 40.00.
 2 triplices valvulas n. 16.945, uma \$ 310.00.
 10 torneiras n. 22.418, uma \$ 4.50.
 10 torneiras n. 22.412, uma \$ 4.50.
 10 torneiras n. 14.494, uma \$ 3.60.
 10 torneiras n. 14.493, uma \$ 3.00.
 24 torneiras n. 24.333, uma \$ 2.50.
 24 torneiras n. 11.928, uma \$ 1.50.
 10 tampas para cylindro de freio n. 14.635, uma \$ 14.00.
 Os preços acima indicados são os maximos.
 A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouço americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.
 A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.
 As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entro

gues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 40.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 36

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

40.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 x 0m,20 x 0m,14.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafráz Brasil ou pão Brasil, guarana parda ou branca parda, guarana preta ou branca preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatohy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, pão ferro, peroba rosa, piuna, pão preto do sertão, sapucaia vermelha, sobral, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariibá rosa, arco de pipa, araca piranga, cabreuva ou caporahyba, canella parda, cangerana, capebano, cagueanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapinha, grossahy, azeite, gongolo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magaló, marandiba, oity, pão d'arco, periqui amarelo, peroba amarella, pereira ou pão pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou pão rosa, tauruman, tajubo ou amoreira e batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Piapora e de Cachoeira a Norte serão exigidas todas as canellas constantes da relação supra.

No ramo de Santa Cruz a Mangaratiba só serão aceites madeiras de 1ª classe. Serão admitidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados a margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 5 % quando a quantidade a completar a percentagem fixada for inferior a 15 %, e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo as propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar: 1ª, procedencia e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2ª, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o dormente nas condições pedidas, sendo o maximo 5\$, e a entrega até 30 de novembro de 1920, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam pro-

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil, em 27 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Var a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesse edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA, DE MADEIRA DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 37

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.000 dormentes de bitola larga com 2^m,65 x 0^m,20 x 0^m,14, de 1ª classe.

Os dormentes serão das seguintes qualidades da madeira:

Aroeira, sucupira, pão preto do sertão e pão d'arco.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão cerradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Serão admitidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados à margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada o por ella pago.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1ª, procedencia e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2ª, as qualidades das madeiras que fornecerão em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o dormente de 1ª classe nas condições pedidas, sendo o preço maximo \$3500, sendo a entrega até 30 de novembro de 1920, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$1.000\$, previamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os

cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de janeiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS PARA A 5ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 38

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 tijolos entregues de Barra a Norte.

500.000 tijolos entregues de Central a Lafayette, inclusive ramacs.

250.000 tijolos de Lafayette a Pirapora.

Esses tijolos deverão ser conforme o cader nos de encargos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o milheiro, entregues dentro dos vagões da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio, dentro de espaços successivos de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Conta, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro ou antes, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 40\$000 por milheiro.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de

um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de janeiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 27

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Locomotivas da bitola de 1^m,00;

Seis locomotivas do tipo «Ten-wheel» duplicatas das que possui a estrada sob a especificação A 6.920, de 11 de outubro de 1913, da American Locomotive Cy, providas de superaquecedor Schmidt;

ou duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação B 5.216s de 21 de outubro de 1910, da Baldwin Locomotive Works, providas do superaquecedor Schmidt.

Preço maximo de uma, \$ 29.000.

10 locomotivas do tipo «Consolidation» duplicatas das que possui a estrada sob a especificação n. A 5.846, de 15 de dezembro de 1914, da American Locomotive Cy, providas de superaquecedor Schmidt.

ou duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação C 4.993, de 27 de junho de 1917 da Baldwin Locomotive Works, providas de superaquecedor Schmidt.
Preço máximo de uma \$ 30.000.

Observações

Essas locomotivas serão acompanhadas de um album completo de desenhos de todas as peças, segundo informações obtidas na 4ª divisão.

Serão acompanhadas de todas as ferramentas constantes dos regulamentos da estrada.

Serão permitidas pequenas modificações de accordo com os ultimos progressos introduzidos nas locomotivas modernas.

Locomotivas da bitola de 1^m.60:

20 locomotivas do tipo «Consolidation» duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação n. A 8.080 B, de 17 de janeiro de 1917, da American Locomotive Cy., providas de superaquecedor Schmidt;

ou duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação B 3.489, de 13 de janeiro de 1909, da Baldwin Locomotive Works, providas com as modificações seguintes:

Superaquecedor Schmidt.

Cilindros 21 1/2" x 26".

Diametros rodas motrizes 53".

Pressão 180 lbs.

Base rígida 13'-6" (maxima).

Base, machina e tender 51'-1".

Peso adherente 145.000 lbs.

Peso total locomotiva 167.000 lbs.

Peso do tender 140.000 lbs.

Superfície de grelha 40 a 41 pés quadrados.

Superfície total de aquecimento 2.410 pés quadrados.

Superfície de aquecimento da fornalha 160 pés quadrados.

Superfície de aquecimento superaquecedor 625 pés quadrados.

Preço máximo de uma \$ 44.000.

Seis locomotivas do tipo «Ten-wheel» duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação A 4.708, de 31 de março de 1910, da American Locomotive Cy.

Preço máximo de uma, \$ 45.000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 30 de junho de 1920, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A directoria da Estrada poderá multar o fornecedor em 20\$ por dia e por locomotiva entregue após o prazo marcado, não podendo o fornecimento de todas as locomotivas exceder a 31 de dezembro de 1920.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10.000\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, con-

tados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondenté a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos, da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abortas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS Á 4ª DIVISÃO, EM 1920

Alteração do edital de 7 de janeiro de 1920

Concurrencia n. 24

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 1 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Serviço de passageiros

Bitola de 1^m.60

10 carros de 1ª classe da série B, máximo de um, 55.000\$000.

10 carros de 2ª classe da série D, máximo de um, 40.000\$000.

4 carros dormitórios, de 20 leitos, da série DM, máximo de um, réis 65.000\$000.

3 carros de bagagem e chefe de trem, da série FF, máximo de um, réis 30.000\$000.

4 carros correio da série R, máximo de um, 40.000\$000.

Bitola de 1^m.00

6 carros de 1ª classe, da série B, máximo de um, 38.000\$000.

8 carros de 2ª classe, da série D, máximo de um, 32.000\$000.

Serviço de mercadorias

Bitola de 1^m.60

20 vagões da série V, de 20 toneladas de carga util, máximo de um, 13.000\$000.

80 vagões da série Q, de 12 toneladas de carga util, máximo de um, 5.000\$000.

80 vagões abertos da série NL, de 30 toneladas de carga util, máximo de um, 11.000\$000.

25 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, máximo de um, 12.000\$000.

Bitola de 1^m.00

100 carros da série V, de 20 toneladas de carga util, máximo de um, 9.000\$000.

60 carros da série OT, de 20 toneladas de carga util, máximo de um, 7.500\$000.

20 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, máximo de um, 8.000\$000.

Serviço de passageiros

2 carros de bitola de 1^m.60 para transporte de enfermos com dispositivo igual aos ultimamente fornecidos para bitola estreita, máximo de um, 45.000\$000.

1 carro de bitola de 1^m.60, série X, para serviços de suburbios, máximo 25.000\$000.

A Estrada poderá diminuir o numero de carros pedido de modo a não exceder o credito votado.

Esses carros serão entregues, completamente promptos para entrarem em trafego, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Caes do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despesas até os locaes da entrega correrão por conta do fornecedor, menos as de direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Metade dos carros de cada uma das séries indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; a outra metade, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios carros e vagões a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permitir em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o atendimento ás exigencias da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

Os direitos aduaneiros do material necessario para o preparo dos carros e vagões correrão por conta da Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas será levada em conta a despesa da montagem que corresponderá a 6 % do valor de cada carro para os carros de passageiros e 5 % para os carros de mercadorias, sobre os preços maximos estabelecidos pela Estrada.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a decla-

ração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito a multa de 10% por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Especificações para a construção de carros de passageiros, das séries B e D, para a bitola de 1m,60 e para a bitola de 1m,00 quanto ás especificações geraes e para os carros DM, FF e R.

Os carros acima especificados serão construidos de perfeito e pleno accordo com os desenhos fornecidos pela estrada, sendo que as lacunas que nelles se observarem serão preenchidas pela Locomoção, a cuja decisão deverão os contractantes submeter as suas duvidas.

Nenhum alvitro ou dispositivo contrario ao estipulado pela estrada poderá ser adoptado, sob pena de recusa do carro em que tal irregularidade se der, mesmo que tal dispositivo já tenha sido empregado anteriormente nos carros fornecidos pelo contractante.

A madeira a ser empregada na construção desses carros será a peroba lizinha, si a fabricação fôr nacional,

propria, de 1ª qualidade, sujeita a aprovação da estrada, si a fabricação fôr estrangeira, não se admitindo o emprego de madeira de fibramento reverso ou nós nas peças que estejam sujeitas a esforços de flexão. Também não serão aceitas peças de madeira com branco, fendas, estrondos, brocas e que tenham sido furações erradas ou inutilizadas.

Todas as peças de madeira quer visíveis ou não serão aparelhadas em todas as faces.

Deverão ser perfeitas todas as juntas de peças, taes como: juntas de frisos de soalho e ferro, engradamento de columnas, encaixos de cintas, peitoris e vergas nas columnas.

Todas as respigas devem entrar sem folga alguma nas respectivas furas, devendo tanto estas como aquellas ser feitas por calibre, de modo a haver toda a perfeição e exactidão nas cintas, que deverão entrar perfeitamente justas nos entalhes das columnas, não se permitindo o emprego de calços.

As columnas de madeira das caixas serão duplas, engradadas, de accordo com os desenhos, sendo atravessadas por estâes feitos de vergalhões de ferro de 5/8" atacadados por porcas no frechal e no longerão do carro.

O soalho será feito com frisos de macho e fêmea de 0m,10 de largura por 0m,025 de espessura, prégado por pontas de Paris de 2" em cada uma das peças longitudinaes do estrado, ficando as pontas por baixo dos roda-pés assentos em rebaixos nos longerões, devendo o soalho depois de collocado ser afagado de modo a apresentar superficie lisa.

O revestimento será feito com frisos de madeira clara de macho e fêmea com 0m,06 x 0,025 de espessura perfeitamente lixada, tendo os cantos chanfrados e serão fixados por pontas de Paris, pregadas sobre as cintas, de modo a não ficarem visiveis.

Os roda-pés serão inteiricos aos longerões por 18 parafusos de 1/2" com porcas e as columnas com parafusos de fenda e cabeça escariada.

Só se permite o emprego de pregos nas partes determinadas por estas especificações.

Os estrados serão feitos com peças inteiricas de dimensões de accordo com os desenhos, sendo respeitadas não só as dimensões como as disposições do engradamento, devendo as junções das suas diversas peças ser feitas por meio de respigas calibradas que encaixarão nos furos sem folga, tanto no sentido longitudinal como no transversal, sendo prohibido o emprego de calços.

A sua armação será constituída por tirantes de ferro no sentido longitudinal e por estâes tambem de ferro no sentido transversal, de modo a conservar o entarugamento em perfeito alinhamento.

Os carros deverão cingir-se ao comprimento, largura e altura indicadas em cada desenho.

A armação da caixa será feita de accordo com os desenhos, devendo todas as peças encaixar sem folga nos respectivos logares e ser fixadas por parafusos.

Para sua consolidação haverá em cada columna dous estâes de ferro atacadados dos longerões ao frechal com porca de ferro assentada sobre arruellas de farras dimensões.

O peitoril será fixado ás cintas da armação por meio de parafusos collocados pela parte interna da armação.

As abas do carro serão fixadas ás contra-abas ou enchimentos entre columnas por meio de parafusos de fenda mettidos pela parte interna do carro.

O revestimento lateral interno será feito com paineis de madeira de lei si a fabricação fôr nacional e propria, de 1ª qualidade, sujeita a aprovação da Estrada, si estrangeira, sobre ornamentação e moldura e fixado por parafusos de metal ás peças de armação das caixas.

As plataformas serão identicas ás dos desenhos para todos os carros, a sua ligação com o estrado do carro está representada no desenho.

As escadas serão iguaes aos desenhos e fixadas ao estrado por parafusos de rosca soberba de 3"x5/8".

O frechal da tolda e sobre-tolda será inteirico e da mesma forma as duas peças longitudinaes que armam a sobre-tolda e formam as partes superiores inferiores dos caixilhos.

Para consolidação das toldas cada carro receberá no minimo seis cambotas de ferro em chapa, fixadas no frechal entre duas cambotas de madeira, as quaes serão prezas por parafusos de ferro com porca.

Toda tolda será revestida externamente com frisos de madeira sobrepostas de 0,02 x 0,10, tendo as juntas descontradas e coberta com lona americana igual á amostra, sem emendas quer no sentido transversal, quer no longitudinal.

Pela parte interior a tolda será revestida com paineis de lincrusta Walton collados sobre papelão de 6 m/m de espessura, preso ás cambotas da tolda por parafusos de fenda e separados por molduras de madeira envernizadas.

As cambotas de madeira serão inteiricas não devendo ser alterado o seu raio de curva sem autorização da Estrada.

Todas as janellas serão preparadas para receber caixilhos de vidro e venezianas de madeira.

Todos os caixilhos e venezianas deverão ter a grossura de 0,22. Para alliviar o peso dos caixilhos de vidro deverá empregar-se batentes de borracha massiga de 7/8" assim como nas venezianas que sirva para amortecer o choque dessas peças de esquadria quando forem arriadas, não sendo permitido os aparelhos com molas de aço em fita.

As venezianas e caixilhos serão para cada serie de accordo com o desenho do carro. As venezianas serão quando levantadas, presas ao peitoral por chapinhas e não por trincos. As portas serão de accordo com os desenhos, devendo todas serem providas com fechaduras, com um unico tipo de chave igual ao modelo anexo e serão todas fixadas aos batentes por tres dobradiças de metal iguaes ao desenho.

Todas as ferragens de portas e janellas serão de bronze dourado de accordo com os desenhos assim como as fechaduras e trincos.

As portas serão iguaes ao desenho devendo vir providas com batentes de borracha.

As portas internas terão vidros despoilados e dobradiças com molas de modo a fechar e abrir nos dous sentidos e a dous compartimentos providas de discos que indiquem automaticamente ao serem fechadas quando estes estão vazios ou occupados. As venezianas de caixilhos terão aparelhos de fixação que impeçam ser abertas pelo lado exterior quando suspensas.

Todos os carros serão providos com caixilhos de vidro liso de cor ambar na tolda dupla.

As portas externas e os caixilhos serão providos de vidros brancos, hnos de 3 m/m de espessura no minimo.

As internas como ornamentação e permite apenas a applicação de uma greca junta ao caixilio e as intoladas da

estrada em monogramma em um dos angulos.

Entre os caixilhos da tolda haverá em cada salão seis ventiladores lateraes do typo Andrew ou Cramer da Safety Co. de Nova York e torpêdo nos carros de tolda rasa. As janellas serão providas de appparelhos deflectores para diminuir a entrada da poeira.

Para cada série as divisões internas serão de accordo com os desenhos.

O carro de 1ª classe será dividido internamente em tres compartimentos separados por divisões que serão feitas de modo a augmentar a resistencia do carro e fixadas á armação da caixa, da tolda e do estrado e nunca ao revestimento interno, que será interceptado neste ponto.

Todos os carros de 1ª classe, como se vê serão providos de compartimentos no centro, destinados a toilette e privada.

O lavatorio será de marmore igual ao desenho com peças de bronze iguaes aos usados na estrada e terá deposito de agua na parte inferior em tanque de ferro galvanizado em chapas cravadas, sendo a agua levada á parte superior por meio de bomba e por meio do ar comprimido, do mesmo typo dos carros de luxo. A torneira da talha para agua deverá escoar dentro da bacia do lavatorio. Para qualquer caso se exigirá nestes compartimentos espelhos de dimensões nunca inferiores a 0,40x0,60, saboneteira de metal, deposito de porcellana para agua potavel de facil limpeza, com capacidade para 12 galões, no minimo, tendo torneira que feche automaticamente. No compartimento da privada haverá cabides para roupa e no de lavatorio para toalha. As privadas serão prezas ao soalho por parafusos de metal.

As privadas serão de porcellana iguaes ao desenho com descarga da agua igual á empregada nos novos carros dormitorios.

No compartimento do lavatorio haverá tubo de descarga, para a parte inferior, para sahida d'agua.

Os compartimentos terão ventiladores torpêdo ou globo.

A mobilia será de accordo com o desenho (typo «Sociable» G S 9 G — The General Seating Co.). Cada carro da série B, deve trazer cinco collecções completas de capas de linho pardo com monogramma E. F. C. B., para os assentos e encostos.

O soalho do carró será revestido em cada salão com tapete identico de linoleum de uma só cor, collocado ao soalho e pregados nos cantos com garralos de madeira em forma de 1/4 de circulo, sendo os tapetes ligados entre si por soleiras de metal fundidas, ou chapas. Haverá soleiras de metal nas portas.

A illuminação dos carros será de luz electrica, systema «Stone», com dynamo «Liliput», n. 3, de 24 volts, completo com resistencias, chaves automaticas e mestres, polias e correia «Aragoma». Bateria dupla de acumuladores «Tonum Standard» de 11 chapas, interruptores, lampadas especiaes «Stone», 112 watt, de 24 velas, fios isolados com o acabamento á prova de fogo, e inclusive os seguintes pertences, que serão de cobre oxydado:

Para carros de 1ª classe da série B:

- 3 electroliters, n. 0 — 2.872 com globo espherico;
- 6 arandelas, n. N — 1.685 com globo espherico;
- 2 lampêdes, n. N — 3.560;
- 2 ventiladores «Signet», n. 1.462;
- 3 interruptores, Z — 18;

Para carros de 2ª classe da série B:

- 8 lampêdes, n. N — 818;
- 3 lampêdes, n. N — 3.560;
- Para carros dormitorios de 20 leitos da série DM:
- 5 lampêdes «Duplex», n. N — 572;
- 3 arandelas, n. 1.685, com globo espherico;
- 2 lampêdes, n. 3.560;
- 2 lampêdes, n. N — 818;
- 1 interruptor Z — 27;
- 1 interruptor Z — 24;
- 1 fusivel Z — 33;
- 2 ventiladores «Lahore», n. 1.936;
- 3 interruptores, Z — 18;
- 30 lampadas de leitura, n. 4.403.

Para carros de bagagem e chefe de trem, da série FF:

- 2 lampêdes, n. N — 818;
- 3 lampêdes, n. N — 3.560;
- 6 lampêdes, n. N — 3.560 protegidas.

Para carros correo da série R:

- 4 arandelas, n. N — 1.685, com globo espherico;
- 2 lampêdes, n. N — 3.560.

Para carros transporte de enfermos, como tambem da série X:

Todos os pertences serão identicos aos carros de 1ª classe, da série B.

Os trucks serão todos de typo, desenho annexo, com caixa de lubrificação «Winington», providos com sapata de freio em todas as rodas.

Serão todos de accordo com o desenho. Os grupos de molas triplices helicoidaes, serão todas de vergalhões de aço e terão, respectivamente, 5/8", 3/4" e 1 1/8" de espessura.

Cada uma das tres grupos de molas ellipticas será feito por molas de 6 folhas iguaes ao desenho.

Os longerões dos trucks serão revestidos lateralmente com chapas de ferro batido de 1/4", como está no desenho.

A folga total entre as cadeiras e as caixas de lubrificação, deverá ser no maximo de 1/4".

Terão contrapinos ajustados os parafusos que prendem as braçadeiras ás cadeiras.

As cavilhas que sustentam as travessas de balanço serão de vergalhão de aço, de 1 3/4" providas de cabeça estampadas em uma extremidade de arruello com chaveira na outra.

Os eixos montados serão de aço Simens Martin, com centros cheios de aço fundido e áro de aço laminado, de fabricante reputado, de accordo com os desenhos.

As travessas de freio serão iguaes ao desenho.

Os carros deverão ter engates automaticos. Tower, devendo resistir na barra a um esforço de tracção de 50 toneladas.

O freio será a ar comprimido Westinghouse de accção rapida, actuando pela parte interna das rodas, devendo vir providos com todos os aperfeiçoamentos, taes como: Slack Adjuster, valvula de conductor, collector de poeira, etc.

Os carros de 1ª classe receberão cestas de bagagem de fartas dimensões e facil desmontagem para limpeza, iguaes ás apresentadas pela estrada.

Todas as rosas de estaes, tirantes e parafusos serão de typo Withworth. Para todos os carros o envernizamento deverá obedecer ao seguinte processo: Uma camada de tapa-póros como primeira mão de appparelho, devendo-se ter todo o cuidado de fazer penetrar a camada final em todos os póros da madeira, perfurações de pregos, etc. Passados dous dias, pelo menos, empregam-se quatro camadas de verniz com intervalo de dous dias entre duas camadas consecutivas e polimento á pedra pomex. Depois de bem

seccas as camadas de verniz e collocados os discos e ornamentações, se applicará uma camada de verniz de corpo «Wearing Body».

Para o interior dos carros e tapa-póros, deverá ser incolor, porquanto a madeira deverá ser envernizada na cor natural e mais tres camadas de verniz, devendo o polimento ser feito após a penultima, de modo identico ao do exterior do carro.

A pintura das demais peças de madeira e envernizamento só será dada como prompta no caso dos carros apresentarem superficie perfeitamente polida, brilhante e sem manchas.

As cores serão identicas ás indicadas na occasião da assignatura do contracto ou posteriormente pela estrada.

Os disticos serão iguaes aos desenhos annexos. Os trucks e plataformas serão pintadas com tres mãos de tinta a oleo.

O estrado e a armação serão pintados com duas mãos de appparelho para conservação.

As toldas, antes de receber a lona, serão pintadas com uma mão de tinta, alvaiade, e a lona depois de pregada, receberá tres camadas de tinta alvaiade a oleo, sem agua raz, devendo a ultima camada ser o de tom indicado pela estrada, applicando-se areia peneirada sobre a lona.

Os carros terão correntes de segurança iguaes ao desenho.

Os tirantes para supportar as cabeceiras dos carros irão de uma extremidade á outra, ao longo dos carros entre os revestimentos, sendo feitos em chapas de ferro de 2" x 3/8", e sendo atracados ás columnas por parafusos de fenda e aos longerões por parafusos de pórea sobre castanhas de ferro fundido, devendo esta parte inclinada ser em vergalhões de 1".

Para os carros de 2ª classe, serão observadas as mesmas condições acima, devendo as disposições internas ser de accordo com o desenho.

As mesmas condições acima prevalecerão, ainda, para os carros das séries DM, FF e R, devendo, tambem, as disposições internas de cada um delles, ser identicas ás dos carros, dessas séries, em uso na estrada.

Esses carros deverão ser construidos de accordo com os desenhos que acompanham essas especificações, e qualquer falta nelles observada, será resolvida pela Sub-directoria da Locomoção.

Os carros da série B, bitola de 1m,60, e os dormitorios série DM, serão providos de passadiços convenientemente fechados, de forma que a passagem de um para outro carro possa ser feita sem modificação do ambiente, iguaes aos que estão em uso nos carros de luxo desta estrada.

Os desenhos relativos ao material do que trata a presente concorrência, se acham á disposição de quem quizer examinal-os, no Engenho de Donto, na Sub-directoria da Locomoção, que poderá tambem fornecer cópias.

Especificações para a concorrência de vagões das séries II, NL, Q e V, da bitola de 1m,60 e II, OT e V, da bitola de 1m,00

A construção desses vagões deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concorrência.

Os estrados e as caixas dos vagões, tanto abertos como fechados, serão de peroba linheira de Cárpos ou de outra procedencia, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e propria, de 1ª qualidade, si de fabricação estrangeira.

As condições de construção se re-

stringirão exclusivamente aos tipos respectivos.

Os materiais de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e elevadores de qualidade superior e escolhida, afim de que com as mínimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do vagão e melhor resistir à acção deletéria da ferrugem.

São serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão aparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo tipo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do tipo Standard da M. C. B. Association.

As caixas de lubrificação serão do tipo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accordo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do tipo Tower, de accordo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteiriças de aço (rolled ou pressed Steel).

Os diâmetros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepância de um milimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin.

O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 60 a 70 kilogrammos, de accordo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e aros receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilizar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que se derem dentro de um anno, ou pelo gasto fóra das normas usuas do serviço.

Terão todos os vagões, além do freio a ar Westinghouse completo, de acção rapida, com valvula de reglage e automatic Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao tipo usado na estrada.

Os vagões quando vãos obedecerão a altura maxima de 1m,05 a contar do centro da barra do engate á cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m,60.

Todos os vagões receberão uma mão de aparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série H, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os numeros, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de aparelho, no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os vagões em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Pagamento

O pagamento dos carros e vagões fornecidos do estrangeiro será feito:

50 % quando recebido e conferido o material;

25 % quando armado;

25 % depois de um mez de serviço e verificado em boas condições.

O pagamento do material feito em Austria nacional será feito:

Uma parte quando recebido o material importado, pelo valor das facturas;

25 % do restante quando montado; o restante, 30 dias depois do entregue e verificado em boas condições.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de fevereiro de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 10.000 DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, PARA O AVANÇAMENTO DO RAMAL DE MONTES CLAROS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 40

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de fevereiro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 dormentes do bitola estreita com 1^m,85x0^m,18x0^m,13

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe—Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassaiz Brasil ou pão Brasil, guarana parda ou guarana parda, guarana preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabuina, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatobá, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orlha de onça, pão ferro, peroba rosa, piuma, pão preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurari.

Segunda classe—Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de oipa, araca piranga, cabreuva ou caporehyba, canella parda, cangerana, capabau, cagucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou parapiapinha, grossahy azeite, gonçalo alves gajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê uma, magaló, marandiba, pory, pão d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou pão poroira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou pão rosa, taruman, tajuho ou amoreira e batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós cercados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrado.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Pirapora e de Cachoeira a Norte serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

No ramal de Santa Cruz á Mangoritiba só serão aceitas madeiras de 1ª classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via-Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigam-se a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior porcentagem do primeira classe, com a bonificação de 2 1/2 %, para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 5 %, quando a quantidade a completar a porcentagem fixada

for inferior a 15 % e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, recolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o dormente de bitola estreita, preço maximo 3\$500, sendo a entrega até 30 de novembro de 1920, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos á que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente proferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria dessa estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagem não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desampate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de janeiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE UMA MACHINA PARA BRIQUETAR CARVÃO

Concurrencia n. 42

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de uma machina para briquetar carvão.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para a madeira, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento da machina dentro do prazo de 10 dias, retirando-a dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não a tiver retirado, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100% previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir o pagamento da machina, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda da referida machina.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de janeiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PREGOS DE ZINCO E CANOS DE FERRO GALVANIZADO PARA 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 34

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

350.000 pregos de zinco com a data 1920, para marcar a data do emprego de dormentes, conforme desenho, preço maximo do kilo, \$1,60;

10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca, de 3", maximo do kilo, \$0,40;

10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca, de 4", maximo do kilo, \$0,40;

10.000 metros quadrados de Ruberoides, maximo do metro quadrado, \$0,50.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no cães do porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e por conta do fornecedor todas as demais despesas, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas

que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GUSA PARA FUNDIÇÃO DE AÇO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 41

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima ser ão recebidas propostas para fornecimento de:

40 toneladas metricas de ferro gusa para fundição de aço com a composição seguinte:

Phosphoro, maximo 0,05%.

Silicio, de 1,5 a 2,5%.

Graphito, de 0,3 a 1,5%.

Carbono, total até 4%.

Enxofre, traços—

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para tonelada, de 1.000 kilos de ferro gusa nas condições pedidas, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 480\$ para tonelada de 100 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500% previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approva-lo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 23 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELL HORIZONTE.

Concurrencia n. 35

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um gyrador com 22" 00 de diametro, accionado directamente por motor electrico de 30 HP, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles.

Deve supportar com a maxima segurança, locomotivas de um peso total de 200 toneladas metricas. Deverá servir tanto para bitola de 1" 00 como para de 1" 60. — Gauge of track 1" 00 and 1" 60. Turntable Tractors — Geo. D. Vichols etc. Bro. Chicago. W. S. A. or Stothert etc. Pitt. Ltd. Engineers — Bath, London, com todos os seus accessorios e prompto para seu immediato funcionamento, sendo o preço maximo, \$ 13.600.00.

Uma installação completa systema de tanque duplo — Patent da «White», systema de lavar caldeiras e reenchel-as com agua quente.

Installação completa para o seu immediato funcionamento, inclusive dous tubos pendentes para ligar as locomotivas, de modo que se possa fazer a lavagem de quatro no mesmo espaço de tempo.

Economical Polier Washing Co., Ltd. Palace Chambers, 9, Bridge Street, London, sendo o preço maximo, \$ 185 libras.

Um guindaste a vapor de 30 toneladas metricas, para o serviço geral da officina e para servir nos accidentes. Bitola de 1" 00, Gauge, one meter, com oito rodas e dous trucks — 30 toneladas metricas.

Radial Truck Crane-Radius 50 feet — Will safely Handle Following loads without the use of outriggers, or rails champs 9.700 lbs. Industrial Works Bay City Michigan, or O. S. Locomotive Crane. Altura dos trilhos ao centro do engate 0" 80, provido de engate automatico do fabricante Skaron, com uma collecção de cabos para substituição, sendo o preço maximo, \$ 24.000.00.

Um guindaste a vapor de 68 toneladas metricas, para o serviço de accidentes na bitola de 1" 60, com oito rodas e dous trucks. Wreking Crane of Sixty and eight metric ton. ol capacity, by Industrial Works, Bay City, Michigan, Gauge 1" 60 Maximum radius of main block 28 feet; minimu 16 feet.

Altura dos trilhos ao centro do engate deve medir 1" 10, provido de engates automaticos do fabricante Sharon. Este guindaste deve ter o gabarito igual ao que já fôr fornecido à Estrada de Ferro Central do Brasil, e uma collecção de cabos para substituição, sendo o preço maximo, \$ 33.880.00.

Tres reservatorios (tanks) para deposito de oleos lubrificantes com a capacidade de 15.315 litros cada um, com 40" de altura, 120" de largura e 196" de comprimento. Cada um dos tanques deve ser provido dos seguintes accessorios: circular manhole, barrel tracks and cradles, 1" ¼ venting, gauging with metric measuring, pump one self-measuring adjusted to discharge for half-litre at a stroke, anti-drip nozzle, etc. lever shut off, barrel dashes, rintis pipes and fittings, prompts para o seu immediato funcionamento. S. F. Bowler, etc. Co. Incorporated W. S. A., sendo o preço maximo de um, \$ 4.800.00.

Uma collecção completa de balanças para locomotivas do tipo «Consolidation», até 25 toneladas metricas, para cada eixo, de accordo com a proposta annexa ao desenho em azul de 23 de abril de 1917, da Middletown Car Co. e oito balanças especiais para locomotivas iguaes ás que servem na officina da American Locomotive Company, sendo o preço maximo de todas as balanças, \$ 13.600.00.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, ou libras esterlinas, conforme a moeda estabelecida como maximo, para as unidades dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente,

comprehendendo-se, entre ellas, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 43

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do corrente mez, na Intendencia dessa Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento.

Vidros brancos lisos de 0" 005 de espessura:

- 24 de 0,49×0,385.
- 24 de 0,385×0,285.
- 12 de 0,505×0,355.
- 24 de 0,83×0,715.
- 24 de 0,715×0,515.
- 12 de 0,70×0,20.
- 21 de 0,88×0,53.

12 de 0,88x0,45.
 12 de 1,13x0,465.
 12 de 0,88x0,50.
 12 de 1,16x0,57.
 12 de 1,45x0,55.
 6 de 0,91x0,31.
 12 de 0,88x0,18.
 12 de 0,88x0,45.
 24 de 0,83x0,50.
 48 de 0,88x0,53.
 24 de 1,40x0,85.
 36 de 1,20x0,52.
 12 de 0,87x0,125.
 24 de 0,84x0,71.
 24 de 0,72x0,52.
 12 de 0,66x0,41.
 24 de 0,99x0,21.
 24 de 0,12x0,315.
 24 de 0,345x0,27.
 12 de 0,615x0,135.
 12 de 0,93x0,193.
 12 de 0,79x0,19.
 12 de 0,77x0,37.
 12 de 0,79x0,19.
 12 de 0,39x0,39.
 24 de 0,91x0,35.
 12 de 0,80x0,35.
 24 de 0,865x0,53.
 24 de 0,865x0,53.
 24 de 0,77x0,185.
 24 de 0,13x0,35.
 24 de 0,35x0,27.
 24 de 0,91x0,30.
 Preço médio, máximo do decímetro quadrado, 690 réis.
 Vidros brancos para caixilhos de 0,001 de espessura:
 50 de 0,65x0,55, máximo do decímetro quadrado, 450 réis.
 Vidros lisos de 0,001 de espessura:
 25 de 0,915x0,705, máximo do decímetro quadrado, 15200.
 Vidros brancos estrelados de 0,001 de espessura:
 36 de 0,95x0,29.
 100 de 1,09x0,22.
 24 de 0,76x0,18.
 48 de 0,60x0,16.
 Preço médio, máximo do decímetro quadrado, 450 réis.
 Vidros brancos estrelados de 0,005 de espessura:
 24 de 0,76x0,115.
 24 de 0,685x0,29.
 24 de 0,92x0,165.
 Preço médio, máximo do decímetro quadrado, 150 réis.
 Vidros amarelos estrelados de 0,003 de espessura:
 24 de 0,915x0,604.
 24 de 0,56x0,135.
 24 de 0,195x0,28.
 12 de 0,815x0,275.
 12 de 0,12x0,345.
 12 de 0,145x0,27.
 12 de 0,815x0,215.
 12 de 0,605x0,30.
 24 de 0,915x0,51.
 12 de 0,50x0,18.
 12 de 0,87x0,275.
 12 de 0,87x0,215.
 24 de 0,64x0,25.
 42 de 0,49x0,35.
 12 de 0,39x0,28.
 Preço médio, máximo do decímetro quadrado, 700 réis.
 Vidros amarelos estrelados de 0,012 de espessura:
 12 de 0,715x0,17, máximo do decímetro quadrado, 690 réis.
 Vidros amarelos estrelados, dois cantos redondos, de 0,003 de espessura:
 12 de 0,91x0,37.
 12 de 0,32x0,17.
 12 de 0,45x0,17.
 24 de 0,515x0,17.
 24 de 1,0x0,21.
 24 de 0,665x0,39.
 48 de 0,89x0,20.
 24 de 0,91x0,14.
 Preço médio, máximo do decímetro quadrado, 800 réis.
 Vidros amarelos estrelados, dois cantos redondos, de 0,004 de espessura:
 12 de 0,60x0,17.
 12 de 0,37x0,17.
 12 de 0,47x0,17.
 12 de 0,43x0,17.
 12 de 0,21x0,17.
 12 de 0,35x0,17.
 12 de 0,56x0,17.
 12 de 0,58x0,17.
 Preço médio, máximo do decímetro quadrado, 700 réis.
 Vidros em anilados:
 3 de 0,60x0,60x0,007, máximo do decímetro quadrado, 600 réis.
 Vidros amarelos amarellos:
 100 de 0,1x0,30x0,003, máximo do decímetro quadrado, 450 réis.
 Vidros azules:
 100 de 0,1x0,30x0,003, máximo do decímetro quadrado, 450 réis.
 Vidros redondos para pharol de 0,001 de espessura:
 50 de 0,13x0,004.
 50 de 0,13x0,004.
 40 de 0,17x0,004.
 Preço médio, máximo para o decímetro quadrado, 500 réis.
 Vidros amarelos claros de 0,003 de espessura:
 12 de 0,1x0,125.
 12 de 0,33x0,125.
 12 de 0,55x0,125.
 12 de 0,1x0,125.
 Preço médio, máximo do decímetro quadrado, 450 réis.
 Vidros amarelos claros de 0,001 de espessura:
 36 de 0,58x0,43, máximo do decímetro quadrado, 450 réis.
 Vidros azules claros de 0,003 de espessura:
 60 de 0,52x0,21, máximo do decímetro quadrado, 450 réis.
 Vidros azules claros estrelados de 0,003 de espessura:
 36 de 0,16x0,985.
 24 de 0,15x0,95.
 Preço médio, máximo do decímetro quadrado, 450 réis.
 Vidros azules estrelados 0,003 de espessura:
 60 de 0,62x0,17.
 60 de 0,62x0,15.
 Preço médio, máximo do decímetro quadrado, 450 réis.
 Vidros coloridos com ramagens, canto redondo de 0,001 de espessura:
 24 de 0,65x0,20.
 18 de 0,12x0,29.
 12 de 0,65x0,14.
 12 de 0,65x0,20.
 Preço médio, máximo do decímetro quadrado, 600 réis.
 Vidros com ramagens, de dois cantos redondos de 0,001 de espessura:
 24 de 0,55x0,17.
 24 de 0,52x0,17.
 24 de 0,19x0,17.
 24 de 0,695x0,22.
 24 de 0,825x0,17.
 Preço médio, máximo do decímetro quadrado, 600 réis.
 Vidros com ramagens, de dois cantos redondos de 0,003 de espessura:
 24 de 0,715x0,165, máximo do decímetro quadrado, 500 réis.
 Vidros verdes para lanternas:
 50 de 0,13x0,10x0,003, máximo do decímetro quadrado, 600 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0,003 de espessura:
 51 de 0,70x0,55, máximo do decímetro quadrado, 220 réis.
 Vidros brancos para caixilhos de 0,003 de espessura:
 100 de 0,95x0,43.
 50 de 0,75x0,75.
 Preço médio, máximo do decímetro quadrado, 290 réis.
 Vidros crespos amarelos, dois cantos redondos, de 0,003 de espessura:
 12 de 0,10x0,16, máximo do decímetro quadrado, 450 réis.
 Vidros em reguas com cantos boleados, de 1/17:
 200 de 41"x2 1/2", máximo do decímetro quadrado, 35500.
 Vidros brancos lisos, de 0,003 de espessura:
 12 de 0,785x0,405.
 12 de 0,735x0,39.
 Preço médio, máximo do decímetro quadrado, 15200.
 Vidros verdes claros, de 0,003 de espessura:
 60 de 0,52x0,12.
 12 de 0,32x0,17.
 24 de 0,51x0,17.
 Preço médio, máximo do decímetro quadrado, 600 réis.
 Vidros verdes claros, de 0,001 de espessura:
 12 de 0,285x0,17.
 12 de 0,125x0,17.
 12 de 0,195x0,17.
 12 de 0,18x0,17.
 Preço médio, máximo do decímetro quadrado, 650 réis.
 Vidros amarelos, de 0,003 de espessura:
 60 de 0,63x0,13.
 60 de 0,66x0,15.
 60 de 0,60x0,29.
 60 de 0,60x0,12.
 50 de 0,66x0,32.
 60 de 0,63x0,14.
 Preço médio, máximo do decímetro quadrado, 600 réis.
 Vidros amarelos de 0,001 de espessura:
 24 de 0,52x0,13, máximo do decímetro quadrado, 650 réis.
 Vidros lisos verdes de 0,003 de espessura:
 12 de 0,62x0,017.
 12 de 0,12x0,17.
 12 de 0,17x0,17.
 24 de 0,31x0,17.
 1 de 0,60x0,60.
 Preço médio, máximo do decímetro quadrado, 690 réis.
 Vidros amarelos ambar de 0,001 de espessura:
 200 de 0,65x0,31.
 24 de 0,195x0,11.
 Preço médio, máximo do decímetro quadrado, 650 réis.
 Vidros amarelos para lanternas:
 50 de 0,13x0,10, máximo do decímetro quadrado, 600 réis.
 Vidros brancos redondos de 0,001 de espessura:
 20 de 0,43.
 24 de 0,55.
 10 de 0,54.
 50 de 0,38.
 30 de 0,42.
 20 de 0,49.
 20 de 0,36.
 Preço médio, máximo do decímetro quadrado, 350 réis.
 Vidros brancos para caixilhos de 0,001 de espessura:
 100 de 0,52x0,31.
 60 de 0,53x0,29.
 60 de 0,60x0,36.
 60 de 0,60x0,32.
 60 de 0,61x0,50.
 100 de 0,61x0,61.
 60 de 0,62x0,21.
 60 de 0,62x0,50.

60 de 0,62x0,61;
60 de 0,63x0,62;
60 de 0,64x0,63;
60 de 0,66x0,64;
60 de 0,67x0,64;
60 de 0,67x0,61;
60 de 0,70x0,50;
60 de 0,70x0,61;
60 de 0,70x0,73;
60 de 0,70x0,63;
60 de 0,70x0,65;
60 de 0,72x0,62.

Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 290 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reser-va-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA MACHINA PUNÇAR E CORTAR, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 44

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 27 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Uma machina de punçar e cortar (Ryerson Steel Frame High Power Quintuple Combination Puncting and Shearing Machine), dos fabricantes Joseph T. Ryerson, etc. Son, conjugada com motor electrico 220 volts 50 cyclos, sendo o preço maximo \$4980.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a machina pedida, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 3 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO, PAUTAÇÃO E TYPOGRAPHIA, PARA A OFFICINA DA INTENDENCIA DURANTE O ANNO DE 1920

Concurrença n. 45

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 15 kilos de algarismos corpo 6 redondo de 1 a 9, kilo, 12\$500.
- 22 kilos de algarismos corpo 7 redondo de 1 a 9, kilo, 10\$000.
- 200 agulhas para machina de picotar, uma, 450 réis.
- 1 kilo de algodão em pasta para donração, kilo, 9\$500.
- 6 colleções de bigodes de corpo 6, uma, 7\$500.
- 6 colleções de bigodes de corpo 12, uma, 7\$500.
- 6 colleções de colchetes corpo 6, uma, 90\$300.
- 12 caixas pequenas para fios systematicos, uma, 14\$000.
- 3 componedores grandes, de madeira, um, 18\$000.
- 3 componedores pequenos, de madeira, um, 12\$000.
- 12 componedores de metal, um, 24\$000.
- 12 clichés grandes, galvanizados «locomotiva», um, 8\$000.
- 12 clichés pequenos, galvanizados «locomotiva», um, 5\$000.
- 12 clichés grandes, galvanizados «emblem da Republica», um, 8\$500.
- 12 clichés pequenos, galvanizados «emblem da Republica», um, 4\$000.
- 2 escoras com cabos para pautação, uma, 12\$000.
- 20 metros de flanela branca para pautação, igual á amostra, metro, 3\$500.
- 2 fitas para machina de escrever Underwood, bicoloras, uma, 5\$000.
- 6 colleções de fio fino de 2 pontos systematicos (metal), uma, 62\$000.
- 6 colleções de fio fino de 3 pontos systematicos (metal), uma, 78\$000.
- 6 colleções de fio Double de 2 pontos systematicos (metal), uma, 62\$000.
- 6 colleções de fio Double de 3 pontos systematicos (metal), uma, 78\$000.
- 6 colleções de fio balanço de 2 pontos systematicos (metal), uma, 62\$000.
- 6 colleções de fio balanço de 3 pontos systematicos (metal), uma, 75\$000.
- 14 colleções de fio para picotar systematicos (metal), uma, 88\$000.
- 6 colleções de fio arco por quadratim de 12 systematico de metal, uma, 63\$000.
- 250 laminas de fio de 2 pontos, uma, 15\$00.
- 250 laminas de fio de 3 pontos, uma, 15\$00.
- 100 laminas de fio double de 2 pontos, uma, 15\$00.

250 laminas de fio double de 3 pontos, uma, 1\$000.
 100 laminas de fio balanço de 2 pontos, uma, 1\$100.
 100 laminas de fio balanço de 3 pontos, uma, 1\$000.
 250 laminas de fio ponteadado de 2 pontos, uma, 1\$100.
 250 laminas de fio ponteadado de 3 pontos, uma, 1\$000.
 250 laminas de fio fino de 6 pontos, uma, 1\$100.
 250 laminas de fio ponteadado de 6 pontos, uma, 1\$600.
 250 laminas de fio double de 6 pontos, uma, 1\$600.
 250 laminas de fio balanço de 6 pontos, uma, 1\$600.
 6 colleções de fio fino de 3 pontos ponteadado (metal), uma, 6\$3000.
 50 fios finos de 2 pontos balanço para cantos (metal), um, 1\$200.
 50 fios finos de 2 pontos double para cantos (metal), um, 1\$200.
 50 fios finos de 3 pontos balanço para cantos (metal), um, 1\$200.
 50 fios finos de 3 pontos double para cantos (metal), um, 1\$200.
 6 colleções de fio systemático de 3 pontos fantasia, uma, 8\$3000.
 6 colleções de fio systemático de 2 pontos fantasia, uma, 7\$5000.
 15 kilos de espaços de corpo 6 (sortidos), kilo, 7\$500.
 15 kilos de espaços de corpo 7 (sortidos), kilo, 6\$800.
 10 kilos de espaços de corpo 8 (sortidos), kilo, 5\$800.
 7 kilos de espaços de corpo 9 (sortidos), kilo, 5\$800.
 5 kilos de espaços de corpo 10 de 1 ponto, kilo, 5\$800.
 10 kilos de espaços de corpo 10 de 2 pontos, kilo, 5\$800.
 15 kilos de espaços de corpo 10 de 3 pontos, kilo, 5\$800.
 10 kilos de espaços de corpo 10 de 4 pontos, kilo, 5\$800.
 15 kilos de espaços de corpo 12 (sortidos), kilo, 5\$800.
 7 kilos de espaços de corpo 18 (sortidos), kilo, 5\$500.
 10 kilos de espaços de corpo 20 (sortidos), kilo, 5\$500.
 15 kilos de espaços de corpo 24 (sortidos), kilo, 5\$500.
 15 kilos de espaços de corpo 30 (sortidos), kilo, 5\$500.
 15 kilos de espaços de corpo 36 (sortidos), kilo, 5\$500.
 15 kilos de espaços de corpo 60 (sortidos), kilo, 5\$500.
 15 kilos de espaços de corpo 72 (sortidos), kilo, 5\$500.
 15 kilos de espaços de corpo 48 (sortidos), kilo, 5\$500.
 2 cestas de vime, grandes, de 1,00x0,65x0,52, uma, 60\$000.
 6 canetas «Faber» n. 3, de borracha, uma, 1\$500.
 50 laminas de Glizets de corpo 12, uma, 8\$500.
 50 laminas de Glizets de corpo 24, uma, 8\$500.
 50 laminas de Glizets de corpo 48, uma, 8\$500.
 3 colleções de guarnição de 24 a 120, uma, 12\$000.
 250 laminas de entrelinhas de 1 ponto, uma, 500 réis.
 400 laminas de entrelinha de 2 pontos, uma, 500 réis.
 400 laminas de entrelinha de 3 pontos, uma, 750 réis.
 400 laminas de entrelinha de 4 pontos, uma, 820 réis.

400 laminas de lingoth de 6 pontos, uma, 1\$000.
 36 lapis preto «Faber» n. 334, um, 300 réis.
 12 lapis encarnado «Faber», um, 900 réis.
 12 lapis verdes «Faber», um, 900 réis.
 12 lapis azues «Faber», um, 900 réis.
 6 lapis de borracha de 2 usos, um, 2\$000.
 100 livros de ouro francez para dourar, «Hurler», um, 6\$800.
 30 livros de película de bronze de cores, com 25 folhas cada livro, um, 20\$000.
 7 kilos de meio quadratim de corpo 6, kilo, 8\$000.
 7 kilos de meio quadratim de corpo 7, kilo, 7\$000.
 15 kilos de meio quadratim de corpo 10, kilo, 6\$000.
 7 kilos de meio quadratim de corpo 12, kilo, 6\$000.
 7 kilos de meio quadratim de corpo 14, kilo, 6\$000.
 7 kilos de meio quadratim de corpo 16, kilo, 6\$000.
 7 kilos de meio quadratim de corpo 18, kilo, 6\$000.
 15 kilos de meio quadratim de corpo 20, kilo, 5\$000.
 7 kilos de meio quadratim de corpo 24, kilo, 5\$000.
 7 kilos de meio quadratim de corpo 30, kilo, 5\$000.
 7 kilos de meio quadratim de corpo 36, kilo, 5\$000.
 7 kilos de meio quadratim de corpo 48, kilo, 5\$000.
 7 kilos de meio quadratim de corpo 60, kilo, 5\$000.
 500 folhas de papel mata-borrão, fino, para pautação, folha, 70 réis.
 50 folhas de papel para rotulos, liso, folha, 1\$200.
 24 penes de pautar, de 0^m,008, um, 12\$000.
 24 penes de pautar, de 0^m,0385, um, 12\$000.
 4 pontas de aço para collar trabalhos typographicos, uma, 8\$000.
 24 pinças para tipos, uma, 6.500.
 200 folhas de papel mata-borrão de 120 libras, folha, 400 réis.
 6 caixas de 100 pennas Mallat n. 12, caixa, 5\$500.
 6 caixas de 100 pennas Mallat n. 10, caixa, 4\$800.
 2 peneiras de arame de metal para lavar tipos, uma, 1\$5000.
 15 kilos de pontos grossos corpo 6, kilo, 11\$000.
 15 kilos de pontos grossos corpo 7, kilo, 11\$000.
 25 kilos de pontos grossos corpo 10, kilo, 6\$300.
 6 pince's grandes, de cabelo, para pautação, um, 5\$000.
 5 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever «Typewriter Paper's», caixa, 12\$000.
 10 kilos de quadrados corpo 6 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 7\$800.
 15 kilos de quadrados corpo 7 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 7\$200.
 7 kilos de quadrados corpo 8 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 7\$000.
 7 kilos de quadrados corpo 9 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 7\$000.
 50 kilos de quadrados corpo 10 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 6\$500.
 25 kilos de quadrados corpo 12 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 6\$300.
 15 kilos de quadrados corpo 14 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 5\$200.
 25 kilos de quadrados corpo 16 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 5\$200.
 7 kilos de quadrados corpo 18 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 5\$200.

25 kilos de quadrados corpo 20 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 5\$200.
 25 kilos de quadrados corpo 24 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 5\$200.
 25 kilos de quadrados corpo 30 de 2 quadratins, kilo, 5\$200.
 25 kilos de quadrados corpo 48 (sortidos), kilo, 5\$200.
 25 kilos de quadrados corpo 60 de 1 quadratim, kilo, 5\$200.
 25 kilos de quadrados corpo 72 (sortidos), kilo, 5\$200.
 1 regua de madeira, de 1^m,00, por 6\$500.
 500 rodas de paular, grossura S, uma, 2\$300.
 400 rodas de pautar, grossura 5, uma, 2\$500.
 12 ramas para machina typographica, com cruzeira marca A, uma, 2\$5000.
 12 ramas para machina typographica, com cruzeira marca BB, uma, 2\$5000.
 24 ratoras de peroba, iguaes á amostra, uma, 3\$500.
 3 reguas de borracha «Faber» de 0^m,50, uma, 3\$500.
 6 raspadeiras-canivetes «J. Rodger», com cabo de ebano, uma, 4\$500.
 2 Ruby Rober «Faber», borracha, n. 224, uma, 900 réis.
 2 rolos de 0^m,32, para machina manual, um, 50\$000.
 50 vidros de Sandaraque em pó, vidro, 1\$300.
 12 metros de tirantes de algodão para prensa manual, de 0^m,08, metro, 5\$000.
 12 vidros de tinta autographica para transportes, vidro, 5\$000.
 6 tesouras «J. Rodger», de 0^m,20, uma, 8\$500.
 18 litros de tinta preta para escrever «Sardinha», litro, 3\$600.
 6 vidros de tinta escariata «Stephens», em vidros de 4 onças, vidro, 2\$300.
 50 kilos de typo corpo 24 largo (fonte), kilo, 14\$000.
 15 kilos de typo corpo 30 largo (fonte), kilo, 14\$000.
 15 kilos de typo corpo 36 fino (fonte), kilo, 11\$500.
 15 kilos de typo corpo 36 fantasia (fonte), kilo, 14\$000.
 15 kilos de typo corpo 36 largo (fonte), kilo, 13\$500.
 15 kilos de typo corpo 48 largo (fonte), kilo, 11\$500.
 15 kilos de typo corpo 48 fino (fonte), kilo, 13\$000.
 15 kilos de typo corpo 60 fino antigo (fonte), kilo, 12\$800.
 15 kilos de typo corpo 60 largo antigo (fonte), kilo, 12\$800.
 25 kilos de typo corpo 72 (fonte), kilo, 12\$000.

Typo para reforço

3 kilos de typo corpo 6 letra a, caixa baixa, kilo, 14\$000.
 14 kilos de typo corpo 6 letras b, c, d, e, m, r, s (partes iguaes), kilo, 14\$000.
 7 kilos de typo corpo 6 letras f, j, l, x, y, w, s (partes iguaes), kilo, 14\$000.
 21 kilos de typo corpo 6 letras g, h, k, i, n, o, p, q, t, u, v, z, ã, õ, ô, ú, â, é, ü, ä, ç (partes iguaes), kilo, 14\$000.
 7 kilos de typo corpo 6 letras á, ê, ê, e, i, ô, ü (partes iguaes), kilo, 14\$000.
 21 kilos de typo corpo 6 letras versaes (caixa alta) A, D, P, R, S, T, U (partes iguaes), kilo, 14\$000.
 12 kilos de typo corpo 6 letras versaes, (caixa alta) C, M, N (partes iguaes), kilo, 14\$000.
 2 kilos de typo corpo 6 letras versaes, (caixa alta) B, G, H, X, Z, Â, Ê, Ô, Û, (partes iguaes), kilo, 14\$000.
 8 kilos de typo corpo 6 letras versaes

- (caixa alta) E, K, L, V (partes iguaes), kilo, 14\$000.
- 16 kilos de tipo corpo 6, letras versaes (caixa alta), F, I, J, Q, A, W, O C (partes iguaes), kilo, 14\$000.
- 2 kilos de tipo corpo 6 letra versal, (caixa alta), O, kilo, 14\$000.
- 7 kilos de tipo corpo 6, letras versaes (caixa alta) Y, A, OE, A, E, O, U' (partes iguaes), kilo, 14\$000.
- 21 kilos de tipo corpo 6, letras (caixa baixa) æ, œ, fi, fl, fl, fl, fl, 1 ponto fino, 2 pontos finos, virgulas, ponto e virgulas, (partes iguaes), kilo, 14\$000.
- 6 kilos de tipos corpo 6, apostrophis, divisio, traço, asteristicos, admiracao, interrogacao (partes iguaes), kilo, 14\$000.
- 4 kilos de tipo corpo 6, riscas e aspas (partes iguaes), kilo, 14\$000.
- 3 kilos de tipo corpo 7, letra a (caixa baixa), kilo, 14\$000.
- 14 kilos de tipo corpo 7, letras b, c, d, e, m, n, o (partes iguaes), kilo, 13\$000.
- 25 kilos de tipo corpo 7, letras f, g, h, i, j, k, n, p, q, t, u, v, z, a, o, a, e, o, u, a, o, e, a, c (partes iguaes), kilo, 13\$000.
- 8 kilos de tipo corpo 7 redondo, letras r, s, riscas, aspas (partes iguaes), kilo, 13\$000.
- 10 kilos de tipo corpo 7 redondo, letras x, y, w, u, a, e, i, o, u § (partes iguaes), kilo, 13\$000.
- 22 kilos de tipo corpo 7 redondo, letra æ, œ, fi, fl, fl, fl, fl, 1 ponto fino, 2 pontos, virgulas, ponto e virgulas (partes iguaes), kilo 13\$000.
- 17 kilos de tipo corpo 7 redondo, letras, apostrophis, divisio, traço, asteristicos, admiracao e interrogacao (partes iguaes), kilo, 13\$000.
- 36 kilos de tipo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), letras A, C, M, N, P, R, S, T, U (partes iguaes), kilo, 13\$000.
- 14 kilos de tipo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), letras B, H, Y, A, E, O, U (partes iguaes), kilo, 13\$000.
- 16 kilos de tipo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), letras E, I, L, O, W, A, O, C (partes iguaes), kilo, 13\$000.
- 8 kilos de tipo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), letras F, G, X, Z (partes iguaes), kilo, 13\$000.
- 9 kilos de tipo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), letras D, O, J (partes iguaes), kilo, 13\$000.
- 6 kilos de tipo corpo 7 redondo, versaes; (caixa alta), letras K, V (partes iguaes), kilo, 13\$000.
- 6 kilos de tipo corpo 7 redondo, versaes; (caixa alta), letras A, E, O, U' (partes iguaes), kilo, 13\$000.
- 5 kilos de tipo corpo 10 redondo, letra a (caixa baixa), kilo, 9\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 10 redondo, letras b, d, t, riscas, aspas (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 12 kilos de tipo corpo 10 redondo, letras c, e, s (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 24 kilos de tipo corpo 10 redondo, letras f, i, m, n, o, r, u (partes iguaes) kilo, 9\$000.
- 32 kilos de tipo corpo 10 redondo, letra g, h, k, l, p, v, w, a, o, o, c, fi, fl, fl, fl, fl (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 10 kilos de tipo corpo 10 redondo, letras i, ponto fino, 2 pontos finos, virgulas, ponto e virgulas (partes iguaes), kilo 9\$000.
- 24 kilos de tipo corpo redondo, letras j, q, x, y, z, a, e, o, u, a, u, a, a, o, u, æ, œ, apostrophos, divisio, travessao, aspas, paragrapho, admiracao, interrogacao (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 2 kilos de tipo corpo 10 redondo, letras e, i, (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 50 kilos de tipo corpo 10 redondo, versaes (caixa alta), letras A, C, D, M, N, P, R, S, T, U (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 20 kilos de tipo corpo 10 redondo, versaes (caixa alta), letras E, L, O, V, K (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 15 kilos do tipo corpo 10 redondo, versaes (caixa alta), letras I, J, Q, X, W (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 10 redondo, versaes (caixa alta), letras F, H, A, O, C (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 20 kilos de tipo corpo 10 redondo, versaes (caixa alta) letras A, E, O, U' (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 3 kilos de tipo corpo 10 redondo, versaes (caixa baixa) letras B, Y (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 4 kilos de tipo corpo 10 redondo, versaes (caixa baixa), letras G, Z, (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 13 kilos de tipo corpo 6 fino (fonte) (reforço), kilo, 28\$000.
- 13 kilos de tipo corpo 6 largo (fonte) (reforço), kilo, 24\$000.
- 25 kilos de tipo corpo 7 egypcio (fonte) (reforço), kilo, 16\$000.
- 13 kilos de tipo corpo 8 grypho (fonte) (qualquer), kilo, 8\$500.
- 15 kilos de tipo corpo 8 largo (fonte) (qualquer), kilo, 12\$500.
- 15 kilos de tipo corpo 10 fino (fonte) (qualquer), kilo, 14\$000.
- 13 kilos de tipo corpo 18 phantasia (fonte), kilo, 20\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 20 fino (fonte) (fonte) (qualquer), kilo, 17\$5000.
- 15 kilos de tipo corpo 20 deitado (fonte) (qualquer), kilo, 24\$000.
- 25 kilos de tipo corpo 8 elzevir (fonte) (reforço), kilo, 11\$300.
- 15 kilos de tipo corpo 8 normando (reforço), 13\$500.
- 13 kilos de tipo corpo 9 fino (fonte) (reforço), kilo 13\$500.
- 10 kilos de tipo corpo 10 grypho (fonte) (reforço), kilo, 16\$000.
- 13 kilos de tipo corpo 10 largo (fonte) (reforço), 14\$000.
- 13 kilos de tipo corpo 10 phantasia (fonte) (reforço), 14\$500.
- 25 kilos de tipo corpo 12 elzevir (fonte) (reforço) 9\$800.
- 13 kilos de tipo corpo 12 fino phantasia (fonte) (reforço), kilo 14\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 12 phantasia preto (fonte) (reforço), kilo, 14\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 12 grypho (fonte) (reforço), kilo, 8\$500.
- 15 kilos de tipo corpo 12 normando (fonte) (reforço), kilo, 12\$810.
- 15 kilos do tipo corpo 16 grypho (fonte) (reforço), kilo, 12\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 16 preto (fonte) (reforço), kilo, 13\$500.
- 15 kilos de tipo corpo 16 normando (fonte) (reforço), kilo, 14\$500.
- 13 kilos de tipo corpo 6 normando (fonte) (reforço), kilo, 15\$300.
- 13 kilos de tipo corpo 6 grypho (fonte) (reforço), kilo, 14\$500.
- 13 kilos de tipo corpo 7 grypho (fonte) (reforço), kilo, 13\$500.
- 13 kilos de tipo corpo 7 normando (fonte) (reforço), kilo, 14\$300.
- 15 kilos de tipo corpo 16 claro (fonte) (reforço), kilo, 14\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 16 redondo elzevir (reforço), kilo, 12\$000.
- 10 kilos de tipo corpo 18 fino (fonte) (reforço), kilo, 15\$000.
- 50 kilos de tipo corpo 20 largo (fonte) (reforço), kilo, 16\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 20 preto (fonte) (reforço), kilo, 16\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 20 fino claro (fonte) (reforço), kilo, 20\$000.
- 25 kilos de tipo corpo 20 manuscripto (fonte) (reforço), kilo, 30\$000.
- 13 kilos de tipo corpo 24 fino (fonte) (reforço), kilo 22\$000.
- 13 kilos de tipo corpo 6 ronde em pé, kilo, 24\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 12 ronde em pé, kilo, 20\$000.
- 25 kilos de tipo corpo 18 ronde em pé, kilo, 17\$500.
- 25 kilos de tipo corpo 24 ronde em pé, kilo, 17\$000.
- 25 kilos de tipo corpo 36 ronde em pé, kilo, 17\$000.
- 35 kilos de tipo corpo 42 ronde em pé, kilo, 17\$000.
- 13 kilos de tipo corpo 6 ronde deitado, kilo, 24\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 12 ronde deitado, kilo, 20\$000.
- 25 kilos de tipo corpo 18 ronde deitado, kilo, 17\$500.
- 25 kilos de tipo corpo 24 ronde deitado, kilo, 17\$000.
- 25 kilos de tipo corpo 36 ronde deitado, kilo, 17\$000.
- 35 kilos de tipo corpo 42 ronde deitado, kilo, 17\$000.
- 13 kilos de tipo corpo 12 calligraphico (reforço), kilo, 28\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 24 calligraphico (reforço), kilo, 24\$500.
- 25 kilos de tipo corpo 30 calligraphico (reforço), kilo, 24\$000.
- 25 kilos de tipo corpo 36 calligraphico (reforço), kilo, 24\$000.
- 35 kilos de tipo corpo 72 calligraphico (reforço), kilo, 24\$000.
- 25 kilos de tipo corpo 42 manuscripto (reforço), kilo, 24\$000.
- 13 kilos de tipo corpo 14 grypho (reforço), kilo, 14\$000.
- 1 pincel de seda para douracao n. 2, por 6\$000.
- 1 pincel de seda para douracao n. 4, por 6\$000.
- 1 filete pontilhado para douracao, reis 40\$000.
- 2 facas para machina de cortar papel formato BB n. 794, A^{te}. Foucher, uma, 400\$000.
- Accessorios para linotyp.
- Plate 19
- 1 E 1.189, um 450\$000.
- Plate 64
- 1 A 220, um 9\$000.
- Plate 60
- 3 E 536, um 1\$500.
- Plate 58 C
- 12 metros C 527, metro 12\$000.
- Plate 57 A
- 3 E 204, um 1\$500.
- Plate 56
- 6 C 18, um 3\$500.
- Plate 47 A
- 3 G 18, um 18\$000.
- Plate 40
- 4 D 220, um 5\$300.
- Plate 52
- 6 D 6, um 2\$400.
- Plate 3
- 2 H 79, um 2\$300.
- Plate 2
- 12 H 313, um 14\$000.
- 1.000 kilos de metal americano marca «Bladford», ou semelhante, para machina linotypo, kilo 2\$300.
- Os preços indicados são os máximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendência, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA LIMPEZA E PINTURA DE CARROS METALLICOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 46

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para limpeza e pintura de:

Carros da bitola de 1^m,60

200 carros metallicos da série VA.
200 carros metallicos da série NA.
200 carros metallicos da série VB.

Preço maximo para cada carro 142\$000

Os carros deverão ser completamente raspados e limpos, de modo que só possam receber a primeira mão de pintura depois que as chapas metallicas que formam as suas caixas não contenham a menor particula de ferrugem ou qualquer camada de tinta velha.

A limpeza deve ser feita por meio de jacto de areia projectada sobre as chapas pelo ar comprimido.

A raspagem deve ser minuciosamente executada, attendendo ao estado grande de oxidação que fôr encontrado.

A segunda mão de pintura só será dada depois do perfeitamente secco cada carro, o que será fiscalizado pela 4ª divisão da estrada, por seu representante, a quem o contractante permitirá a mais completa fiscalização na execução do serviço.

As pequenas reparações de que carecerem os carros serão feitas pelas officinas da estrada.

Para que haja uniformidade na cor, é mister que a pintura das caixas seja vermelha e a dos trucks preta.

Nos carros da série NA serão dadas duas mãos de pintura, tanto externa como internamente.

Nos carros das séries VA e VB serão dadas duas mãos externamente e uma internamente mas, até a altura de um metro do soalho, internamente, serão duas as mãos de pintura.

A pintura externa será feita com a tinta especial vermelha empregada nos carros de carga desta estrada e internamente com a tinta cinzenta, também pela mesma usada.

Os trucks serão pintados com uma mão de tinta como usa a estrada, ou com pixe refinado, de accordo com o resultado da experiencia, que fôr feita em um truck, e só receberão a pintura depois de completamente limpos e raspados.

Serão pintados com tinta branca os numeros e letras das respectivas séries dos carros, dentro de um rectangulo feito de um filete branco indicado pelo fiscal da estrada, a cujo cargo ficarão sujeitos todos esses serviços.

Serão pintadas com tinta branca as indicações de lotação e tara.

Todas as avarias que possam ter os carros serão reparadas nas officinas da estrada.

A estrada não fica obrigada á entrega de todos os 600 carros a limpar e pintar, podendo, portanto, ser o referido numero de carros reduzido, de accordo com as conveniencias do serviço.

O contractante ficará obrigado a entregar, no minimo, 15 carros por semana, completamente promptos, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, devendo porém toda a entrega estar terminada a 31 de dezembro de 1920.

O contractante, a juizo da directoria, poderá ficar sujeito á multa de 5\$ por carro e por dia de atraso na entrega.

A administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma de suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpeção judicial e por simples aviso ou

notificação da directoria, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Sendo por qualquer motivo desfalçada a caução, ficará o contractante obrigado a integralizar a no prazo de oito dias, contados da data do recebimento do aviso que fôr expedido para esse fim.

A estrada entregará os carros nas officinas, em Engenho de Dentro, ou na officina do contractante, desde que a mesma possua desvio da estrada.

O contractante entregará os carros em sua officina ou nas officinas da estrada, em Engenho de Dentro, desde que a sua officina não tenha desvio da estrada.

O material que fôr preciso importar para os serviços acima especificados será importado pelo contractante, mas deverá vir consignado á estrada, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do contractante todas as demais despesas.

A estrada entregará esse material ao contractante nas officinas, em Engenho de Dentro, ou na officina do contractante, si houver desvio da estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para limpeza e pintura de cada um carro das séries marcadas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devam estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia na execução do serviço, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do serviço a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades marcaças.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 47

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 19 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 0m,80 de comprimento:

33.000m³ para Portella, sendo a entrega de Belém a Werneck e ramais de Vassouras e Porto Novo.

45.000m³ para Valença, sendo a entrega em Valença e ramais.

45.000m³ para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes laes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

I

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, a margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidas como imprimeis como combustiveis:

Araticum, artium, bacuburú ou pão de breu, bacubú, bandarria, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cação branco, caqueiro, carrapateira, caribá, chicharra, coqueiro, cajá, cutieira ou indyassú, esparta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guaranema ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaíba, itaúba, imbirubefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou pão de cebolla, muque-

gucira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, pápagaio, pixirica, pinhão, quaresmazimiba, samana mandunú ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, tatibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pátios de estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lho permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1.000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da Estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da Intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente, para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeitos;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital; o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecida as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a: 7\$200 para Portella; 2\$200 para Valença; 7\$700 para Alfredo Maia.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não prescritas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propoz a fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesauraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100.000\$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920. — O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS, DURANTE O ANNO DE 1920.

Concurrença n. 48

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1920.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convier aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de aumento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira — O contractante obrigase a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda — As divisões, sempre que pedirem material a entregar, communiquarão a intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente, na thesauraria.

Com esta guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

Terceira — Ficará vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — A Estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, devido a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 53

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Arestas de ferro sem cabeça e

- 25 kilos de 1/2".
- 25 kilos de 5/8".
- 30 kilos de 3/4".
- 50 kilos de 4/8".
- 50 kilos de 1".
- 50 kilos de 1 1/4".
- 50 kilos de 1 1/2".
- 20 kilos de arestas «Americanas» (sortidas).
- 10 kilos de 8x8.
- 10 kilos de 12x12.
- 10 kilos de 15x15.
- 10 kilos de 3/4".

Preço maximo de kilo, 25200.

Arestas de ferro com cabeça e

- 22 kilos de 1/2".
- 12 kilos de 1".
- 12 kilos de 1 1/2".
- 32 kilos de 2".

Preço maximo de kilo, 25000.

500 kilos de colla da Bahia, kilo 25600.

300 kilos de colla de Hamburgo, kilo 45000.

Catracas de ferro de escariar e

- 2 de 7/8, uma 355000.
- 2 de 1 1/4", uma 505000.
- 2 de 1 1/2", uma 655000.

Catracas para furar e

- 3 de 13", uma 305000.
- 2 de 20", uma 405000.
- 2 de 23", uma 505000.
- 2 de 30", uma 605000.

Dobradiças de ferro de junta:

- 72 de 1 1/2" x 2 1/2", par, 360 réis.
- 72 de 1 1/2" x 3", par, 490 réis.
- 50 de 1 1/2" x 2", par, 340 réis.
- 24 de 1 1/2" x 1", par, 300 réis.
- 24 de 2 1/2" x 1", par, 360 réis.
- 274 de 3", par, 490 réis.
- 274 de 2 1/2", par, 360 réis.
- 7 de 2", par, 340 réis.
- 36 de 2" x 7/8", par, 340 réis.
- 36 de 2 1/2" x 7/8", par, 360 réis.
- 36 de 3" x 1", par, 490 réis.
- 36 de 3 1/2" x 1", par, 800 réis.
- 36 de 4" x 1", par, 15000.

Dobradiças de ferro para machinas:

- 120 de 2" x 1", par, 500 réis.
- 208 de 2 1/2" x 1 1/2", par, 700 réis.
- 170 de 3" x 1", par, 15100.
- 246 de 3 1/2" x 1", par, 15400.
- 48 de 4" x 1", par, 15600.
- 48 de 1 1/2" x 7/8", par, 450 réis.

Dobradiças de ferro:

- 50 de 2" x 3", par, 490 réis.
- 50 de 2 1/2" x 3 1/2", par, 800 réis.
- 50 de 3" x 4 1/2", par, 15200.
- 72 de 3 1/2", par, 800 réis.

Dobradiças de junta de latão:

- 108 de 2" x 1" (reforçadas), par, 15400.
- 108 de 2 1/2" x 1" (reforçadas), par, 25000.

458 de 3x4" (reforçadas), par, 35400.

146 de 3 1/2x4", par, 43000.

96 de 4" x 1", par, 53000.

96 de 1 1/2" x 7/8", par, 11200.

Dobra lças do metal:

24 de 1 1/2" reforçadas, par 15200.

18 de 1" reforçadas, par 1500.

36 de 2" reforçadas, par 1400.

36 de 2 1/2" reforçadas, par 25000.

Grampos de ferro para apertar madeira W. S/Payne:

36 n. 8, um 95000.

36 n. 15, um 145000.

36 n. 18, um 250000.

36 n. 20, um 305000.

36 n. 24, um 405000.

12 grosas para metaes e madeira W. S. Payne, uma 4500.

Lixa esmeril em panno Davies:

50 folhas n. 2 1/2.

250 folhas n. 00.

6.071 folhas n. 1.

3.583 folhas n. 2.

755 folhas n. 0.

135 folhas n. 3.

133 folhas n. 4.

2.828 folhas n. 1 1/2.

2.385 folhas n. 1/2.

Preço maximo da folha, 160 réis.

Lixa Navarre:

700 folhas n. 6.

3.420 folhas n. 0.

350 folhas n. 00.

250 folhas n. 000.

330 folhas n. 1/2.

2.979 folhas n. 1.

1.271 folhas n. 1 1/2.

2.735 folhas n. 2.

300 folhas n. 2 1/2.

2.303 folhas n. 3.

2.833 folhas n. 4.

3.100 folhas n. 5.

Preço maximo da folha 200 réis.

231 kilos de gomma lacca encarnada, kilo 105000.

205 kilos de gomma lacca amarella, kilo 105000.

35 kilos de gomma lacca branca, kilo 165000.

5 kilos de gomma Sandaraca, kilo 105000.

12 goivas apropriadas para torno de madeira, uma 105000.

12 grosas (lima) para madeira, uma 35800.

Parafusos de metal cabeça redonda:

1 grossa de 2 1/2" n. 20, grossa 425000.

3 grosas de 2" n. 13, grossa 225000.

3 grosas de 2 1/4" n. 14, grossa 265000.

10 grosas de 1 1/2" n. 3, grossa 105000.

10 grosas de 1 1/2" n. 8, grossa 125000.

5 grosas de 5/8" n. 10, grossa 55000.

6 grosas de 1 3/4" n. 14, grossa 185000.

10 grosas de 2" n. 10, grossa 165000.

10 grosas de 2" n. 12, grossa 185000.

26 grosas de 2" n. 14, grossa 205000.

5 grosas de 2" n. 16, grossa 225000.

9 grosas de 2 1/4" n. 12, grossa 195000.

6 grosas de 2 1/4" n. 14, grossa 215000.

6 grosas de 2 1/4" n. 16, grossa 235000.

3 grosas de 4" n. 13, grossa 385000.

3 grosas de 4" n. 14, grossa 425000.

3 grosas de 4" n. 15, grossa 465000.

3 grosas de 4" n. 16, grossa 485000.

3 grosas de 4" n. 17, grossa 525000.

3 grosas de 4" n. 18, grossa 565000.

3 grosas de 4" n. 19, grossa 585000.

3 grosas de 4" n. 20, grossa 605000.

8 grosas de 7/8 n. 11, grossa 85000.

8 grosas de 7/8 n. 12, grossa 105000.

8 grosas de 7/8 n. 13, grossa 125000.

15 grosas de 7/8 n. 14, grossa 145000.

4 grosas de 1" n. 5, grossa 65000.

4 grosas de 1" n. 6, grossa 75000.

13 grosas de 1" n. 7, grossa 85000.

25 grosas de 1" n. 8, grossa 95000.

6 grosas de 1" n. 9, grossa 105000.

46 grosas de 1" n. 10, grossa 115000.

6 grosas de 1" n. 11, grossa, 125000.
 9 grosas de 1" n. 12, grossa, 135000.
 4 grosas de 1" n. 13, grossa, 145000.
 7 grosas de 1" n. 14, grossa, 155000.
 5 grosas de 1 1/2" n. 13, grossa, 165000.
 13 grosas de 1 1/2" n. 14, grossa, 175000.
 5 grosas de 1 1/2" n. 15, grossa, 185000.
 7 grosas de 1 3/4" n. 10, grossa, 145000.
 5 grosas de 1 3/4" n. 11, grossa, 165000.
 5 grosas de 1 3/4" n. 12, grossa, 185000.
 7 grosas de 1 3/4" n. 13, grossa, 205000.
 5 grosas de 1 3/4" n. 14, grossa, 225000.
 5 grosas de 2" n. 8, grossa, 165000.
 7 grosas de 2" n. 9, grossa, 185000.
 5 grosas de 2" n. 10, grossa, 205000.
 5 grosas de 2" n. 11, grossa, 225000.
 14 grosas de 2" n. 12, grossa, 245000.
 7 grosas de 1/2" n. 4, grossa, 45000.
 17 grosas de 1/2" n. 5, grossa, 55000.
 7 grosas de 1/2" n. 6, grossa, 65000.
 5 grosas de 1/2" n. 7, grossa, 75000.
 15 grosas de 5/8" n. 5, grossa, 45000.
 8 grosas de 5/8" n. 6, grossa, 55000.
 15 grosas de 5/8" n. 7, grossa, 65000.
 18 grosas de 5/8" n. 8, grossa, 75000.
 5 grosas de 5/8" n. 9, grossa, 85000.
 3 grosas de 2 1/2" n. 9, grossa, 205000.
 3 grosas de 2 1/2" n. 10, grossa, 225000.
 3 grosas de 2 1/2" n. 11, grossa, 245000.
 3 grosas de 2 1/2" n. 12, grossa, 265000.
 3 grosas de 2 1/2" n. 13, grossa, 285000.
 3 grosas de 3" n. 9, grossa, 285000.
 3 grosas de 3" n. 10, grossa, 305000.
 3 grosas de 3" n. 11, grossa, 325000.
 3 grosas de 3" n. 12, grossa, 345000.
 3 grosas de 3" n. 13, grossa, 365000.
 3 grosas de 3" n. 14, grossa, 385000.
 3 grosas de 3" n. 15, grossa, 405000.
 3 grosas de 4" n. 13, grossa, 385000.
 3 grosas de 4" n. 14, grossa, 425000.
 3 grosas de 4" n. 15, grossa, 465000.
 3 grosas de 4" n. 16, grossa, 485000.
 3 grosas de 4" n. 17, grossa, 525000.
 3 grosas de 4" n. 18, grossa, 565000.
 3 grosas de 4" n. 19, grossa, 585000.
 3 grosas de 4" n. 20, grossa, 605000.
 3 grosas de 3 1/2" n. 9, grossa, 325000.
 3 grosas de 3 1/2" n. 10, grossa, 345000.
 3 grosas de 3 1/2" n. 11, grossa, 365000.
 3 grosas de 3 1/2" n. 12, grossa, 385000.
 3 grosas de 3 1/2" n. 14, grossa, 405000.
 3 grosas de 2 1/4" n. 8, grossa, 185000.
 3 grosas de 2 1/4" n. 9, grossa, 205000.
 3 grosas de 2 1/4" n. 10, grossa, 225000.
 3 grosas de 2 1/4" n. 11, grossa, 245000.
 3 grosas de 2 1/4" n. 12, grossa, 265000.
 3 grosas de 2 1/4" n. 13, grossa, 285000.
 3 grosas de 2 1/4" n. 14, grossa, 305000.
 3 grosas de 2" n. 7, grossa, 125000.
 3 grosas de 2" n. 8, grossa, 165000.
 3 grosas de 2" n. 9, grossa, 185000.
 3 grosas de 2" n. 10, grossa, 205000.
 3 grosas de 2" n. 11, grossa, 225000.
 3 grosas de 2" n. 12, grossa, 245000.
 10 grosas de 2" n. 13, grossa, 265000.
 11 grosas de 2" n. 14, grossa, 285000.
 3 grosas de 2 1/2" n. 8, grossa, 195000.]

Parafuso de metal cabeça chata:

3 grosas de 3/8" n. 4, grossa, 35500.
 20 grosas de 4" de 13 a 20, partes eguaes, grossa 455000.
 7 grosas de 1/2" n. 6, grossa, 45000.
 1 grosas de 3/4" n. 7, grossa, 55000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 20, grossa, 305000.
 3 grosas de 3/8" n. 3, grossa, 35500.
 3 grosas de 1" n. 6, grossa, 55500.
 3 grosas de 2 1/4" n. 10, grossa, 185000.
 3 grosas de 2 1/4" n. 12, grossa, 205000.
 10 grosas de 4" n. 6, grossa, 285000.
 15 grosas de 1 7/8" n. 14, grossa, 205000.
 15 grosas de 1 7/8" n. 10, grossa, 185000.
 5 grosas de 2" n. 9, grossa, 165000.
 5 grosas de 2" n. 10, grossa, 175000.
 5 grosas de 2" n. 11, grossa, 185000.
 13 grosas de 2" n. 12, grossa, 205000.

14 grosas de 2" n. 13, grossa, 215000.
 15 grosas de 2" n. 14, grossa, 225000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 8, grossa, 175000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 9, grossa, 185000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 10, grossa, 205000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 11, grossa, 225000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 12, grossa, 235000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 13, grossa, 245000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 14, grossa, 255000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 15, grossa, 265000.
 15 grosas de 3" n. 9, grossa, 225000.
 5 grosas de 3" n. 10, grossa, 245000.
 5 grosas de 3" n. 11, grossa, 265000.
 5 grosas de 3" n. 12, grossa, 285000.
 5 grosas de 3" n. 13, grossa, 305000.
 5 grosas de 3" n. 14, grossa, 315000.
 5 grosas de 3" n. 15, grossa, 335000.
 11 grosas de 7/8" n. 12, grossa, 125000.
 11 grosas de 7/8" n. 13, grossa, 135000.
 11 grosas de 7/8" n. 14, grossa, 145000.
 32 grosas de 1" n. 7, grossa, 85000.
 74 grosas de 1" n. 8, grossa, 95000.
 10 grosas de 1" n. 9, grossa, 105000.
 37 grosas de 1" n. 10, grossa, 115000.
 27 grosas de 1" n. 11, grossa, 125000.
 16 grosas de 1" n. 12, grossa, 135000.
 23 grosas de 1 1/4" n. 9, grossa, 145000.
 44 grosas de 1 1/4" n. 10, grossa, 155000.
 21 grosas de 1 1/4" n. 11, grossa, 165000.
 43 grosas de 1 1/4" n. 12, grossa, 175000.
 23 grosas de 1 1/4" n. 13, grossa, 185000.
 11 grosas de 1 1/4" n. 14, grossa, 185000.
 6 grosas de 1 1/4" n. 15, grossa, 195000.
 6 grosas de 1 1/4" n. 16, grossa, 195000.
 6 grosas de 1 1/4" n. 5, grossa, 105000.
 6 grosas de 1 1/4" n. 6, grossa, 115000.
 15 grosas de 1 1/4" n. 7, grossa, 125000.
 26 grosas de 1 1/4" n. 8, grossa, 135000.
 16 grosas de 1 1/2" n. 5, grossa, 125000.
 6 grosas de 1 1/2" n. 6, grossa, 135000.
 21 grosas de 1 1/2" n. 7, grossa, 145000.
 21 grosas de 1 1/2" n. 8, grossa, 155000.
 23 grosas de 1 1/2" n. 9, grossa, 165000.
 59 grosas de 1 1/2" n. 10, grossa, 175000.
 21 grosas de 1 1/2" n. 11, grossa, 185000.
 16 grosas de 1 1/2" n. 12, grossa, 195000.
 6 grosas de 1 1/2" n. 13, grossa, 205000.
 15 grosas de 1 1/2" n. 14, grossa, 215000.
 6 grosas de 1 1/2" n. 15, grossa, 225000.
 8 grosas de 1 1/2" n. 16, grossa, 235000.
 8 grosas de 1 3/4" n. 8, grossa, 175000.
 9 grosas de 1 3/4" n. 9, grossa, 185000.
 9 grosas de 1 3/4" n. 10, grossa, 195000.
 8 grosas de 1 3/4" n. 11, grossa, 205000.
 26 grosas de 1 3/4" n. 12, grossa, 215000.
 8 grosas de 1 3/4" n. 13, grossa, 225000.
 8 grosas de 1 3/4" n. 14, grossa, 235000.
 8 grosas de 1 3/4" n. 15, grossa, 245000.
 5 grosas de 2" n. 7, grossa, 195000.
 17 grosas de 2" n. 8, grossa, 205000.

Parafuso de ferro cabeça chata para madeira:

5 grosas de 3" n. 12, grossa, 95000.
 5 grosas de 3" n. 16, grossa, 125000.
 5 grosas de 3" n. 18, grossa, 165000.
 5 grosas de 4" n. 20, grossa, 205000.
 20 grosas de 2 1/4" n. 14, grossa, 65000.
 10 grosas de 2 3/4" n. 14, grossa, 115000.
 11 grosas de 2" n. 15, grossa, 75000.
 53 grosas de 2" n. 16, grossa, 85000.
 15 grosas de 2 1/2" n. 12, grossa, 75000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 13, grossa, 85000.
 31 grosas de 2 1/2" n. 14, grossa, 95000.
 10 grosas de 2 1/2" n. 15, grossa, 105000.
 45 grosas de 2 1/2" n. 16, grossa, 115000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 17, grossa, 125000.
 10 grosas de 2 1/2" n. 18, grossa, 135000.
 20 grosas de 1/2" n. 7, grossa, 15000.
 25 grosas de 1/2" n. 8, grossa, 18000.
 67 grosas de 3/4" n. 6, grossa, 15800.
 43 grosas de 3/4" n. 7, grossa, 23000.
 69 grosas de 3/4" n. 8, grossa, 29200.
 10 grosas de 3/4" n. 9, grossa, 25400.
 50 grosas de 3/4" n. 10, grossa, 25600.
 50 grosas de 5/8" n. 5, grossa, 15200.

34 grosas de 5/8" n. 6, grossa, 15100.
 30 grosas de 5/8" n. 7, grossa, 18600.
 30 grosas de 5/8" n. 8, grossa, 15800.
 10 grosas de 5/8" n. 9, grossa, 25000.
 30 grosas de 5/8" n. 10, grossa, 15200.
 10 grosas de 1 1/2" n. 9, grossa, 23800.
 42 grosas de 1 1/2" n. 5, grossa, 23600.
 10 grosas de 1 1/2" n. 4, grossa, 25100.
 10 grosas de 1 1/2" n. 3, grossa, 23200.
 10 grosas de 7/8" n. 6, grossa, 25000.
 13 grosas de 7/8" n. 7, grossa, 25200.
 24 grosas de 7/8" n. 8, grossa, 23400.
 7 grosas de 7/8" n. 9, grossa, 23600.
 17 grosas de 7/8" n. 10, grossa, 23800.
 30 grosas de 1" n. 7, grossa, 25000.
 39 grosas de 1" n. 8, grossa, 25200.
 7 grosas de 1" n. 9, grossa, 25400.
 59 grosas de 1" n. 10, grossa, 25600.
 9 grosas de 1" n. 11, grossa, 25800.
 32 grosas de 1" n. 12, grossa, 35000.
 13 grosas de 1 1/4" n. 8, grossa, 25000.
 13 grosas de 1 1/4" n. 10, grossa, 25600.
 13 grosas de 1 1/4" n. 11, grossa, 25800.
 48 grosas de 1 1/4" n. 12, grossa, 35000.
 7 grosas de 1 1/4" n. 13, grossa, 35400.
 13 grosas de 1 1/4" n. 14, grossa, 35800.
 5 grosas de 1 1/4" n. 15, grossa, 45200.
 5 grosas de 1 1/4" n. 16, grossa, 45600.
 21 grosas de 1 1/2" n. 9, grossa, 35000.
 33 grosas de 1 1/2" n. 10, grossa, 35600.
 7 grosas de 1 1/4" n. 11, grossa, 45000.

Parafuso de ferro cabeça redonda:

10 grosas de 1 1/4" n. 10, grossa, 45500.
 10 grosas de 1 1/4" n. 12, grossa, 45000.
 10 grosas de 1 1/4" n. 14, grossa, 45000.
 10 grosas de 1 1/2" n. 10, grossa, 55000.
 10 grosas de 1 1/2" n. 12, grossa, 55400.
 10 grosas de 1 1/2" n. 14, grossa, 55600.
 5 grosas de 7/8" n. 4, grossa, 25000.
 12 grosas de 1" n. 14, grossa, 45000.
 6 grosas de 1 1/4" n. 7, grossa, 25000.
 6 grosas de 1 1/4" n. 15, grossa, 25000.
 6 grosas de 1 1/4" n. 8, grossa, 25000.
 9 grosas de 1 1/4" n. 9, grossa, 25000.
 6 grosas de 1 1/4" n. 10, grossa, 25500.
 6 grosas de 1 1/4" n. 1, grossa, 25000.
 9 grosas de 1 1/4" n. 12, grossa, 25500.
 9 grosas de 1 1/4" n. 13, grossa, 25500.
 9 grosas de 1 1/4" n. 14, grossa, 25500.
 5 grosas de 1 1/2" n. 9, grossa, 35000.
 64 grosas de 1 1/2" n. 10, grossa, 45500.
 6 grosas de 1 1/2" n. 11, grossa, 45000.
 21 grosas de 1 1/2" n. 12, grossa, 45500.
 9 grosas de 1 1/2" n. 13, grossa, 45000.
 51 grosas de 1 1/2" n. 14, grossa, 45500.
 6 grosas de 1 1/2" n. 15, grossa, 55000.
 6 grosas de 7/8" n. 7, grossa, 25000.
 6 grosas de 7/8" n. 8, grossa, 25500.
 9 grosas de 7/8" n. 9, grossa, 35000.
 3 grosas de 1 1/4" n. 7, grossa, 35000.
 3 grosas de 1 1/4" n. 15, grossa, 55000.
 3 grosas de 1 1/4" n. 8, grossa, 35500.
 5 grosas de 1 1/4" n. 9, grossa, 45000.
 3 grosas de 1 1/4" n. 10, grossa, 45000.
 3 grosas de 1 1/4" n. 11, grossa, 55000.
 5 grosas de 1 1/4" n. 12, grossa, 55000.
 5 grosas de 1 1/4" n. 13, grossa, 65000.
 5 grosas de 1 1/4" n. 14, grossa, 65000.
 3 grosas de 1 1/2" n. 9, grossa, 45000.
 22 grosas de 1 1/2" n. 10, grossa, 45000.
 3 grosas de 1 1/2" n. 11, grossa, 55000.
 11 grosas de 1 1/2" n. 12, grossa, 55000.
 5 grosas de 1 1/2" n. 13, grossa, 65000.
 26 grosas de 1 1/2" n. 14, grossa, 65000.
 3 grosas de 1 1/2" n. 15, grossa, 75000.
 3 grosas de 7/8" n. 7, grossa, 25000.
 3 grosas de 7/8" n. 8, grossa, 25500.
 5 grosas de 7/8" n. 9, grossa, 35000.
 3 grosas de 7/8" n. 10, grossa, 35000.
 5 grosas de 7/8" n. 11, grossa, 45000.
 3 grosas de 7/8" n. 10, grossa, 45000.
 5 grosas de 7/8" n. 11, grossa, 45000.
 3 grosas de 7/8" n. 12, grossa, 45000.
 13 grosas de 3/4" n. 7, grossa, 15800.
 13 grosas de 3/4" n. 8, grossa, 25000.
 3 grosas de 3/4" n. 9, grossa, 25400.

3 grossas de 3/4" n. 10, grossa 2\$800;
 3 grossas de 3/4" n. 11, grossa 3\$200;
 10 grossas de 1/2" n. 5, grossa 2\$000;
 10 grossas de 5/8" n. 5, grossa 2\$000;
 10 grossas de 5/8" n. 7, grossa 2\$200;
 10 grossas de 5/8" n. 8, grossa 2\$400;
 10 grossas de 3/4" n. 5, grossa 1\$800;
 2 grossas de 1" n. 11, grossa 3\$000;
 7 grossas de 1" n. 12, grossa 3\$500;
 2 grossas de 1 1/2" n. 8, grossa 4\$000;
 2 grossas de 1 3/4" n. 8, grossa 4\$800;

Pontas de Paris sem cabeça:

110 kilos de 1/3";
 110 kilos de 5/8";
 125 kilos de 3/4";
 95 kilos de 7/8";
 370 kilos de 1";
 370 kilos de 1 1/4";
 320 kilos de 1 1/2";
 320 kilos de 1 3/4";
 170 kilos de 2";
 95 kilos de 2 1/2";
 175 kilos de 3";
 5 kilos de 17x15 ou 1 1/4";
 5 kilos de 5x5 ou 1/2";

Preço máximo do kilo 2\$000.

Pontas de Paris:

1.000 kilos de 1";
 1.000 kilos de 1 1/4";
 2.000 kilos de 1 1/2";
 3.000 kilos de 2";
 2.500 kilos de 2 1/2";
 2.000 kilos de 3";
 2.000 kilos de 3 1/2";
 2.000 kilos de 4";
 1.000 kilos de 4 1/2";
 210 kilos de 5";
 100 kilos de 5 1/2";
 2 kilos de 1/2";
 25 kilos de 3/4";
 25 kilos de 7/8";
 50 kilos de 1 3/4";
 75 kilos de 2 3/4";

Preço máximo do kilo 2\$000.

18 sargentos de 1.^a 50, um 80\$000;
 18 sargentos de 2.^a 50, um 160\$080;

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendência, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000 previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente recusando recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expellido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abortas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir ás quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS DIVERSAS PARA A 4.^a DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 51

De ordem da directoria, faço publico que as 12 horas do dia 28 de fevereiro de 1920, na estação Maritima, serão recebidas propostas para fornecimento de:

Relação de Lafayette:

20 peças de cedro de 2,50x
 x0,30x0,08, uma..... 30\$000
 442 peças de peroba de 5,00x
 x0,10x0,08, uma..... 19\$500
 570 taboas de peroba de 5,00x
 x0,20x0,04, uma..... 19\$500
 1.800 taboas de peroba de 2,40x
 x0,21x0,04, uma..... 10\$000
 600 taboas de peroba de 2,40x
 x0,21x0,45, uma..... 11\$500
 100 reguas de peroba de 5,00x
 x0,10x0,02, uma..... 5\$000
 200 reguas de vinhatico de 4,00x
 x0,12x0,03, uma..... 5\$200
 6.000 metros de pinho branco em
 frizos de 0,11x0,02, me-
 tro..... 1\$8000

810 metros de pinho de Riga
 em frizos de 0,12x0,03,
 metro..... 4\$200

Relação de Sete Lagoas:

2 cambotas de peroba de 2,30x
 x0,28x0,10, uma..... 2\$900.
 8 cambotas de peroba de 2,30x
 x0,08x0,05, uma..... 4\$200
 7 frisos de peroba de 1,10x
 0,20x0,08, um..... 8\$000
 259 frisos de peroba de 1,10x
 x0,10x0,08, um..... 4\$000
 40 frisos de peroba de 1,00x
 x0,12x0,10, um..... 5\$400
 10 frisos de peroba de 1,00x
 x0,11x0,10, um..... 5\$000
 11 longarinas de peroba de
 11,00x0,20x0,10, uma.. 114\$400
 8 longarinas de peroba de
 11,00x0,20x0,08, uma.. 91\$600
 4 longarinas de peroba de
 11,00x0,18x0,08, uma.. 82\$400
 4 peças de peroba de 11,00x
 x0,11x0,09, uma..... 56\$700
 1 peça de peroba de 2,70x
 x0,33x0,17, uma..... 51\$900
 2 peças de peroba de 2,70x
 x0,20x0,15, uma..... 42\$200
 18 peças de peroba de 2,10x
 x0,08x0,07, uma..... 7\$000
 2 peças de peroba de 2,60x
 x0,33x0,16, uma..... 49\$800
 6 peças de peroba de 2,20x
 x0,12x0,09, uma..... 12\$100
 4 peças de peroba de 2,20x
 x0,11x0,11, uma..... 13\$900
 11 peças de peroba de 2,20x
 x0,10x0,07, uma..... 8\$100
 4 peças de peroba de 2,00x
 x0,25x0,14, uma..... 36\$100
 6 peças de peroba de 2,00x
 x0,25x0,07, uma..... 18\$200
 2 peças de peroba de 2,00x
 x0,10x0,09, uma..... 9\$400
 8 peças de peroba de 1,60x
 x0,11x0,09, uma..... 8\$300
 11 peças de peroba de 1,60x
 x0,10x0,08, uma..... 6\$700
 8 peças de peroba de 1,50x
 x0,20x0,08, uma..... 12\$500
 6 peças de peroba de 1,50x
 x0,10x0,09, uma..... 7\$100
 65 peças de peroba de 1,50x
 x0,10x0,08, uma..... 6\$300
 4 peças de peroba de 1,50x
 x0,11x0,07, uma..... 6\$100
 4 peças de peroba de 1,25x
 x0,13x0,07, uma..... 6\$000
 44 peças de peroba de 1,25x
 x0,12x0,11, uma..... 8\$600
 454 taboas de peroba de 5,00x
 x0,20x0,04, uma..... 20\$800
 12 taboas de peroba de 5,00x
 x0,18x0,035, uma..... 16\$100
 26 taboas de peroba de 5,00x
 x0,18x0,03, uma..... 14\$100
 115 taboas de peroba de 5,00x
 x0,11x0,025, uma..... 7\$200
 1.173 taboas de peroba de 2,40x
 x0,20x0,04, uma..... 10\$000
 1 travessa de peroba de 2,70x
 x0,25x0,17, uma..... 59\$700
 2 travessas de peroba de 2,60x
 x0,25x0,12, uma..... 40\$600
 40 taboas de pinho Paraná ma-
 cheados de 5,00x0,11x
 x0,02, uma..... 4\$000
 100 taboas de pinho Paraná de
 2,40x0,20x0,02, uma.. 4\$500
 100 taboas de vinhatico de 5,00x
 x0,11x0,025, uma..... 5\$500

Longarinas de peroba amarella

50 longarinas de 10,00x0,30x0,10, uma.....	105\$000
12 longarinas de 10,00x0,30x0,11, uma.....	115\$000
30 longarinas de 10,00x0,20x0,08, uma.....	83\$500

Trinchas de peroba amarella

20 trinchas de 10,00x0,15x0,10, uma.....	75\$000
30 trinchas de 10,00x0,075x0,05 uma.....	20\$000

Taboas para soalho, peroba amarella

2.000 taboas para soalho, de 2,50x0,21x0,045, uma.....	12\$500
--	---------

Taboas para tapamento, peroba amarella

1.000 taboas para tapamento de 5,00x0,21x0,045, uma.....	25\$000
--	---------

Fuciros de peroba amarella

500 fuciros de 1,40x0,10x0,075 um.....	35\$000
--	---------

Pecas de peroba amarella para o lastro

350 pecas de 5,30x0,10x0,075	17\$000
------------------------------	---------

Taboas de emalatico macheadas

500 taboas de 4,00x0,15x0,03, uma.....	5\$000
200 taboas de 5,00x0,15x0,03, uma.....	6\$600

Pranchões de peroba amarella

260 pranchões de 5,00x0,20x0,10 um.....	44\$000
---	---------

Todas as madeiras pedidas deverão ser de perfeita qualidade.

Os preços, marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esso envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na Thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FONTAS DE PARIS E COLLA PARA O FECHAMENTO DA LINHA, 5ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 52

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para o fechamento da linha:

Pontas de Paris:

5.000 kilos de 1 1/2", 14x18.

3.000 kilos de 2", 16x24.

4.000 kilos de 2 1/2", 18x30.

2.500 kilos de 3", 20x30.

2.500 kilos de 4", 22x18.

500 kilos de 5", 24x60.

Preço médio, maximo do kilo 2\$000.

250 kilos de colla para pintura, maximo do kilo, 1\$200.

250 kilos de colla da Bahia, maximo do kilo, 2\$100.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE DOIS CARROS DE 2ª CLASSE A ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

De ordem do Sr. director geral faço publico que no dia 25 de fevereiro futuro, ás 13 horas, no edificio desta repartição,

partição, à rua Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de dous (2) carros de 2.ª classe à Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes clausulas:

1.ª As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso de cada carro e o prazo para entrega, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residência. Em outro involucro, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000\$ (um conto de réis) em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3.º da lei n. 2.986, de 20 de agosto de 1915, conforme disposição contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, feita no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção de expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quito com os impostos federal e municipal de industrias e profissões.

2.ª A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

3.ª Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as suas propostas, que não serão abertos.

4.ª As propostas serão lidas, rubricando cada proponente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diário Official*, e após essa formalidade fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço, terá preferencia o proponente que fizer maior redução, e, não dando resultado este alvitre, o que fizer o fornecimento em menor prazo.

5.ª As cauções serão restituídas, pelos tranfites legais, logo após o julgamento do concurso, sendo que as do concorrente ou concorrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concorrentes apresentar o conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional de 5 % (cinco por cento) da importancia dos respectivos fornecimentos para garantia e execução do dito contracto. Si os concorrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 1:000\$ (um conto de réis), que reverterá para os cofres publicos.

6.ª De accordo com o que determina o § 2.º do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de

janeiro de 1918, revigorado pelo artigo 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1919, esta repartição estipula o preço maximo de 28:000\$ (vinte e oito contos) por carro.

7.ª A construção dos carros e respectivos trucks deve obedecer rigorosamente aos desenhos que se acham á disposição dos interessados, no escriptorio da locomocão, situado na Ponta do Cajú, e ás especificações abaixo:

Dimensões gerais

	Metro
Comprimento da caixa do carro entre columnas de canto....	11,12
Comprimento incluindo as plataformas.....	12,60
Largura do carro sobre o forro externo.....	2,68
Largura interna do carro (entre forros).....	2,414
Altura do soalho sobre os trilhos	1,05
Altura do carro sobre o soalho do frechal.....	2,02
Altura total do carro.....	3,69
Altura do engate.....	0,700
Base rigida dos trucks.....	1,350
Distancia entre os centros dos trucks.....	8,170

Caixa dos carros

O estrado dos carros e a armação das paredes e cobertura serão de peroba de Campos, sem nós, brancos ou outros defeitos.

O estrado será constituído por dous longerões de 145 mm de altura e de 110 mm de grossura e quatro longarinas de 7 cm de grossura e 145 mm de altura, ligadas entre si por duas travessas de cabeceiras de 15 cm x 145 mm, duas travessas de pivot de 30 cm x 13 cm, duas travessas de tirantes de 20 cm x 7 cm e cinco ordens de tarugos de 145 mm x 4 cm.

O estrado será armado no sentido longitudinal, por dous tirantes de ferro de 1 1/8" de diametro, e estaes transversaes de 5/8" de diametro, acompanhando os ordens de tarugos. As longarinas e longerões serão ligados ás travessas de cabeceira por dupla respiga e encaixe e harpões de tração. As travessas de pivot armadas com tirantes de ferro de 1 1/8" de grossura e duas cantoneiras lateraes de reforço.

Todos os encaixes e entalhes serão executados com rigor e as respigas ou machos serão pintadas com alvaide de chumbo antes de se fazerem os encaixes.

O esqueleto da caixa será formado por columnas duplas de peroba de Campos, tendo ao centro estaes de ferro de 1 1/2" de grossura, travando os frechaes aos longerões. As columnas serão entalhadas externamente nos longerões e respigadas nos frechaes; internamente serão prezas a rodapés corridos de 5 cm x 20 cm, que por sua vez se prenderão aos longerões por meio de parafusos de ferro de 12 mm de grossura. As columnas serão travadas horizontalmente por duas ordens de cintas e um peitoril corrido, as pontas em abandono sobre os trucks serão armadas por barras de ferro dobradas em angulo prezas ás paredes em cada extremidade do carro, tendo uma escora contra o vertice do angulo, apoiada no longerão — na prumada da travessa de pivot, e as duas pontas do barra suspendendo de um lado e de outro o longerão.

O soalho será constituído de frisos de peroba de Campos de 2 1/2 cm de grossura, macho e fema, aparelhado o

afagado. Sobre as janellas a ligação será feita pelo forro interno e abas longitudinaes, além do frechal, que será inteirado.

A cobertura dos carros será do tipo circular, dispensando-se o lanternim, e se estenderá ás plataformas. Será armado por cambotas de peroba, ligadas ao frechal, tudo devidamente respigado e aparafuzado. A travação transversal será garantida por quatro cambotas de ferro, acompanhando a forma da cobertura do carro.

O forro interior será de frisos de cedro ou vinhatico para receber pintura a oleo branco.

O forro externo será de vinhatico pintado com duas mãos de tinta antes de receber a lona de cobertura. Os carros serão providos de plataformas de acesso com as dimensões ordinarias armadas sobre guias falsas de peroba, aparafuzadas sob as longarinas, até a travessa de pivot e travadas cada uma com quatro tirantes, dos quaes os centraes virão se prender a esta travessa e os lateraes á da cabeceira.

Disposição geral

O carro será constituído por um salão de 9m,725 de comprimento, e um compartimento em uma das extremidades, tendo ao lado W. C. reservado e um lavatorio.

Na parede desse compartimento será instalado um deposito de agua para alimentar o lavatorio, bem como uma torneira de agua para beber.

Externamente o carro apresentará de cada lado 11 janellas, providas de caixilhos e de venezianas seccionadas, de modo que uns e outros se recolham na parte superior das paredes; as portas das cabeceiras receberão vidros de tres grossuras, substituindo a almofada superior. O revestimento externo será de peroba de Campos envernizada na cor natural; o revestimento interno e paredes divisorias serão de peroba de Campos e oleo vermelho combinados harmonicamente, de modo a se ter uma decoração simples e agradável.

As ferragens das esquadrias serão de latão de boa qualidade, compreendendo as conchas para suspensão, targetas de molas para fixação em altura variavel, quer nas vidraças como nas venezianas.

A mobilia será constituída por bancos fixos, formados no assento e no encosto de taliscas de madeira, collocados transversalmente ao carro; de cada lado ficarão dous assentos e ao centro um corredor geral de cerca de 0m,43 para inter-comunicação.

Ao longo de cada parede longitudinal correrá uma prateleira geral para pequenos embrulhos, formada de sarrafos envernizados apoiadas em consolos de ferro maleavel.

Iluminação

O carro será illuminado por tres lâmpoões de carbureto de calcio, presos ao tecto, e mais outros dous correspondentes ao W. C. e ao lavatorio.

Freios

O carro será provido de freio automatico de vacuum e de freio a mão actuado das duas plataformas, com mangueiras e demais accessorios.

Engates

Os carros serão providos de engates iguaes ao actual usado na estrada e de duas correntes de segurança com molas e presas á travessa de cabeceira e as longarinas do carro.

Trucks

Os trucks serão construídos de acordo com o desenho que se encontra à disposição dos interessados na locomotiva, sendo todas as peças de madeira da armação de peroba de Campos e guardadas com chapas de ferro.

As rodas serão de aço Siemens-Martin, dando uma resistência nos aros de 70 kilos por mm quadrado, com um alongamento de 15% em 130mm, e no caso dos eixos uma tensão de 50 kilos, com 20% de alongamento em 200 mm.

Os centros das rodas de aço rolado ou fundido, seguro aos aros por parafusos, depois de introduzidos com o aquecimento do aro.

As rodas serão eixadas a não menos de quarenta toneladas de pressão, e não mais de oitenta toneladas.

As molas serão feitas de aço de primeira qualidade, de modo a assegurar a flexibilidade do carro, sem ocasionar nenhuma deformação permanente, com uma carga de 10.000 kilos.

As caixas de lubrificação serão do tipo M. C. B., para mangas de 3 1/4" x 6", providas de bronzes forrados de chumbo, e dos acessórios necessários para assegurar a boa lubrificação e evitar a entrada da poeira.

Os pedestais serão de ferro fundido do tipo M. C. E., bem como os cepos e contra cepos, os calços de fricção e as chapas de pivot, devendo estas ser torneadas para se ter um bom ajustamento.

Pintura

As peças de madeira dos trucks e a parte inferior do estrado dos carros serão pintados com tres mãos de óleo e as ferragens serão pintadas a preto.

Igualmente será pintada a óleo a lona de cobertura, empregando-se o alvaído de chumbo. As paredes serão envernizadas interna e externamente na cor natural, de modo que ellas apresentem uma superficie unida, impermeavel e perfeitamente polida.

O tecto será pintado a tinta verniz branco marfim, com uma decoração muito simples e sobria. Quando a letreiros, os carros receberão os que a estrada indicar, nos tipos de letras escolhidas, compreendendo-se também indicação de tara, lotação, numeração, série, etc.

8º

O contracto só vigorará depois do registrado no Tribunal de Contas e o pagamento dos carros será feito no Thesouro Nacional, apresentando o fornecedor, para tal fim, conta em tres vias acompanhada da guia de compra com o competente recibo e declaração do almoxarife da Estrada.

9º

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ficando a repartição reservado o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou annullar a concorrência.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de janeiro de 1920. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 12 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1920, do artigo cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$. feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 983, de 28 de agosto de 1913, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 %, da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos serão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição II, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas na integra no Diario Official.

V

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente.

VI

O artigo de que trata esta concorrência, deverá ser fornecido, pelos contractantes, dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição do artigo que for recusado.

VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula VI, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de coincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

VIII

A differença de preço do artigo comprado fora do contracto, no caso previsto na clausula VII, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula VI, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula VII, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

X

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que melhores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 % a quantidade de artigo contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

XVI

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Relação a que se refere o edital acima

51.000 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,020 de diametro interno, ao preço maximo de 1\$ por kilo.
300 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,023 de diametro interno, ao preço maximo de 1\$ por kilo.
1.852 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,030 de diametro interno, ao preço maximo de 1\$ por kilo.

- 2.330 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,040 de diametro interno, ao preço maximo de 1\$ por kilo.
1.300 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,050 de diametro interno, ao preço maximo de 1\$ por kilo.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 30 de janeiro de 1920.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os proprietarios dos immoveis abaixo discriminados, a satisfazer as intimações para collocação de hydrometro nos mesmos, e, bem assim, a effectuarem o pagamento das multas impostas pelo não cumprimento daquella exigencia:

- Dr. João Frederico de Almeida Fagundes, rua do Lavradio n. 74;
Thomaz Alves de Azevedo Henriques, rua do Mercado n. 15 e travessa do Commercio n. 14, multado em 100\$000;
Eduardo de Araujo, rua Iguassú ns. 204 e 208, multado em 200\$000.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920.—Hedonso O. F. de Carvalho, pelo chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os proprietarios dos immoveis abaixo discriminados a retirarem das officinas de concerto e aferição de hydrometros dessa repartição, sita á rua de Sant'Anna n. 231, osapparelhos medidores de sua propriedade que lá se encontram, dentro do prazo de seis meses, a contar desta data, sob pena de ficarem os mesmos pertencendo á alludida repartição:

1. Julio Martinelli, avenida Rio Branco n. 108.
2. Julio da Silva Anachoreta, rua S. Jorge n. 27.
3. Diego Andrew, rua Silveira Martins numero 439.
4. Manoel Joaquim C. da Costa, rua Coronel Pedro Alves n. 33.
5. Alberto Sampaio, rua do Bispo numero 129.
6. José Joaquim Borges, rua Costa Pereira n. 60.
7. Raul Ferreira Leite, rua S. Luiz Gonzaga n. 54.
8. Bernardino Antonio do Amaral, rua Bela de S. Luiz n. 41.
9. Paschoal Vaz Otero, rua Professor Gabi-zo n. 166.
10. José da Costa Rocha, rua Humaytá numero 62.
11. Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções, rua Barão de Mesquita numero 674.
12. Francisco C. Gonçalves Penna, rua Moura Brasil n. 74.
13. Eugenio Labat, rua Copacabana numero 851.
14. Miguel Tarab Sena, rua José Clemente n. 81.
15. Dr. José Joaquim Rodrigues Sant'Anna, rua do Rocha n. 63.
16. Elyria Martins da Costa, rua General Monna Barreto n. 158.
17. Gabriel Ozorio de Almeida, rua Machado de Assis n. 43.
18. Hermano Cardoso da Silva Ramos, praça da Republica n. 58.
19. José Jacintho Lima, rua dos Arcos numero 15.

20. Alberto Sampaio, rua do Bispo numero 135.

21. Gustavo José Mattos, rua Buenos Aires n. 192.

22. Leonel Justiniano da Rocha, rua Machado Coelho n. 24.

23. Luiz de Andrade (major), avenida Gomes-Freire n. 14.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920.—Hedonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL

De ordem do Sr. director geral é convidado o proprietario do immovel n. 26 da travessa Eduardo, Luiz Augusto de Miranda Valle, a substituir o deposito d'agua do mesmo, de accordo com a intimação desta repartição, sob n. 571, de 7 de abril de 1919.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920.—Hedonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO AOS PATRONATOS AGRICOLAS E CURSOS COMPLEMENTARES QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 12 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral propostas para fornecimento aos Patronatos Agricolas e Cursos Complementares, dos artigos que tiverem de ser adquiridos durante o primeiro semestre, devendo ser obedecidas as seguintes condições.

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão depositar previamente a quantia de 500\$ em moeda corrente ou titulos da divida publica, para garantia da assignatura do contracto que tiverem de assignar, no caso de serem preferidas.

As propostas feitas em duplicata, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente sellada a primeira via, com o preço que o proponente offerece, escripto por extenso e em algarismos, e a declaração de que se sub-mette a todas as condições deste edital e indicação do local onde se acha estabelecido, deverão ser entregues em envolveros, fechados e lacrados, no dia e hora acima designados.

II

Em outro envolvero serão reunidos os documentos de idoneidade do proponente, recibo de deposito da caução e o pagamento de impostos referentes ao corrente anno.

III

A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes não julgados idoneos não serão abertas, sendo restituídas aos proponentes. Si o concorrente não julgado idoneo não se conformar com a decisão poderá recorrer para o ministro, no prazo de tres dias, adiando-se a abertura das propostas para so-lução do assumpto.

IV

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos concorrentes será feita immediatamente a abertura das propostas, que serão

rubricadas pela commissão, rubricando cada proponente a de todos os outros. Em seguida serão as propostas lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, sendo publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

V

Os artigos a fornecer serão os constantes das relações annexas, todos elles de primeira qualidade, não ficando o Governo obrigado a adquirir as quantidades do artigos mencionados nas relações, mas unicamente as de que necessitar, prevalecendo os preços de unidade, o limites das exigencias do serviço e os recursos do orçamento e não podendo concorrer para cada grupo sinão os commerciantes do ramo de negocio a que pertencerem os artigos nelles comprehendidos.

Estando incluidos nas relações alguns artigos que são produzidos nas localidades em que estão installados os patronatos e os cursos ou em suas proximidades poderá o Governo, sempre que o custo de taes artigos, nas ditas localidades, for inferior ao do contractante, adquiri-los nas mesmas localidades, sem que por isso tenha o contractante direito a qualquer indemnização.

VI

Os artigos deverão ser fornecidos de conformidade com as amostras existentes nesta directoria geral, podendo os concorrentes no acto da entrega de suas propostas apresentar outras amostras dos mesmos artigos, uma vez que sejam equivalentes ás amostras officiaes.

Antes da abertura das propostas serão examinadas amostras, excluindo-se da concorrência as que não forem julgadas satisfactorias, não sendo as propostas tomadas em consideração na parte referente aos artigos excluidos.

VII

A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade de cada artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação, sob pena de perda da caução prestada para tal effecto.

Em caso de igualdade de preços serão solicitadas propostas de abatimento, e no caso de novo empate a sorte decidirá.

VIII

Si um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser attribuido ao concorrente preferido, de cuja proposta constar maior numero de unidades, desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que nesse caso, não perderão a caução.

IX

Não serão aceitas condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

X

Para garantia da execução do contracto de cada concorrência será depositada como caução a quantia de um conto de réis (1:000\$) em dinheiro ou apolice da divida publica.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que for sendo desfalçada, sob pena de caducidade do contracto.

XI

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro de 24 horas dos pedidos ou no prazo que lhes for concedido pelos directores dos serviços, quando se tratar de material de confeccionar.

XII

Os contractantes ficarão sujeitos a multa de 20 % do valor dos pedidos, caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados ou sejam de qualidades inferiores ás que foram contractadas, hypothese em que serão recusadas.

XIII

Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimentos de artigos, em caso em que seja urgente a sua aquisição, a repartição tiver de compral-os em outro fornecedor, o contractante pagará, além da multa de 20 %, a diferença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despesas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

XIV

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal da Contas e terão vigor até 30 de junho de 1920.

XV

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso tenham os concurrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 3 de fevereiro de 1920. — O director geral, Mário B. Carneiro.

Grupo — Fazendas e Armazinho

Quantidade—Nomes dos artigos—Preço máximo da unidade

2.000 metros de algodão enfiado, especial, de 1 ^m 33, metro..	2\$400
10.000 metros de brim mescla superior, de 0 ^m 70, metro.....	2\$000
3.000 metros de algodão para forro, de 0 ^m 70, metro.....	\$060
3.000 metros de algodão encorpado, forte, de 0 ^m 75, metro....	1\$500
3.000 metros de brim kaki, inglez, superior, de 0 ^m 70, metro.	3\$400
3.000 metros de cretono com 0 ^m 70 de largura, metro.....	1\$700
1.000 metros de algodão Paulista para colchões, de 0 ^m 64, metro.....	1\$000
3.000 metros de cretono de 1 ^m 40 de largura, metro.....	2\$700
200 grossas de botões de osso para calças, grossa.....	1\$200
200 grossas de botões de coroad, brancos, grossa.....	2\$000
200 grossas de botões de louça para camisas, grossa.....	1\$300
200 duzias de carreteis de linha preta ns. 30, 40 e 50, em carreteis de 500 jardas, duzia.....	6\$300
200 duzias de carreteis de linha branca, ns. 30, 40 e 50, em carreteis de 500 jardas, duzia.....	6\$500
100 duzias de carreteis de linha kaki, ns. 30, 40 e 50, em carreteis de 500 jardas, duzia.....	7\$000
20 centos de agulhas para coser, sortidas, cento.....	1\$100

25 duzias de agulhas para machina, qualquer numero, duzia.....	1\$300
3 caixas de giz para alfaiate, caixa.....	6\$400
500 escovas de dentes, uma.....	1\$000
500 kilos de sabonetes em barras, kilo.....	5\$000
200 pentes para cabelo, um.....	1\$200
50 tesouras para unhas Rodgar's ou Vitry, uma.....	6\$000
20 dedaes para alfaiate, um.....	\$100
3 fitas metricas do oleado, para alfaiate, uma.....	2\$300

Grupo—Vestuario e rouparia

Quantidade—Nomes dos artigos—Preço máximo da unidade

500 camisas de meia, brancas, uma.....	2\$300
500 chapéus de palha de carnaúba, um.....	\$350
500 chapéus de feltro, um.....	6\$000
500 chapéus de feltro, escoteiros, um.....	4\$000
\$00 pares de meias cruas, um.....	1\$000
500 colchões de capim, de 1,80x0,80, um.....	12\$500
500 cobertores para solteiro, um.....	8\$800
500 travesseiros de capim, de 0,50x0,40, um.....	1\$000
500 lenços escoteiros, um.....	1\$000
200 toalhas de rosto, felpudas, tamanho médio, uma.....	2\$500
600 uniformes de mescla azul para 17 e 18 annos (calça e gandola, (x), um.....	46\$000
200 uniformes de brim kaki para 17 e 18 annos (calça e tunica), (x), um.....	22\$000
200 colchas de algodão para solteiro, uma.....	10\$000

(x) Os uniformes serão feitos com material igual as amostras existentes.

Grupo—Calçado

Quantidade—Nome dos artigos—Preço máximo da unidade

500 pares de borzequins de vaqueta, cor natural ou preta, de ns. 28 a 36, par.....	2\$500
500 pares de borzequins de vaqueta, cor natural ou preta, de ns. 37 a 44, par.....	22\$000
100 pares de chinellos de trança, de ns. 28 a 36, par.....	2\$500
100 pares de chinellos de trança, de ns. 37 a 44, par.....	3\$000
500 latas de graxa para sapatos, amarella ou preta, lata.....	\$200

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.694, de Luiz Noronha e Manoel Pinto Gaspar;	
N. 10.695, de Mauricio Duval;	
N. 10.696, de José Antunes de Mattos Vieira;	
N. 10.697, de Nicolino Guimarães Moreira;	
N. 10.698, de Felix Espigarez Dias;	
N. 10.699, de José Colombo;	
N. 10.700, de José Stangler Filho.	

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral, na proxima quinta-feira, 12, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envoltorios que contém os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 9 de fevereiro de 1920.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

Da ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proxima futuro, serão recebidos na sede desta directoria, a rua Matta Machada n.º ou nas sedes das inspectorias veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animaes reprodutores que, do accordo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidasmente idôneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 8 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animaes importados, immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores na conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebus e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o logar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho de sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens do que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem do governos estaduais ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação ou estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 27 de janeiro de 1920. — Alcides Miranda, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De ordem do Sr. Dr. director, pelo presente, convido o Sr. conservador, addid, Paulo de Andrade a vir, dentro do prazo de tres dias, contados da primeira publicação deste, assistir ao inventario que será procedido nos gabinetes sob a sua guarda e responsabilidade.

No caso de não poder comparecer pessoalmente, deverá, o referido conservador, addido, nomear pessoa que o represente, sob pena de ser feito a sua revelia por uma commissão de tres funcionarios, com a assistencia de mais duas testemunhas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Netheroy, 9 de fevereiro de 1920. — Mario Justiniano Quintão, secretario.

Superintendencia do Abastecimento

ACQUIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ART. 73, DA LEI N. 3.991, DE 5 DE JANEIRO DE 1920

Relação do material a adquirir — Especificação	Quantidade	Nome dos proponentes			
		A. Placido Marques & Comp., rua do Ouvidor n. 60	Luiz Macedo, rua da Quitanda n. 74	L. L. Costa & Comp., rua da Quitanda n. 105	Villas Boas & Comp., rua Sete de Setembro n. 225
Canetas de madeira.....	36	95000	95000	55400	75200
Lapis preto — «Faber n. 2».....	36	55760	55400	45900	55760
Lapis bicolor «Eagle n. 1.790».....	36	215240	185000	155000	—
Caixas de pennas «Mallat n. 12».....	3	135200	185800	135000	135500
Caixas de pennas «Mallat n. 10».....	3	125600	135500	95000	125000
Caixas de pennas «Leonardt n. 516».....	3	165000	285800	275000	125000
Caixas de pennas «Falcon n. 48».....	3	125600	135500	135000	95000
Buvarde grandes.....	24	455600	485000	435200	365000
Tinteiros, duplos, de vidro.....	6	525800	365000	425200	665000
Pastas de oleado para mesas — 40x28.....	28	1225400	1685000	1405000	1205000
Porta-canetas.....	14	245100	425400	355000	195600
Résmas de papel almasso.....	6	825800	1085000	1205000	1125000
Caixas de papel e envelopes, timbrados, para cartas.....	11	525800	990000	1545000	995000
Quadernos de papel timbrado para officios.....	100	285000	205000	455000	305000
Enveloppes timbrados para officios.....	500	275500	305000	305000	205000
Memoranda.....	2.500	815250	405000	655000	455000
Folhas de papel mata-borrão verde.....	72	435200	285800	215000	255000
Folhas de papel mata-borrão verde.....	1.500	365000	305000	455000	605000
Espetos para papéis.....	12	145400	165000	245000	95000
Litros de tinta preta «Sardinha».....	6	195800	215000	185000	365000
Litros de tinta carmin «Sardinha».....	3	125600	115000	185000	125000
Vidros de tinta para carimbos.....	20	165000	165000	35000	245000
Kilos de alfinetes.....	3	665000	605000	665000	635000
Caixas de percevejos.....	6	105800	95000	185000	65000
Cestas para papéis.....	4	285800	255200	315000	285800
Caixas de papel carbono azul.....	4	385200	445000	365000	485000
Caixas de borrachas para lapis e tinta.....	3	215000	275000	175000	185000
Caixas de filhos.....	3	65600	55100	45500	65000
Résmas de papel fino para cópia.....	6	365000	365000	355000	665000
Vidros de gomma arabica.....	3	65600	45500	65000	5000
Cartões conforme o modelo n. 1.....	1.000	125000	105000	118000	145000
Cartões conforme o modelo n. 2.....	1.000	145300	105000	145000	405000
Cartões conforme o modelo n. 3.....	1.000	245000	185000	165000	245000
Cartões conforme o modelo n. 34.....	5.000	365000	685000	905000	605000
Folhas conforme o modelo n. 4.....	10.000	6205000	5005000	7094000	2755000
Folhas conforme o modelo n. 5.....	5.000	325000	2805000	4005000	1405000
Impressos conforme o modelo n. 6.....	1.000	275940	205000	225000	275000
Impressos conforme o modelo n. 7.....	1.000	275940	205000	225000	275000
Impressos conforme o modelo n. 8.....	1.000	275940	205000	225000	275000
Impressos conforme o modelo n. 9.....	1.000	275940	205000	225000	275000
Mappas conforme o modelo n. 10.....	1.000	275940	205000	250000	275000
Mappas conforme o modelo n. 11.....	1.000	295720	255000	225000	275000
Mappas conforme o modelo n. 12.....	1.000	205000	225000	225000	265000
Mappas conforme o modelo n. 13.....	1.000	205000	225000	225000	265000
Mappas conforme o modelo n. 14.....	1.000	295720	305000	285000	205000
Mappas conforme o modelo n. 15.....	1.000	295720	285000	285000	255000
Mappas conforme o modelo n. 16.....	1.000	295720	285000	285000	255000
Mappas conforme o modelo n. 17.....	1.000	295720	265000	285000	255000
Mappas conforme o modelo n. 18.....	1.000	295720	285000	335000	285000
Folhas conforme o modelo n. 19.....	1.000	515400	425000	455000	455000
Folhas conforme o modelo n. 20.....	1.000	625000	465000	455000	585000
Folhas conforme o modelo n. 21.....	1.000	625000	465000	655000	585000
Mappas conforme o modelo n. 22.....	1.000	725800	655000	935000	705000
Mappas conforme o modelo n. 23.....	1.000	1255000	625000	655000	805000
Mappas conforme o modelo n. 24.....	1.000	535000	425000	655000	585000
Livros com 100 paginas conforme o modelo n. 25.....	2	605000	205000	185000	605000
Detetins conforme o modelo n. 26.....	1.000	515000	285500	1005000	505000
Talões com 100 paginas conforme o modelo n. 27.....	10	555000	265500	285000	405000
Talões com 100 paginas conforme o modelo n. 28.....	10	555000	265500	285000	405000
Livros com 100 paginas conforme o modelo n. 29.....	1	305000	305000	155000	455000
Livros com 300 paginas conforme o modelo n. 30.....	1	655000	305000	285000	605000
Livros com 200 paginas conforme o modelo n. 31.....	12	1105000	585000	485000	1005000
Livros com 100 paginas conforme o modelo n. 32.....	6	1655000	1705000	2105000	205000
Livros com 200 paginas conforme o modelo n. 33.....	1	655000	445000	485000	1005000
Livros, contas correntes, com 100 folhas cada um.....	3	395000	365000	365000	215000
Livros, em branco, com 100 folhas.....	2	405000	205000	185000	85000
Fitas para machinas de escrever «Underwood».....	18	365400	725000	725000	615200
Fitas para machinas de escrever «Remington».....	2	35600	85000	105000	65600
Fitas para machinas de sommar «Burroughs».....	6	335000	305000	—	185000

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA PINTURA GERAL, CALÇAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE UM PILAR E RESTAURAÇÃO DAS CALÇADAS DO ESCRITORIO DO OBSERVATORIO MAGNETICO DA CIDADE DE VASSOURAS, NO ESTADO DO RIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia 20 de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas, nesta secretaria, propostas para a pintura geral, calçamento, construção de um pilar e restauração das calçadas do escritorio do Observatorio Magnetico da cidade de Vassouras, no Estado do Rio.

I

As pessoas, que desejarem concorrer, comparecerão a esta secretaria, até o dia 19 de fevereiro, ás 13 horas, afim de receberem guia para deposito prévio no Thesouro Nacional, ou na Collectoria Federal da cidade de Vassouras no Estado do Rio, da quantia de duzentos mil réis (200\$00) em moeda corrente para garantia de cada proposta.

II

As propostas em duplicatas, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envelopes lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar, onde seja estabelecido. Em outro envelope serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional ou na Collectoria Federal da cidade de Vassouras, no Estado do Rio, quitação do imposto federal, municipal ou estadual.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal, municipal ou estadual, serão entregues aos Srs. concorrentes, no dia da abertura das propostas, levando a sua depositação no Thesouro, ou na Collectoria Federal da cidade de Vassouras no Estado do Rio, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas não poderão conter senão uma formula da completa submissão a todas as cláusulas deste edital. O preço que o proponente oferecer para a execução do serviço e o prazo para a sua construção, deverão ser expressos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem offercimento de uma redução sobre a proposta mais baixa, ou oferecerem preço superior ao orçamento official de tres contos trezentos e trinta mil réis (3:330\$000).

VI

A preferencia para a construção caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que oferecer menor prazo para a conclusão da obra e no caso de novo empate a sorte decidirá.

VII

O proponente accito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência. Qualquer informação ou detalhes, serão fornecidos pelo engenheiro Alix Corrêa Lemos, em arregado do serviço de Geophisica no Observatorio Nacional, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

VIII

O concorrente obriga-se a entregar o serviço concluido até o dia 15 de abril do corrente anno.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente os materiaes que serão de primeira qualidade, recusando aquelle que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações.

X

O pagamento será feito quando terminada a construção e aceita pelo engenheiro fiscal. Si a construção não ficar terminada dentro do prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de dez mil réis (10\$), por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias, o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construída, revertendo a favor dos cofres publicos a caução do que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — O secretario, Laurindo Macedo.

Pintura geral do Observatorio Magnetico da cidade de Vassouras

Especificações	Quantidade m ²
Calçamento com colla das paredes externas (tres mãos).....	110,00
Calçamento interna com colla (tres mãos).....	191,00
Pintura a oleo de 11 portas, sendo cinco interiores (tres mãos).....	56,00
Idem idem de oito janellas (tres mãos).....	32,00
Idem idem de 11 venezianas (tres mãos).....	21,00
Idem idem de portas e portais (tres mãos).....	40,00
Idem idem dos tectos (tres mãos)...	73,00
Idem idem das guarnições do tecto e rodapés (tres mãos).....	21,20
Idem idem de uma escada (tres mãos).....	9,00
Idem idem de uma caixa d'agua...	3,00
Restauração do telhado, sendo substituídas as telhas e os calibros...	

Pavilhão dos Registradores

Especificações	Quantidade m ²
Pintura externa das paredes a oleo, cimbalha e porta após raspagem (tres mãos).....	162,20
Restauração de cobertura de eternite e substituição das tachas de cobre.....	51,00

Pavilhão das M. Absolutas

Especificações	Quantidade m ²
Pintura externa a oleo, tres mãos, paredes e janellas.....	8
Idem interna idem, idem, parede, porta e janellas.....	4,00
Idem cimbalha idem, idem.....	34,00
Idem tecto idem, idem.....	11,00
Restauração da cobertura de eternite.....	36,00
Calçamento com colla e cal de oito pilares, sendo dous exteriores....	47,00
Colocação de vidros de 0,30x0,49	41,00
	6

Pavilhão do Electrometro

Especificações	Quantidade m ²
Pintura externa e interna das paredes, porta e janellas, a oleo, com tres mãos.....	30,00
Idem idem do tecto e mastro (tres mãos).....	6,00
Idem idem do portão (tres mãos)...	7,00
Idem idem do mastro grande (tres mãos).....	6,00
Construção de um pilar de alvenaria com 1,20x0,25x0,25.	
Restauração das calçadas do escritorio e pavilhão dos variometros e das medidas absolutas.	
Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — O secretario, Laurindo Macedo.	

Observatorio Nacional

PROPOSTA PARA AS PINTURAS DO EDIFICIO E PAVILHÕES DO NOVO OBSERVATORIO NACIONAL, NO MORRO DE S. JANUARIO.

Nos abaixo assignados, estabelecidos com escritorio e officina de pinturas, á rua S. Pedro n. 190 (cento e noventa), propomos-nos fazer as pinturas do local acima indicado, de accordo com as especificações publicadas por edital no *Diario Official* de vinte e dous (22) de janeiro proximo passado. O prazo para a terminação das referidas pinturas será de 60 (sessenta) dias uteis, a contar da data da assignatura do contracto; e o preço para as referidas pinturas é de réis 24:850 (vinte e quatro contos, oitocentos e cinquenta mil réis).

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920. — Baptista & Pinto. (Devilamente inutilizadas as estampilhas de trezentos (300) réis do Thesouro Nacional).

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA MERCANTIL BRASILEIRA (Sociedade anonyma)

Sede: Rua de São Bento n. 14 — Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM QUATRO DE FEVEREIRO DE 1920.

Aos quatro dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, no edificio da rua de São Bento ns. 14 e 16, ás 13 horas, achando-se presentes accionistas representando mais de dous terços do capital social, conforme assignaturas no livro de presenças, o presidente da companhia Sr. José Teixeira de Carvalho Junior, assumindo a presidência, abre a sessão solicitando dos accionistas presentes que indiquem um dos seus pares afim de presidir a assembléa. Por indicação do Sr. José Corrêa Teixeira de Carvalho e aclamação dos demais presentes, o Sr. José Teixeira de Almeida assumiu a presidência e convidou para secretario o accionista Sr. Wladimir Mesquita Santiago. Declara então o Sr. presidente da assembléa que a presente reunião foi convocada pelo presidente da companhia de accordo com os annuncios inseridos nos *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, de 17 de janeiro proximo passado nos termos dos estatutos, afim dos Srs. accionistas ficarem scientes do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal, publicados em 25 de janeiro findo, elegrem os membros effectivos e supplentes do conselho fiscal para o exercicio vigente e examinaem contas e balanço de 1919, tor-

nando facultativa a discussão de motivos outros de vantagem social. O secretário Sr. Wladimir Mesquita Santiago lê o parecer do conselho fiscal que transcreve os verbos abaixo e o relatório já referido, tendo lido após esses documentos aprovados por unanimidade. Por isso, o Sr. presidente da assembleia declara então aprovados o inventário, o balanço, as contas e os actos da gerencia do anno transacto, assim como o seguinte parecer do conselho fiscal, tendo-se abastido de votar a directoria da companhia e os signatarios do referido parecer:

«Como membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Mercantil Brasileira, examinamos, em obediencia ao dispositivo do art. 119 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, todas as contas, balanço e mais documentos relativos ao periodo de 1919, e, porque os tivemos encontrados em perfeita disposição e exactidão de contas, revelando a sua boa ordem, perfeita intelligencia e exactidão na directriz que a gerencia empregou para esse desideratum, somos de parecer favoravel a approvação, sem restricções, de todas as contas e actos da administração do anno proximo findo e congratulamo-nos com a directoria da companhia pelo bom resultado obtido naquele exercicio. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1920. — Antenor de Menezes.

Dr. Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho. — Ladislau Gomes Ribeiro. A seguir convida os Srs. accionistas a elegerem os membros do conselho fiscal a servir em 1920, de accordo com a lei e os estatutos da companhia. Requerem a palavra o accionista Sr. Francisco Barbosa Simões e indica para o conselho fiscal effectivo os seguintes Srs. Drs. Ignacio Verissimo de Mello, Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho e Ladislau Gomes Ribeiro (os dous ultimos a serem re-eleitos) e para suplentes os Srs. Vivaldi Leite Ribeiro, Eurico Gomes e Adelino M. da Rocha. Feita a eleição verificou-se que a proposta foi aceita por maioria absoluta, sendo todos proclamados e empossados immediatamente. E, por nada mais ter a tratar, o Sr. presidente da assembleia suspende a sessão para ser lavrada a presente acta, o que é feito por mim Wladimir Mesquita Santiago, secretario da mesa, reabrindo a sessão logo a seguir para a leitura da presente acta, que, lida em discussão, é approvada e assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920. — José Teixeira Almeida. — Wladimir Mesquita Santiago. — José Teixeira de Carvalho Junior. — Manoel Nascimento do Valle. — Armindo Moreira da Silva Reis. — Francisco Barbosa Simões. — José Corrêa Teixeira de Carvalho. — Abel de Freitas Costa.

COMPANHIA LUSO-BRASILEIRA DE OLEOS

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE SUBSCRITORES PARA A CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA LUSO-BRASILEIRA DE OLEOS

Aos quatro dias do mez de fevereiro do anno de 1920, nesta cidade do Rio de Janeiro, no escriptorio dos incorporadores, sito á rua Francisco Graça n. 61, ás 16 horas, reunidos os abaixo assignados, subscriptores de todo o capital com que tem de constituir-se a Companhia Luso-Brasileira de Oleos, como consta do respectivo livro de presença de todos assignados, o Sr. Augusto José da Graça propõe a escolha do Sr. commendador J. A. da Silva para presidente da assembleia, o qual, unanimemente acclamado, convida para secretario o Sr. Ernesto Kemp. O Sr. presidente manda proceder á leitura do seguinte annuncio publicado no Diário Offi-

cial de vinte e quatro de janeiro do corrente anno e no Jornal do Commercio do dia vinte e sete do mesmo mez e anno: Companhia Luso-Brasileira de Oleos, capital 1.000.000\$000. São convidados os senhores subscriptores desta companhia a reunirem-se no dia quatro de fevereiro do corrente anno ás 16 horas no escriptorio dos incorporadores, á rua Francisco Graça (morro do Trapi-cheiro), afim de deliberarem sobre a constituição da sociedade.

Os documentos de que trata o artigo setimo do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um acham-se no escriptorio dos incorporadores. Rio de Janeiro, vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte. — Os incorporadores.

O Sr. presidente diz que, estando presentes todos os interessados na constituição da Companhia Luso-Brasileira de Oleos e sabendo todos que o fim da presente assembleia é deliberar sobre a organização definitiva, mandava proceder á leitura dos documentos referidos nos artigos sete e setenta e cinco da lei das sociedades anónimas para os fins de direito. Logo após foram lidos pelo Sr. secretario os estatutos. Procedida a leitura dos estatutos o Sr. presidente propõe que seja adiada a discussão dos estatutos, já assignados em duas vias por todos os subscriptores da Companhia Luso-Brasileira de Oleos, para a assembleia de constituição definitiva a ser convocada, visto que a entrada do Sr. Augusto José da Graça consiste em bens, cousas e direitos, constantes da relação junta, tornando-se preciso que a assembleia nomeie tres peritos para a avaliação dos ditos bens, cousas e direitos nos termos do artigo setenta e sete do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, e assim convidava a assembleia a eleger os referidos louvados. Pelo subscriptor Sr. A. Carneiro de Vasconcellos foi proposto que a assembleia approvasse a nomeação dos Srs. Alberto Nunes de Sá, Novarino Orsetti e Philadelpho Andrade para proceder á avaliação dos ditos bens. Posta em discussão o ninguém pedindo a palavra, é submettida a votação e unanimemente approvada a proposta do Sr. Antonio Carneiro de Vasconcellos.

Os louvados que se achavam presentes agradecem a honra de sua escolha, e pedem o prazo de quarenta e oito horas para apresentarem o seu laudo. O Sr. presidente em vista do assentimento geral dos subscriptores convida para o dia doze do corrente mez de fevereiro ás dezesseis horas, neste mesmo logar, a assembleia geral que terá que tomar conhecimento do laudo e deliberar sobre a definitiva constituição da Companhia Luso-Brasileira de Oleos.

Nada mais havendo a tratar, a sessão, suspendida por uma hora para se lavrar a presente acta que é afinal depois de reaberta a sessão lida e posta a votos. Unanimemente approvada, para constar, eu, Ernesto Kemp, secretario, a escrevi e assignei com todos os presentes.

Rio de Janeiro, quatro de fevereiro de 1920. — José Augusto. — E. Kemp. — Augusto José da Graça. — Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga. — Antonio Carneiro de Vasconcellos. — Conde de Leopoldina. — Eduardo Rossi Bernardes. — José Santiago da Silva. — Vir-

gílio Gaspar de Oliveira Antunes. — Maria Carolina de Araújo Graça. — José Maria da Silva Graça. — Novarino Orsetti. — Philadelpho Andrade. — Alberto Nunes de Sá. — Felismina Varela de Vasconcellos.

Banco Hollandez da America do Sul

BALANCETE DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO E SANTOS EM 31 DE JANEIRO DE 1920

Capital autorizado. Fls.	50.080.000
Capital emitido...	25.080.000
Reservas.....	4.420.000
Activo	
Titulos descontados.....	4.757.229\$400
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	10.116.107\$418
Letras a receber.....	26.409.664\$130
Valores em custodia.....	98.833.413\$379
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	37.556.762\$772
Diversas contas.....	2.343.112\$503
Caixa.....	7.713.802\$215
	190.840.091\$817

Passivo	
Capital declarado para o Brasil.....	2.000.000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	12.763.781\$039
Contas correntes em moeda estrangeira.....	15.039.339\$900
Depósitos a prazo fixo.....	2.280.732\$280
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	32.092.388\$325
Credores por titulos em caução e cobrança.....	24.729.981\$823
Depositantes de valores em custodia.....	98.833.413\$379
Diversas contas.....	3.078.433\$071
	190.810.091\$817

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920. — Banco Hollandez da America do Sul. — A. Heyman. — E. J. Magoulas.

COMPANHIA CALÇADO «CLEVELAND»

RELATORIO A SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, A REALIZAR-SE EM 12 DE FEVEREIRO DE 1920

Em observancia aos nossos estatutos vimos apresentar-vos o balanço e contas da nossa gestão, durante o anno proximo findo de 1919 com o parecer do conselho fiscal.

Conforme o annuncio publicdo no Diário Offi- cial de 14 de outubro proximo passado, foram resgatadas, com antecipaçaõ, mais 1.000 debentures desta companhia no valor de 200.000\$, ficando deste modo o saldo do nosso emprestimo reduzido a 250 debentures no valor de 50.000\$000.

Pelos annexos juntos, podereis ver a situação prospera da nossa companhia e para quaesquer outros esclarecimentos ficamos á vossa disposição.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920. — D. A. S. Oliveira, presidente. — Viraristo José Rodrigues, director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Calçado Cleveland, tendo examinado o balanço, contas e documentos da referida compa-

nhia, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1919, encontraram tudo escripturado com clareza, e em perfeita ordem, pelo que opinam que sejam approvados, com os actos da directoria até a referida data.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1920.
Custodio Coelho. — Henrique Gonçalves Ferreira. — Damazo A. de Moura.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Mercadorias.....	1.344.902\$710
Depósitos.....	275\$000
Ações caucionadas.....	20.000\$000
Machinismos e acessórios.....	90.600\$000
Debentures em carteira.....	7.400\$000
Edifício da fabrica.....	249.231\$360
Imóveis.....	55.619\$600
Caixa.....	2.697\$900
Contas correntes — devedores.....	235.313\$990
Diversas contas.....	48.513\$800

2.154.554\$420

Passivo

Capital.....	500.000\$000
Caução da directoria.....	20.000\$000
Fundo de reserva.....	345.511\$940
Obrigações referenciaes	50.000\$000
Contas correntes (credores).....	553.342\$390
Accidentes no trabalho	5.119\$700
Letras a pagar.....	598.981\$690
5º dividendo a distribuir.....	50.000\$000
Imposto de dividendo.....	2.500\$000
Porcentagens e gratificações.....	29.095\$700

2.154.554\$420

D. A. S. Oliveira, presidente. — Evaristo José Rodrigues, director. — A. F. Fragata, guarda-livros.

The British Bank of South America, Limited London & Brazilian Bank, Limited

Estabelecido em 1863

Capital.....	£ 2.000.000
Capital realizado.....	£ 1.000.000
Fundo de reserva.....	£ 1.000.000

Caixa matriz — Londres

Filiaes em Manchester, Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Porto Alegre, Buenos Aires, Montevideo e Rosario de Santa Fé

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1920

Activo

Letras descontadas.....	5.149.732\$050
Empréstimos, contas caucionadas e outras.....	16.933.029\$850
Letras a receber.....	23.140.300\$130
Caixa matriz e filiaes.....	13.231.943\$810
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, credito, etc.....	57.114.103\$360
Diversas contas.....	4.832.193\$000
Caixa, em moeda corrente.....	13.534.115\$980

134.240.410\$180

Passivo

Capital.....	17.777.777\$700
Menos: Entradas a realizar-se.....	8.888.888\$880
Contas correntes com e sem juros.....	15.884.401\$390
Contas correntes com juros a prazo.....	16.061.653\$290
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras.....	3.415.615\$480
Caixa matriz e filiaes.....	7.317.363\$020
Titulos em caução e deposito.....	81.632.590\$680
Letras a pagar.....	3.279\$630
Diversas contas.....	1.006.643\$610

134.210.140\$180

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920. — Pelo The British Bank of South America, Limited, Frank Dodd, gerente. — R. J. Mc Nair, contador interino.

Capital.....	£ 3.000.000
Capital pago.....	£ 1.500.000
Fundo de reserva.....	£ 1.500.000

BALANÇO EM 31 DE JANEIRO DE 1920

Activo

Capital a realizar.....	13.333.333\$340
Letras descontadas.....	2.641.874\$460
Letras a receber.....	21.651.019\$360
Caixa matriz e filiaes.....	20.829.112\$370
Empréstimos, contas correntes e outras.....	12.034.229\$730
Garantias por contas caucionadas e diversos valores.....	17.413.982\$370
Valores depositados por conta de terceiros.....	114.920.216\$000
Diversas contas.....	551.009\$360
Caixa, em moeda corrente.....	13.651.738\$080

247.026.544\$950

Passivo

Capital.....	26.666.666\$670
Depósitos:	
Em conta corrente com e sem juros.....	18.505.048\$030
Em conta corrente com aviso prévio.....	4.410.318\$600
A prazo fixo.....	6.403.918\$850
Caixa matriz e filiaes.....	3.840.316\$780
Valores caucionados e em deposito.....	132.334.193\$370
Diversas contas.....	21.732.051\$770
Letras a pagar.....	130.962\$820

217.026.544\$950

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920. — Pelo London & Brazilian Bank, Limited, J. J. Wilson, actg. manager. — W. H. Martin, actg. accountant.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «União dos Proprietarios»

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Accionistas — entradas a realizar.....	230.000\$000
Ações caucionadas.....	30.000\$000
Móveis e utensilios.....	3.600\$000
Thesouro Nacional e caução.....	200.000\$000
Apólices da divida publica.....	749.727\$000
Apólices municipaes.....	37.200\$000
Debentures.....	18.000\$000
Ações de bancos e companhias.....	21.800\$000
Imóveis.....	154.400\$000
Banco do Brasil.....	80.922\$540
Caixa.....	33.115\$300
Hypothecas.....	63.000\$000
Valores depositados.....	1.209.350\$070
Obrigações a receber.....	4.588\$100
Contas correntes garantidas.....	57.000\$000
Estampilhas.....	10\$300
Contas correntes — devedores.....	210.643\$650
Seguros a receber.....	8.499\$100
Juros a receber.....	20.000\$000

3.151.856\$500

Passivo

Capital.....	500.000\$000
Caução da directoria.....	30.000\$000
Fundo de reserva.....	280.95\$00
Lucros suspensos.....	63.000\$000
Depositantes de titulos e valores.....	1.203.350\$070
Garantias diversas.....	63.000\$000
Apólices da divida publica caucionadas.....	200.000\$000
Depósitos.....	41.743\$000
Contas correntes — Credores.....	174.108\$000
Simstros a liquidar.....	11.743\$300
Sociedade União dos Proprietarios.....	1.283\$950
Imposto de fiscalização.....	813\$600
Dividendos:	
Saldos não reclamados.....	9.435\$000
Pelo 5º a distribuir.....	25.000\$000
Imposto sobre dividendos.....	1.250\$000
Porcentagens.....	9.250\$000

3.151.856\$500

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Sebastião José de Oliveira, presidente. — Eugenio Leite, guarda-livros.

ANNUNCIOS

BOBINAS

Papel branco, aspero, para impressão do «Diário Oficial», em bobinas de 66 cm. de largura, 44 grammas cada metro corrente, com 5.000 a 6.000 metros de comprimento.

Idem, idem de 132 cm. de largura, 90 grammas cada metro corrente, com 5.000 a 6.000 metros de comprimento.

A directoria da Imprensa Nacional pede preços para o artigo, posto no almoxarifado, para compra de 200 bobinas do 1º formato e 100 do segundo.

Propostas até 12 do corrente, às 14 horas.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Providente»

Rua Primeiro de Março n. 49, 1º andar

No escriptorio desta companhia, ficam à disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920. — João Alves Affonso Junior, presidente.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

Do dia 16 do corrente em diante, no escriptorio da companhia, das 12 às 14 horas, pagar-se-ha o dividendo relativo ao segundo semestre findo em 31 de dezembro de 1919.

Ficam suspensas as transferencias de accções até aquella data.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920. — José Ferraz Simões, presidente.

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os senhores accionistas são convidados a se reunir em assembleia geral extraordinaria para tomar conhecimento e deliberar sobre os termos da modificação do seu contracto com o Governo Federal e com a The Itabira Iron Company.

A reunião terá lugar às 14 horas do dia 13 do corrente, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 102, primeiro andar.

De accordo com o disposto no art. 14º dos estatutos, os senhores accionistas que quizerem tomar parte nas votações deverão depositar as suas accções na sede da Companhia até o dia 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920. — João T. Soares, presidente.

Companhia Viação Brasileira

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A Companhia Viação Brasileira, com sede à avenida Gomes Freire n. 50, convida os Srs. accionistas para uma assembleia geral extraordinaria, no dia 12 de fevereiro do corrente anno, às 2 horas da tarde, para o fim de autorizar a directoria a comprar, vender bens immoveis ou moveis, hypothecar, caucionar titulos de qualquer natureza, transigir, etc. — A directoria.

Um excellento livro sobre a lei do sello

O «Sello do Papel», pelo Dr. Candido de Oliveira Filho

«Sello do Papel», (novas tabellas), é o titulo do livro que o Dr. Candido de Oliveira Filho, advogado e lente cattedratico da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, acaba de publicar.

É o primeiro editado pela livraria editora «Conselheiro Candido de Oliveira», cuja sede provisoria é na rua da Assembleia n. 38, livraria fundada para perpetuar a memoria do sando juriconsulto, a qual se acha provida de todos os volumes, em numero superior a 25.000, pertencentes à bibliotheca particular do extincto.

O «Sello do Papel», é um excellento commentario da lei n. 3.366, de 23 de dezembro de 1913, contendo as novas tabellas do imposto federal do sello do papel. Um perfeito indice alphabetico e remissivo completa a obra, tornando-a utilissima a todos, pois que a todos, indistinctamente, interessa o assumpto.

(Da A Noite, de 23 de janeiro de 1920).

Preço do livro:

Brochado, 5\$ — cartonado, 7\$600.

As remessas pelo Correio são livres de porte e registro. Os pedidos podem ser endereçados ao autor ou à Associação Defensora dos Proprietarios (rua da Assembleia n. 38), da qual elle é presidente.

Sociedade Anonyma Martinelli

Tendo sido cumprido o disposto no art. 147 da lei sobre as sociedades anonymas, convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 14 de fevereiro proximo, às 13 horas, à avenida Rio Branco n. 103, 2º andar.

Ordem do dia

1.º Leitura do relatorio da directoria e balanço apresentado ao conselho fiscal para o exercicio de 1919 e parecer do referido conselho fiscal.

2.º Deliberação da assembleia sobre estes documentos.

3.º Eleição da directoria e conselho fiscal para o exercicio de 1920.

4.º Fixação dos honorarios da directoria. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920. — A directoria.

Sociedade Anonyma Pacheco Moreira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São avisados os Srs. accionistas que a assembleia geral ordinaria, se realizará em 23 do corrente mez, às 13 horas, na sede social, à rua General Camara n. 49, para approvação do relatorio da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, relativo ao anno de 1919, e eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União dos Proprietarios

Rua da Quitanda n. 87 (edificio proprio)

No escriptorio desta companhia se acham à disposição dos Srs. accionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920. — Sebastião José de Oliveira, presidente.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Oscar Branco

Elias André & Comp., syndicos da fallencia de Oscar Branco, avisam aos interessados que estão diariamente à sua disposição à rua do Rosario n. 159, sobrado, das 16 às 17 horas.

Outrosim, communicam que a reunião de credores terá lugar no dia 5 de março proximo futuro, às 13 horas, sendo as declarações de credito recebidas até o proximo dia 29 do mez corrente.

Todos os avisos serão publicados nesta folha.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — Por procuração, Ernani Moura.

Sociedade Anonyma Serraria Moss

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Não se tendo ainda reunido numero legal de accionistas na segunda convocação, para poder funcionar a assembleia geral extraordinaria convocada, para hoje, de novo são convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em seu escriptorio sito à rua Barão de S. Felix n. 148, no dia 13 do corrente, às 14 horas para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da directoria para reforma dos seus estatutos.

Sendo esta a terceira convocação, a assembleia deliberará se a qual for a somma do capital representada pelos Srs. accionistas presentes.

Continuam suspensas as transferencias de accções, até que fiquem ultimados os trabalhos para os quaes foram e continuam os Srs. accionistas convocados.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Banco Vitalicio do Brasil

7º DIVIDENDO

A partir do dia 10 do proximo mez, das 12 às 15 horas, pagar-se-ha na thesauraria deste banco o 7º dividendo, correspondente ao 2º semestre de 1919, à razão de 8\$ por accção.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920. — Dr. Joaquim Tavares Guerra, presidente.

Companhia Lithographica «Ferreira Pinto»

No escriptorio desta companhia, à rua Rodrigo Silva n. 14, se acham à disposição dos Srs. accionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — A directoria.

Sociedade Anonyma O Social

ASSEMBLÉA GERAL

De conformidade com os arts. 20, 21 e 22 dos estatutos, convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem na sede social, à rua do Lavradio n. 60, no dia 23 do corrente, às 14 horas, para deliberarem sobre as contas do anno social e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Companhia Fluminense de Agricultura e Commercio

Acham-se à disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, à rua Primeiro de Março n. 53, 1º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920. — A directoria.